

Número 159

ÍNDICE

Assembleia da República		
Regimento da Assembleia da República n	.° 1/2007:	
Regimento da Assembleia da República .		5362
Resolução da Assembleia da República n.	° 35/2007:	
Regime da edição e publicação do Diário	da Assembleia da República	5398
Resolução da Assembleia da República n.	° 36/2007:	
Remodelação integral da Sala das Sessões	s do Palácio de São Bento	5400
Resolução da Assembleia da República n.	° 37/2007:	
Regime do Canal Parlamento e do portal o	da Assembleia da República	5400
Resolução da Assembleia da República n.	° 38/2007:	
Redução progressiva das emissões de diós	xido de carbono (CO ₂) na Assembleia da República	5403
Resolução da Assembleia da República n.	° 39/2007:	
Adopta medidas de eficiência energética e	e poupança de água	5403
Resolução da Assembleia da República n.	° 40/2007:	
	ara a elaboração de um guia de boas práticas sobre	5404
Presidência do Conselho de Minis	tros	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 1	09/2007:	
	vimento Sustentável — 2015 (ENDS) e o respectivo licadores de monitorização (PIENDS)	5404

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007

A Assembleia da República, nos termos da alínea *a*) do artigo 175.º da Constituição, aprova o seguinte:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

TÍTULO I

Deputados e grupos parlamentares

CAPÍTULO I

Deputados

SECÇÃO I

Mandato dos Deputados

Artigo 1.º

Início e termo do mandato

O início e o termo do mandato dos Deputados, bem como a suspensão, substituição e renúncia, efectuam-se nos termos do Estatuto dos Deputados e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Verificação de poderes

- 1 Os poderes dos Deputados são verificados pela Assembleia da República, precedendo parecer da comissão parlamentar competente ou, na sua falta, de uma comissão parlamentar de verificação de poderes, de composição consonante com os critérios do artigo 29.º
- 2 A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos Deputados cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.
- 3 O direito de impugnação cabe a qualquer Deputado e é exercido até ao encerramento da discussão do parecer
- 4 O Deputado cujo mandato seja impugnado tem o direito de defesa perante a comissão parlamentar competente e perante o Plenário, e de exercer as suas funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
- 5 Para exercer o direito de defesa previsto no número anterior, o Deputado pode usar da palavra por tempo não superior a 15 minutos.
- 6 No caso de ter havido impugnação, o prazo para instrução do processo não pode exceder 30 dias, improrrogáveis.

Artigo 3.º

Perda do mandato

- 1 A perda do mandato verifica-se:
- a) Nos casos previstos no Estatuto dos Deputados;
- b) Quando o Deputado não tome assento na Assembleia até à quarta reunião ou deixe de comparecer a quatro reu-

niões do Plenário por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

- 2 A justificação das faltas a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 deve ser apresentada ao Presidente da Assembleia no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.
- 3 A perda de mandato é declarada pela Mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no n.º 1, precedendo parecer da comissão parlamentar competente, de acordo com o disposto no Estatuto dos Deputados.
- 4 A decisão da Mesa é notificada ao interessado e publicada no *Diário da Assembleia da República*.
- 5 O Deputado posto em causa tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário nos 10 dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.
- 6 Qualquer outro Deputado tem igualmente o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, que é publicado no *Diário*.
- 7 O Plenário delibera sem debate prévio, tendo o Deputado posto em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a 15 minutos.
- 8 Da deliberação do Plenário que confirma a declaração de perda do mandato, ou a declara, há lugar a recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição e da lei que regula a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional.

SECÇÃO II

Poderes

Artigo 4.º

Poderes dos Deputados

- 1 Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento, designadamente os seguintes:
 - a) Apresentar projectos de revisão constitucional;
- b) Apresentar projectos de lei, de Regimento ou de resolução, designadamente de referendo, e propostas de deliberação, e requerer o respectivo agendamento;
- c) Participar e intervir nos debates parlamentares, nos termos do Regimento;
- d) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública, salvo o disposto na lei em matéria de segredo de Estado;
- e) Requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- *f*) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
 - g) Apresentar propostas de alteração;
- *h*) Requerer a apreciação de decretos-lei para efeitos de cessação de vigência ou de alteração;
- i) Requerer a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução ou de projecto de deliberação, bem como da apreciação de qualquer decreto-lei para efeitos de cessação de vigência ou de alteração;

- *j*) Apresentar moções de censura ao Governo;
- l) Participar nas discussões e votações;
- *m*) Propor a constituição de comissões parlamentares eventuais:
 - n) Propor a realização de audições parlamentares;
- *o*) Requerer ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade e da legalidade de normas nos termos dos artigos 278.º e 281.º da Constituição;
- *p*) Interpor recurso para o Tribunal Constitucional da deliberação do Plenário da Assembleia que confirma a declaração de perda de mandato, ou a declara, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 223.º da Constituição e da lei
- 2 Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos Deputados:
- *a*) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões parlamentares e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - c) Propor alterações ao Regimento.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 5.°

Direitos e deveres dos Deputados

Os direitos e deveres dos Deputados estão definidos na Constituição e no Estatuto dos Deputados.

CAPÍTULO II

Grupos parlamentares

Artigo 6.º

Constituição dos grupos parlamentares

- 1 Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.
- 2 A constituição de cada grupo parlamentar efectuase mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a sua designação, bem como o nome do respectivo presidente e dos vice-presidentes, se os houver.
- 3 Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo parlamentar é comunicada ao Presidente da Assembleia.
- 4 As comunicações a que se referem os n.ºs 2 e 3 são publicadas no *Diário*.

Artigo 7.°

Organização dos grupos parlamentares

- 1 Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização.
- 2 As funções de Presidente, de Vice-Presidente ou de membro da Mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo parlamentar.

Artigo 8.º

Poderes dos grupos parlamentares

Constituem poderes de cada grupo parlamentar:

- *a*) Participar nas comissões parlamentares em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões plenárias, nos termos do artigo 64.°;
- c) Provocar, com a presença do Governo, a realização de debates de urgência, nos termos do artigo 74.°;
- *d*) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a realização de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral ou sectorial;
- *e*) Provocar a realização de debates de actualidade, nos termos do artigo 72.°;
 - f) Exercer iniciativa legislativa;
- g) Apresentar moções de rejeição ao programa do Governo:
 - h) Apresentar moções de censura ao Governo;
- *i*) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito;
- *j*) Produzir declarações de voto orais após cada votação final global, nos termos do artigo 155.º

Artigo 9.º

Direitos dos grupos parlamentares

Constituem direitos de cada grupo parlamentar:

- *a*) Eleger a sua direcção e determinar a sua organização e regulamento internos;
- b) Escolher a presidência de comissões parlamentares e subcomissões, nos termos dos artigos 29.º e 33.º;
- c) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e interpor recurso para o Plenário da ordem do dia fixada;
- d) Solicitar à Comissão Permanente a convocação do Plenário;
- *e*) Produzir declarações políticas em Plenário, nos termos do artigo 71.°;
- f) Requerer a interrupção da reunião plenária, nos termos do artigo 69.°;
- g) Ser informado, regular e directamente, pelo Governo, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público:
- h) Dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Único representante de um partido

Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efectivar nos termos do Regimento.

Artigo 11.º

Deputados não inscritos em grupo parlamentar

Os Deputados que não integrem qualquer grupo parlamentar, e que não sejam únicos representantes de partido político, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia da República e exercem o seu mandato como Deputados não inscritos.

TÍTULO II

Organização da Assembleia

CAPÍTULO I

Presidente da Mesa

SECÇÃO I

Presidente

DIVISÃO I

Estatuto e eleição

Artigo 12.°

Presidente da Assembleia da República

- 1 O Presidente representa a Assembleia da República, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.
- 2 O Presidente da Assembleia da República substitui interinamente o Presidente da República, nos termos do artigo 132.º da Constituição.

Artigo 13.º

Eleição do Presidente da Assembleia

- 1 As candidaturas para Presidente da Assembleia da República devem ser subscritas por um mínimo de um décimo e um máximo de um quinto do número de Deputados.
- 2 As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício até duas horas antes do momento da eleição.
- 3 A eleição tem lugar na primeira reunião plenária da legislatura.
- 4 É eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.
- 5 Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.
- 6 Se nenhum candidato for eleito, é reaberto o processo.

Artigo 14.º

Mandato do Presidente da Assembleia

- 1 O Presidente da Assembleia é eleito por legislatura.
- 2 O Presidente da Assembleia pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.
- 3 No caso de renúncia ao cargo ou vagatura, procede-se a nova eleição no prazo de 15 dias.
- 4 A eleição do novo Presidente da Assembleia é válida pelo período restante da legislatura.

Artigo 15.°

Substituição do Presidente da Assembleia

1 — O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.

- 2 Em caso de doença, impedimento oficial de duração superior a sete dias ou ausência no estrangeiro, o Presidente da Assembleia é substituído pelo Vice-Presidente da Assembleia do grupo parlamentar a que pertence o Presidente, ou pelo Vice-Presidente que o Presidente designar.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada Vice-Presidente cabe assegurar as substituições do Presidente da Assembleia por período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da sessão legislativa pelo número de Vice-Presidentes.
- 4 Para os efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes iniciam o exercício das funções por ordem decrescente da representatividade dos grupos parlamentares por que tenham sido propostos.

DIVISÃO II

Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 16.º

Competência quanto aos trabalhos da Assembleia

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia quanto aos trabalhos da Assembleia da República:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem do dia de harmonia com o disposto nos artigos 59.º e seguintes;
- c) Admitir ou rejeitar os projectos e as propostas de lei ou de resolução, os projectos de deliberação e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- d) Submeter às comissões parlamentares competentes, para efeito de apreciação, o texto dos projectos ou propostas de lei e dos tratados ou acordos, indicando, se o tema respeitar a várias, qual de entre elas é responsável pela preparação do parecer referido no n.º 1 do artigo 129.º, cabendo à outra ou outras habilitar aquela com os respectivos contributos;
- *e*) Promover a constituição das comissões parlamentares, acompanhar e incentivar os respectivos trabalhos e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;
- f) Promover a constituição das delegações parlamentares, acompanhar e incentivar os respectivos trabalhos e velar para que contribuam para a visibilidade externa e para o prestígio da Assembleia e do País;
- g) Dinamizar a constituição dos grupos parlamentares de amizade, das comissões mistas interparlamentares e de outros organismos que se ocupem do diálogo da Assembleia com os países amigos de Portugal, acompanhar e incentivar os respectivos trabalhos e velar pelo cumprimento dos regulamentos sobre a matéria;
- *h*) Convocar os presidentes das comissões parlamentares e das subcomissões para se inteirar dos respectivos trabalhos;
- *i*) Receber e encaminhar para as comissões parlamentares competentes as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- *j*) Propor suspensões do funcionamento efectivo da Assembleia;
 - l) Presidir à Comissão Permanente;
 - m) Presidir à Conferência de Líderes;
- n) Presidir à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;

- *o*) Pedir parecer à comissão parlamentar competente sobre conflitos de competências entre comissões parlamentares;
- *p*) Mandar publicar no *Diário da República* as resoluções da Assembleia, nos termos do n.º 6 do artigo 166.º da Constituição;
- q) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários e tomar as medidas que entender convenientes;
 - r) Ordenar rectificações no Diário;
- s) Apreciar a regularidade das candidaturas apresentadas por Deputados para cargos electivos, bem como anunciar os resultados da eleição e proclamar os candidatos eleitos;
 - t) Superintender o pessoal ao serviço da Assembleia;
- *u*) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.
- 2 Compete ao Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes:
- *a*) Promover a criação de gabinetes de atendimento aos eleitores a funcionar nos círculos eleitorais;
- b) Estabelecer protocolos de acordo e de assistência com as universidades;
- *c*) Superintender o portal da Assembleia da República na *Internet* e o Canal Parlamento;
- *d*) Convidar, a título excepcional, individualidades nacionais e estrangeiras a tomar lugar na sala das reuniões plenárias e a usar da palavra.
- 3 O Presidente da Assembleia pode delegar nos Vice-Presidentes o exercício dos seus poderes e competências, por despacho publicado no *Diário*.

Artigo 17.º

Competência quanto às reuniões plenárias

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia quanto às reuniões plenárias:
- *a*) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do Governo e assegurar a ordem dos debates;
- c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos:
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos.
- 2 O Presidente da Assembleia pode pedir esclarecimentos e tomar a iniciativa de conceder a palavra a Deputados, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos.
- 3 Das decisões do Presidente da Assembleia tomadas em reunião plenária cabe sempre reclamação, bem como recurso para o Plenário.

Artigo 18.º

Competência quanto aos Deputados

Compete ao Presidente da Assembleia quanto aos Deputados:

a) Julgar as justificações das faltas dos Deputados às reuniões plenárias, nos termos do artigo 3.°;

- *b*) Deferir os pedidos de substituição temporária, nos termos do Estatuto dos Deputados;
- c) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- d) Promover junto da comissão parlamentar competente as diligências necessárias à verificação de poderes dos Deputados:
- e) Dar seguimento aos requerimentos e perguntas apresentados pelos Deputados, nos termos do artigo 4.º;
 - f) Autorizar as deslocações de carácter oficial.

Artigo 19.º

Competência relativamente a outros órgãos

Compete ao Presidente da Assembleia relativamente a outros órgãos:

- *a*) Enviar ao Presidente da República, para os efeitos da alínea *b*) do artigo 134.º da Constituição, os decretos da Assembleia da República;
- b) Enviar ao Presidente da República, para os efeitos da alínea b) do artigo 135.º da Constituição, os tratados internacionais, depois de aprovados;
- c) Comunicar, para os efeitos previstos no artigo 195.º da Constituição, ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro os resultados das votações sobre moções de rejeição do programa do Governo, bem como sobre moções de confiança e de censura ao Governo;
- d) Marcar, de acordo com o Governo, as reuniões plenárias em que os seus membros estão presentes para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados;
- e) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia:
- f) Chefiar as delegações da Assembleia de que faça parte.

DIVISÃO III

Conferência de Líderes

Artigo 20.°

Funcionamento da Conferência de Líderes

- 1 O Presidente da Assembleia reúne-se com os presidentes dos grupos parlamentares, ou seus substitutos, para apreciar os assuntos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16. º e outros previstos no Regimento, sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.
- 2 O Governo tem o direito de se fazer representar na Conferência de Líderes e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
- 3 Os representantes dos grupos parlamentares têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número dos Deputados que representam.
- 4 As decisões da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

DIVISÃO IV

Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

Artigo 21.º

Funcionamento e competências da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

1 — A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares reúne com regularidade, a fim de acompanhar

os aspectos funcionais da actividade destas, bem como avaliar as condições gerais do processo legislativo e a boa execução das leis.

- 2 A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares é presidida pelo Presidente da Assembleia, o qual pode delegar.
- 3 À Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares compete, em especial:
- *a*) Participar na coordenação dos aspectos de organização funcional e de apoio técnico às comissões parlamentares:
- b) Avaliar as condições gerais do processo legislativo, na óptica da boa elaboração das leis e da eficiência dos trabalhos parlamentares;
- c) Promover a elaboração, no início de cada sessão legislativa, de um relatório de progresso relativo à aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, incluindo o cumprimento dos respectivos prazos;
- d) Definir, relativamente às leis aprovadas, aquelas sobre as quais deve recair uma análise qualitativa de avaliação dos conteúdos, dos seus recursos de aplicação e dos seus efeitos práticos.
- 4 Sem prejuízo do número anterior, as comissões parlamentares podem solicitar um relatório de acompanhamento qualitativo da regulamentação e aplicação de determinada legislação ao Deputado relator respectivo ou, na sua impossibilidade, a um Deputado da comissão parlamentar.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia

Artigo 22.º

Composição da Mesa da Assembleia

- 1 O Presidente da Assembleia e os Vice-Presidentes constituem a Presidência da Assembleia.
- 2 A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente da Assembleia, por quatro Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro Vice-Secretários.
- 3 Nas reuniões plenárias, a Mesa é constituída pelo Presidente da Assembleia e pelos Secretários.
- 4 Na falta do Presidente da Assembleia e do seu substituto nos termos do artigo 15.º, as reuniões são presididas rotativamente pelos outros Vice-Presidentes ou, na sua falta, pelo Deputado mais idoso.
- 5 Os Secretários são substituídos nas suas faltas pelos Vice-Secretários.
- 6 Os Vice-Secretários são substituídos nas suas faltas pelos Deputados que o Presidente da Assembleia designar.

Artigo 23.º

Eleição da Mesa da Assembleia

- 1 Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.
- 2 Cada um dos quatro maiores grupos parlamentares propõe um Vice-Presidente e, tendo um décimo ou mais do número de Deputados, pelo menos um Secretário e um Vice-Secretário.
- 3 Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Deputados em efectividade de funções.

- 4 Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista, até se verificar o disposto no número seguinte.
- 5 Eleitos o Presidente e metade dos restantes membros da Mesa, considera-se atingido o quórum necessário ao seu funcionamento.
- 6 Terminada a reunião, mesmo não estando preenchidos todos os lugares vagos, o Presidente comunica a composição da Mesa, desde que nela incluídos os Vice-Presidentes, ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro.
- 7 A Mesa mantém-se em funções até ao início da nova legislatura.

Artigo 24.º

Mandato

- 1 Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários são eleitos por legislatura.
- 2 Os Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva imediatamente, sem prejuízo da sua ulterior publicação no *Diário*.
- 3 No caso de renúncia ao cargo, vagatura ou suspensão do mandato de Deputado, procede-se, até à quinta reunião imediata, à eleição de novo titular, segundo o regime do n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 25.°

Competência geral da Mesa

- 1 Compete à Mesa:
- *a*) Declarar, nos termos do artigo 3.°, a perda do mandato em que incorra qualquer Deputado;
- b) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
- c) Estabelecer o regulamento da entrada e frequência das galerias destinadas ao público;
- d) Em geral, coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções.
- 2 A Mesa pode delegar num dos Secretários a superintendência dos serviços de secretaria.

Artigo 26.°

Competência da Mesa da Assembleia quanto às reuniões plenárias

- 1 Compete à Mesa quanto às reuniões plenárias:
- *a*) Integrar nas formas previstas no Regimento as iniciativas orais e escritas dos Deputados, dos grupos parlamentares e do Governo;
- *b*) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao Diário.
- 2 Das deliberações da Mesa cabe reclamação e recurso para o Plenário.

Artigo 27.º

Vice-Presidentes

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Aconselhar o Presidente da Assembleia no desempenho das suas funções;

- *b*) Substituir o Presidente da Assembleia nos termos do artigo 15.°;
- c) Exercer os poderes e competências que lhes forem delegados pelo Presidente da Assembleia;
 - d) Exercer a vice-presidência da Comissão Permanente;
- e) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 28.º

Secretários e Vice-Secretários

- 1 Compete aos Secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:
- *a*) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados e dos membros do Governo que pretendam usar da palavra;
- *d*) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias:
 - e) Promover a publicação do Diário;
- f) Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
 - 2 Compete aos Vice-Secretários:
- a) Substituir os Secretários nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Servir de escrutinadores.

CAPÍTULO II

Comissões parlamentares

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Composição das comissões parlamentares

- 1 A composição das comissões parlamentares deve ser proporcional à representatividade dos grupos parlamentares.
- 2 As presidências das comissões parlamentares são no conjunto repartidas pelos grupos parlamentares em proporção do número dos seus Deputados.
- 3 Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo grupo parlamentar com maior representatividade.
- 4 O número de membros de cada comissão parlamentar e a sua distribuição pelos diversos grupos parlamentares são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente da Assembleia ouvida a Conferência de Líderes
- 5 A deliberação referida no número anterior deve mencionar os Deputados não inscritos e os Deputados únicos representantes de um partido que integram as comissões parlamentares.
- 6— Excepcionalmente, atendendo à sua natureza, as comissões parlamentares podem ter uma composição mista, com membros permanentes e membros não permanentes

em função dos pontos constantes nas ordens de trabalho, obedecendo ao seguinte:

- *a*) Os membros permanentes são distribuídos em obediência ao princípio da proporcionalidade da representação dos grupos parlamentares;
- b) Os membros não permanentes são indicados e mandatados por cada comissão parlamentar permanente, gozando de todos os direitos dos membros permanentes, salvo o direito de voto.

Artigo 30.º

Indicação dos membros das comissões parlamentares

- 1 A indicação dos Deputados para as comissões parlamentares compete aos respectivos grupos parlamentares e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.
- 2 Se algum grupo parlamentar não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por Deputados de outros grupos parlamentares
- 3 Cada Deputado só pode ser membro efectivo de uma comissão parlamentar permanente e suplente de outra.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, um Deputado pode ser indicado, como membro efectivo ou membro suplente:
- *a*) Até três comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares;
- b) Até duas comissões parlamentares permanentes, se tal for necessário para garantir o fixado no n.º 1 do artigo anterior.
- 5 Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efectivos excepto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efectivo.
- 6 Na falta ou impedimento do membro suplente, os efectivos podem fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar.
- 7 Os Deputados não inscritos indicam as opções sobre as comissões parlamentares que desejam integrar e o Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, designa aquela ou aquelas a que o Deputado deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

Artigo 31.º

Exercício das funções

- 1 A designação dos Deputados nas comissões parlamentares permanentes faz-se por legislatura.
- 2 Perde a qualidade de membro da comissão parlamentar o Deputado que:
- *a*) Deixe de pertencer ao grupo parlamentar pelo qual foi indicado;
 - b) O solicite;
- c) Seja substituído na comissão parlamentar, em qualquer momento, pelo seu grupo parlamentar;
- d) Deixe de comparecer a quatro reuniões da comissão parlamentar, por cada sessão legislativa, salvo motivo justificado.

- 3 Compete aos presidentes das comissões parlamentares justificar as faltas dos seus membros efectivos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º
- 4 Os serviços de apoio às comissões parlamentares assinalam oficiosamente na folha de presenças, a partir dos elementos de informação na sua posse, os membros efectivos das comissões que, por se encontrarem em trabalhos parlamentares, previstos no artigo 53.º, não comparecerem à reunião, não se considerando essas ausências como faltas.

Artigo 32.°

Mesa das comissões parlamentares

- 1 A mesa das comissões parlamentares é constituída por um presidente e por dois ou mais vice-presidentes.
- 2 Os membros da mesa são eleitos por sufrágio uninominal, na primeira reunião da comissão parlamentar, que é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia.
- 3 O Presidente da Assembleia promove as diligências necessárias para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º
- 4 A composição da mesa de cada comissão parlamentar deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia, que a faz publicar no *Diário*.

Artigo 33.º

Subcomissões e grupos de trabalho

- 1 Em cada comissão parlamentar podem ser constituídas subcomissões e grupos de trabalho.
- 2 A constituição de subcomissões é objecto de autorização prévia do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
- 3 Compete às comissões parlamentares definir a composição e o âmbito das subcomissões e dos grupos de trabalho.
- 4 As presidências das subcomissões são, no conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, orientando-se a escolha delas segundo um princípio de alternância entre si e em relação à presidência da comissão parlamentar.
- 5 As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à comissão parlamentar.
- 6 O presidente da comissão parlamentar comunica ao Presidente da Assembleia para efeitos de publicação no *Diário*, a designação da subcomissão criada e o nome do respectivo presidente e dos seus membros.

SECÇÃO II

Comissões parlamentares permanentes e eventuais

DIVISÃO I

Comissões parlamentares permanentes

Artigo 34.º

Elenco das comissões parlamentares permanentes

1 — O elenco das comissões parlamentares permanentes e a competência específica de cada uma delas são fixados no início de cada legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, sem prejuízo da atribuição por lei de competências específicas às comissões parlamentares.

2 — Excepcionalmente, e quando tal se justifique, o Plenário delibera, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, ou de um grupo parlamentar, alterar o elenco das comissões parlamentares permanentes, ou a repartição de competências entre elas.

Artigo 35.º

Competência das comissões parlamentares permanentes

Compete às comissões parlamentares permanentes:

- *a*) Apreciar os projectos e as propostas de lei, as propostas de alteração, os tratados e acordos submetidos à Assembleia, e produzir os competentes pareceres;
- b) Apreciar a apresentação de iniciativas legislativas, nos termos do artigo 132.º;
- c) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos no artigo 168.º da Constituição e no Regimento;
- d) Acompanhar, apreciar e pronunciar-se, nos termos da Constituição e da lei, sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia e elaborar relatórios sobre as informações referidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, sem prejuízo das competências do Plenário;
 - e) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
- f) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam da sua competência e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos do Governo e da Administração;
- g) Verificar o cumprimento pelo Governo e pela Administração das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
- h) Propor ao Presidente da Assembleia a realização no Plenário de debates temáticos, sobre matéria da sua competência, para que a Conferência de Líderes julgue da sua oportunidade e interesse;
- *i*) Elaborar relatórios sobre matérias da sua competência:
 - *i*) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- l) Apreciar as questões relativas ao Regimento e man-

Artigo 36.º

Articulação entre as comissões parlamentares, as delegações parlamentares e os grupos parlamentares de amizade

As comissões parlamentares competentes em razão da matéria garantem a articulação com as delegações parlamentares e os grupos parlamentares de amizade, nomeadamente:

- a) Promovendo, periodicamente, reuniões conjuntas;
- b) Apreciando em tempo útil as respectivas agendas e relatórios;
- c) Promovendo a participação nas suas reuniões e actividades específicas.

DIVISÃO II

Comissões parlamentares eventuais

Artigo 37.º

Constituição das comissões parlamentares eventuais

1 — A Assembleia da República pode constituir comissões parlamentares eventuais para qualquer fim determinado.

2 — A iniciativa de constituição de comissões parlamentares eventuais, salvo as de inquérito, pode ser exercida por um mínimo de 10 Deputados ou por um grupo parlamentar.

Artigo 38.º

Competência das comissões parlamentares eventuais

Compete às comissões parlamentares eventuais apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

CAPÍTULO III

Comissão Permanente

Artigo 39.º

Funcionamento da Comissão Permanente

Fora do período de funcionamento efectivo da Assembleia da República, durante o período em que ela se encontrar dissolvida, e nos restantes casos previstos na Constituição, funciona a Comissão Permanente da Assembleia da República.

Artigo 40.º

Composição da Comissão Permanente

- 1 A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.
- 2 Aplicam-se à Comissão Permanente os preceitos dos artigos 29.°, 30.° e 31.°

Artigo 41.º

Competência da Comissão Permanente

- 1 Compete à Comissão Permanente:
- *a*) Acompanhar a actividade do Governo e da Administração;
- b) Exercer os poderes da Assembleia relativamente ao mandato dos Deputados, sem prejuízo da competência própria do Presidente da Assembleia e da comissão parlamentar competente;
- c) Promover a convocação da Assembleia sempre que tal seja necessário;
 - d) Preparar a abertura da sessão legislativa;
- e) Dar assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- f) Autorizar o Presidente da República a declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, a declarar a guerra e a fazer a paz;
- g) Autorizar o funcionamento das comissões parlamentares durante os períodos de suspensão da sessão legislativa, se tal for necessário ao bom andamento dos seus trabalhos:
- h) Decidir as reclamações sobre inexactidões dos textos de redacção final dos decretos e resoluções da Assembleia:
 - i) Designar as delegações parlamentares;
 - *j*) Elaborar o seu regulamento.

2 — No caso da alínea f) do número anterior, a Comissão Permanente promove a convocação da Assembleia no prazo mais curto possível, por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.

CAPÍTULO IV

Delegações da Assembleia da República

Artigo 42.º

Delegações parlamentares

- 1 As delegações parlamentares podem ter carácter permanente ou eventual.
- 2 As delegações da Assembleia da República devem respeitar os princípios estabelecidos nos artigos 29.º e 30.º
- 3 Quando as delegações não possam incluir representantes de todos os grupos parlamentares, a sua composição é fixada pela Conferência de Líderes e, na falta de acordo, pelo Plenário.
- 4 As delegações da Assembleia da República elaboram um relatório com as informações necessárias à avaliação das suas finalidades, finda a sua missão ou, sendo permanentes, no final de cada sessão legislativa, o qual é remetido ao Presidente da Assembleia e, se este o decidir, apresentado em Plenário, sendo, em qualquer caso, distribuído às comissões parlamentares competentes em razão da matéria e publicado no *Diário*.
- 5 Sempre que se justifique, as delegações permanentes devem elaborar um relatório dirigido ao Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO V

Grupos parlamentares de amizade

Artigo 43.º

Noção e objecto

- 1 Os grupos parlamentares de amizade são organismos da Assembleia da República, vocacionados para o diálogo e a cooperação com os Parlamentos dos países amigos de Portugal.
- 2 Os grupos parlamentares de amizade promovem as acções necessárias à intensificação das relações com o Parlamento e os parlamentares de outros Estados, designadamente:
 - a) Intercâmbio geral de conhecimentos e experiências;
- b) Estudo das relações bilaterais e do seu enquadramento nas alianças e instituições em que ambos os Estados participam:
- c) Divulgação e promoção dos interesses e objectivos comuns, nos domínios político, económico, social e cultural;
- d) Troca de informações e consultas mútuas tendo em vista a eventual articulação de posições em organismos internacionais de natureza interparlamentar, sem prejuízo da plena autonomia de cada grupo nacional;
- *e*) Reflexão conjunta sobre problemas envolvendo os dois Estados e os seus nacionais, e busca de soluções que relevem da competência legislativa de cada um;
- f) Valorização do papel, histórico e actual, das comunidades de emigrantes respectivos, porventura existentes.

Artigo 44.º

Composição dos grupos parlamentares de amizade

- 1 A composição dos grupos parlamentares de amizade deve reflectir a composição da Assembleia.
- 2 As presidências e vice-presidências são, no conjunto, repartidas pelos grupos parlamentares em proporção do número dos seus Deputados.
- 3 Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos parlamentares escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior grupo parlamentar.
- 4 O número de membros de cada grupo parlamentar de amizade e a sua distribuição pelos diversos grupos parlamentares são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência de Líderes
- 5 A deliberação referida no número anterior deve mencionar os Deputados não inscritos e os Deputados únicos representantes de um partido que integram os grupos parlamentares de amizade.
- 6 A indicação dos Deputados para os grupos parlamentares de amizade compete aos respectivos grupos parlamentares e deve ser efectuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 45.°

Elenco dos grupos parlamentares de amizade

- 1 O elenco dos grupos parlamentares de amizade é fixado no início da legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes.
- 2 Quando tal se justifique, o Plenário delibera, igualmente sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, a criação de outros grupos parlamentares de amizade.

Artigo 46.°

Poderes dos grupos parlamentares de amizade

Os grupos parlamentares de amizade podem, designadamente:

- *a*) Realizar reuniões com os grupos seus homólogos, numa base de intercâmbio e reciprocidade;
- b) Relacionar-se com outras entidades que visem a aproximação entre os Estados e entre os povos a que digam respeito, apoiando iniciativas e realizando acções conjuntas ou outras formas de cooperação;
- c) Convidar a participar nas suas reuniões, ou nas actividades que promovam ou apoiem, membros do corpo diplomático, representantes de organizações internacionais, peritos e outras entidades cuja contribuição considerem relevante para a prossecução dos seus fins próprios.

Artigo 47.º

Disposições gerais sobre grupos parlamentares de amizade

A Assembleia define, através de resolução, as restantes matérias relativas aos grupos parlamentares de amizade, nomeadamente a organização, funcionamento e apoio, bem como o programa, o orçamento e o relatório de actividades.

TÍTULO III

Funcionamento

CAPÍTULO I

Regras gerais de funcionamento

Artigo 48.º

Sede da Assembleia

- 1 A Assembleia da República tem a sua sede em Lisboa, no Palácio de São Bento.
- 2 Os trabalhos da Assembleia podem decorrer noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 49.º

Sessão legislativa e período normal de funcionamento

- 1 A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se a 15 de Setembro.
- 2 O período normal de funcionamento da Assembleia da República decorre de 15 de Setembro a 15 de Junho, sem prejuízo das suspensões que a Assembleia deliberar por maioria de dois terços dos Deputados presentes.
- 3 Antes do termo de cada sessão legislativa, o Plenário aprova, sob proposta do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, o calendário das actividades parlamentares da sessão legislativa seguinte.
- 4 No caso previsto no n.º 2 do artigo 171.º da Constituição, os direitos potestativos fixados neste Regimento acrescem na proporção da duração desse período, salvo o disposto em matéria de interpelações ao Governo.

Artigo 50.°

Reunião extraordinária de comissões parlamentares

- 1 Qualquer comissão parlamentar pode funcionar fora do período normal de funcionamento e durante as suspensões da Assembleia, se tal for indispensável ao bom andamento dos seus trabalhos e a Assembleia o deliberar com a anuência da maioria dos membros da comissão parlamentar.
- 2 O Presidente da Assembleia pode promover a convocação de qualquer comissão parlamentar para os 15 dias anteriores ao início da sessão legislativa a fim de preparar os trabalhos desta.
- 3 O disposto no n.º 1 não se aplica à comissão parlamentar competente para se pronunciar sobre matéria de verificação de poderes, perda de mandato ou inviolabilidade dos Deputados, nos termos do Regimento ou do Estatuto dos Deputados.

Artigo 51.º

Convocação fora do período normal de funcionamento

- 1 A Assembleia da República pode funcionar, por deliberação do Plenário, fora do período indicado no n.º 2 do artigo 49.º, prorrogando o período normal de funcionamento, por iniciativa da Comissão Permanente, ou, por impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa de mais de metade dos Deputados.
- 2 No caso de convocação por iniciativa de mais de metade dos Deputados, o anúncio da convocação deve

ser tornado público através dos meios de comunicação adequados.

3 — A Assembleia pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da República para se ocupar de assuntos específicos.

Artigo 52.º

Suspensão das reuniões plenárias

- 1 Durante o funcionamento efectivo da Assembleia, pode esta deliberar suspender as suas reuniões plenárias para efeito de trabalho de comissões parlamentares.
 - 2 A suspensão não pode exceder 10 dias.

Artigo 53.º

Trabalhos parlamentares

- 1 São considerados trabalhos parlamentares as reuniões do Plenário, da Comissão Permanente da Assembleia, das comissões parlamentares, das subcomissões, dos grupos de trabalho criados no âmbito das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares, da Conferência de Líderes, da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares e das delegações parlamentares.
 - 2 É, ainda, considerado trabalho parlamentar:
- *a*) A participação de Deputados em reuniões de organizações internacionais;
- b) As jornadas parlamentares, promovidas pelos grupos parlamentares;
- c) As demais reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia:
- *d*) As reuniões dos grupos parlamentares de preparação da legislatura, realizadas entre as eleições e a primeira reunião da Assembleia.
- 3 Os trabalhos dos grupos parlamentares realizam-se nos termos do regulamento próprio de cada grupo, a publicar no *Diário*.

Artigo 54.°

Dias parlamentares

- 1 A Assembleia funciona todos os dias úteis.
- 2 A Assembleia funciona ainda, excepcionalmente, em qualquer dia imposto pela Constituição e pelo Regimento, ou quando assim o delibere.
- 3 Quando o termo de qualquer prazo recair em sábado, domingo ou feriado, é transferido para o dia parlamentar seguinte.

Artigo 55.º

Convocação de reuniões

- 1 Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 2 Sem prejuízo do número anterior, as convocatórias do Plenário e das comissões parlamentares são obrigatoriamente feitas por escrito e de modo a que o Deputado delas tome efectivo conhecimento com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 3 É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados que tenham faltado à

reunião anterior ou não tenham estado presentes aquando da convocatória oral.

Artigo 56.º

Faltas às reuniões do Plenário e das comissões parlamentares

- 1 A falta a uma reunião do Plenário ou a uma reunião de comissão parlamentar é comunicada ao Deputado no dia útil seguinte.
- 2 As faltas às reuniões do Plenário são publicadas no portal da Assembleia da República na *Internet*, com a respectiva natureza da justificação, se houver.

Artigo 57.º

Organização e funcionamento dos trabalhos parlamentares

- 1 Os trabalhos parlamentares são organizados de modo a reservar períodos para as reuniões do Plenário, das comissões parlamentares e dos grupos parlamentares, e para o contacto dos Deputados com os eleitores.
- 2 O Presidente da Assembleia, a solicitação da Conferência de Líderes, pode organizar os trabalhos parlamentares para que os Deputados realizem trabalho político junto dos eleitores, por períodos não superiores a uma semana, nomeadamente aquando da realização de processos eleitorais, para divulgação e discussão pública de assuntos de especial relevância.
- 3 O Presidente pode ainda suspender os trabalhos da Assembleia quando solicitado por qualquer grupo parlamentar, para o efeito da realização das suas jornadas parlamentares e dos congressos do respectivo partido.
- 4 As reuniões plenárias têm lugar nas tardes de quartafeira e quinta-feira e na manhã de sexta-feira.
- 5 Às reuniões plenárias iniciam-se às 10 horas, se tiverem lugar de manhã, e às 15 horas, se tiverem lugar à tarde.
- 6 As reuniões das comissões parlamentares têm lugar à terça-feira e na parte da manhã de quarta-feira, e, sendo necessário, na parte da tarde de quarta-feira, de quinta-feira e de sexta-feira, após o final das reuniões plenárias.
- 7 Havendo conveniência para os trabalhos, mediante autorização do Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares podem reunir em qualquer local do território nacional, bem como aos sábados, domingos e feriados.
- 8 O contacto dos Deputados com os eleitores ocorre à segunda-feira.
- 9 A manhã de quinta-feira é reservada para as reuniões dos grupos parlamentares.
- 10 O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, pode organizar os trabalhos parlamentares de modo a concentrar numa semana dois dias de contactos dos Deputados com os eleitores e, na semana seguinte, três dias destinados às reuniões e outras actividades das comissões parlamentares, sem prejuízo do referido no n.º 4.
- 11 Por deliberação da Assembleia ou da Conferência de Líderes podem ser marcadas, excepcionalmente, mais do que uma reunião para o mesmo dia, bem como reuniões plenárias em dias e horas diferentes dos referidos nos n.ºs 4 e 5.

Artigo 58.º

Quórum

1 — A Assembleia da República só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, um quinto do número de Deputados em efectividade de funções.

- 2 As deliberações do Plenário são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
- 3 Determinada pelo Presidente da Assembleia a verificação do quórum de funcionamento ou de deliberação, os Deputados são convocados ao Plenário e, caso o mesmo não se encontre preenchido, registam-se as ausências para os efeitos previstos no regime geral de faltas, encerrando-se logo a sessão.
- 4 No caso previsto no número anterior, os pontos não concluídos acrescem, com precedência, à ordem do dia da sessão ordinária seguinte, sem prejuízo das prioridades referidas nos artigos 62.º e 63.º, nem do direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia.
- 5 As comissões parlamentares funcionam e deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções, devendo as restantes regras sobre o seu funcionamento ser definidas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II

Organização dos trabalhos e ordem do dia

Artigo 59.º

Fixação da ordem do dia

- 1 A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 15 dias, de acordo com as prioridades definidas no Regimento.
- 2 Antes da fixação da ordem do dia, o Presidente da Assembleia ouve, a título indicativo, a Conferência de Líderes, que, na falta de consenso, decide nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º
- 3 Das decisões do Presidente da Assembleia que fixam a ordem do dia cabe recurso para o Plenário, que delibera em definitivo.
- 4 O recurso da decisão do Presidente da Assembleia que fixa a ordem do dia é votado sem precedência de debate, podendo, todavia, o recorrente expor verbalmente os respectivos fundamentos por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 60.°

Divulgação da ordem do dia

As ordens do dia fixadas são mandadas divulgar pelo Presidente da Assembleia, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 61.º

Garantia de estabilidade da ordem do dia

- 1 A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação do Plenário, sem votos contra.
- 2 A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Plenário.

Artigo 62.°

Prioridades das matérias a atender na fixação da ordem do dia

- 1 Na fixação da ordem do dia, o Presidente da Assembleia respeita as prioridades e precedências fixadas nos seguintes números.
 - 2 Constituem matérias de prioridade absoluta:
- *a*) Autorização ao Presidente da República para declarar a guerra e fazer a paz;

- b) Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio e do estado de emergência, nos termos da alínea *l*) do artigo 161.º da Constituição, e apreciação da sua aplicação nos termos da alínea *b*) do artigo 162.º da Constituição;
 - c) Apreciação do programa do Governo;
- d) Votação de moções de confiança ou de censura ao Governo;
- *e*) Aprovação das leis das grandes opções dos planos nacionais e do Orçamento do Estado;
- f) Debates sobre política geral provocados por interpelação ao Governo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição.
 - 3 Constituem matérias de prioridade relativa:
- a) Reapreciação em caso de veto do Presidente da República, nos casos do artigo 136.º da Constituição;
- b) Aprovação de leis e tratados sobre matérias que constituam reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República;
- c) Apreciação da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- d) Autorização ao Governo para contrair e conceder empréstimos e realizar outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, e estabelecer o limite máximo dos avales a conceder em cada ano pelo Governo;
- e) Apreciação das contas do Estado e das demais entidades públicas que a lei determinar;
- f) Apreciação de decretos-leis aprovados no uso de autorização legislativa;
- g) Debate e votação dos estatutos político-administrativos das regiões autónomas;
 - h) Concessão de amnistias e perdões genéricos;
- *i*) Aprovação de leis e tratados sobre matérias que constituam reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República;
- *j*) Apreciação dos relatórios de execução anuais e finais dos planos;
 - l) Apreciação de decretos-leis;
 - m) Aprovação de leis e tratados sobre as restantes matérias.
- 4 As iniciativas legislativas são integradas na ordem do dia por ordem temporal de emissão de parecer ou, nos casos em que não exista parecer, de admissão, observandose a representatividade dos grupos parlamentares e o princípio da alternância.
- 5 Nas restantes matérias, a ordem do dia é fixada segundo a precedência temporal da emissão de parecer ou, na sua inexistência, no da sua apresentação.
- 6 O Presidente da Assembleia inclui ainda na ordem do dia a apreciação das seguintes matérias:
 - a) Deliberações sobre o mandato de Deputados;
 - b) Recursos das suas decisões;
 - c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Constituição de comissões e delegações parlamentares;
 - e) Comunicações das comissões parlamentares;
- f) Recursos da decisão sobre as reclamações, nos termos do artigo 157.°, e da determinação da comissão competente, nos termos do artigo 130.°;
 - g) Inquéritos, nos termos dos artigos 233.º e 236.º;
- h) Assentimento à ausência do Presidente da República do território nacional;
- i) Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia;
 - j) Alterações ao Regimento.

Artigo 63.º

Prioridade a solicitação do Governo e dos grupos parlamentares

- 1 O Governo e os grupos parlamentares podem solicitar prioridade para assuntos de interesse nacional de resolução urgente.
- 2 A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, podendo os grupos parlamentares e o Governo recorrer da decisão para o Plenário.
- 3 A prioridade solicitada pelo Governo e pelos grupos parlamentares não pode prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 64.º

Direito dos grupos parlamentares à fixação da ordem do dia

- 1 Os grupos parlamentares têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.
- 2 Os Deputados únicos representantes de um partido têm direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária em cada legislatura.
- 3 A cada uma das reuniões previstas nos números anteriores pode corresponder:
- *a*) Uma iniciativa legislativa, sem prejuízo de a Conferência de Líderes, de acordo com o titular do respectivo direito de agendamento, poder agendar outras do mesmo ou de outro grupo parlamentar que com aquela estejam relacionadas; ou
- b) Um debate político, no qual o Governo pode participar.
- 4 Quando a ordem do dia, fixada nos termos do presente artigo, tiver por base uma iniciativa legislativa, não é aplicável o prazo disposto no artigo 136.º e o seu autor pode optar pela sua apresentação em Plenário.
- 5 O exercício do direito previsto no presente artigo é anunciado ao Presidente da Assembleia, em Conferência de Líderes, até ao dia 15 de cada mês para que possa produzir efeitos no mês seguinte, em conformidade com o disposto no artigo 59.º
- 6 O autor do agendamento referido na alínea *a*) do n.º 3 tem direito a requerer a votação na generalidade no próprio dia.
- 7 No caso previsto no número anterior, se o projecto for aprovado na generalidade, o grupo parlamentar ou o seu autor tem o direito de obter a votação na especialidade e a votação final global no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III

Reuniões plenárias

SECCÃO I

Realização das reuniões

Artigo 65.º

Realização das reuniões plenárias

1 — Durante o funcionamento do Plenário não podem ocorrer reuniões de comissões parlamentares, salvo autorização excepcional do Presidente da Assembleia.

2 — Sempre que ocorram reuniões de comissões parlamentares em simultâneo com as reuniões do Plenário, o Presidente da Assembleia deve fazer o seu anúncio público no Plenário e mandar interromper obrigatoriamente os trabalhos daquelas para que os Deputados possam exercer, no Plenário, o seu direito de voto.

Artigo 66.º

Lugar na sala das reuniões plenárias

- 1 Os Deputados tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos grupos parlamentares.
 - 2 Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
- 3 Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Governo.

Artigo 67.º

Presenças dos Deputados

A presença dos Deputados nas reuniões plenárias é objecto de registo obrigatoriamente efectuado pelos próprios.

Artigo 68.º

Proibição da presença de pessoas estranhas

Durante o funcionamento das reuniões não é permitida a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço.

Artigo 69.º

Continuidade das reuniões

- 1 As reuniões só podem ser interrompidas nos seguintes casos:
- *a*) Por deliberação do Plenário, a requerimento de um grupo parlamentar;
- *b*) Por decisão do Presidente da Assembleia, para obviar a situação de falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- c) Por decisão do Presidente da Assembleia, para garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 2 A interrupção a que se refere a alínea *a*) do número anterior, se deliberada, não pode exceder 30 minutos.

Artigo 70.°

Expediente e informação

Aberta a reunião, a Mesa procede:

- *a*) À menção ou leitura de qualquer reclamação, sobre omissões ou inexactidões do *Diário*, apresentada por qualquer Deputado ou membro do Governo interessado;
- b) À menção dos projectos e propostas de lei ou de resolução e das moções presentes na Mesa;
- c) À comunicação das decisões do Presidente da Assembleia e das deliberações da Mesa, bem como de qualquer facto ou situação cujo anúncio o Regimento impuser ou seja de interesse para a Assembleia.

Artigo 71.°

Declarações políticas

1 — Cada grupo parlamentar tem direito a produzir, semanalmente, uma declaração política com a duração máxima de seis minutos.

- 2 Cada Deputado único representante de um partido tem direito a produzir três declarações políticas por sessão legislativa, e cada Deputado não inscrito tem direito a produzir duas declarações políticas por sessão legislativa.
- 3 Os grupos parlamentares, os Deputados não inscritos e os Deputados únicos representantes de partido que queiram usar do direito consignado nos números anteriores devem comunicá-lo à Mesa até ao início da respectiva reunião.
- 4 Em caso de conflito na ordem das inscrições, a Mesa garante o equilíbrio semanal no uso da palavra entre os grupos parlamentares.
- 5 As declarações políticas são produzidas imediatamente a seguir ao expediente, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 72.º
- 6 Cada grupo parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este de igual tempo para dar explicações.

Artigo 72.º

Debate de actualidade

- 1 Em cada quinzena pode realizar-se um debate de actualidade a requerimento potestativo de um grupo parlamentar.
- 2 O debate de actualidade realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos grupos parlamentares.
- 3 Cada grupo parlamentar pode, por sessão legislativa, requerer potestativamente a realização de debates de actualidade, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.
- 4 O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar e comunicado ao Presidente da Assembleia até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.
- 5 O Presidente da Assembleia manda, de imediato, comunicar o tema aos restantes grupos parlamentares e ao Governo.
- 6 O Governo faz-se representar obrigatoriamente no debate através de um dos seus membros.
- 7 O debate é aberto pelo grupo parlamentar que fixou o tema, através de uma intervenção com a duração máxima de seis minutos.
- 8 Segue-se um período de pedidos de esclarecimento e de debate, onde podem intervir qualquer Deputado e o Governo
- 9 Cada grupo parlamentar dispõe do tempo global de cinco minutos para o debate e o Governo dispõe de seis minutos
- 10 Para além do direito potestativo referido no n.º 1, o debate de actualidade pode ainda realizar-se pela iniciativa conjunta de três grupos parlamentares, por troca com as respectivas declarações políticas semanais, não sendo obrigatória a presença do Governo.
- 11 Na modalidade referida no número anterior, o debate inicia-se com as intervenções dos grupos parlamentares requerentes, pela ordem por estes indicada, seguindo-se o debate.

Artigo 73.º

Debate temático

1 — O Presidente da Assembleia, as comissões parlamentares, os grupos parlamentares ou o Governo podem

- propor, à Conferência de Líderes, a realização de um debate sobre um tema específico.
- 2 A data em que se realiza o debate deve ser fixada com 15 dias de antecedência.
- 3 Quando a realização do debate decorrer por força de disposição legal, a Assembleia delibera, em prazo não superior a 10 dias, sobre a sua realização ou agendamento.
- 4 O Governo tem a faculdade de participar nos debates.
- 5 O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.
- 6 Quando a iniciativa for da comissão parlamentar competente em razão da matéria, esta aprecia o assunto do debate e elabora relatório que contenha, se for caso disso, os seguintes elementos:
- *a*) Uma justificação dos motivos e da sua oportunidade;
 - b) Os factos e situações que lhe respeitem;
- c) O enquadramento legal e doutrinário do tema em debate:
 - d) As conclusões.

Artigo 74.°

Debates de urgência

- 1 Os grupos parlamentares e o Governo podem requerer fundamentadamente ao Presidente da Assembleia a realização de debates de urgência.
- 2 Os requerimentos para a realização dos debates de urgência são apreciados e aprovados pela Conferência de Líderes, na primeira reunião posterior à apresentação do requerimento.
- 3 Na falta de consenso quanto à marcação da data para a sua realização, o debate de urgência realiza-se numa reunião plenária da semana da sua aprovação pela Conferência de Líderes.
- 4 O debate é organizado em duas voltas, de forma a permitir pedidos adicionais de esclarecimento.
- 5 Durante a sessão legislativa, cada grupo parlamentar tem direito à marcação de debates de urgência, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II
- 6 Nos casos em que a realização do debate decorre do exercício do direito referido no número anterior, cabe ao grupo parlamentar proponente o encerramento do debate.

Artigo 75.°

Emissão de votos

- 1 Os votos de congratulação, protesto, condenação, saudação ou pesar podem ser propostos pelos Deputados, pelos grupos parlamentares ou pela Mesa.
- 2 Os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à Mesa a sua intenção até ao início da reunião.
- 3 A discussão e votação são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para o uso da palavra.
- 4 No caso de haver mais de um voto sobre assuntos diversos, o tempo de cada grupo parlamentar pode ser alargado a quatro minutos e desdobrado de acordo com a organização da sua apresentação.

5 — Nos casos em que o voto não tenha sido distribuído em reunião plenária anterior, a discussão e a votação são adiadas para o período regimental de votações seguinte, a requerimento de, pelo menos, 10 Deputados ou de um grupo parlamentar.

SECÇÃO II

Uso da palavra

Artigo 76.°

Uso da palavra pelos Deputados

- 1 A palavra é concedida aos Deputados para:
- a) Fazer declarações políticas;
- *b*) Apresentar projectos de lei, de resolução ou de deliberação;
- c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos nos artigos 2.º e 3.º;
 - d) Participar nos debates;
- e) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;
 - f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- *i*) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 84.°;
 - j) Interpor recursos;
 - *l*) Fazer protestos e contraprotestos;
 - m) Produzir declarações de voto.
- 2 Sem prejuízo do que se dispõe do número anterior, cada Deputado tem direito a produzir uma intervenção por cada sessão legislativa, pelo período máximo de 10 minutos, não contabilizável nos tempos do seu grupo parlamentar.
- 3 A intervenção a que se refere o número anterior é feita imediatamente a seguir à última declaração política, pela ordem de inscrição, alternando Deputados de diferentes grupos parlamentares, sem exclusão dos Deputados únicos representantes de partidos e dos Deputados não inscritos.

Artigo 77.°

Ordem no uso da palavra

- 1 A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o Presidente da Assembleia promove de modo a que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, Deputados do mesmo grupo parlamentar ou membros do Governo.
- 2 É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 3 A ordem dos oradores deve ser visível para o hemiciclo.

Artigo 78.°

Uso da palavra pelos membros do Governo

- 1 A palavra é concedida aos membros do Governo para:
- *a*) Apresentar propostas de lei e de resolução, propostas de alteração e moções;
 - b) Participar nos debates;
- c) Responder a perguntas de Deputados sobre quaisquer actos do Governo ou da Administração Pública;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo 84.°;
 - g) Fazer protestos e contraprotestos.
- 2 A seu pedido, o Governo pode intervir, semanalmente, para produzir uma declaração, desde que dê conhecimento prévio do tema aos grupos parlamentares através do Presidente da Assembleia.
- 3 A intervenção a que se refere o número anterior tem lugar após as declarações políticas dos grupos parlamentares e as referidas no n.º 3 do artigo 76.º, se as houver, e não pode exceder seis minutos, abrindo-se depois dela um período de debate de duração não superior a 30 minutos.

Artigo 79.º

Fins do uso da palavra

- 1 Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 80.º

Invocação do Regimento e perguntas à Mesa

- 1 O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 2 Os Deputados podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 81.º

Requerimentos à Mesa

- 1 São considerados requerimentos à Mesa apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.
- 2 Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3 Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares.
- 4 Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
- 5 Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º, é imediatamente votado sem discussão.
- 6 A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
 - 7 Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 82.º

Reclamações e recursos

1 — Qualquer Deputado pode reclamar das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa, bem como recorrer delas para o Plenário.

- 2 O Deputado que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 No caso de recurso apresentado por mais de um Deputado, só pode intervir na respectiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não ao mesmo grupo parlamentar.
- 4 Havendo vários recursos com o mesmo objecto, só pode intervir na respectiva fundamentação um Deputado de cada grupo parlamentar a que os recorrentes pertençam.
- 5 Pode ainda usar da palavra pelo período de três minutos um Deputado de cada grupo parlamentar que não se tenha pronunciado nos termos dos números anteriores.
 - 6 Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 83.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 2 O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, o orador respondente acumular tempos de resposta por período superior a três minutos se não desejar usar da palavra a seguir a cada orador interrogante.

Artigo 84.º

Reacção contra ofensas à honra ou consideração

- 1 Sempre que um Deputado ou membro do Governo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.
- 3 O Presidente da Assembleia anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respectivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.
- 4 Quando for invocada por um membro da respectiva direcção a defesa da consideração devida a todo um grupo parlamentar, ou pelo Governo, o Presidente da Assembleia, verificado o agravo, concede de imediato a palavra.

Artigo 85.º

Protestos e contraprotestos

- 1 Por cada grupo parlamentar e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.
 - 2 O tempo para o protesto é de dois minutos.
- 3 Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 O contraprotesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder um minuto.

Artigo 86.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o início da votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto

para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 87.º

Declarações de voto

- 1 Cada Deputado, a título pessoal, ou grupo parlamentar tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 As declarações de voto orais que incidam sobre moção de rejeição do programa do Governo, sobre moção de confiança ou de censura ou sobre votações finais das grandes opções dos planos nacionais e do Orçamento do Estado não podem exceder cinco minutos.
- 3 As declarações de voto por escrito devem ser entregues na Mesa, impreterivelmente, até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem.

Artigo 88.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontram em funções não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da votação, se a esta houver lugar.

Artigo 89.º

Modo de usar a palavra

- 1 No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.
- 2 O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância, ou análogas.
- 3 O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
- 4 O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 90.º

Organização dos debates

- 1 Quando o Regimento o não fixar, a Conferência de Líderes delibera sobre o tempo global de cada debate, bem como sobre a sua distribuição.
- 2 O tempo gasto com pedidos de esclarecimento e resposta, protestos e contraprotestos é considerado no tempo atribuído ao grupo parlamentar a que pertence o Deputado.

SECÇÃO III

Deliberações e votações

Artigo 91.º

Deliberações

Todas as deliberações são tomadas no período regimental das votações, salvo sobre os votos previstos no artigo 75.º quando, pela sua natureza, urgência ou oportunidade, devam ser apreciados e votados noutra altura, ha-

vendo consenso, e ainda sobre os pareceres relativos à substituição de Deputados ou a diligências judiciais urgentes.

Artigo 92.º

Requisitos e condições da votação

- 1 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de Deputados em efectividade de funções, previamente verificada por recurso ao mecanismo electrónico de voto e anunciada pela Mesa, salvo nos casos especialmente previstos na Constituição ou no Regimento.
- 2 As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 3 O resultado de cada votação é imediatamente anunciado pela Mesa, com menção expressa do preenchimento dos requisitos constitucionais ou regimentais aplicáveis.
- 4 As deliberações sem eficácia externa, tomadas sobre aspectos circunscritos à coordenação de trabalhos ou seus procedimentos, são válidas desde que verificado o quórum de funcionamento.

Artigo 93.º

Voto

- 1 Cada Deputado tem um voto.
- 2 Nenhum Deputado presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 O Presidente da Assembleia só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 94.º

Forma das votações

- 1 As votações são realizadas pelas seguintes formas:
- a) Por levantados e sentados, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por recurso ao voto electrónico;
 - c) Por votação nominal;
 - d) Por escrutínio secreto.
 - 2 Não são admitidas votações em alternativa.
- 3 Nas votações por levantados e sentados, a Mesa apura os resultados de acordo com a representatividade dos grupos parlamentares, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respectiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.
- 4 Nos casos em que a Constituição exija a obtenção de uma maioria qualificada, as votações são realizadas também por recurso ao voto electrónico.
- 5 À votação por recurso ao voto electrónico deve ser organizada de modo a permitir conhecer o resultado global quantificado e a registar a orientação individual dos votos expressos.

Artigo 95.°

Hora de votação

1 — A votação realiza-se na última reunião plenária de cada semana em que constem da ordem do dia a discussão de matérias que exijam deliberação dos Deputados.

- 2 Se a reunião decorrer na parte da manhã, a votação realiza-se às 12 horas; se decorrer da parte da tarde, realiza-se às 18 horas.
- 3 O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, pode fixar outra hora para votação, a qual deve ser divulgada com uma semana de antecedência.
- 4 Antes da votação, o Presidente da Assembleia faz accionar a campainha de chamada e manda avisar as comissões parlamentares que se encontrem em funcionamento.

Artigo 96.º

Guião das votações

- 1 A Mesa da Assembleia é responsável pela elaboração do guião das votações, o qual deve ser distribuído por todos os Deputados:
- *a*) Até às 18 horas de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;
- b) Com a antecedência de vinte e quatro horas, quando as votações ocorram noutro dia.
- 2 Após os prazos referidos no número anterior, o guião só pode ser objecto de alteração desde que nenhum grupo parlamentar se oponha.
- 3 Do guião de votações devem constar, discriminadas, todas as votações que vão ter lugar, incluindo, sempre que possível, as relativas aos pareceres da comissão parlamentar competente quanto à aplicação do Estatuto dos Deputados.

Artigo 97.º

Escrutínio secreto

Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações que, segundo o Regimento ou o Estatuto dos Deputados, devam observar essa forma.

Artigo 98.°

Votação nominal e votação sujeita a contagem

- 1 A requerimento de um décimo dos Deputados, a votação é nominal quando incida sobre as seguintes matérias:
- a) Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz;
- b) Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio ou de estado de emergência;
 - c) Acusação do Presidente da República;
 - d) Concessão de amnistias ou perdões genéricos;
- *e*) Reapreciação de decretos ou resoluções sobre os quais tenha sido emitido veto presidencial.
- 2 Pode ainda ter lugar votação nominal sobre quaisquer outras matérias, se a Assembleia ou a Conferência de Líderes assim o deliberarem.
- 3 A votação nominal é feita por chamada dos Deputados, segundo a ordem alfabética, sendo a expressão do voto também registada por meio electrónico.
- 4 Para além das situações em que é exigível maioria qualificada, a votação pode ser sujeita a contagem, realizando-se por meio electrónico nos casos previamente estabelecidos pela Conferência de Líderes ou, quando a

Assembleia o delibere, a requerimento de, pelo menos, 10 Deputados.

5 — As deliberações previstas nos n.ºs 2 e 4 são tomadas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 94.º

Artigo 99.º

Empate na votação

- 1 Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entra de novo em discussão.
- 2 Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por não ter sido pedida a palavra, a votação repete-se na reunião imediata, com possibilidade de discussão.
- 3 O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV

Reuniões das comissões parlamentares

Artigo 100.º

Convocação e ordem do dia

- 1 As reuniões de cada comissão parlamentar são marcadas pela própria comissão ou pelo seu presidente.
- 2 A ordem do dia é fixada por cada comissão parlamentar ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos grupos parlamentares na comissão parlamentar.

Artigo 101.º

Colaboração ou presença de outros Deputados

- 1 Nas reuniões das comissões parlamentares podem participar, sem direito a voto, os Deputados autores do projecto de lei ou de resolução em apreciação.
- 2 Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões e, se a comissão parlamentar o autorizar, pode participar nos trabalhos sem direito a voto.
- 3 Os Deputados podem enviar observações escritas às comissões parlamentares sobre matéria da sua competência.

Artigo 102.º

Participação de membros do Governo e outras entidades

- 1 Os membros do Governo podem participar nos trabalhos das comissões parlamentares a solicitação destas ou por sua iniciativa.
- 2 As comissões parlamentares podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos, e designadamente:
- a) Dirigentes e funcionários da administração directa do Estado:
- b) Dirigentes, funcionários e contratados da administração indirecta do Estado e do sector empresarial do Estado.
- 3 As comissões parlamentares podem admitir a participação nos seus trabalhos das entidades referidas na alínea *a*) do número anterior, desde que autorizadas pelos respectivos ministros.
- 4 As diligências previstas no presente artigo são efectuadas através do presidente da comissão parlamentar, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia.

Artigo 103.º

Poderes das comissões parlamentares

- 1 As comissões parlamentares podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos:
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
- e) Requisitar e contratar especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
- 2 Todos os documentos em análise, ou já analisados, pelas comissões parlamentares, que não contenham matéria reservada, devem ser disponibilizados no portal da Assembleia na *Internet*.
- 3 Os jornalistas têm direito a aceder a todos os documentos distribuídos para cada reunião da comissão parlamentar, excepto se contiverem matéria reservada.

Artigo 104.º

Audições parlamentares

- 1 A Assembleia da República pode realizar audições parlamentares, individuais ou colectivas, que têm lugar nas comissões parlamentares por deliberação das mesmas.
- 2 Os ministros devem ser ouvidos em audição pelas respectivas comissões parlamentares pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa, de acordo com o calendário fixado até à primeira semana da respectiva sessão legislativa, em Conferência de Líderes.
- 3 Qualquer das entidades referidas no artigo 102.º pode ser ouvida em audição parlamentar.
- 4 Cada grupo parlamentar pode, em cada sessão legislativa, requerer potestativamente a presença de membros do Governo, e das entidades referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 102.º, nos termos da grelha de direitos potestativos constante do anexo II.
- 5 Os direitos potestativos referidos no número anterior não podem ser utilizados mais do que duas vezes consecutivas para o mesmo membro do Governo.

Artigo 105.º

Colaboração entre comissões parlamentares

Duas ou mais comissões parlamentares podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 106.º

Regulamentos das comissões parlamentares

- Cada comissão parlamentar elabora o seu regulamento.
- 2 Na falta ou insuficiência do regulamento da comissão parlamentar, aplica-se, por analogia, o Regimento.

Artigo 107.º

Actas das comissões parlamentares

1 — De cada reunião das comissões parlamentares é lavrada uma acta da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as

posições dos Deputados, dos grupos parlamentares e o resultado das votações, com as respectivas declarações de voto individuais ou colectivas.

- 2 Por deliberação da comissão parlamentar, as reuniões ou parte delas podem ser gravadas.
- 3 As actas das comissões parlamentares relativas às reuniões públicas são publicadas integralmente no portal da Assembleia da República na *Internet*.
- 4 São referidos nominalmente nas actas os Deputados que votaram, assim como o sentido do seu voto, desde que um membro da comissão parlamentar o requeira.

Artigo 108.º

Plano e relatório de actividades das comissões parlamentares

- 1 As comissões parlamentares elaboram, no final da sessão legislativa, a sua proposta de plano de actividades, acompanhada da respectiva proposta de orçamento, para a sessão legislativa seguinte, que submetem à apreciação do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
- 2 O plano de actividades para a primeira sessão legislativa, bem como a respectiva proposta de orçamento, devem ser elaborados, pelos presidentes das comissões parlamentares, no prazo de 15 dias após a sua instalação.
- 3 As comissões parlamentares informam a Assembleia, no final da sessão legislativa, sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios da competência dos respectivos presidentes, publicados no *Diário*, cabendo à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares propor os modos da sua apreciação.

Artigo 109.º

Instalações e apoio das comissões parlamentares

- 1 As comissões parlamentares dispõem de instalações próprias na sede da Assembleia.
- 2 Os trabalhos de cada comissão parlamentar são apoiados por funcionários administrativos e assessorias adequadas, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Publicidade dos trabalhos e actos da Assembleia

SECÇÃO I

Publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 110.º

Publicidade das reuniões

- 1 As reuniões plenárias e das comissões parlamentares são públicas.
- 2 As comissões parlamentares podem, excepcionalmente, reunir à porta fechada, quando o carácter reservado das matérias a tratar o justifique.

Artigo 111.º

Colaboração dos meios de comunicação social

- 1 Para o exercício da sua função, são reservados lugares na sala das reuniões para os representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados.
- 2 Achando-se esgotados os lugares reservados aos representantes dos órgãos de comunicação social, os servi-

ços da Assembleia asseguram a sua assistência às reuniões plenárias noutro local disponível.

3 — A Mesa providencia a distribuição de textos dos assuntos em discussão e das intervenções aos representantes dos órgãos de comunicação social.

Artigo 112.º

Diário da Assembleia da República

- 1 O jornal oficial da Assembleia é o *Diário da Assembleia da República*.
- 2 A Assembleia aprova através de resolução, designadamente, a organização do *Diário*, o seu conteúdo, a sua elaboração e o respectivo índice.
- 3 As séries do *Diário* são publicadas integralmente no portal da Assembleia da República na *Internet*.

Artigo 113.º

Divulgação electrónica

Todos os actos e documentos de publicação obrigatória em *Diário*, bem como todos os documentos cuja produção e tramitação seja imposta pelo Regimento, devem ser disponibilizados, em tempo real, no portal da Assembleia da *Internet* e na *intranet*.

Artigo 114.º

Informação

Para informação dos Deputados, dos órgãos de comunicação social e do público em geral, a Mesa promove, em articulação com o Secretário-Geral:

- *a*) A distribuição, antes de cada reunião plenária, de um boletim com a ordem do dia e outras informações sobre as actividades parlamentares;
- b) A publicação anual, em edições especiais, de relatórios elaborados no âmbito das diferentes comissões parlamentares, ouvidas as respectivas mesas;
- c) Outras iniciativas destinadas a ampliar o conhecimento das múltiplas actividades da Assembleia da República.

SECÇÃO II

Publicidade dos actos da Assembleia

Artigo 115.º

Publicação na 1.ª série do Diário da República

- 1 Os actos da Assembleia da República que, nos termos da lei, devam ser publicados na 1.ª série do *Diário da República* são remetidos à Imprensa Nacional pelo Presidente da Assembleia, no mais curto prazo.
- 2 Qualquer Deputado ou grupo parlamentar pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no *Diário da República*, a qual é apreciada pelo Presidente, que, ouvida a Mesa, a remete à Imprensa Nacional em prazo compatível com o legalmente previsto para a publicação de rectificações.

Artigo 116.°

Publicação de deliberações no Diário da Assembleia da República

1 — As deliberações da Assembleia da República, da Comissão Permanente, da Mesa da Assembleia e da Conferência de Líderes são reduzidas a escrito, obedecem

a formulário inicial e são assinadas pelo Presidente da Assembleia.

2 — As deliberações, quando não devam revestir as formas previstas no artigo 166.º da Constituição, são identificadas, obedecem a numeração comum, por anos civis e com referência aos órgãos de que provêm, e são publicadas na 2.ª série do *Diário*.

CAPÍTULO VI

Relatório da actividade da Assembleia da República

Artigo 117.º

Periodicidade e conteúdo

- 1 No início de cada sessão legislativa é editado, sob responsabilidade da Mesa da Assembleia, o relatório da actividade da Assembleia da República na sessão legislativa anterior.
- 2 Do relatório consta, designadamente, a descrição sumária das iniciativas legislativas e de fiscalização apresentadas e respectiva tramitação, bem como a indicação dos demais actos praticados no exercício da competência da Assembleia.

TÍTULO IV

Formas de processo

CAPÍTULO I

Processo legislativo

SECÇÃO I

Processo legislativo comum

DIVISÃO I

Iniciativa

Artigo 118.º

Poder de iniciativa

A iniciativa da lei compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo, bem como, no respeitante às regiões autónomas, às respectivas Assembleias Legislativas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

Artigo 119.º

Formas de iniciativa

- 1 A iniciativa originária da lei toma a forma de projecto de lei quando exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, e de proposta de lei quando exercida pelo Governo ou pelas Assembleias Legislativas das regiões autónomas.
- 2 A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração.

Artigo 120.º

Limites da iniciativa

- 1 Não são admitidos projectos e propostas de lei ou propostas de alteração que:
- a) Infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados;

- b) Não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.
- 2 Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projectos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.
- 3 Os projectos e as propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

Artigo 121.º

Renovação da iniciativa

- 1 Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura.
- 2 As propostas de lei caducam com a demissão do Governo ou, quando da iniciativa da Assembleia Legislativa de uma região autónoma, com o termo da respectiva legislatura.

Artigo 122.º

Cancelamento da iniciativa

- 1 Admitido qualquer projecto ou proposta de lei ou qualquer proposta de alteração, os seus autores podem retirá-lo até à votação na generalidade.
- 2 Se outro Deputado ou o Governo adoptar como seu o projecto ou proposta que se pretende retirar, a iniciativa segue os termos do Regimento como projecto ou proposta do adoptante.

Artigo 123.º

Exercício da iniciativa

- 1 Nenhum projecto de lei pode ser subscrito por mais de 20 Deputados.
- 2 As propostas de lei são subscritas pelo Primeiro-Ministro e ministros competentes em razão da matéria e devem conter a menção de que foram aprovadas em Conselho de Ministros.
- 3 As propostas de lei de iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas são assinadas pelos respectivos presidentes.

Artigo 124.º

Requisitos formais dos projectos e propostas de lei

- 1 Os projectos e propostas de lei devem:
- *a*) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;
- b) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal;
- c) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos.
- 2 O requisito referido na alínea c) do número anterior implica, no que diz respeito às propostas de lei e na medida do possível, a apresentação, de modo abreviado, dos seguintes elementos:
- *a*) Uma memória descritiva das situações sociais, económicas, financeiras e políticas a que se aplica;

- b) Uma informação sobre os benefícios e as consequências da sua aplicação;
 - c) Uma resenha da legislação vigente referente ao assunto.
- 3 As propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado.
- 4 Não são admitidos os projectos e as propostas de lei que hajam preterido o prescrito na alínea *a*) do n.º 1.
- 5 A falta dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 implica a necessidade de suprimento no prazo de cinco dias, ou, tratando-se de proposta de lei de Assembleia Legislativa de região autónoma, no prazo que o Presidente da Assembleia fixar.

Artigo 125.°

Processo

- 1 Os projectos e propostas de lei são entregues na Mesa para efeitos de admissão pelo Presidente da Assembleia e de publicação no *Diário*, nos termos da Constituição e do Regimento.
- 2 No prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Assembleia deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário a decisão de rejeição.
- 3 Os projectos e propostas de lei e as propostas de alteração são registados e numerados pela ordem da sua entrega na Mesa.
- 4 Os projectos e propostas de lei são identificados, em epígrafe, pelo número, legislatura e sessão legislativa.
- 5 Por indicação dos subscritores, os projectos de lei podem ainda conter em epígrafe o nome do grupo parlamentar proponente ou do primeiro Deputado subscritor, pelo qual deve ser designado durante a sua tramitação.

Artigo 126.º

Recurso

- 1 Admitido um projecto ou proposta de lei e distribuído à comissão parlamentar competente, ou rejeitado, o Presidente comunica o facto à Assembleia.
- 2 Até ao termo da reunião subsequente, qualquer Deputado pode recorrer, por requerimento escrito e fundamentado, da decisão do Presidente da Assembleia.
- 3 Interposto recurso, o Presidente submete-o à apreciação da comissão parlamentar pelo prazo de quarenta e oito horas.
- 4 A comissão parlamentar elabora parecer fundamentado, o qual é agendado para votação na reunião plenária subsequente ao termo do prazo referido no número anterior.
- 5 O parecer é lido e votado no Plenário, podendo cada grupo parlamentar produzir uma intervenção de duração não superior a dois minutos, salvo decisão da Conferência de Líderes que aumente os tempos do debate.

Artigo 127.º

Natureza das propostas de alteração

1 — As propostas de alteração podem ter a natureza de propostas de emenda, substituição, aditamento ou eliminação.

- 2 Consideram-se propostas de emenda as que, conservando todo ou parte do texto em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.
- 3 Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposição diversa daquela que tenha sido apresentada.
- 4 Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.
- 5 Consideram-se propostas de eliminação as que se destinem a suprimir a disposição em discussão.

Artigo 128.º

Projectos e propostas de resolução

- 1 Os projectos e propostas de resolução são discutidos na comissão parlamentar competente em razão da matéria e votados em reunião plenária.
- 2 A discussão realiza-se em reunião plenária sempre que um grupo parlamentar o solicite.

DIVISÃO II

Apreciação de projectos e propostas de lei em comissão parlamentar

Artigo 129.º

Envio de projectos e propostas de lei

- 1 Admitido qualquer projecto ou proposta de lei, o Presidente da Assembleia envia o seu texto à comissão parlamentar competente para apreciação e emissão de parecer.
- 2 No caso de o Presidente da Assembleia enviar o texto referido no número anterior a mais do que uma comissão parlamentar, deve indicar qual delas é a comissão parlamentar responsável pela elaboração e aprovação do parecer.
- 3 A Assembleia pode constituir uma comissão parlamentar eventual para apreciação do projecto ou da proposta, quando a sua importância e especialidade o justifiquem.

Artigo 130.°

Determinação da comissão parlamentar competente

Quando uma comissão parlamentar discorde da decisão do Presidente da Assembleia de determinação da comissão competente, deve comunicá-lo, no prazo de cinco dias úteis, ao Presidente da Assembleia para que reaprecie o correspondente despacho.

Artigo 131.º

Nota técnica

- 1 Os serviços da Assembleia elaboram uma nota técnica para cada um dos projectos e propostas de lei.
- 2 Sempre que possível, a nota técnica deve conter, designadamente:
- *a*) Uma análise da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais previstos;
- b) Um enquadramento legal e doutrinário do tema, incluindo no plano europeu e internacional;
- c) A indicação de outras iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre idênticas matérias;
 - d) A verificação do cumprimento da lei formulário;

- *e*) Uma análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - f) Um esboço histórico dos problemas suscitados;
- g) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
- h) Referências a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente os pareceres por elas emitidos.
- 3 Os serviços da Assembleia enviam a nota técnica à comissão parlamentar competente, no prazo de 15 dias a contar da data do despacho de admissibilidade do respectivo projecto ou da respectiva proposta de lei.
- 4—A nota técnica deve ser junta, como anexo, ao parecer a elaborar pela comissão parlamentar, e acompanhar a iniciativa legislativa ao longo de todo o processo legislativo.

Artigo 132.º

Apresentação em comissão parlamentar

- 1 Admitido um projecto ou proposta de lei, o seu autor, ou um dos seus autores, tem o direito de o apresentar perante a comissão parlamentar competente.
- 2 Após a apresentação, segue-se um período de esclarecimento por parte do autor, ou autores, aos Deputados presentes na reunião da comissão parlamentar.

Artigo 133.º

Envio de propostas de alteração

O Presidente da Assembleia pode também enviar à comissão parlamentar que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de lei qualquer proposta de alteração que afecte os princípios e o sistema do texto a que se refere.

Artigo 134.º

Legislação do trabalho

- 1 Tratando-se de legislação do trabalho, a comissão parlamentar promove a apreciação do projecto ou proposta de lei, para efeitos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição.
- 2 As comissões de trabalhadores, as associações sindicais e as associações de empregadores podem enviar à comissão parlamentar, no prazo por ela fixado, nos termos da lei, as sugestões que entenderem convenientes e solicitar a audição de representantes seus.
- 3 Para efeitos do disposto nos números anteriores, os projectos e propostas de lei são publicados previamente em separata electrónica do *Diário*.
- 4 A data da separata é a da sua publicação, coincidente com a do seu anúncio, entendendo-se como tal o dia em que fica disponível no portal da Assembleia da República na *Internet*.

Artigo 135.°

Elaboração do parecer

- 1 Compete à mesa de cada comissão parlamentar a designação do Deputado responsável pela elaboração do parecer.
- 2 Quando se justifique, a mesa da comissão parlamentar pode designar mais do que um Deputado responsável por partes do projecto ou da proposta de lei.

- 3 Na designação dos Deputados responsáveis pela elaboração do parecer, deve atender-se:
- *a*) A uma distribuição equilibrada entre os membros da comissão parlamentar;
 - b) Aos Deputados que não são autores da iniciativa;
 - c) À vontade expressa de um Deputado.

Artigo 136.º

Prazo de apreciação e emissão de parecer

- 1 A comissão parlamentar aprova o seu parecer, devidamente fundamentado, e envia-o ao Presidente da Assembleia no prazo de 30 dias a contar da data do despacho de admissibilidade.
- 2 O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por 30 dias, por decisão do Presidente da Assembleia, a requerimento da comissão parlamentar competente.
- 3 A não aprovação do parecer não prejudica o curso do processo legislativo da respectiva iniciativa.
- 4 O parecer ou pareceres são mandados publicar no *Diário*, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 137.º

Conteúdo do parecer

- 1 O parecer da comissão parlamentar à qual compete a apreciação do projecto ou da proposta de lei compreende quatro partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
- b) Parte II, destinada à opinião do Deputado autor do parecer;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada aos anexos.
- 2 O parecer deve, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objecto de deliberação por parte da comissão parlamentar, e, ainda, incluir, num dos anexos da parte IV, a nota técnica referida no artigo 131.º
- 3 A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objecto de votação, modificação ou eliminação.
- 4 Qualquer Deputado ou grupo parlamentar pode mandar anexar ao parecer, na parte IV, as suas posições políticas.

Artigo 138.º

Projectos ou propostas sobre matérias idênticas

- 1 Se até metade do prazo assinado à comissão parlamentar para emitir parecer lhe forem enviados outro ou outros projectos ou propostas sobre a mesma matéria, a comissão parlamentar deve fazer a sua apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.
- 2 Não se verificando a circunstância prevista no número anterior, têm precedência na emissão de parecer o texto ou os textos que tiverem sido primeiramente recebidos.

Artigo 139.º

Textos de substituição

1 — A comissão parlamentar pode apresentar textos de substituição tanto na generalidade como na especialidade,

sem prejuízo dos projectos e das propostas de lei a que se referem, quando não retirados.

2 — O texto de substituição é discutido na generalidade em conjunto com o texto do projecto ou proposta e, finda a discussão, procede-se à votação sucessiva dos textos pela ordem da sua apresentação.

Artigo 140.º

Discussão pública

- 1 Em razão da especial relevância da matéria, a comissão parlamentar competente pode propor ao Presidente a discussão pública de projectos ou propostas de lei, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 134.º
- 2 O disposto nos números anteriores não prejudica as iniciativas que as comissões parlamentares competentes em razão da matéria entendam desenvolver de modo a recolher os contributos dos interessados, designadamente através de audições parlamentares ou do sítio da Assembleia da República na *Internet*.

Artigo 141.º

Audição da ANMP e da ANAFRE

A comissão parlamentar competente deve promover a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias sempre que se trate de projectos ou propostas de lei respeitantes às autarquias locais ou outras iniciativas que o justifiquem.

DIVISÃO III

Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas

Artigo 142.º

Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas

Tratando-se de iniciativa que verse matéria respeitante às regiões autónomas, o Presidente da Assembleia promove a sua apreciação pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

DIVISÃO IV

Discussão e votação de projectos e de propostas de lei

SUBDIVISÃO I

Disposições gerais

Artigo 143.º

Regra

- 1 Os projectos e propostas de lei admitidos pela Mesa devem, obrigatoriamente, ser discutidos e votados na generalidade de acordo com os prazos fixados e previstos no Regimento.
- 2 Exceptuam-se do número anterior os projectos ou propostas de lei cujo autor comunique, por escrito, ao Presidente da Assembleia, até ao final da reunião em que o parecer é aprovado, em fase de generalidade, na comissão parlamentar competente, que não pretende ver a iniciativa discutida e votada na generalidade de acordo com os prazos fixados no Regimento.

- 3 O efeito previsto no número anterior pode ser revogado, a qualquer momento, mediante comunicação do respectivo autor.
- 4 Quando haja projectos ou propostas de lei que versem matérias idênticas, a sua discussão e votação devem ser feitas em conjunto, desde que os mesmos tenham sido admitidos até 10 dias antes da data agendada para discussão.

Artigo 144.º

Conhecimento prévio dos projectos e das propostas de lei

- 1 Nenhum projecto ou proposta de lei pode ser apreciado em comissão parlamentar ou agendado para discussão em reunião plenária sem ter sido distribuído antes aos Deputados e aos grupos parlamentares.
- 2 Nenhum projecto ou proposta de lei pode ser discutido em reunião plenária sem ter sido publicado, com a antecedência mínima de cinco dias, no *Diário*.
- 3 Em caso de urgência, porém, a Conferência de Líderes pode, por maioria de dois terços, ponderada em função do número de Deputados nela representados, reduzir a antecedência do número anterior para quarenta e oito horas, no mínimo.
- 4 O disposto nos números anteriores não prejudica o consenso estabelecido na Conferência de Líderes no sentido de a discussão em comissão parlamentar ou em reunião plenária poder ter lugar com dispensa dos prazos estabelecidos.
- 5 A discussão relativa à autorização para a declaração de guerra ou feitura da paz, bem como para a declaração do estado de sítio e do estado de emergência, pode ter lugar independentemente da observância de qualquer prazo.

Artigo 145.°

Início e tempos do debate em Plenário

- 1 Os debates em reunião plenária dos projectos e propostas de lei apreciadas em comissão parlamentar iniciam-se com as intervenções dos seus autores.
- 2 Os grupos parlamentares e o Governo dispõem de três minutos, cada, para intervirem no debate.
- 3 Aos Deputados não inscritos e aos Deputados únicos representantes de um partido, é garantido um tempo de intervenção de um minuto.
- 4 Os autores dos projectos e das propostas de lei dispõem de mais um minuto cada.
- 5 Nos casos de agendamento conjunto, os autores das iniciativas admitidas à data do agendamento têm mais um minuto, cada.
- 6 A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, de acordo com a grelha de tempos constante do anexo I, nas seguintes situações:
 - a) Nos casos previstos nos artigos 64.º e 169.º;
- b) Por proposta do Presidente da Assembleia, desde que nenhum grupo parlamentar se oponha;
- c) Quando estejam em causa matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia e seja requerido por um grupo parlamentar;
 - d) A solicitação do Governo.
- 7 Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas normais de tempos constantes do anexo referido no número anterior.

- 8 Nos casos de agendamento conjunto, os autores das iniciativas admitidas à data do agendamento dispõem de tempo igual ao do maior grupo parlamentar.
- 9 O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, recursos e reacções contra ofensas à honra não é considerado nos tempos atribuídos a cada grupo parlamentar ou ao Governo.

Artigo 146.º

Requerimento de reapreciação pela comissão parlamentar

Até ao anúncio da votação, um grupo parlamentar ou 10 Deputados, pelo menos, desde que obtida a anuência do autor, podem requerer nova apreciação do texto a qualquer comissão parlamentar, no prazo que for designado, não se aplicando neste caso o disposto no artigo 144.º

SUBDIVISÃO II

Discussão e votação dos projectos e propostas de lei na generalidade

Artigo 147.º

Objecto da discussão na generalidade

- 1 A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei.
- 2 A Assembleia pode deliberar que a discussão e a votação incidam sobre uma divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.

Artigo 148.º

Objecto da votação na generalidade

- 1 A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.
- 2 O Plenário pode deliberar que a votação incida sobre uma divisão do projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.

Artigo 149.º

Prazos da discussão e votação na generalidade

O debate e a votação na generalidade dos projectos e das propostas de lei realizam-se em Plenário, no prazo de 18 reuniões plenárias a contar da aprovação do parecer referido no artigo 136.°, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 62.º

SUBDIVISÃO III

Discussão e votação de projectos e propostas de lei na especialidade

Artigo 150.º

Regra na discussão e votação na especialidade

- 1 Salvo o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 168.º da Constituição, e no Regimento, a discussão e votação na especialidade cabem à comissão parlamentar competente em razão da matéria.
- 2 A discussão e votação na especialidade realizam-se no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia aquando do anúncio da apreciação pela comissão parlamentar.
- 3 O prazo referido no número anterior pode ser objecto de reapreciação pelo Presidente da Assembleia, desde que solicitado pela comissão parlamentar.

Artigo 151.º

Avocação pelo Plenário

- 1 O Plenário da Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, a avocação de um texto, ou parte dele, para votação na especialidade.
- 2 A deliberação prevista no número anterior depende de requerimento de, pelo menos, 10 Deputados ou de um grupo parlamentar.

Artigo 152.º

Objecto da discussão e votação na especialidade

- 1 A discussão na especialidade versa sobre cada artigo, podendo a Assembleia deliberar que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente, ou, com fundamento na complexidade da matéria ou das propostas de alteração apresentadas, que se faça por números.
- 2 A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número ou alínea.

Artigo 153.º

Propostas de alteração

- 1 O presidente da comissão parlamentar competente fixa, no início da discussão na especialidade, os prazos para a entrega de propostas de alteração e para a distribuição do guião de votações, bem como a data das votações.
- 2 Qualquer Deputado, mesmo que não seja membro da comissão parlamentar competente, pode apresentar propostas de alteração e defendê-las.

Artigo 154.º

Ordem da votação

- 1 A ordem da votação é a seguinte:
- a) Propostas de eliminação:
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
- 2 Quando haja duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

SUBDIVISÃO IV

Votação final global

Artigo 155.°

Votação final global e declaração de voto oral

- 1 Finda a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global.
- 2 Se aprovado em comissão parlamentar, o texto é enviado ao Plenário para votação final global na segunda reunião posterior à sua publicação no *Diário* ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.
- 3 A votação final global não é precedida de discussão, podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a dois minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer Deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 87.º

- 4 Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só é produzida no termo dessas votações, da seguinte forma:
- a) Uma declaração de voto, de dois minutos cada, até ao limite de duas declarações;
- b) Uma declaração de voto, de quatro minutos, para as restantes votações.

DIVISÃO V

Redacção final de projectos e de propostas de lei

Artigo 156.º

Redacção final

- 1 A redacção final dos projectos e propostas de lei aprovados incumbe à comissão parlamentar competente.
- 2 A comissão parlamentar não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante deliberação sem votos contra.
- 3 A redacção final efectua-se no prazo que a Assembleia ou o Presidente estabeleçam ou, na falta de fixação, no prazo de cinco dias.
- 4 Concluída a elaboração do texto, este é publicado no *Diário*.

Artigo 157.°

Reclamações contra inexactidões

- 1 As reclamações contra inexactidões podem ser apresentadas por qualquer Deputado até ao terceiro dia útil após a data de publicação no *Diário* do texto de redacção final.
- 2 O Presidente decide sobre as reclamações no prazo de vinte e quatro horas, podendo os Deputados reclamantes recorrer para o Plenário ou para a Comissão Permanente até à reunião imediata à do anúncio da decisão.

Artigo 158.º

Texto definitivo

Considera-se definitivo o texto sobre o qual não tenham recaído reclamações ou aquele a que se chegou depois de decididas as reclamações apresentadas.

DIVISÃO VI

Promulgação e reapreciação dos decretos da Assembleia

Artigo 159.º

Decretos da Assembleia da República

Os projectos e as propostas de lei aprovados denominam--se decretos da Assembleia da República e são enviados ao Presidente da República para promulgação.

Artigo 160.°

Reapreciação de decreto objecto de veto político

1 — No caso de exercício do direito de veto pelo Presidente da República, nos termos do artigo 136.º da Constituição, a nova apreciação do diploma efectua-se a partir do décimo quinto dia posterior ao da recepção da mensagem fundamentada, em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados.

- 2 Na discussão apenas intervêm, e uma só vez, um dos autores do projecto ou da proposta e um Deputado por cada grupo parlamentar.
- 3 A votação pode versar sobre a confirmação do decreto da Assembleia da República ou sobre propostas para a sua alteração.
- 4 No caso de serem apresentadas propostas de alteração, a votação incide apenas sobre os artigos objecto das propostas.
- 5 Não carece de voltar à comissão parlamentar competente, para efeito de redacção final, o texto do decreto que não sofra alterações.

Artigo 161.º

Efeitos da deliberação

- 1 Se a Assembleia confirmar o voto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 136.º da Constituição, o decreto é enviado ao Presidente da República para promulgação no prazo de oito dias a contar da sua recepção.
- 2 Se a Assembleia introduzir alterações, o novo decreto é enviado ao Presidente da República para promulgação.
- 3 Se a Assembleia não confirmar o decreto, a iniciativa legislativa não pode ser renovada na mesma sessão legislativa.

Artigo 162.º

Reapreciação de decreto objecto de veto por inconstitucionalidade

- 1 No caso de veto pelo Presidente da República, nos termos do artigo 279.º da Constituição, é aplicável o artigo 160.º, com as excepções constantes do presente artigo.
- 2 A votação pode versar sobre o expurgo da norma ou normas por cuja inconstitucionalidade o Tribunal Constitucional se tenha pronunciado, sobre a reformulação do decreto ou sobre a sua confirmação.
- 3 O decreto que seja objecto de reformulação ou de expurgo das normas inconstitucionais pode, se a Assembleia assim o deliberar, voltar à comissão parlamentar competente para efeito de redacção final.

Artigo 163.º

Envio para promulgação

- 1 Se a Assembleia expurgar as normas inconstitucionais ou se confirmar o decreto por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o decreto é enviado ao Presidente da República para promulgação.
- 2 Se a Assembleia introduzir alterações, o novo decreto é enviado ao Presidente da República para promulgação.

SECCÃO II

Processos legislativos especiais

DIVISÃO I

Aprovação dos estatutos das regiões autónomas

Artigo 164.º

Iniciativa em matéria de estatutos político-administrativos

1 — A iniciativa legislativa em matéria de estatutos político-administrativos das regiões autónomas compete

exclusivamente às respectivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º da Constituição.

2 — Podem apresentar propostas de alteração as Assembleias Legislativas das regiões autónomas, os Deputados e o Governo.

Artigo 165.°

Apreciação em comissão parlamentar, discussão e votação

A apreciação em comissão parlamentar, bem como a discussão e votação, efectuam-se nos termos gerais do processo legislativo.

Artigo 166.º

Aprovação sem alterações

Se o projecto de estatuto for aprovado sem alterações, o decreto da Assembleia da República é enviado ao Presidente da República para promulgação.

Artigo 167.º

Aprovação com alterações ou rejeição

- 1 Se o projecto de estatuto for aprovado com alterações ou rejeitado, é remetido à respectiva Assembleia Legislativa da região autónoma para apreciação e emissão de parecer.
- 2 Depois de recebido, o parecer da Assembleia Legislativa da região autónoma é submetido à comissão parlamentar competente da Assembleia da República.
- 3 As sugestões de alteração eventualmente contidas no parecer da Assembleia Legislativa da região autónoma podem ser incluídas em texto de substituição ou ser objecto de propostas de alteração a apresentar ao Plenário.
- 4 A Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

Artigo 168.º

Alterações supervenientes

O regime previsto nos artigos anteriores é aplicável às alterações dos estatutos.

DIVISÃO II

Apreciação de propostas de lei de iniciativa das Assembleias Legislativas das regiões autónomas

Artigo 169.º

Direito das Assembleias Legislativas das regiões autónomas à fixação da ordem do dia

- 1 As Assembleias Legislativas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira têm direito à inclusão na ordem do dia de duas propostas de lei da sua autoria, em cada sessão legislativa.
- 2 O exercício do direito previsto no número anterior é comunicado ao Presidente da Assembleia da República até ao dia 15 de cada mês para que possa produzir efeitos no mês seguinte, em conformidade com o artigo 59.º
- 3 A Assembleia Legislativa da região autónoma proponente pode ainda requerer que a votação na generalidade de proposta de lei agendada ao abrigo do presente artigo tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão.
- 4 O requerimento referido no número anterior deve ser enviado ao Presidente da Assembleia pelo Presidente

da Assembleia Legislativa da região autónoma, e preclude o exercício do direito consagrado no artigo 146.º

5 — Nos casos previstos no presente artigo, se a proposta de lei for aprovada na generalidade, a votação na especialidade e a votação final global devem ocorrer no prazo de 30 dias.

Artigo 170.º

Apreciação de propostas legislativas das regiões autónomas em comissão parlamentar

- 1 Nas reuniões das comissões parlamentares em que se discutam na especialidade propostas legislativas das regiões autónomas, podem participar representantes da Assembleia Legislativa da região autónoma proponente.
- 2 Para o efeito previsto no número anterior, a comissão parlamentar competente deve comunicar ao Presidente da Assembleia da República a inclusão na sua ordem de trabalhos da discussão na especialidade de proposta legislativa da região autónoma, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
- 3 Recebida a comunicação referida no número anterior, o Presidente da Assembleia da República informa a Assembleia Legislativa da região autónoma da data e hora da reunião.

DIVISÃO III

Autorização e confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

SUBDIVISÃO I

Reunião da Assembleia para autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Artigo 171.º

Reunião da Assembleia

- 1 Tendo o Presidente da República solicitado autorização à Assembleia da República para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, nos termos do artigo 19.º, da alínea *d*) do artigo 134.º e do artigo 138.º da Constituição, o Presidente da Assembleia promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, no caso de a Assembleia não estar reunida nem ser possível a sua reunião imediata.
- 2 A inscrição na ordem do dia da apreciação do pedido de autorização para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, bem como a marcação da reunião do Plenário ou a convocação da Comissão Permanente, têm lugar independentemente de qualquer prazo ou formalidades previstos no Regimento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 172.°

Debate sobre a autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

- 1 O debate tem por base a mensagem do Presidente da República que, nos termos do artigo 19.º da Constituição, constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.
- 2 O debate não pode exceder um dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro, por uma hora, e um Deputado de cada grupo parlamentar, por 30 minutos cada um.

- 3 A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.
- 4 Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Artigo 173.º

Votação da autorização

A votação incide sobre a concessão de autorização.

Artigo 174.º

Forma da autorização

A autorização toma a forma de lei quando concedida pelo Plenário, e de resolução quando concedida pela Comissão Permanente.

SUBDIVISÃO II

Confirmação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Artigo 175.°

Confirmação da autorização concedida pela Comissão Permanente

Sempre que a autorização para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência seja concedida pela Comissão Permanente, esta convoca de imediato a Assembleia para reunir no mais curto prazo possível, para efeito da sua confirmação.

Artigo 176.°

Duração do debate sobre a confirmação

O debate não pode exceder um dia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 172.º

Artigo 177.º

Votação da confirmação

A votação incide sobre a confirmação.

Artigo 178.º

Forma

- 1 A confirmação toma a forma de lei.
- 2 A recusa de confirmação toma a forma de resolução.

Artigo 179.°

Renovação da autorização

No caso de o Presidente da República ter solicitado a renovação da autorização da Assembleia da República para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos anteriores.

SUBDIVISÃO III

Apreciação da aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência

Artigo 180.°

Apreciação da aplicação

1 — O Presidente da Assembleia da República promove, nos termos constitucionais, a apreciação pelo Plenário da

aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, nos 15 dias subsequentes ao termo destes.

2 — Ao debate aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes do artigo 172.º

DIVISÃO IV

Autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

Artigo 181.º

Reunião da Assembleia para apreciação do pedido de autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

- 1 Quando o Presidente da República solicitar autorização à Assembleia da República para declarar a guerra ou para fazer a paz, nos termos da alínea c) do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da Assembleia promove a sua imediata apreciação pelo Plenário ou pela Comissão Permanente, no caso de a Assembleia não estar reunida nem ser possível a sua reunião imediata.
- 2 A inscrição na ordem do dia da apreciação do pedido de autorização para a declaração da guerra ou para a feitura da paz, a marcação da reunião do Plenário ou a convocação da Comissão Permanente, têm lugar independentemente de qualquer prazo ou formalidades previstos no Regimento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 182.º

Debate sobre a autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

- 1 O debate não pode exceder um dia e é iniciado e encerrado por intervenções do Primeiro-Ministro, com a duração máxima de uma hora cada.
- 2 No debate tem direito a intervir um Deputado de cada grupo parlamentar.
- 3 A requerimento do Governo ou de um grupo parlamentar, o debate pode ser encerrado logo que um Deputado de cada partido tenha intervindo.
- 4 Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Artigo 183.º

Votação da autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

A votação incide sobre a concessão de autorização.

Artigo 184.º

Forma da autorização para declarar a guerra e para fazer a paz

A autorização toma a forma de resolução.

Artigo 185.º

Convocação imediata da Assembleia

Sempre que a autorização para a declaração da guerra ou para a feitura da paz seja concedida pela Comissão Permanente, esta convoca de imediato a Assembleia para reunir no mais curto prazo possível, para efeito da sua confirmação.

Artigo 186.º

Debate para confirmação da declaração de guerra ou feitura da paz

O debate não pode exceder um dia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 182.º

DIVISÃO V

Autorizações legislativas

Artigo 187.º

Objecto, sentido, extensão e duração

- 1 A Assembleia da República pode autorizar o Governo a fazer decretos-lei, nos termos do artigo 165.º da Constituição.
- 2 A lei de autorização deve definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização.
- 3 A duração da autorização legislativa pode ser prorrogada por período determinado, mediante nova lei.

Artigo 188.º

Iniciativa das autorizações legislativas e informação

- 1 Nas autorizações legislativas, a iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo.
- 2 O Governo, quando tenha procedido a consultas públicas sobre um anteprojecto de decreto-lei, deve, a título informativo, juntá-lo à proposta de lei de autorização legislativa, acompanhado das tomadas de posição assumidas pelas diferentes entidades interessadas na matéria.

CAPÍTULO II

Apreciação de decretos-leis

Artigo 189.º

Requerimento de apreciação de decretos-leis

- 1 O requerimento de apreciação de decretos-leis para efeito de cessação de vigência ou de alteração deve ser subscrito por 10 Deputados e apresentado por escrito na Mesa nos 30 dias subsequentes à publicação, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.
- 2 O requerimento deve indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei, devendo ainda conter uma sucinta justificação de motivos.
- 3 À admissão do requerimento são aplicáveis as regras dos artigos 125.º e 126.º, com as devidas adaptações.

Artigo 190.°

Prazo de apreciação de decretos-leis

Se o decreto-lei sujeito a apreciação tiver sido emitido ao abrigo de autorização legislativa, o Presidente da Assembleia deve agendar o seu debate até à sexta reunião subsequente à apresentação do requerimento de sujeição a apreciação.

Artigo 191.º

Suspensão da vigência

- 1 Requerida a apreciação de um decreto-lei elaborado no uso de autorização legislativa, e no caso de serem apresentadas propostas de alteração, a Assembleia pode suspender, no todo ou em parte, mediante resolução, a vigência do decreto-lei até à publicação da lei que o vier a alterar ou até à rejeição de todas aquelas propostas.
- 2 A suspensão caduca decorridas 10 reuniões plenárias sem que a Assembleia se tenha pronunciado a final.

Artigo 192.º

Apreciação de decretos-leis na generalidade

- 1 O decreto-lei é apreciado em reunião plenária.
- 2 O debate é aberto por um dos autores do requerimento, tendo o Governo direito a intervir.
- 3 A Conferência de Líderes fixa o tempo global do debate, optando por uma das grelhas de tempo constantes do anexo a este Regimento.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a apreciação do decreto-lei pode ser efectuada na comissão parlamentar competente, em razão da matéria, desde que nenhum grupo parlamentar se oponha.

Artigo 193.º

Votação e forma

- 1 A votação na generalidade incide sobre a cessação de vigência.
 - 2 A cessação de vigência toma a forma de resolução.

Artigo 194.º

Cessação de vigência

No caso de cessação de vigência, o decreto-lei deixa de vigorar no dia da publicação da resolução no *Diário da República*, não podendo voltar a ser publicado no decurso da mesma sessão legislativa.

Artigo 195.°

Repristinação

A resolução deve especificar se a cessação de vigência implica a repristinação das normas eventualmente revogadas pelo diploma em causa.

Artigo 196.º

Alteração do decreto-lei

- 1 Se não for aprovada a cessação da vigência do decreto-lei e tiverem sido apresentadas propostas de alteração, o decreto-lei, bem como as respectivas propostas, baixam à comissão parlamentar competente para proceder à discussão e votação na especialidade, salvo se a Assembleia deliberar a análise em Plenário.
- 2 As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade, sem prejuízo da apresentação de novas propostas relativas aos artigos objecto de discussão e votação na especialidade.
- 3 Se forem aprovadas alterações na comissão parlamentar, a Assembleia decide em votação final global, que se realizará na reunião plenária imediata, ficando o decreto-lei modificado nos termos da lei na qual elas se traduzam.
- 4 Se forem rejeitadas todas as propostas de alteração e a vigência do decreto-lei se encontrar suspensa, o Presidente da Assembleia, para os efeitos do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, remete para publicação no *Diário da República* a declaração do termo da suspensão.
- 5 Se todas as propostas de alteração forem rejeitadas pela comissão parlamentar, considera-se caduco o processo de apreciação, sendo o Plenário de imediato informado do facto, e a respectiva declaração remetida para publicação no *Diário da República*.

6 — Se, requerida a apreciação, a Assembleia não se tiver pronunciado ou, havendo deliberado introduzir emendas, não tiver votado a respectiva lei até ao termo da sessão legislativa em curso, desde que decorridas 15 reuniões plenárias, considerar-se-á caduco o processo.

Artigo 197.º

Revogação do decreto-lei

- 1 Se o Governo, em qualquer momento, revogar o decreto-lei objecto de apreciação, o respectivo processo é automaticamente encerrado.
- 2 Se a revogação ocorrer durante o debate na especialidade, pode qualquer Deputado adoptar o decreto-lei como projecto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º

CAPÍTULO III

Aprovação de tratados e acordos

Artigo 198.º

Iniciativa em matéria de tratados e acordos

- 1 Os tratados e os acordos sujeitos à aprovação da Assembleia da República, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º da Constituição, são enviados pelo Governo à Assembleia da República.
- 2 O Presidente da Assembleia manda publicar os respectivos textos no *Diário* e submete-os à apreciação da comissão parlamentar competente em razão da matéria e, se for caso disso, de outra ou outras comissões parlamentares.
- 3 Quando o tratado ou o acordo diga respeito às regiões autónomas, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o texto é remetido aos respectivos órgãos de governo próprio, a fim de sobre ele se pronunciarem.

Artigo 199.º

Exame de tratados e acordos em comissão parlamentar

- 1 A comissão parlamentar emite parecer no prazo de 30 dias, se outro não for solicitado pelo Governo ou estabelecido pelo Presidente da Assembleia.
- 2 Por motivo de relevante interesse nacional, pode o Governo, a título excepcional, requerer que a reunião da comissão parlamentar se faça à porta fechada.

Artigo 200.º

Discussão e votação dos tratados e acordos

- 1 A discussão na generalidade e na especialidade dos tratados e acordos é feita na comissão parlamentar competente, excepto se algum grupo parlamentar invocar a sua realização no Plenário.
 - 2 A votação global é realizada no Plenário.

Artigo 201.º

Efeitos da votação de tratados e acordos

- 1 Se o tratado ou acordo for aprovado, é enviado ao Presidente da República para ratificação.
- 2 A resolução de aprovação ou rejeição do tratado ou acordo é mandada publicar pelo Presidente da Assembleia no *Diário da República*.

Artigo 202.º

Resolução de aprovação

A resolução de aprovação do tratado ou acordo contém o respectivo texto.

Artigo 203.º

Reapreciação de norma constante de tratado ou acordo

- 1 No caso de o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado ou acordo, a resolução que o aprova deve ser confirmada por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
- 2 Quando a norma do tratado submetida a reapreciação diga respeito às regiões autónomas, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Presidente solicita aos respectivos órgãos de governo próprio que se pronunciem sobre a matéria, com urgência.
- 3 A nova apreciação efectua-se em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou de um décimo dos Deputados em efectividade de funções, que se realiza a partir do décimo quinto dia posterior ao da recepção da mensagem fundamentada do Presidente da República.
- 4 Na discussão apenas intervêm, e uma só vez, um membro do Governo e um Deputado por cada grupo parlamentar, salvo deliberação da Conferência de Líderes.
- 5 A discussão e votação versam somente sobre a confirmação da aprovação do tratado.
- 6 Se a Assembleia confirmar o voto, o tratado é reenviado ao Presidente da República para efeitos do n.º 4 do artigo 279.º da Constituição.

Artigo 204.º

Resolução com alterações

- 1 Se o tratado admitir reservas, a resolução da Assembleia que o confirme em segunda deliberação pode introduzir alterações à primeira resolução de aprovação do tratado, formulando novas reservas ou modificando as anteriormente formuladas.
- 2 No caso previsto no número anterior, o Presidente da República pode requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das normas do tratado.

CAPÍTULO IV

Processos de finanças públicas

SECÇÃO I

Grandes opções dos planos nacionais e relatórios de execução dos planos, Orçamento do Estado,
Conta Geral do Estado e outras contas públicas

DIVISÃO I

Disposições gerais em matéria de finanças públicas

Artigo 205.º

Apresentação e distribuição

1 — As propostas de lei das grandes opções dos planos e do Orçamento do Estado referente a cada ano econó-

- mico, a Conta Geral do Estado e outras contas públicas são apresentadas à Assembleia da República nos prazos legalmente fixados.
- 2 Admitidas as propostas de lei, a Conta Geral do Estado ou outras contas públicas, o Presidente da Assembleia ordena a sua publicação no *Diário* e a distribuição imediata aos Deputados e aos grupos parlamentares.
- 3 As propostas de lei, a Conta Geral do Estado ou outras contas públicas são remetidas à comissão parlamentar competente em razão da matéria, para elaboração de relatório, e às restantes comissões parlamentares permanentes, para efeitos de elaboração de parecer.
- 4 São igualmente publicados no *Diário* e remetidos à comissão parlamentar competente em razão da matéria, os pareceres que o Tribunal de Contas ou o Conselho Económico e Social tenham enviado à Assembleia.

Artigo 206.º

Exame

- 1 As comissões parlamentares elaboram o respectivo parecer e enviam-no à comissão parlamentar competente em razão da matéria no prazo de:
- *a*) 15 dias, referente às propostas de lei das grandes opções dos planos;
- b) 15 dias, referente à proposta de lei do Orçamento do Estado:
 - c) 20 dias, referente à Conta Geral do Estado.
- 2 A referida comissão parlamentar competente em razão da matéria elabora o relatório final e envia-o ao Presidente da Assembleia no prazo de:
- a) 25 dias, referente às propostas de lei das grandes opções dos planos;
- b) 20 dias, referente à proposta de lei do Orçamento do Estado;
 - c) 30 dias, referente à Conta Geral do Estado.
- 3 Os serviços da Assembleia procedem a uma análise técnica da proposta de lei do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado, discriminada por áreas de governação, remetendo-a à comissão parlamentar competente em razão da matéria no prazo de:
- a) 10 dias, referente à proposta de lei do Orçamento do Estado;
 - b) 90 dias, referente à Conta Geral do Estado.
- 4 Os prazos do presente artigo contam a partir da data de entrega da proposta de lei das grandes opções do plano e da proposta de lei do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado e de outras contas públicas.
- 5 Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, os membros do Governo devem enviar às comissões parlamentares competentes uma informação escrita, preferencialmente antes da reunião prevista no número seguinte, acerca das propostas de orçamento das áreas que tutelam.
- 6 Para efeitos de apreciação da proposta de lei do Orçamento, no prazo previsto nos n.ºs 1 e 3, terá lugar uma reunião da comissão parlamentar competente em razão da matéria, com a presença obrigatória dos ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social, aberta à participação de todos os Deputados.

Artigo 207.º

Termos do debate em Plenário

- 1 O tempo global do debate em plenário da proposta de lei das grandes opções do plano, da proposta de lei do Orçamento do Estado referente a cada ano económico, da Conta Geral do Estado e de outras contas públicas tem a duração definida em Conferência de Líderes.
- 2 O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo.
- 3 Antes do encerramento do debate, cada grupo parlamentar tem o direito de produzir uma declaração.
- 4 O debate referido no n.º 2 efectua-se nos termos fixados pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º

DIVISÃO II

Contas de outras entidades públicas

Artigo 208.º

Apreciação de contas de outras entidades públicas

As disposições dos artigos anteriores referentes ao processo de apreciação da Conta Geral do Estado, são aplicáveis, com as devidas adaptações, à apreciação das contas das demais entidades públicas que, nos termos da lei, as devam submeter à Assembleia da República.

DIVISÃO III

Planos nacionais e relatórios de execução

Artigo 209.º

Apresentação e apreciação

- 1 Os planos nacionais e os relatórios de execução são apresentados pelo Governo à Assembleia da República, nos prazos legalmente fixados.
- 2 O Presidente da Assembleia remete o texto do relatório de execução dos planos ao Conselho Económico e Social, para os efeitos do disposto na respectiva lei.
- 3 À apreciação dos planos nacionais e dos relatórios de execução são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições dos artigos anteriores.

DIVISÃO IV

Orçamento do Estado

Artigo 210.º

Discussão e votação na generalidade do Orçamento do Estado

- 1 Terminado o prazo de apreciação pelas comissões parlamentares, a proposta de lei é debatida e votada na generalidade em Plenário exclusivamente convocado para o efeito.
- 2 O número de reuniões plenárias e o tempo global do debate, bem como a sua distribuição, são fixados pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes.
- 3 O debate na generalidade do Orçamento do Estado tem a duração mínima de dois dias e a máxima de três.
- 4 O debate inicia-se e encerra-se com uma intervenção do Governo.
- 5 Antes do encerramento do debate, cada grupo parlamentar tem o direito de produzir uma declaração sobre a proposta de lei.
- 6 No termo do debate, a proposta de lei do Orçamento do Estado é votada na generalidade.

Artigo 211.º

Discussão e votação na especialidade do Orçamento do Estado

- 1 A comissão parlamentar competente em razão da matéria discute e vota, na especialidade, os artigos da proposta de lei e as respectivas propostas de alteração que, nos termos da lei, não sejam obrigatoriamente votadas em Plenário, por um período máximo de 20 dias.
- 2 O debate é organizado e efectuado pela comissão parlamentar competente em razão da matéria, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de modo a discutir-se, sucessivamente, o orçamento de cada ministério, nele intervindo os respectivos membros do Governo.
- 3 A discussão do orçamento de cada ministério efectua-se numa reunião conjunta da comissão referida no número anterior com a comissão ou as comissões parlamentares competentes em razão da matéria.
- 4 Nos casos de votação na especialidade em Plenário, o debate não pode exceder dois dias.
- 5 Concluído o debate e a votação na especialidade, cada grupo parlamentar, por ordem crescente de representatividade, e o Governo, que encerra, têm direito a efectuar declarações que antecedem a votação final global.
- 6 Os tempos destinados a cada grupo parlamentar, observando a sua representatividade, e ao Governo, são fixados pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes.

Artigo 212.º

Votação final global e redacção final do Orçamento do Estado

- 1 A proposta de lei é objecto de votação final global.
- 2 A redacção final incumbe à comissão parlamentar competente em razão da matéria, que dispõe, para o efeito, de um prazo de 10 dias.

SECÇÃO II

Outros debates sobre finanças públicas

Artigo 213.º

Debates sobre políticas de finanças públicas

- 1 Os debates ocorrem em reuniões da comissão parlamentar competente em razão da matéria, salvo quando a lei disponha em contrário, ou por decisão do Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes.
- 2 O debate é iniciado e encerrado com uma intervenção do Governo.
- 3 O Governo apresenta à Assembleia, nos prazos fixados, os documentos de suporte ao debate.

CAPÍTULO V

Processos de orientação e fiscalização política

SECÇÃO I

Apreciação do programa do Governo

Artigo 214.º

Reunião para apresentação do programa de Governo

1 — A reunião da Assembleia para apresentação do programa do Governo, nos termos do artigo 192.º da Cons-

- tituição, é fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Primeiro-Ministro.
- 2 Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, é obrigatoriamente convocada pelo Presidente da Assembleia.
- 3 O debate não pode exceder três dias de reuniões consecutivas.

Artigo 215.º

Apreciação do programa do Governo

- 1 O programa do Governo é submetido à apreciação da Assembleia da República através de uma declaração do Primeiro-Ministro.
- 2 Finda a apresentação, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.

Artigo 216.º

Debate sobre o programa do Governo

- 1 O debate sobre o programa do Governo inicia-se findos os esclarecimentos previstos no artigo anterior ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do programa.
- 2 O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º
- 3 O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar e do Governo, que o encerra
- 4 A ordem do dia terá como ponto único o debate sobre o programa do Governo.

Artigo 217.º

Rejeição do programa do Governo e voto de confiança

- 1 Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, pode qualquer grupo parlamentar propor a rejeição do programa, ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.
- 2 Encerrado o debate, procede-se, na mesma reunião e após o intervalo máximo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar, à votação das moções de rejeição do programa e de confiança ao Governo.
- 3 Até à votação, as moções de rejeição ou de confiança podem ser retiradas.
- 4 Se for apresentada mais de uma moção de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação de qualquer delas.
- 5 A rejeição do programa do Governo exige maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
- 6 O Presidente da Assembleia comunica ao Presidente da República, para os efeitos do artigo 195.º da Constituição, a aprovação da ou das moções de rejeição, ou a não aprovação da moção de confiança.

SECÇÃO II

Moções de confiança

Artigo 218.º

Reunião da Assembleia para apreciação da moção de confiança

1 — Se o Governo, nos termos do artigo 193.º da Constituição, solicitar à Assembleia da República a aprovação

de um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional, a discussão iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar subsequente à apresentação ao Presidente da Assembleia do requerimento do voto de confiança.

2 — Fora do funcionamento efectivo da Assembleia da República, o requerimento do Governo só determina a convocação do Plenário mediante prévia deliberação da Comissão Permanente, nos termos do artigo 41.º

Artigo 219.º

Debate da moção de confiança

- 1 O debate não pode exceder três dias, e a ordem do dia tem como ponto único o debate da moção de confiança.
- 2 São aplicáveis à discussão das moções de confiança as regras constantes do artigo 90.º
- 3 Aplicam-se ainda as regras constantes do artigo 215.º e do n.º 2 do artigo 216.º
- 4 A moção de confiança pode ser retirada, no todo ou em parte, pelo Governo até ao fim do debate.

Artigo 220.º

Votação da moção de confiança

- 1 Encerrado o debate, procede-se à votação da moção de confiança na mesma reunião e após intervalo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar.
- 2 Se a moção de confiança não for aprovada, o facto é comunicado pelo Presidente da Assembleia ao Presidente da República para efeitos do disposto no artigo 195.º da Constituição.

SECÇÃO III

Moções de censura

Artigo 221.º

Iniciativa de moção de censura

Podem apresentar moções de censura ao Governo, sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, nos termos do artigo 194.º da Constituição, um quarto dos Deputados em efectividade de funções, ou qualquer grupo parlamentar.

Artigo 222.º

Debate da moção de censura

- 1 O debate inicia-se no terceiro dia parlamentar subsequente à apresentação da moção de censura, não pode exceder três dias e a ordem do dia tem como ponto único o debate da moção de censura.
- 2 O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção.
- 3 O Primeiro-Ministro tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
- 4 O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º
- 5 A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate, mas, neste caso, o debate conta para o efeito previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição.

Artigo 223.º

Votação de moção de censura

- 1 Encerrado o debate, e após intervalo de uma hora, se requerido por qualquer grupo parlamentar, procede-se à votação.
- 2 A moção de censura só se considera aprovada quando tiver obtido os votos da maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
- 3 Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não poderão apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
- 4 No caso de aprovação de uma moção de censura, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao Presidente da República, para efeitos do disposto no artigo 195.º da Constituição, e remete-a para publicação no *Diário da República*.

SECCÃO IV

Debates com o Governo

Artigo 224.º

Debate com o Primeiro-Ministro

- 1 O Primeiro-Ministro comparece quinzenalmente perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, em data fixada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.
- 2 A sessão de perguntas desenvolve-se em dois formatos alternados:
- a) No primeiro, o debate é aberto por uma intervenção inicial do Primeiro-Ministro, por um período não superior a 10 minutos, a que se segue a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta;
- b) No segundo, o debate inicia-se com a fase de perguntas dos Deputados desenvolvida numa única volta.
- 3 Cada grupo parlamentar dispõe de um tempo global para efectuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.
- 4 Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro.
- 5 O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares que o questiona.
- 6 No formato referido na alínea *a*) do n.º 2, os grupos parlamentares não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem os grupos parlamentares representados no Governo por ordem crescente de representatividade.
- 7 No formato referido na alínea *b*) do n.º 2, os grupos parlamentares intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha constante do anexo II.
- 8 No formato referido na alínea *b*) do n.º 2, o Primeiro-Ministro pode solicitar a um dos ministros presentes que complete ou responda a determinada pergunta.
- 9 Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos do anexo I.
- 10 O Governo, no formato referido na alínea *a*) do n.º 2, e os grupos parlamentares, no formato referido na alínea *b*) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respectivamente, com a

antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 225.º

Debate com os ministros

- 1 Cada ministro deve comparecer perante o Plenário pelo menos uma vez por sessão legislativa, para uma sessão de perguntas dos Deputados.
- 2 O debate incide sobre todas as matérias constantes das áreas tuteladas pelo ministro, que, para o efeito, poderá fazer-se acompanhar da sua equipa ministerial.
- 3 O Presidente da Assembleia fixa, com um mês de antecedência, as datas para a realização dos debates referidos no número anterior, ouvidos o Governo e a Conferência de Líderes.
- 4 O debate tem a duração máxima de 120 minutos, cabendo à Conferência de Líderes fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar.
- 5 Cada pergunta tem a duração máxima de dois minutos, sendo, de imediato, seguida pela resposta do ministro, em tempo igual, havendo direito a réplica com a duração máxima de um minuto.

SECCÃO V

Interpelações ao Governo

Artigo 226.º

Reunião para interpelação ao Governo

No caso do exercício do direito previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição, o debate sobre política geral inicia-se até ao décimo dia posterior à publicação da interpelação no *Diário* ou à sua distribuição em folhas avulsas.

Artigo 227.º

Debate por meio de interpelação ao Governo

- 1 O debate é aberto com as intervenções de um Deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.
- 2 O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º

SECÇÃO VI

Debate sobre o estado da Nação

Artigo 228.º

Reunião para o debate sobre o estado da Nação

- 1 Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.
- 2 O debate é organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º

SECÇÃO VII

Perguntas e requerimentos

Artigo 229.º

Apresentação e tratamento das perguntas e requerimentos

- 1 As perguntas e os requerimentos apresentados ao abrigo das alíneas *d*) e *e*) do artigo 156.º da Constituição são numerados, publicados e remetidos pelo Presidente da Assembleia à entidade competente.
- 2 As perguntas e os requerimentos devem identificar claramente o destinatário competente para prestar os esclarecimentos.
- 3 O Governo e a Administração Pública devem responder com a urgência que a questão justificar, não devendo a resposta exceder os 30 dias.
- 4 Sempre que o Governo ou a Administração Pública não possam responder no prazo fixado, devem comunicar este facto por escrito ao Presidente da Assembleia, apresentando a respectiva fundamentação também por escrito.
- 5 As perguntas, os requerimentos e as respostas, bem como as respectivas datas e prazos regimentais, devem constar do portal da Assembleia na *Internet*.

Artigo 230.º

Perguntas e requerimentos não respondidos

- 1 Na primeira semana de cada mês são publicados no *Diário* e no portal da Assembleia da República na *Internet*, por ordem cronológica, as perguntas e os requerimentos não respondidos no prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior.
- 2 A publicação deve distinguir os casos que se integram no n.º 4 do artigo anterior, fazendo-os acompanhar da respectiva fundamentação, bem como dos que foram respondidos fora do prazo.

SECÇÃO VIII

Audições aos indigitados para altos cargos do Estado

Artigo 231.º

Realização de audições aos indigitados para altos cargos do Estado

A audição dos indigitados dirigentes das Autoridades Reguladoras independentes e titulares de altos cargos do Estado que, nos termos da lei, compete à Assembleia da República, é realizada na comissão parlamentar competente em razão da matéria.

SECÇÃO IX

Petições

Artigo 232.º

Exercício do direito de petição

- 1 O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição, exerce-se perante a Assembleia da República nos termos da lei.
- 2 A Assembleia da República deve apreciar e elaborar relatório final sobre as petições, nos prazos legais.
- 3 Quando, nos termos da lei, a petição deva ser apreciada pelo Plenário, o debate inicia-se com a apresentação do relatório da comissão parlamentar, intervindo seguidamente um representante de cada grupo parlamentar, por tempo a fixar pela Conferência de Líderes, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º

SECÇÃO X

Inquéritos parlamentares

Artigo 233.º

Objecto dos inquéritos parlamentares

- 1 Os inquéritos parlamentares destinam-se a averiguar do cumprimento da Constituição e das leis, e a apreciar os actos do Governo e da Administração.
- 2 Qualquer requerimento ou proposta tendente à realização de um inquérito deve indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.

Artigo 234.º

Constituição da comissão, iniciativa e realização do inquérito

A constituição das comissões parlamentares de inquérito, a iniciativa do inquérito e a sua realização processam-se nos termos previstos na lei.

Artigo 235.°

Apreciação dos inquéritos parlamentares

- 1 A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no *Diário* ou à sua distribuição em folhas avulsas aos grupos parlamentares.
- 2 No debate intervêm um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada grupo parlamentar.

Artigo 236.º

Deliberação sobre a realização do inquérito e relatório

- 1 Deliberada a realização do inquérito, quando aquela for exigível, é constituída, nos termos da lei, uma comissão parlamentar eventual para o efeito.
- 2 O Plenário fixa a data, nos termos e limites previstos na lei, até à qual a comissão parlamentar deve apresentar o relatório.
- 3 Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão parlamentar deve justificar a falta e solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo, nos termos e limites previstos na lei.

Artigo 237.º

Poderes das comissões parlamentares de inquérito

As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e demais poderes e direitos previstos na lei.

SECÇÃO XI

Relatórios e recomendações do Provedor de Justiça

Artigo 238.º

Relatório anual do Provedor de Justiça

- 1 O relatório anual do Provedor de Justiça, depois de recebido, é remetido à comissão parlamentar competente em razão da matéria.
- 2 A comissão parlamentar procede ao exame do relatório até 60 dias após a respectiva recepção, devendo reque-

rer as informações complementares e os esclarecimentos que entenda necessários.

3 — Para os efeitos do número anterior, pode a comissão parlamentar solicitar a comparência do Provedor de Justica.

Artigo 239.º

Apreciação pelo Plenário do relatório anual do Provedor de Justica

- 1 A Comissão parlamentar emite parecer fundamentado que remete ao Presidente da Assembleia, a fim de ser publicado no *Diário*.
- 2 Até ao 30.º dia posterior à recepção do parecer, o Presidente da Assembleia inclui na ordem do dia a apreciação do relatório do Provedor de Justiça.
- 3 O debate é generalizado, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º

Artigo 240.º

Relatórios especiais do Provedor de Justiça

Quando o Provedor de Justiça se dirija à Assembleia por a Administração não actuar de acordo com as recomendações ou se recusar a prestar a colaboração pedida, o Presidente da Assembleia envia a respectiva comunicação, bem como os documentos que a acompanhem, à comissão parlamentar competente em razão da matéria e aos grupos parlamentares, e determina a sua publicação no *Diário*.

Artigo 241.º

Recomendações do Provedor de Justiça

Quando o Provedor de Justiça dirija recomendações legislativas à Assembleia, são estas remetidas, com os documentos que as acompanhem, aos grupos parlamentares para os fins que estes entendam convenientes, e são publicadas no *Diário*.

SECÇÃO XII

Relatórios de outras entidades

Artigo 242.º

Outros relatórios apresentados à Assembleia

As disposições da secção anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos relatórios que legalmente devam ser apresentados à Assembleia da República.

CAPÍTULO VI

Processos relativos a outros órgãos

SECÇÃO I

Processos relativos ao Presidente da República

DIVISÃO I

Posse do Presidente da República

Artigo 243.º

Reunião da Assembleia para a posse do Presidente da República

1 — A Assembleia da República reúne especialmente para a posse do Presidente da República, nos termos do artigo 127.º da Constituição.

2 — Se a Assembleia não estiver em funcionamento efectivo, reúne-se por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso de grave emergência, por iniciativa de mais de metade dos Deputados.

Artigo 244.º

Formalidades da posse do Presidente da República

- 1 Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia suspende-a para receber o Presidente da República eleito e os convidados.
- 2 Reaberta a reunião, o Presidente da Assembleia manda ler a acta de apuramento geral da eleição por um dos Secretários da Mesa.
- 3 O Presidente da República eleito presta a declaração de compromisso estabelecida no n.º 3 do artigo 127.º da Constituição, sendo em seguida executado o Hino Nacional.
- 4 O auto de posse é assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 245.º

Actos subsequentes à posse do Presidente da República

- 1 Após a assinatura do auto de posse, o Presidente da Assembleia saúda o novo Presidente da República.
- 2 Querendo, o Presidente da República responde, em mensagem dirigida à Assembleia, nos termos da alínea *d*) do artigo 133.º da Constituição.
- 3 Após as palavras do Presidente da República, o Presidente da Assembleia declara encerrada a reunião, sendo de novo executado o Hino Nacional.

DIVISÃO II

Assentimento para a ausência do Presidente da República do território nacional

Artigo 246.º

Assentimento à ausência

- 1 O Presidente da República solicita o assentimento da Assembleia da República para se ausentar do território nacional, por meio de mensagem a ela dirigida, nos termos do artigo 129.º e da alínea *d*) do artigo 133.º da Constituição.
- 2 Se a Assembleia não se encontrar em funcionamento, o assentimento é dado pela Comissão Permanente, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 179.º da Constituição.
 - 3 A mensagem é publicada no *Diário*.

Artigo 247.º

Exame em comissão parlamentar sobre o assentimento à ausência

Logo que recebida a mensagem do Presidente da República, e no caso de a Assembleia se encontrar em funcionamento efectivo, o Presidente da Assembleia promove a convocação da comissão parlamentar competente em razão da matéria, assinando-lhe um prazo para emitir parecer.

Artigo 248.º

Discussão sobre o assentimento à ausência

A discussão em reunião plenária tem por base a mensagem do Presidente da República e nela têm direito a intervir um Deputado por cada grupo parlamentar e o Governo.

Artigo 249.º

Forma do acto de assentimento à ausência

A deliberação da Assembleia toma a forma de resolução.

DIVISÃO III

Renúncia do Presidente da República

Artigo 250.°

Reunião da Assembleia em caso de renúncia do Presidente da República

- 1 No caso de renúncia do Presidente da República, a Assembleia reúne-se para tomar conhecimento da mensagem prevista no artigo 131.º da Constituição, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção.
 - 2 Não há debate.

DIVISÃO IV

Acusação do Presidente da República

Artigo 251.º

Reunião da Assembleia para acusação do Presidente da República

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Constituição, a Assembleia reúne nas quarenta e oito horas subsequentes à apresentação de proposta subscrita por um quinto dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 252.º

Constituição de comissão parlamentar especial

A Assembleia deve constituir uma comissão parlamentar especial a fim de elaborar relatório no prazo que lhe for assinado.

Artigo 253.º

Discussão e votação

- 1 Recebido o relatório da comissão parlamentar, o Presidente da Assembleia marca, dentro das quarenta e oito horas subsequentes, uma reunião plenária para dele se ocupar.
- 2 No termo do debate, o Presidente da Assembleia põe à votação a questão da iniciativa do processo, a qual depende de deliberação aprovada por maioria de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

SECÇÃO II

Efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo

Artigo 254.º

Discussão e votação sobre suspensão dos membros do Governo

- 1 Movido procedimento criminal contra algum membro do Governo e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos, a Assembleia decide se o membro do Governo em causa deve ou não ser suspenso, para efeito do seguimento do processo.
- 2 A deliberação prevista no presente artigo é tomada por escrutínio secreto e maioria absoluta dos Deputados

presentes, precedendo parecer de comissão parlamentar especialmente constituída para o efeito.

SECCÃO III

Designação de titulares de cargos exteriores à Assembleia

Artigo 255.°

Eleição dos titulares de cargos exteriores à Assembleia

A Assembleia da República elege, nos termos estabelecidos na Constituição ou na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.

Artigo 256.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas por um mínimo de 10 e um máximo de 20 Deputados.
- 2 A apresentação é feita perante o Presidente da Assembleia até 30 dias antes da data da eleição, acompanhada do *curriculum vitae*, do candidato e da declaração de aceitação de candidatura.
- 3 Durante o período que decorre entre a apresentação das candidaturas referidas no número anterior e a data das eleições, a Assembleia, através da comissão parlamentar competente, procede à audição de cada um dos candidatos.

Artigo 257.º

Audição dos candidatos a titulares de cargos exteriores à Assembleia

A Assembleia da República promove a audição prévia dos candidatos a titulares dos seguintes cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete, designadamente:

- *a*) Os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
 - b) 10 juízes do Tribunal Constitucional;
 - c) O Provedor de Justiça;
 - d) O Presidente do Conselho Económico e Social;
 - e) Sete vogais do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 258.º

Sufrágio na eleição de titulares de cargos exteriores à Assembleia

- 1 Sem prejuízo do disposto na Constituição, considera--se eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
- 2 Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados cuja candidatura não tenha sido retirada.

Artigo 259.°

Sistema de representação proporcional

- 1 Sempre que se aplique o sistema de representação proporcional, a eleição é por lista completa, adoptando-se o método da média mais alta de Hondt.
- 2 Quando seja eleito um candidato que já pertença, ou venha a pertencer, por inerência ao órgão a que se refere a eleição, é chamado à efectividade de funções o primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

Artigo 260.º

Reabertura do processo

No caso de não eleição de candidatos, o processo é reaberto em relação aos lugares ainda não preenchidos, no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VII

Processo relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia

SECÇÃO I

Acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia

Artigo 261.º

Disposições gerais no âmbito do processo de construção europeia

- 1 A Assembleia da República emite pareceres sobre matérias da esfera da sua competência legislativa reservada pendentes de decisão em órgãos da União Europeia e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, além de acompanhar e apreciar a participação de Portugal na construção da União Europeia, nos termos da lei.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia e o Governo desenvolvem um processo regular de consulta de acordo com a lei.

CAPÍTULO VIII

Processo de urgência

Artigo 262.º

Objecto do processo de urgência

Pode ser objecto de processo de urgência qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.

Artigo 263.º

Deliberação da urgência

- 1 A iniciativa da adopção de processo de urgência compete a qualquer Deputado ou grupo parlamentar, ao Governo e, em relação a qualquer proposta de lei da sua iniciativa, às Assembleias Legislativas das regiões autónomas
- 2 O Presidente da Assembleia envia o pedido de urgência à comissão parlamentar competente, que o aprecia e elabora um parecer fundamentado no prazo de quarenta e oito horas.
- 3 Elaborado o parecer, o Plenário pronuncia-se sobre a urgência, sendo o debate organizado pela Conferência de Líderes, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º

Artigo 264.º

Parecer da comissão parlamentar sobre a urgência

- 1 Do parecer da comissão parlamentar consta a organização do processo legislativo do projecto ou proposta de lei ou de resolução para a qual tenha sido pedida a urgência, podendo propor:
- *a*) A dispensa do exame em comissão parlamentar ou a redução do respectivo prazo;

- *b*) A redução do número de intervenções e de duração do uso da palavra dos Deputados e do Governo;
- c) A dispensa do envio à comissão parlamentar para a redação final ou a redução do respectivo prazo.
- 2 Se a comissão parlamentar não apresentar nenhuma proposta de organização do processo legislativo, este terá a tramitação que for definida na Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º

Artigo 265.º

Regra supletiva em caso de declaração de urgência

Declarada a urgência, se nada tiver sido determinado nos termos do artigo anterior, o processo legislativo tem a tramitação seguinte:

- a) O prazo para exame em comissão parlamentar é, no máximo, de cinco dias;
 - b) O prazo para a redacção final é de dois dias.

TÍTULO V

Disposições relativas ao Regimento

Artigo 266.º

Interpretação e integração de lacunas do Regimento

- 1 Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, ouvindo a comissão parlamentar competente sempre que o julgue necessário.
- 2 As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento, quando escritas, são publicadas no *Diário*.

Artigo 267.º

Alterações ao Regimento

- 1 O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia da República, por iniciativa de qualquer Deputado.
- 2 Os projectos de regimento devem observar as regras do n.º 1 do artigo 120.º e dos artigos 124.º e seguintes.
- 3 Admitido qualquer projecto de regimento, o Presidente da Assembleia envia o seu texto à comissão parlamentar competente para discussão e votação.
- 4 O Regimento, integrando as alterações aprovadas em comissão parlamentar, é sujeito a votação final global, a qual deve obter o voto favorável da maioria absoluta dos Deputados presentes.
- 5 A comissão parlamentar competente procede à redacção final do texto, nos termos do artigo 156.°, quando se verificar qualquer revisão ou alteração do Regimento.
- 6 O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação no *Diário da República*.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 268.º

Disposições transitórias

1 — A Conferência de Líderes decide até 15 de Setembro de 2007 a composição das comissões parlamentares permanentes, de acordo com os artigos 29.º e 30.º

2 — O disposto no artigo 143.º não se aplica às iniciativas legislativas admitidas até à data da entrada em vigor do presente Regimento.

Artigo 269.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 15/96, de 2 de Maio, 3/99, de 20 de Janeiro, 75/99, de 25 de Novembro, e 2/2003, de 17 de Janeiro.

Artigo 270.°

Anexos ao Regimento

Fazem parte integrante deste Regimento:

- a) As grelhas de tempos, como anexo I;
- b) As grelhas de direitos potestativos, como anexo II.

Artigo 271.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Aprovado em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

ANEXO I

Grelhas de tempos

Grelha para o Processo Legislativo Comum

Cada Grupo Parlamentar e o Governo dispõe de 3 minutos.

	PS	PSD	PCP	CDS	BE	PEV	Total
D	3	3	3	3	3	3	18

Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto, cada.

Grelhas normais

	PS	PSD	PCP	CDS	BE	PEV	Total
A	30	25	10	10	8	6	89
	20	16	9	9	7	6	67
	10	9	6	6	5	3	39
	3	3	3	3	3	3	18

- 1 Os autores das iniciativas e o Governo dispõem de tempo igual ao do grupo parlamentar com maior representatividade.
- 2 Quando houver lugar ao debate conjunto de iniciativas legislativas, aplica-se o disposto no número anterior, exclusivamente, para as iniciativas que foram admitidas antes da data do agendamento da que provoca o agendamento conjunto.

Grelhas especiais

1 — Debate com o Primeiro-Ministro:

Grupos parlamentares	Tempos	Primeiro-Ministro
Intervenção inicial		10 [no formato da alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 224.º]
PS	9	9
PSD	9	9
PCP	6	6
CDS	6	6
BE	5	5
PEV	3	3

Debate	Tempo global
Formato da alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 224.º Formato da alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 224.º	86 76

2 — Outras grelhas especiais. — O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:

Programa do Governo;

Moção de confiança;

Moção de censura;

Interpelações ao Governo;

Grandes opções dos planos nacionais;

Orçamento do Estado;

Conta Geral do Estado e outras contas públicas;

Estado da Nação;

Debate de urgência;

Debate temático.

ANEXO II

1 — Grelhas de direitos potestativos por sessão legislativa:

Interpelações ao Governo:

Cada Grupo Parlamentar — 2 interpelações;

Debates de urgência:

Até 15 Deputados — 1 debate;

Até um décimo do número de Deputados — 2 debates; Por cada décimo do número de Deputados — mais 2 debates;

Fixação da ordem do dia:

Grupos Parlamentares representados no Governo:

Por cada décimo do número de Deputados — 1 reunião;

Grupos Parlamentares não representados no Governo:

Até 10 Deputados — 1 reunião;

Até 15 Deputados — 2 reuniões;

Até um quinto do número de Deputados — 4 reuniões; Por cada decimo do número de Deputados — mais 2 reuniões; Debates de actualidade:

Até 5 Deputados — 1 debate;

Até 10 Deputados — 2 debates;

Até 15 Deputados — 3 debates;

Até um quinto do número de Deputados — 4 debates; Um quinto ou mais do número de Deputados — 5 debates;

Potestativos nas comissões parlamentares:

Até 5 Deputados — 1;

Até 10 Deputados — 2;

Até 15 Deputados — 3;

Até um quinto do número de Deputados — 4;

Um quinto ou mais do número de Deputados — 5.

2 — Grelha de potestativos para a legislatura:

Debates com o Primeiro-Ministro [no formato da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 224.º]:

Até 5 Deputados — 1 debate;

Até 10 Deputados — 2 debates;

Até 15 Deputados — 3 debates;

Até um quinto do número de Deputados — 4 debates;

Um quinto ou mais do número de Deputados — 5 debates.

Nota. — Esta distribuição de direitos potestativos corresponde a uma série que se repete ao longo da legislatura.

Resolução da Assembleia da República n.º 35/2007

Regime da edição e publicação do *Diário* da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º

Diário da Assembleia da República

- 1 O jornal oficial da Assembleia da República é o *Diário da Assembleia da República*.
- 2 O *Diário* compreende duas séries independentes, constando da 1.ª série o relato das reuniões plenárias e da 2.ª série os documentos da Assembleia que, nos termos do Regimento, devam ser publicados.
- 3 Cada uma das séries do *Diário* tem numeração própria, referida a cada sessão legislativa.

Artigo 2.º

Publicação electrónica

- 1 A 1.ª e a 2.ª séries do *Diário da Assembleia da República* são exclusiva e integralmente publicadas em formato electrónico no portal da Assembleia da República na *Internet*.
- 2 A edição electrónica do *Diário da Assembleia da República* faz fé plena e a publicação dos actos através dela realizada vale para todos os efeitos legais e regimentais, devendo ser utilizado mecanismo que assinale, quando apropriado, a respectiva data e hora de colocação em leitura pública.
- 3 Os serviços preparam, editam e depositam na Biblioteca da Assembleia da República e na Biblioteca Nacional

quatro exemplares de uma versão impressa das duas séries do *Diário*, preparada unicamente para tal efeito.

- 4 É assegurada a edição em separata de:
- *a*) Diplomas cuja submissão a consulta pública seja legalmente obrigatória, sem prejuízo da respectiva discussão interactiva no portal da Assembleia da República na *Internet:*
- b) Outros diplomas cuja publicação seja considerada necessária e determinada no respectivo despacho de admissão.

Artigo 3.°

Conteúdo da 1.ª série do Diário

- 1 A 1.ª série do *Diário* contém o relato fiel e completo do que ocorrer em cada reunião plenária.
 - 2 Da 1.ª série do *Diário* constam, nomeadamente:
- *a*) Horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente da Assembleia, dos Secretários e dos Deputados presentes no início da reunião, dos que entrarem no decurso dela, estiverem ausentes em missão parlamentar ou faltarem;
- b) Reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas pelo Presidente da Assembleia, membros da Mesa, Deputados, membros do Governo ou outro interveniente na reunião;
 - c) Relato dos incidentes que ocorrerem;
- d) Designação das matérias indicadas ou fixadas para as reuniões seguintes.
- 3 As declarações de voto enviadas por escrito para a Mesa são inseridas no lugar próprio do *Diário* com a indicação respectiva.
- 4 A 1.ª série do *Diário* contém um sumário com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o Presidente da Assembleia julgue necessário incluir.

Artigo 4.º

Elaboração e aprovação da 1.ª série do Diário

- 1 O original da 1.ª série do *Diário* é elaborado pelos serviços sob a direcção do Presidente e da Mesa.
- 2 Qualquer interveniente nos debates pode proceder à revisão meramente literária do texto das suas intervenções, no prazo estabelecido pela Mesa.
- 3 Quando as rectificações ultrapassem o âmbito do número anterior, cabe à Mesa decidir da sua inclusão, sob informação dos serviços.
- 4 Até à aprovação do *Diário*, qualquer Deputado pode reclamar contra inexactidões e requerer a sua rectificação, a qual é decidida pela Mesa, sob informação dos serviços.
- 5 Findo o período previsto no n.º 2, o *Diário* é submetido à aprovação da Assembleia.
- 6 Depois de aprovado, com as rectificações que tiverem sido deferidas, o *Diário* constitui expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.
- 7 As gravações de cada reunião podem ser eliminadas três dias após a aprovação do *Diário*, salvaguardando-se, no entanto, o registo efectuado para o arquivo áudio-visual da Assembleia da República.

Artigo 5.º

Conteúdo da 2.ª série do Diário

- 1 A 2.ª série do *Diário*, que compreende cinco subséries e os respectivos suplementos, inclui:
- A Textos dos decretos, resoluções e deliberações do Plenário, da Comissão Permanente, da Mesa e da Conferência de Líderes, dos projectos de revisão constitucional, dos projectos e propostas de lei, dos projectos e propostas de resolução e de referendo, assim como dos projectos de deliberação, dos pareceres das comissões parlamentares sobre eles emitidos e textos de substituição, quando existam, ou final, bem como os restantes pareceres solicitados às comissões parlamentares, as convocações da Assembleia pelo Presidente da República, nos termos da Constituição, as mensagens do Presidente da República, o Programa do Governo e as moções de rejeição do Programa do Governo, de censura e de confiança;
- B Textos dos votos, interpelações, inquéritos parlamentares e requerimentos de apreciação de decretos-leis, as perguntas formuladas por escrito ao Governo e os requerimentos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 156.º da Constituição, bem como as respectivas respostas, cuja reprodução pode ser parcial quando a Mesa assim o entenda por motivo da sua extensão, das audições parlamentares, os textos e relatórios das petições que devam ser publicados nos termos da lei e aqueles a que a comissão parlamentar competente entenda dar publicidade;
- C Os relatórios da actividade das comissões parlamentares nos termos do Regimento, bem como das delegações da Assembleia da República, as actas das comissões parlamentares e das audições parlamentares, quando deliberada a sua publicação, e documentos relativos ao mandato de Deputado e aos grupos parlamentares;
- D As intervenções feitas por Deputados, em representação da Assembleia da República, em organizações internacionais, designadamente na União Interparlamentar, nas Assembleias Parlamentares do Conselho da Europa, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, da União da Europa Ocidental e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e na Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários, desde que constem integralmente dos respectivos registos, bem como das delegações da Assembleia, e os documentos relativos à constituição e composição dos grupos parlamentares de amizade;
- E Os despachos do Presidente da Assembleia e dos Vice-Presidentes, o orçamento e as contas da Assembleia da República e os relatórios da actividade da Assembleia e da Auditoria Jurídica, as deliberações, recomendações, pareceres e relatórios dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, documentos relativos ao pessoal da Assembleia da República e outros documentos que, nos termos da lei ou do Regimento, devam ser publicados, bem como os que o Presidente entenda mandar publicar.
- 2 Os documentos referidos no número anterior são ordenados numericamente, quando for caso disso, e publicados nas subséries.

3 — Cada subsérie contém um sumário relativo aos textos publicados e respectivo índice.

Artigo 6.º

Índice do Diário da Assembleia da República

Os serviços da Assembleia, sob a direcção da Mesa, elaboram um índice analítico do *Diário* no final de cada sessão legislativa.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Resolução da Assembleia da República n.º 36/2007

Remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

- 1 A empreitada de remodelação integral da Sala das Sessões do Palácio de São Bento realizar-se-á com recurso ao concurso limitado sem publicação de anúncio, com convite a empresas acreditadas pela Autoridade Nacional de Segurança.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, é supletivamente aplicável à empreitada nele referida o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 37/2007

Regime do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

DIVISÃO I

Canal Parlamento e portal da Assembleia da República

Artigo 1.º

Objecto

A presente resolução regula o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República na *Internet*.

DIVISÃO II

Canal Parlamento

Artigo 2.º

Canal Parlamento

O Canal Parlamento disponibiliza o sinal da rede interna de vídeo da Assembleia da República, para efeitos da sua distribuição através das redes públicas e privadas de televisão por cabo.

Artigo 3.º

Operadores

Nos termos da lei, têm acesso ao sinal de vídeo do Canal Parlamento todos os operadores de distribuição por cabo para uso público devidamente licenciados.

Artigo 4.º

Conteúdos

Para efeitos do artigo 2.º, o Canal Parlamento transmite:

- a) As reuniões plenárias;
- b) As reuniões das comissões parlamentares;
- *c*) Outros eventos relevantes realizados no hemiciclo, na sala do Senado ou em comissões parlamentares;
- *d*) Informação sobre a programação do canal e sobre a agenda parlamentar.

Artigo 5.º

Direitos dos grupos parlamentares

A cada grupo parlamentar podem ser atribuídos tempos de intervenção autónomos, fixados de acordo com a sua representatividade, a transmitir de acordo com um figurino a definir pelo conselho de direcção.

DIVISÃO III

Portal da Assembleia da República

Artigo 6.º

Portal da Assembleia da República

A Assembleia da República disponibiliza e assegura a manutenção de um portal na *Internet* relativo à Assembleia da República.

Artigo 7.º

Conteúdo obrigatório

- 1 O portal da Assembleia da República disponibiliza, obrigatoriamente, informação sobre:
 - a) A instituição parlamentar;
 - b) A actividade parlamentar e o processo legislativo;
 - c) A agenda;
 - d) Os Deputados;
 - e) As comissões;
 - f) A Constituição e legislação relevante;
 - g) As petições;
 - *h*) Os requerimentos.
 - 2 O portal da Assembleia deve conter ainda:
 - a) O Diário da Assembleia da República electrónico;
- b) Espaços de discussão interactiva sob a forma de fóruns;
 - c) Uma área destinada ao público mais jovem;
 - d) O Canal Parlamento.

- 3 A página inicial do portal da Assembleia da República deve conter informação e os instrumentos que permitam a interacção com o cidadão, nomeadamente:
 - a) Subscrição de newsletters;
 - b) Subscrição de um sistema de alertas;
 - c) Subscrição de conteúdos para terminais móveis;
 - d) Linha verde telefónica;
 - e) Caixa de correio electrónico;
 - f) Endereço postal.

DIVISÃO IV

Disposições comuns

Artigo 8.º

Superintendência

O Presidente da Assembleia da República superintende, nos termos do Regimento, ao Canal Parlamento e ao portal da Assembleia da República na *Internet*.

Artigo 9.º

Conselho de direcção do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República

- 1 O conselho de direcção dirige o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República, tomando as decisões relativas à programação do Canal Parlamento e definindo os conteúdos disponibilizados no portal da Assembleia da República na *Internet*.
- 2 O conselho de direcção é composto por um representante de cada grupo parlamentar.
- 3 O conselho de direcção delibera por consenso, com direito de recurso para a Conferência de Líderes, a interpor por qualquer dos seus membros.
- 4 O conselho de direcção deve enviar, regularmente, à Conferência de Líderes informação sobre as soluções adoptadas decorrentes da execução das linhas de orientação em anexo.

Artigo 10.º

Coordenação da comunicação institucional

Os conteúdos do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República na *Internet* devem integrar, com coerência, a estratégia global de comunicação institucional da Assembleia da República.

Artigo 11.º

Linhas orientadoras

As transmissões do Canal Parlamento e o conteúdo do portal da Assembleia da República devem obedecer às linhas orientadoras da reestruturação do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República na *Internet* publicadas em anexo.

Artigo 12.º

Competência da Conferência de Líderes

- À Conferência de Líderes compete, nomeadamente:
- *a*) Deliberar sobre recursos apresentados nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;

b) Reavaliar periodicamente as linhas orientadoras em anexo, de forma a assegurar a actualização de objectivos e soluções.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 O Presidente da Assembleia da República deve determinar a adopção pelos serviços competentes das providências necessárias ao eficaz cumprimento da lei, do Regimento da Assembleia da República e da presente resolução.
- 2 A presente resolução revoga a Resolução da Assembleia da República n.º 23/2000, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2004, de 26 de Fevereiro.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

ANEXO

Linhas orientadoras de reestruturação do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República

A — Canal Parlamento

- 1 Aspectos gerais:
- 1.1 O Canal Parlamento assegurará, em média, um mínimo de 16 horas de emissão diária.
- 1.2 As emissões do Canal Parlamento serão apresentadas por um(a) apresentador(a)/locutor(a) *pivot*, escolhido pelo conselho de direcção, que abrirá as transmissões em horário fixo (quartas-feiras e quintas-feiras às 15 horas e sextas-feiras às 10 horas).

Ao *pivot* competirá informar, designadamente, sobre o conteúdo da ordem de trabalhos das sessões, o que será debatido e quem está a intervir.

A intervenção do apresentador será totalmente isenta, rigorosa e objectiva, orientada para a finalidade única de informar e não de comentar ou emitir opinião sobre as matérias em debate ou que serão objecto de transmissões.

- 1.3 No caso das sessões especiais, como, por exemplo, a transmissão de debates sobre o Orçamento do Estado, programas do Governo, moções de censura ou confiança, as emissões serão organizadas de acordo com o figurino estabelecido para as mesmas.
 - 2 Actividades parlamentares:
 - 2.1 Transmissões directas:
 - a) Reuniões plenárias;
- b) Reuniões das comissões parlamentares, quer permanentes, quer eventuais, mediante deliberação do conselho de direcção;
- c) Nas emissões regulares deverá ainda ser facultada informação sobre as reuniões plenárias e das comissões, e respectivas ordens de trabalhos, informando também sobre os assuntos em discussão;
- d) Eventos relevantes realizados no hemiciclo, na sala do Senado ou nas comissões parlamentares, como, por

exemplo, a tomada de posse do Presidente da República ou a sessão comemorativa do 25 de Abril.

2.2 — Outros conteúdos:

- a) Informações sobre as decisões tomadas na Conferência de Líderes;
 - b) Agendas diárias e semanais:
- *i*) Informação diária sobre as agendas relativas a cada sessão plenária, matérias a discutir e a votar, entre outras;
- *ii*) Informação sobre a agenda semanal (nomeadamente, reuniões plenárias, reuniões de comissões, visitas ao Parlamento);
- c) Informação sobre a actividade legislativa do Parlamento, nomeadamente através da referência ao conteúdo e objectivos das propostas de lei, projectos de lei, propostas e projectos de resolução e requerimentos:
- d) Informação sobre a participação das delegações da Assembleia da República nos organismos internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa, a União da Europa Ocidental, a Assembleia Parlamentar da NATO, a União Interparlamentar;
- e) Informação sobre a agenda do Presidente da Assembleia da República, designadamente iniciativas do Presidente, audiências concedidas e representação da Assembleia da República em Portugal e no estrangeiro;
- f) Informação (ou transmissão em directo ou em diferido) de acontecimentos importantes da actividade parlamentar, tais como visitas de personalidades políticas, reuniões internacionais, colóquios e seminários.
- 3 Informação estrutural sobre a Assembleia da República:
- 3.1 Serão adoptadas medidas tendentes a assegurar a produção e difusão de conteúdos sobre diversos aspectos ligados à actividade e à vida parlamentar, designadamente sobre:
- *a*) A Assembleia da República no sistema político português;
 - b) Visita guiada à Assembleia da República;
- c) Como funciona e para que serve a Assembleia da República: explicação da organização e funcionamento do Parlamento;
- *d*) O património histórico e cultural da Assembleia da República;
- e) A Constituição da República e as sucessivas revisões;
- f) A articulação da Assembleia da República com o Governo;
 - g) A história do parlamentarismo em Portugal;
- *h*) Os grandes momentos da Assembleia Constituinte e da Assembleia da República desde 1975;
 - i) A Assembleia da República na construção europeia.
- 3.2 Os programas em causa e as regras sobre a sua produção serão objecto de aprovação pelo conselho de direcção do Canal Parlamento e podem destinar-se não só à sua inserção na programação do Canal Parlamento mas também à sua comercialização.

- 4 Estudo de outros conteúdos:
- 4.1 O Canal Parlamento deve analisar a possibilidade de desenvolver outros conteúdos, nomeadamente:
 - a) Entrevistas a Deputados;
- b) Fórum aberto à participação pública, com a presença de Deputados;
 - c) Bloco com notícias da semana/dia;
- *d*) Divulgação dos dados estatísticos das actividades parlamentares;
- e) Reportagens sobre os bastidores da Assembleia da República;
 - f) Debates entre os Deputados;
- g) «O dia de ...»: reportagens da vida e do trabalho parlamentar de cada Deputado, por legislatura, tais como os contactos com o eleitorado;
- *h*) Reportagens nos círculos eleitorais de cada Deputado, fazendo o acompanhamento da sua actividade.
- 5 Difusão de informação sobre outros parlamentos:
- 5.1 O Canal Parlamento deverá aproveitar os conteúdos gratuitamente cedidos por outros parlamentos, nomeadamente o Parlamento Europeu e os Parlamentos da CPLP.
- 5.2 O serviço *Europe by Satellite* (União Europeia) faculta acesso gratuito a material vídeo digital com tradução portuguesa incluída que pode e deve ser usado em conjugação com a actividade parlamentar portuguesa
- 5.3 A inclusão de elementos de programação referentes à actividade de outros parlamentos é deliberada pelo conselho de direcção do Canal Parlamento, nos termos da presente resolução.

B — Portal da Assembleia da República

- 1 Aspectos gerais:
- 1.1 O portal da Assembleia da República deverá inserir-se na plataforma tecnológica da *world wide web* 2.0.
- 1.2 Serão adoptadas medidas tendentes à actualização em tempo real de todos os conteúdos.
- 1.3 Serão criadas comunidades virtuais compostas, entre outros, pelos documentos em análise e em discussão pública, biblioteca, centros de recursos e gravações das audições. Neste âmbito, os cidadãos poderão colocar os seus próprios contributos (nomeadamente estudos, artigos científicos, opiniões), interagir entre si, consultar documentos, assistir ou escutar intervenções ou debates, entre outras possibilidades.
 - 2 Outros conteúdos:
- 2.1 Existirá no portal da Assembleia da República uma zona reservada à página pessoal ou weblog de cada Deputado para difusão electrónica de informação relativa ao exercício do seu mandato na Assembleia da República e no seu respectivo círculo, facilitando a sua interacção com os cidadãos, cuja actualização e gestão é da sua exclusiva responsabilidade. A Assembleia da República é responsável pela criação de cada uma das páginas, devendo esta permitir a colocação, entre outros, de texto, áudio, vídeo, interactividade, documentos, bem como o acesso às intervenções, entrevistas ou quaisquer outros materiais relativos ao Deputado, através das imagens e conteúdos disponibilizados pelo Canal Parlamento.

- 2.2 A página *web* de cada iniciativa legislativa deverá permitir aos cidadãos o envio das suas opiniões e propostas concretas sobre o assunto, de forma que permaneçam, a todo o momento, consultáveis por todos.
- 2.3 O portal deverá também permitir a criação de fóruns de debate nas páginas *web* de cada iniciativa legislativa, das petições e das apreciações parlamentares, nos quais possam participar os cidadãos e, também, os Deputados.
- 2.4 A Assembleia da República disponibilizará uma *newsletter*, a qual deverá ser periódica, em suporte digital, e com informação sobre as principais deliberações e actividades parlamentares, sem prejuízo da possibilidade das comissões parlamentares editarem as suas próprias *newsletters* e de as disponibilizarem igualmente mediante subscrição no portal.
 - 3 Portal para jovens:
- 3.1 O portal para jovens destina-se a potenciar e enriquecer o relacionamento com o público mais jovem através do desenvolvimento de conceitos pedagógicos explicativos, designadamente, do papel que o Parlamento desempenha no sistema de Governo Português, a forma como as leis são feitas, as eleições, ou a história do Parlamento
- 3.2 A concepção do portal deverá atender à sua necessária função didáctica, prevendo formas de interacção, exploração e debate destinadas tanto a estudantes, como a professores, de forma a aproveitar as possibilidades oferecidas pela tecnologia *web* 2.0, utilizando para tal objectivo conteúdos, formatos e linguagens adequados e apelativos.
- 3.3 O acesso ao portal para jovens deverá estar localizado na página inicial do portal da Assembleia da República.

C — Articulação entre o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República

- 1 Com vista a articular a acção das estruturas responsáveis pela informação aos cidadãos sobre a actividade parlamentar, será colocada no *webserver* da Assembleia da República informação sobre a programação do Canal Parlamento e assegurada a transmissão da sua programação, em *«realvídeo»*, através da *Internet*.
- 2 O portal deverá permitir a colocação do sistema de transmissão multicanais. Deste modo, o Canal Parlamento poderá transmitir em directo, através das redes de cabo ou do portal, um leque variado de actividades parlamentares (por exemplo, as reuniões das comissões parlamentares), podendo cada cidadão escolher a que lhe interessar. Esta possibilidade exige a colocação de sistemas de captação de imagem, para difusão pela *Internet* e pela rede do cabo, desejável e progressivamente, em todas as salas de reunião das comissões parlamentares.
- 3 A adopção do sistema web 2.0 deverá permitir a introdução das tecnologias designadas de 3G (exemplo, wi-fi, CDMA, DVB-H, bluetooth e GSM), assim como a sua aplicação em terminais móveis, como, por exemplo, os computadores de bolso, os telemóveis e os smartphones. Desta forma, os cidadãos devem poder aceder aos conteúdos do Canal Parlamento nos seus terminais móveis.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2007

Redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO_a) na Assembleia da República

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É estabelecida como orientação no funcionamento da Assembleia da República a eficiência energética e a redução progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente de dióxido de carbono (CO_2) .

Artigo 2.º

Com vista a atingir o objectivo referido no artigo 1.º, são definidas, desde já, as seguintes orientações:

- *a*) Realização de um inventário de emissões de gases com efeito de estufa às instalações e à actividade da Assembleia da República;
- b) Elaboração de um plano de redução de emissões dos gases com efeito de estufa e seu acompanhamento;
- c) Realização periódica de auditorias energéticas às instalações e ao funcionamento da Assembleia da República:
- d) Avaliação da viabilidade de colocação, nas instalações da Assembleia da República, de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis (nomeadamente, energia solar), reduzindo a utilização da energia de origem fóssil;
- e) Na aquisição de equipamentos (lâmpadas, aparelhos de ar condicionado, fotocopiadoras, televisões e impressoras), introduzir critérios de selecção que tenham em consideração os consumos energéticos e a opção por dispositivos de gestão de energia;
- f) Na escolha de viaturas oficiais, introduzir critérios de selecção que considerem as emissões de CO_2 , privilegiando os de menor emissão;
- g) Instalação de um sistema de conferências telefónicas e de videoconferência;
- h) Apresentação, por parte dos serviços, de um relatório anual de onde constem dados sobre a quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2007

Adopta medidas de eficiência energética e poupança de água

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Realizar uma auditoria ambiental aos edifícios e serviços da Assembleia da República, no sentido de:

- *a*) Conhecer os actuais níveis de consumo energético e hídrico, bem como a eficiência desses consumos, perdas e desperdícios e causas associadas;
- *b*) Despistar os problemas estruturais e de funcionamento que determinam os desperdícios e ineficiências de consumo;

c) Apresentar propostas de resolução dos problemas encontrados e das medidas a adoptar que conduzam a um acréscimo de poupança, racionalização e eficiência desses consumos.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2007

Constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um guia de boas práticas sobre requerimentos e perguntas ao Governo

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

- 1 A constituição de um grupo de trabalho, com composição pluripartidária a decidir em Conferência de Líderes, para a elaboração de um guia de boas práticas sobre os requerimentos e perguntas ao Governo, previstos no artigo 156.º da Constituição.
- 2 Este grupo de trabalho tem como objectivo apresentar propostas com vista a melhorar a elaboração dos requerimentos e perguntas e o conteúdo das respostas.
- 3 Este grupo de trabalho deverá apresentar uma proposta de guia de boas práticas até ao final de 2007, com o intuito de ser apreciado pela Assembleia da República, tendo em vista a sua eventual adopção.
- 4 Deverá, igualmente, ser recomendada a adopção do guia de boas práticas ao Governo.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2005, de 30 de Junho, o XVII Governo Constitucional decidiu relançar o processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e superar, de uma vez por todas, os sucessivos impasses que se foram acumulando desde que este procedimento teve início, a 7 de Fevereiro de 2002, por iniciativa do XIV Governo Constitucional. Assim, ao abrigo da referida resolução, o Ministro da Presidência nomeou uma equipa de projecto encarregue de, à luz do Programa do Governo e da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável, bem como de todos os documentos e pareceres elaborados ao longo do processo, apresentar uma nova e actualizada proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e respectivo Plano de Implementação (PIENDS). Feito esse trabalho, o Governo decidiu submeter a proposta de ENDS e PIENDS a um procedimento de discussão pública, que viria a ser amplamente participado. Concluído o referido período de discussão pública a 15 de Outubro de 2006 e recolhido o parecer do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável foram introduzidos nos documentos propostos os aperfeiçoamentos necessários à devida consideração dos contributos formulados.

Nestes termos, o Governo está agora em condições de aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e o respectivo Plano de Implementação. Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, visa nortear o processo de desenvolvimento do País, numa perspectiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de acção em vigor ou em preparação, incluindo os que se referem à aplicação dos fundos comunitários no período de programação até 2013, e fazendo apelo à iniciativa dos cidadãos e dos diversos agentes económicos e sociais.

Para assegurar a boa execução da presente Estratégia, definem-se, desde já, os respectivos mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Aprovar a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável ENDS 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação (PIENDS), que constam do anexo à presente resolução e que dela fazem parte integrante.
- 2 Encarregar a equipa de projecto responsável pela elaboração da ENDS, presidida pelo coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, de continuar a acompanhar a sua execução, com o objectivo de assegurar a articulação da implementação da ENDS com a implementação das outras estratégias, planos e programas de âmbito nacional.
- 3 Criar um grupo de trabalho operacional encarregue de acompanhar e monitorizar a execução da ENDS, assegurar a articulação da ENDS com a Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios bianuais de execução e avaliação.
- 4 Definir que o grupo de trabalho operacional será constituído por um representante do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e por dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sendo um representante do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais e outro representante da Agência Portuguesa do Ambiente.
- 5 Nomear como coordenador do grupo de trabalho operacional o Prof. Doutor Engenheiro António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques, actual ponto focal do Governo Português junto da Comissão Europeia para o processo de acompanhamento da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável.
- 6 Fixar que do funcionamento do grupo de trabalho operacional não resultam encargos acrescidos, sendo as funções dos seus membros desempenhadas no contexto do prolongamento das missões dos respectivos organismos.
- 7 Estabelecer que o grupo de trabalho operacional será apoiado nas suas funções pela rede de pontos focais constituída no âmbito do Gabinete do Coordenador da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico com a missão de acompanhar a elaboração e implementação das estratégias de âmbito nacional.
- 8 Enviar a ENDS e o PIENDS à Assembleia da República.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ENDS — 2015

E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Estrutura

Parte I Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável ENDS — 2015

I — Introdução

II — Portugal: Ponto de Partida para uma Estratégia de Desenvolvimento Sustentável

III — Objectivos, Vectores e Linhas de Orientação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

IV — Nota Final

Parte II Plano de Implementação

da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável ENDS — 2015

I — Portugal Continental

II — Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

ANEXO Indicadores de Monitorização

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ENDS — 2015

PARTE — I

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

ENDS — 2015

I—INTRODUÇÃO

Enquadramento

A procura de um modelo mais sustentável de evolução da sociedade tem constituído preocupação dominante nas últimas décadas face ao conjunto de oportunidades, mas também de ameaças, que afectam o conjunto do tecido social, a estrutura das actividades económicas e o equilíbrio ambiental.

Um desenvolvimento sustentável pressupõe a preocupação não só com o presente mas com a qualidade de vida das gerações futuras, protegendo recursos vitais, incrementando factores de coesão social e equidade, garantindo um crescimento económico amigo do ambiente e das pessoas. Esta visão integradora do desenvolvimento, com harmonia entre a economia, a sociedade e a natureza, respeitando a biodiversidade e os recursos naturais, de solidariedade entre gerações e de co-responsabilização e solidariedade entre países, constitui o pano de fundo das políticas internacionais e comunitárias de desenvolvimento sustentável que têm vindo a ser prosseguidas.

A adopção por Portugal da presente «Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — ENDS 2015» (ENDS) insere-se numa iniciativa global, iniciada com a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), também designada por Cimeira da Terra, que teve lugar no Rio de Janeiro, em 1992. Com efeito, a Agenda 21, adoptada na CNUAD, incentivou os Estados a adoptarem estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, como forma de aplicar e desenvolver as decisões da Conferência, corporizadas na referida Agenda 21 e nos designados acordos do Rio (em particular as convenções internacionais para as alterações climáticas e para a diversidade biológica). O apelo à elaboração destes documentos estratégicos, que devem reforçar e harmonizar as políticas nacionais para a economia, as questões sociais e o ambiente, foi reafirmado na Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas de 1997 (Rio+5), na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, que teve lugar em Joanesburgo, em 2002 (Rio+10) e, mais recentemente, na Cimeira Mundial das Nações Unidas de 2005 (60ª Sessão Plenária da Assembleia Geral), onde os líderes mundiais confirmaram o compromisso com o desenvolvimento sustentável e enfatizaram o contributo primordial das políticas nacionais e das estratégias de desenvolvimento para o alcançar.

Neste sentido, a própria União Europeia adoptou, no Conselho Europeu de Gotemburgo, em 2001, uma Estratégia de Desenvolvimento Sustentável («Uma Europa sustentável para um mundo melhor: Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável»), em complemento da Estratégia de Lisboa, adoptada em 2000. Esta Estratégia foi revista no Conselho Europeu de 9 de Junho de 2006.

Assim, a presente ENDS foi elaborada de forma compatível com os princípios orientadores da Estratégia Europeia, dando resposta aos seus objectivos chave e aos desafios apontados: «alterações climáticas e energia limpa», «transportes sustentáveis», «consumo e produção sustentáveis», «conservação e gestão dos recursos naturais», «saúde pública», «inclusão social, demografia e migração», «pobreza global e desafios do desenvolvimento sustentável», sem

esquecer políticas transversais como a educação e a formação ou a investigação e desenvolvimento, bem como os instrumentos económicos e de financiamento, que são também apontados na Estratégia Europeia revista.

Processo

Em Portugal, o processo de elaboração da ENDS teve início por iniciativa do XIV Governo Constitucional que, em Reunião do Conselho de Ministros de 7 de Fevereiro de 2002, aprovou aquela que viria a ser a Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2002, de 1 de Março. Aí ficou definido o enquadramento do processo coordenado de elaboração da Estratégia, assegurando o envolvimento dos diversos organismos e serviços da Administração, bem como da sociedade civil. Consequentemente, o então Instituto do Ambiente elaborou uma primeira versão de trabalho do documento.

Posteriormente, o XV Governo Constitucional, em Maio de 2002, aprovou as grandes linhas de orientação da ENDS para efeitos de sujeição a uma primeira discussão pública, que teve lugar em Junho e Julho do mesmo ano. Em Abril de 2003 a condução política do processo foi transferida do então Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente para o Gabinete do Primeiro-Ministro e desencadeou-se o processo de elaboração de um Plano de Implementação da ENDS (PIENDS). Em Janeiro de 2004, para conferir um novo impulso ao processo, foi nomeada uma comissão de especialistas que, em Junho do mesmo ano entregou ao então Primeiro-Ministro uma nova versão da ENDS, bem como um conjunto de contributos para o futuro PIENDS.

Mais tarde, o XVI Governo Constitucional, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 180/2004, de 22 de Dezembro, aprovou para nova discussão pública (que não chegou a ser realizada) os objectivos, vectores estratégicos e linhas de orientação da proposta de ENDS, bem como um procedimento para a elaboração futura do PIENDS e conclusão do processo, que não teve seguimento.

Ao iniciar funções, em Março de 2005, o XVII Governo Constitucional decidiu superar todos os impasses que se vinham acumulando neste procedimento e proceder, finalmente, à conclusão e aprovação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e do respectivo Plano de Implementação, de modo a pôr termo ao processo iniciado em 2002 pelo XIV Governo Constitucional. Assim, o processo foi relançado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2005, de 30 de Junho, que criou uma Equipa de Projecto mandatada para apresentar uma proposta final e que viria a ser constituída através do Despacho do Ministro da Presidência nº 20792/2005, publicado em 3 de Outubro de 2005. No seguimento desta iniciativa, uma nova versão da ENDS e do PIENDS foi aprovada na generalidade pelo Governo, a 8 de Junho de 2006, e colocada a discussão pública até 15 de Outubro do mesmo ano. A discussão pública permitiu recolher múltiplos contributos institucionais e individuais, os quais foram considerados pela Equipa de Projecto na elaboração do texto final da ENDS e do PIENDS. De resto, toda a metodologia de elaboração da ENDS e do PIENDS fez apelo à participação dos diversos ministérios e da sociedade civil, com especial destaque para o contributo do Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS).

A versão final da ENDS, com o respectivo PIENDS, foi aprovada pelo XVII Governo Constitucional na reunião do Conselho de Ministros de 27 de Dezembro de 2006.

A presente Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável é, portanto, o resultado do esforço de conjugação da reflexão iniciada em 2002, e dos documentos e pareceres entretanto produzidos, com as orientações e prioridades actuais em matéria de desenvolvimento sustentável, em particular com a Estratégia Europeia e com o Programa do Governo, bem como com os planos e programas de acção que dele decorrem.

Desígnio

O desígnio integrador e mobilizador adoptado pela ENDS é o de:

Retomar uma trajectória de crescimento sustentado que torne Portugal, no horizonte de 2015, num dos países mais competitivos e atractivos da União Europeia, num quadro de elevado nível de desenvolvimento económico, social e ambiental e de responsabilidade social.

Objectivos

A concretização do desígnio assumido supõe um programa de acção diversificado que aposte na qualificação dos portugueses e no aproveitamento do potencial científico, tecnológico e cultural como suportes de competitividade e coesão; na internacionalização e na preparação das empresas para a competição global; na sustentabilidade dos sistemas de protecção social e numa abordagem flexível e dinâmica dos processos de coesão; na gestão eficiente dos recursos e na protecção e valorização do ambiente, com adopção de soluções energéticas mais eficientes e menos poluentes; na conectividade do País e na valorização equilibrada do território; no reforço da cooperação internacional e na melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Assim, a ENDS afirma sete objectivos de acção:

• Primeiro objectivo: Preparar Portugal para a «Sociedade do Conhecimento». Este objectivo incorpora dois sub-objectivos cruciais: acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico como base para a inovação e a qualificação; melhorar as qualificações e criar as competências adequadas para um novo modelo de desenvolvimento. Aposta-se, assim, no desenvolvimento do capital humano nacional, que integra a generalização da educação pré-escolar, a melhoria da qualidade dos ensinos básico, secundário e superior, a aprendizagem ao longo da vida, a criação de novas competências e o reforço da investigação e desenvolvimento de base científica e tecnológica, e ainda o incentivo ao desenvolvimento cultural e artístico. Este esforço integrado na promoção do capital humano terá repercussões no potencial de inovação das empresas e da sociedade, bem como num cabal desempenho das tarefas de cidadania e de defesa do ambiente, num contexto de crescente complexidade nacional e internacional, condições indispensáveis para que se possam explorar as oportunidades abertas pela evolução para a «sociedade do conhecimento».

- Segundo objectivo: Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética. Pretende-se um crescimento mais rápido da economia portuguesa, potenciado pelo desenvolvimento de um comportamento responsável por parte dos agentes económicos, que permita retomar a dinâmica de convergência, assente num crescimento mais significativo da produtividade associado a um forte investimento nos sectores de bens e serviços transaccionáveis, o que, para ser compatível com a criação de emprego, exige uma mudança no padrão de actividades do País, num sentido mais sintonizado com a dinâmica do comércio internacional, aproveitando e estimulando as suas possibilidades endógenas.
- Terceiro objectivo: Melhor Ambiente e Valorização do Património. Este objectivo visa assegurar um modelo de desenvolvimento que integre, por um lado, a protecção do ambiente, com base na conservação e gestão sustentável dos recursos naturais, por forma a que o património natural seja evidenciado como factor de diferenciação positiva e, por outro, o combate às alterações climáticas que, sendo em si mesmo um desafio para diversos sectores da sociedade, deve ser encarado como uma oportunidade para promover o desenvolvimento sustentável. Temse em vista, também, a preservação e valorização do património construído.
- Quarto objectivo: Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social. Este objectivo estratégico visa a garantia da satisfação das necessidades básicas na área da saúde, educação, formação, cultura, justiça e segurança social, de modo a favorecer a qualidade de vida num quadro de coesão, inclusão, equidade e justiça social, bem como de sustentabilidade dos sistemas públicos de protecção social. Visa-se, também, fazer face a novos riscos de exclusão, em particular resultantes da difusão das novas tecnologias de informação e comunicação, que deve ser acompanhada por medidas activas de combate à info-exclusão.
- Quinto objectivo: Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território. O que se pretende é mobilizar os diversos instrumentos de planeamento com efeitos directos no território, de modo a reduzir o impacto negativo do posicionamento periférico de Portugal no contexto europeu, melhorando ou criando infra-estruturas de acesso eficaz às redes internacionais de transportes e de comunicações, tirando partido da conectividade digital e reforçando as condições de competitividade nacional e regional. Preconiza-se, também, o valorizar do papel das cidades como motores fundamentais de desenvolvimento e internacionalização, tornando-as mais atractivas e sustentáveis, de modo a reforçar o papel do sistema urbano nacional como dinamizador do conjunto do território.
- Sexto objectivo: Um Papel Activo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional. Este objectivo reafirma o compromisso de Portugal com o projecto europeu e compreende a cooperação internacional em torno da sustentabilidade global, envolvendo o aprofundamento do nosso relacionamento externo com algumas regiões de interesse prioritário para a afirmação de Portugal no Mundo. Essa cooperação visa contribuir de forma empenhada para o desenvolvimento económico e social global, para a consolidação e aprofundamento da paz, da democracia, dos direitos humanos e do Estado de Direito, para a luta contra a pobreza e, em geral, para a concretização dos objectivos de desenvolvimento do Milénio, bem como para um ambiente melhor e mais seguro à escala do planeta e, em particular, para a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade dos ecossistemas.
- Sétimo objectivo: Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada. Assume-se o propósito estratégico de promover a modernização da administração pública como elemento fundamental para uma governação qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos. Pretende-se, assim, reforçar o contributo da Administração para o desenvolvimento do País, adaptando-a nas suas funções e modelos organizacionais e melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas, para uma sociedade mais justa e com uma melhor regulação, bem sustentada num sistema de justiça mais eficaz. Legislar melhor, simplificar os procedimentos administrativos, valorizar as tecnologias da informação e comunicação, adoptar boas práticas no domínio da sustentabilidade são linhas de força essenciais no necessário processo de modernização da administração pública.

Como se pode ver na **FIGURA I**, estes sete objectivos respondem de forma equilibrada às três vertentes do desenvolvimento sustentável, assentes no desenvolvimento económico, coesão social e protecção ambiental.



FIGURA I — PILARES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Articulação

Como se vê pela enunciação do desígnio assumido e dos seus sete objectivos principais, a formatação escolhida para a elaboração da ENDS não foi a de desenvolver uma Estratégia que constituísse apenas o pilar ambiental da aplicação da Agenda de Lisboa em Portugal, mas antes garantir a sua aplicação integral, com sustentabilidade económica, social e ambiental, no horizonte mais vasto de 2015. Na verdade, a ENDS enuncia uma estratégia global de referência para a acção para um período mais alargado do que o Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego 2005-2008 (PNACE) e visa articular coerentemente, nesse horizonte temporal alargado, as estratégias nacionais complementares.

A presente ENDS cumpre, assim, a função que é própria das estratégias de desenvolvimento sustentável como referências para as diversas políticas sectoriais ou conjunturais, assumindo um horizonte de longo prazo e corporizando visões integradas do desenvolvimento, bem como uma dimensão internacional, que é hoje exigida pela natureza de muitos dos problemas e desafios em presença.

Nos últimos anos Portugal tem vindo já a assumir, com determinação, o desafio da modernização e da adaptação ao contexto competitivo global em que se quer afirmar, num quadro desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável. Por isso, naturalmente que a presente ENDS se articula com as prioridades que têm vindo a ser definidas noutros documentos de orientação política e enquadramento estratégico.

É o caso, como não podia deixar de ser, do documento «Estratégia de Lisboa — Portugal de Novo; Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego 2005 -2008» (PNACE), que constitui o Programa Nacional de Reformas adoptado por Portugal para a aplicação da Estratégia de Lisboa, tal como relançada. Este documento de orientação política consubstancia uma importante agenda de modernização, assente nos pilares da competitividade, da coesão social e da sustentabilidade ambiental.

Por outro lado, em articulação com este programa global, foram aprovados e estão já em implementação outros programas específicos, em particular o **Plano Tecnológico**, que define uma estratégia nacional de crescimento baseada no conhecimento, na tecnologia e na inovação, e o **Plano Nacional de Emprego**, que traduz as prioridades de acção no domínio da formação e do emprego.

Diversos outros programas sectoriais foram elaborados ou estão em preparação e visam dar resposta a dimensões fundamentais do desenvolvimento sustentável como a eficiência energética, a gestão integrada da zona costeira, a conservação da natureza e da biodiversidade, a gestão das florestas, o turismo sustentável, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, da equidade, da integração das pessoas com deficiência, da igualdade de género e do desenvolvimento cultural. De entre estes programas de acção são de destacar, pelo seu especial contributo para o desenvolvimento sustentável, a Estratégia Nacional para o Mar, o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Rural e, de modo muito especial, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Uma das funções primordiais da presente ENDS, que confirma a sua condição de instrumento de orientação política da estratégia de desenvolvimento do País, é a de se constituir como referencial para a aplicação dos fundos comunitários no período 2007-2013, tendo-se garantido, para este efeito, uma total articulação com as orientações e princípios definidos no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e nos programas operacionais temáticos e regionais.

Finalmente, refira-se que a presente ENDS não deixará de orientar também a elaboração, a revisão e os termos da implementação dos diversos planos e programas de acção política existentes ou em preparação. Aliás, esses planos e programas prevêem, de um modo geral, mecanismos de participação, avaliação e actualização periódica, assumindo assim um carácter flexível e evolutivo, capaz de responder às novas exigências do processo de desenvolvimento no horizonte de 2015.

Modelo de Implementação

A boa implementação desta ENDS exige uma estrutura operacional de acompanhamento, apoiada por mecanismos de cooperação interdepartamental, bem como procedimentos de avaliação assentes em indicadores de monitorização e progresso.

Assim, o acompanhamento da implementação da ENDS será garantido, no plano técnico, por um grupo de trabalho operacional, a quem caberá elaborar os respectivos relatórios de progresso, bem como assegurar a articulação com a implementação da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável. Por seu turno, a equipa de projecto responsável pela elaboração da ENDS, presidida pelo Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, manterá a responsabilidade de acompanhar e avaliar superiormente a sua execução da ENDS, assegurando a devida articulação com o processo de implementação dos restantes planos e programas de acção nacional. Para esse efeito, continuará em funcionamento a rede de pontos focais da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, que integra os diversos ministérios.

Para garantir uma permanente participação da sociedade civil no acompanhamento da implementação da ENDS os relatórios de progresso serão submetidos ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNA-DS) e objecto de divulgação e discussão com os actores sociais e económicos.

Na implementação da ENDS será sempre tido em consideração que a ambição desta Estratégia é a de constituir não apenas um referencial para as políticas públicas mas sim o quadro estratégico para um processo de desenvolvimento sustentável verdadeiramente nacional, mobilizando e concertando a iniciativa dos cidadãos e dos agentes económicos, sociais e culturais da sociedade civil.

Estrutura do documento

Este documento está organizado em duas Partes. Na Parte I, para além da presente Introdução, explicita-se a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável em dois capítulos. No primeiro Capítulo caracteriza-se a situação de partida em termos qualitativos (análise SWOT) e quantitativos (Indicadores de referência). No segundo Capítulo são desenvolvidos os objectivos enunciados, traduzindo-os em prioridades estratégicas, vectores estratégicos e metas a atingir. Este Capítulo conclui-se com uma nota final que evidencia as sinergias entre as diferentes áreas de intervenção da ENDS. Na Parte II enuncia-se o Plano de Implementação da ENDS para Portugal Continental, baseado na articulação dos instrumentos existentes e contidos em planos de acção global ou sectorial em vigor, sendo também enunciadas as especificidades da aplicação da ENDS nas Regiões Autónomas.

II — PORTUGAL — O PONTO DE PARTIDA PARA A DEFINIÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao longo dos últimos anos têm vindo a ser elaborados trabalhos de diagnóstico da situação portuguesa aos níveis económico, social e ambiental. Tendo presente estes trabalhos e a reflexão proporcionada pela elaboração do presente documento, apresenta-se seguidamente uma análise sintética da situação de partida, complementada por um conjunto seleccionado de pontos fortes, pontos fracos, riscos e oportunidades que constituem pontos de referência para a definição da ENDS.

Análise sintética da situação de partida

- Portugal tem um sério problema de crescimento sustentado da economia por resolver, sem o qual a convergência real com a UE não será retomada em termos satisfatórios. Sem crescimento sustentado não há meios que suportem um desenvolvimento sustentável que proteja o futuro das novas gerações.
- Um crescimento sustentado exige aumentos de produtividade significativos com criação simultânea de empregos, o que só é possível, numa pequena economia aberta, com uma profunda transformação na «carteira de actividades mais expostas à concorrência internacional» em direcção a actividades com maior valor acrescentado e com maior dinâmica de crescimento no comércio internacional. Sem aumentos mais fortes de produtividade Portugal não pode inserir-se numa trajectória de melhores remunerações sem pôr em causa o nível de emprego. Sendo Portugal fortemente dependente do exterior em energia (mais de 85% da energia primária) e apresentando taxas de crescimento da procura de energia superiores ao PIB, o crescimento sustentado pressupõe, também, um aumento significativo da eficiência energética e a substituição da energia primária importada por energias de fontes endógenas.
- No essencial, a obtenção de um maior crescimento exige um forte e melhor investimento privado, nacional e estrangeiro, e a diversificação da oferta de bens e serviços internacionalmente transaccionáveis, beneficiando de forte procura internacional nas próximas décadas.
- Portugal apresenta uma estrutura demográfica envelhecida, que gera diversos efeitos perversos no curto e médio prazo: reduz o impacto do investimento em educação/formação na qualificação da população activa, se esta for centrada apenas nas gerações mais jovens, uma vez que o efeito de substituição inter-geracional é limitado pelo menor peso relativo da população jovem e altera os equilíbrios pré-existentes ao nível dos índices de dependência e de sustentabilidade potencial, colocando em risco a sustentabilidade do Estado Social vigente. Exige-se, por isso, uma atitude pró-activa na adopção de políticas de crescimento demográfico, nomeadamente de compatibilização do emprego com a vida pessoal e familiar, bem como com o desenvolvimento infanto-juvenil e, ainda, de uma política de imigração que compense alguma perda de efectivos ao nível da população activa. Por outro lado, impõe-se o desenvolvimento de políticas de aprendizagem ao longo da vida, de saúde pública, acolhimento e integração social, como formas de combate preventivo ao desemprego de longa duração, à pobreza e à fractura social na sociedade portuguesa.
- Um dos principais obstáculos a um crescimento sustentado encontra-se no nível de habilitações e de qualificação da população activa, resultantes da adopção tardia do ensino obrigatório, em particular do 9º ano de escolaridade. Com efeito, a lei que determinou a escolaridade obrigatória de nove anos, publicada em 1986, estipulava que apenas os alunos que se inscrevessem no primeiro ano do Ensino Básico no ano lectivo 1987/88 seriam obrigados a completar o nono ano de escolaridade, o que só ocorreu no ano lectivo 1995/96. Como consequência, a consolidação dessa obrigatoriedade dá-se, apenas, no final da década de 90, pelo que a repercussão actual dessa medida na qualificação da população activa é reduzida. Acresce que o sistema de educação/formação não foi capaz de reconquistar um número significativo daqueles que saíram precocemente da escola, no sentido de lhes proporcionar novas oportunidades. Finalmente, os conceitos de «escola para todos» e de «aprendizagem ao longo da vida» não têm tido, entre nós, expressão suficiente. Esta situação é ainda agravada pela elevada fracção de jovens que saem precocemente do sistema escolar, o que reclama uma melhoria significativa da eficiência do sistema de educação e de formação e uma aposta efectiva na aprendizagem ao longo da vida, o que contribuirá também para o incremento de uma cultura de cidadania e de responsabilidade social.
- Outro obstáculo prende-se com uma estrutura social ainda muito marcada pela desigualdade e por relações de dependência resilientes face à protecção social pública, incentivadoras de uma passividade que é necessário superar e substituir por uma cultura de responsabilidade e iniciativa pessoal e empresarial, capaz de tirar partido dos esforços de promoção de uma maior igualdade de oportunidades.
- Um outro importante obstáculo a um crescimento sustentado, num contexto em que a competição internacional se joga crescentemente na economia baseada no conhecimento, é o atraso científico e tecnológico do País, patente no

ainda relativamente escasso número de investigadores, na reduzida produção de novo conhecimento e na relativamente baixa penetração das tecnologias de forte base científica, que resultam numa séria limitação da capacidade de gerar novas ideias e de inovar, sendo essencial aumentar o número e diversidade das pessoas com qualificações científicas avançadas, promover a sua participação produtiva em redes de colaboração nos vários sectores de actividade e assegurar a sua qualidade internacional.

- Identificado está, também, um insuficiente desenvolvimento da cultura e das artes, que afasta a sociedade portuguesa dos padrões internacionais e que tem reflexos na economia e no desenvolvimento global harmonioso.
- Não obstante o reduzido crescimento da economia, Portugal tem apresentado um aumento muito significativo nos
 consumos de energia e de recursos, com destaque para o que resulta do modo de crescimento urbano, que coloca
 na ordem do dia não só a intensidade do crescimento da economia mas também a qualidade do desenvolvimento.
 Em particular, regista-se o crescimento das emissões de GEE (gases com efeito de estufa), acima dos limites correspondentes aos compromissos internacionais. Se essas emissões não forem devidamente controladas, os efeitos na
 economia serão significativos.
- Um crescimento sustentado no futuro implicará, igualmente, rever o modelo de gestão e o padrão de crescimento urbano, que determinou, no passado recente, a maior atractividade económica das actividades baseadas na construção em desfavor das actividades que podem assegurar um aumento significativo da oferta de bens e serviços transaccionáveis.
- Uma alteração do modelo económico de crescimento passa também pelo território, por encontrar soluções inovadoras para as regiões menos desenvolvidas, por ordenar novas formas de urbanismo e novos modos de transportes urbanos, mais eficientes em termos de energia e com menor impacto ambiental, por promover a acessibilidade dos espaços, edifícios e transportes e por «encontrar» a nova cidade e as suas ligações aos espaços rurais, bem como por uma atitude inteligente de protecção e valorização dos recursos naturais e do seu património natural, cultural e artístico.
- Portugal, para oferecer aos cidadãos melhor qualidade de vida e para atrair actividades mais sofisticadas, necessita de apostar na resolução dos problemas ambientais, mas ao mesmo tempo, e mais do que acontece com países europeus de nível de desenvolvimento superior, tem que fazer do esforço de sustentabilidade uma oportunidade de crescimento suportado em actividades geradoras de emprego e inovação.

Em síntese:

- O crescimento sustentado é determinante para o desenvolvimento sustentável. Assim, a opção por um desenvolvimento sustentável aponta para modos de crescimento compatíveis com um processo longo de crescimento sustentado para Portugal.
- A sociedade portuguesa deverá ser capaz de concertar entre si valores que fundamentem as suas acções, ou seja, construir de forma participada um projecto de sociedade mobilizador.

Análise SWOT

PONTOS FORTES NA SITUAÇÃO DE PARTIDA PORTUGUESA

- Um património histórico, cultural, arquitectónico e de relacionamento com áreas emergentes da economia mundial, bem como na esfera da cultura e das artes, criadores e artistas de referência a nível mundial, criando condições sólidas para o desenvolvimento de actividades turísticas e para o intercâmbio com espaços emergentes na economia mundial.
- Uma língua a língua portuguesa como factor potencial de organização de um espaço cultural e económico de importância mundial.
- O acesso a um espaço oceânico que abre múltiplas oportunidades para actividades científicas e tecnológicas (ligadas às ciências do mar), económicas e turísticas (vd. cruzeiros, pesca, vela, desportiva, mergulho, etc.).
- Posicionamento geográfico central em relação às rotas internacionais de pessoas e mercadorias, de que decorre um potencial logístico relevante.
- Capacidade de liderança mundial e imagem de credibilidade em certos sectores estratégicos, potenciadora de maior protagonismo internacional.
- Elevado nível de segurança, traduzido em baixos níveis de criminalidade, cujo decréscimo geral, aliado à contenção das formas de delinquência violentas e organizadas, confere a Portugal um estatuto especialmente favorável.
- Grande diversidade de património natural e riqueza em biodiversidade ao nível europeu.
- Uma das mais elevadas taxas de produção primária florestal da Europa.
- Condições climáticas e paisagísticas favoráveis à atracção de pessoas e actividades e ao desenvolvimento turístico.
- Existência de recursos geológicos favoráveis à redução da dependência externa de Portugal em matérias-primas não energéticas.
- Integração numa zona de estabilidade cambial, como é a zona Euro, contribuindo para a adopção de políticas de consolidação orçamental e para a revisão de prioridades nas despesas públicas e no seu modo de financiamento.
- Concretização de um processo de reformas estruturais, enquadrado num esforço comum a nível da União Europeia, que lhe dá maior base consensual interna, patente na elaboração do PNACE (Programa Nacional de Acção para o Crescimento e Emprego).

- Nível de despesa pública na educação básica e secundária, que em termos relativos, e para o conjunto dos graus de ensino, se situa em níveis elevados no seio da UE, permitindo um salto significativo no nível de escolarização, tendo em conta o ponto de partida, sem esquecer a necessidade de tirar deste investimento uma maior rentabilidade.
- Existência de um conjunto desenvolvido de recursos físicos e humanos de suporte às políticas de emprego e de formação profissional que permite potenciar a acção nesses domínios.
- Existência de pólos de I&D de qualidade internacional em áreas que podem ser úteis, já no curto e médio prazo, para apoiarem a diversificação de actividades robótica, automação e visão computacional, tecnologias de informação e comunicação, ciências da saúde, biologia molecular, biotecnologia e química fina, polímeros, física tecnológica e instrumentação, dinâmica não-linear, ciências sociais e humanas.
- Evolução favorável na cobertura do País pelas redes de telecomunicações e uma forte dinâmica empresarial neste sector e nos sectores afins, incluindo uma presença significativa em mercados externos.
- Lançamento de um conjunto inovador de iniciativas para a Sociedade de Informação, como os espaços Internet, campus virtuais, internet nas escolas, biblioteca do conhecimento online, cidades e regiões digitais, compras públicas electrónicas, governo electrónico, rede solidária, acessibilidade electrónica, etc.
- Clara disponibilidade manifestada pelos portugueses para rapidamente se tornarem utilizadores das tecnologias da informação, nos mais variados campos da sua aplicação.
- Melhoria muito significativa das acessibilidades no interior do país e com Espanha, assente no modo rodoviário, que facilitou a consolidação de uma rede de cidades no contexto nacional.
- Existência de um sistema desenvolvido de redes de distribuição que não só assegura uma cobertura nacional de qualidade como abre uma boa oportunidade de internacionalização, criando canais de escoamento aos produtos de origem nacionais.
- Quadro normativo da área do ambiente exigente e actualizado, em larga medida devido à integração no espaço comunitário.
- Existência de um quadro de instrumentos de ordenamento de território que permite introduzir factores de racionalidade nas decisões de ocupação de espaço.

PONTOS FRACOS NA SITUAÇÃO DE PARTIDA PORTUGUESA

- Fraca produtividade resultante da interacção de quatro factores principais: padrão de actividades dominante no País; baixas habilitações e qualificações da população; posição ocupada pelas empresas que exportam a partir de Portugal nas cadeias de valor das actividades globais em que se inserem; deficiências organizativas, quer internas às empresas quer resultantes da insuficiente organização em rede das actividades em Portugal.
- Um padrão de actividades «internacionais», onde se incluem indústrias baseadas na intensidade do trabalho e nas baixas qualificações, com fraca incorporação de inovação e conhecimento e baixos níveis de investimento em I&D: vestuário, calçado, cablagens etc.; na combinação de recursos naturais com reservas de expansão limitadas e baixas qualificações do trabalho madeira, cortiça, papel, cerâmicas e em serviços baseados em recursos naturais e baixas qualificações nomeadamente o turismo «sol—praia», visto como oferta isolada.
- Uma orientação de mercado das exportações portuguesas concentrada numa única macro-região da economia mundial a Europa Continental e a zona Euro, com especial incidência na Espanha que não se afigura como uma das de maior crescimento no futuro.
- Uma séria dificuldade na atracção de investimento directo estrangeiro, o qual poderia contribuir para o enriquecimento da «carteira de actividades» exportadoras do País devido à convergência de diversos factores, designadamente: posição geográfica periférica, sem tirar partido das infra-estruturas de internacionalização e dos serviços associados que a compensem; deficiente qualificação de base da população activa; peso da burocracia e da regulamentação em várias áreas.
- Sector da cultura e das artes frágil quer na comparação nacional com os demais sectores, quer em termos europeus, quer em termos internacionais.
- Uma estrutura empresarial e de qualificações com altos défices e vulnerabilidades em termos de trinómio «crescimento sustentado, competitividade e emprego», com persistência de um modelo dominante de desenvolvimento assente em actividades de baixo valor acrescentado e fraca incorporação de inovação e de conhecimento, bem como baixos níveis de investimento em I&D, onde a formação e as TIC apresentam um grau de disseminação diminuto.
- Um ensino obrigatório com elevados índices de insucesso escolar, que promovem a saída precoce do sistema educativo. Estes índices de insucesso são ainda mais acentuados no ensino secundário cuja atractividade é reduzida para os estudantes que não pretendem prosseguir estudos superiores.
- Uma expressão ainda muito insuficiente de formação profissionalizante e de índole tecnológica no ensino secundário, dando origem a dificuldades de empregabilidade para os alunos que não prosseguem estudos no ensino superior.
- Uma reduzida formação de engenheiros e outros profissionais de áreas tecnológicas, que acompanha um crescente desinteresse dos jovens pelas áreas científicas, e que limita a capacidade de atrair actividades mais exigentes em competências tecnológicas.

- Uma persistente incapacidade de ajustar a oferta e procura de mão-de-obra qualificada, coexistindo a procura de competências técnicas sem resposta adequada no sistema de ensino (e que permitiria a requalificação de jovens e adultos com níveis pouco elevados de escolaridade) com a produção significativa de quadros qualificados sem procura no mercado de trabalho.
- Uma grande intensidade energética da economia que, não obstante a redução de importância dos sectores industriais pesados continuou em patamares elevados, devido ao acréscimo dos consumos de transporte individual e do sector residencial e dos serviços, responsável pelo aumento significativo das emissões de GEE (gases com efeito de estufa), implicando grandes dificuldades no cumprimento dos compromissos assumidos com a UE e a nível internacional, que se podem traduzir em fortes penalizações financeiras e no estrangulamento do desenvolvimento. A este consumo associa-se uma elevada dependência energética do exterior, Portugal depende em mais de 85% de fontes exteriores de energia primária, num ambiente de forte aumento dos preços da energia primária, com um impacto muito negativo na economia.
- Um modelo de mobilidade assente sobretudo no modo rodoviário, especialmente em formas de utilização individual, com forte carga simbólica, causando impactos fortemente negativos no ambiente e na qualidade de vida e gerando, devido ao congestionamento, necessidades permanentes de novos investimentos em infra-estruturas, e contribuindo também para o aumento muito significativo das emissões de GEE.
- Um sector empresarial do Estado com um núcleo importante no sector dos transportes, que, sem contractualização do serviço público prestado, vai gerando sistematicamente défices e tem dificuldade em promover uma oferta competitiva e ambientalmente mais sustentável.
- Uma elevadíssima dependência energética do exterior, que aumenta a vulnerabilidade em matéria de aprovisionamento energético.
- Um equipamento em infra-estruturas de transporte de mercadorias e pessoas com dificuldade de integração nas principais rotas internacionais (referência aos portos de águas profundas e aeroportos internacionais), acentuando os efeitos negativos de uma posição periférica na Europa.
- Excessiva segmentação sectorial que dificulta o ajustamento em rede das respostas dos sectores sociais, de modo articulado e dinâmico.
- Insuficiente cultura de planeamento estratégico transversal aos sectores e às regiões.

RISCOS QUE PODEM DIFICULTAR A MELHORIA DA SITUAÇÃO DE PARTIDA PORTUGUESA

- Perda de credibilidade internacional por falta de cumprimento dos compromissos internacionais assumidos.
- Maior abertura dos mercados da UE aos países asiáticos, devido a acordos internacionais e ao interesse das multinacionais europeias em explorar as oportunidades desses mercados, nomeadamente no caso da China.
- Dificuldades adicionais na captação de IDE resultantes da presença no interior da União Europeia de novos Estados Membros com melhores condições em termos de qualificação de mão-de-obra, custos do trabalho, níveis de protecção social aceites pela população e, por vezes, posição geográfica.
- Alteração do mercado energético com consequências no agravamento do défice comercial externo do País e nas pressões inflacionistas internas.
- Evolução demográfica, marcada pelo envelhecimento da população que terá tendência a agravar os custos dos sistemas de saúde e segurança social.
- Limitações possíveis no espaço da UE ao principal modo de transporte de mercadorias do comércio intracomunitário de Portugal o meio rodoviário.
- Potencial crescimento do desemprego com origem nomeadamente no inevitável processo de reestruturação e deslocalização nas indústrias mais trabalho intensivas, atingindo mão-de-obra em faixas etárias e com níveis de escolaridade que tornam difícil a sua reintegração no mercado de trabalho.
- Acumulação de factores da saída precoce do sistema escolar ao desemprego de longa duração e dificuldades de integração de população imigrante que podem contribuir para aumento de exclusão social.
- Enfraquecimento da posição do país em termos culturais e artísticos, nomeadamente face aos países que mais recentemente aderiram à UE.
- Elevada fixação fora do país de quadros portugueses altamente qualificados e incapacidade de aproveitamento de recursos humanos qualificados de origem estrangeira.
- Desigualdades sociais acentuadas e elevado nível de pobreza não só de excluídos do mercado de trabalho como também de uma parte dos trabalhadores menos qualificados.
- Prosseguimento de um crescimento urbano extensivo e muitas vezes sem a qualidade estética e ambiental desejáveis, comprometendo recursos naturais, qualidade de vida das populações e atractividade do território.
- Permanência de uma aposta no turismo de massas, pouco diversificado, com risco de impacto negativo no ambiente e nos recursos naturais, em particular no litoral.
- Afectação excessiva de espaços ao turismo afluente, com risco de consumo excessivo de recursos naturais.
- Risco de incêndio, associado às alterações climáticas, a espaços florestais pouco resistentes e resilientes aos incêndios, ao despovoamento, à estrutura de propriedade ou a uma deficiente infra-estrutura de defesa contra incêndios, com fortes implicações nos riscos associados ao investimento no sector florestal e à protecção e conservação de valores naturais.
- Possível abandono da actividade agrícola provocando a perda do potencial endógeno de desenvolvimento e a desertificação de território.

- Poluição das águas de superfície e subterrâneas e aproveitamento ineficiente das reservas de água, nomeadamente quando as perspectivas associadas às alterações climáticas apontam para maior frequência de situações de seca e escassez de recursos hídricos, sobretudo nas áreas naturalmente mais secas e com maior pressão sobre esses recursos.
- Concentração excessiva do desenvolvimento do sector público empresarial na área do ambiente (água e resíduos) com multiplicação de iniciativas de regulamentação.
- Vulnerabilidade no longo prazo da extensa orla costeira, devido à ocupação desordenada e intervenções humanas que se têm provocado elevados níveis de erosão, e de instabilidade das formações costeiras e degradação da paisagem.
- Riscos naturais em algumas regiões, designadamente sismicidade, cheias e secas, estes dois últimos sujeitos ainda a factores de maior imprevisibilidade decorrente do processo de alterações climáticas.

OPORTUNIDADES QUE PODEM IMPULSIONAR UMA EVOLUÇÃO MAIS FAVORÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO

- Consolidação de um modo de organização das empresas líder a nível mundial que alimenta um processo de *out-sourcing* para diversos locais do mundo de um número crescente de actividades, das mais simples às mais complexas, abrindo oportunidades à localização de novas actividades em Portugal.
- Multiplicação das actividades de serviços que à escala mundial se deslocalizam para regiões que combinam características naturais, ambientais, culturais e de disponibilidade de recursos humanos qualificados.
- Intensificação dos fluxos de turismo resultantes da procura de espaços residenciais em localizações com clima ameno, qualidade ambiental e paisagística, condições de segurança e bons serviços de saúde por parte de sectores com elevado poder de compra da população europeia.
- Criação de ofertas turísticas que se caracterizem pela promoção das acessibilidades dos edifícios e respondam às necessidades especificas dos turistas com mobilidade reduzida, incapacidades ou deficiência (turismo acessível).
- Existência de uma rede de infra-estruturas construídas nas últimas décadas e de recursos humanos crescentemente mais qualificados, embora em número ainda insuficiente, que tornam o país mais atractivo e com maiores capacidades de desenvolvimento endógeno.
- Facilidade de atracção de imigrantes com níveis de qualificação superiores à média portuguesa, o que permite a adopção de estratégias de captação selectivas e adequadas ao desenvolvimento das actividades, que fortalecem a competitividade do país.
- Disponibilidade de vastos espaços territoriais com baixa densidade populacional que os tornam atractivos para um conjunto de actividade (da aeronáutica e serviços associados às energias renováveis).
- Possibilidades de reforço da cooperação no espaço dos países de língua portuguesa e de aproximação a países asiáticos com ligações históricas a Portugal.
- Possibilidade de reforçar a participação e liderança de Portugal nos fora de discussão mundial, em particular junto da EU, OCDE e Nações Unidas.
- Proximidade de uma bacia energética em forte crescimento na África Ocidental, abrindo eventualmente oportunidades na área dos serviços e da manutenção industrial.
- Possibilidade de estreitamento de relações privilegiadas com regiões fortemente inovadoras dos EUA, Europa do Norte e Ásia, que contribuam para um reforço do IDE em direcção a Portugal.
- Oportunidades de alargamento de mercado às empresas até agora mais viradas para o mercado interno, no espaço de proximidade que é a economia de Espanha.
- Potencial em energias renováveis elevado: incluindo energia hídrica, energia eólica, energia das marés, das ondas e das correntes, bio-energia e energias solares.
- Oportunidades de exploração de novas fronteiras nas áreas energéticas, participando em redes de I&D envolvidas na investigação e desenvolvimento.
- Existência de empresas interessadas em incrementar o aproveitamento dos recursos geológicos não energéticos, tirando partido das elevadas cotações que os mercados internacionais têm registado, e que se prevê que se venham a manter nos próximos anos.

Lista de Indicadores

	dos em: 17 Nov 2005 ização: 16 Nov 2005										
Portugal		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Indicadores económicos	PIB per capita em Paridades de Poder de Compra (U.E. 25 = 100)	75,4	75,4	76,6	78,1	80,1	81,2	80,5	80,1	77,8	76,4
gerais	Produtividade do trabalho por pessoa empregada (U. E. 25 = 100)	69,3	68,7	69,5	70,3	71,8	72,7	72,3	72,0	70,6	f 69,8

Portugal		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
annaharist had Use debara fankaran ekskelin útskeld fattisk s	Taxa de crescimento do emprego	B 8		•		1,9	1,8	1,6	0,5	-0,4	f 0,1
	Taxa de emprego (15-64 anos)	63,7	64,1	65,7	66,8	67,4	68,4	69	68,8	68,1	67,8
Emprego	Taxa de emprego (55-64 anos)					50,1	50,7	50,2	51,4	51,6	50,3
Emprego	Taxa de emprego (mulheres)					59,4	60,5	61,3	61,4	61,4	61,7
	Idade média de saída efectiva do mercado de trabalho								61,9	63,0	62,1
	Activação dos Desempregados de Longa Duração				-			***************************************			32,4
~	Nível educacional dos jovens com 22 anos (% de jovens dos 20 aos 24 que completaram o nível secundário)					49,1	42,8	43,5	44,2	47,7	49,0
Educação ALV	Participação em educação e formação (25-64 anos)					3,4	3,4	3,4	2,9	3,7	4,8
	Saída escolar precoce Taxa de Cobertura de crianças dos 0-3 anos com serviços de					44,9	42,6	44,0	45,1	40,4	39,4
	cuidados a crianças,						20,4	21,1	21,5	21,5	
	Taxa de cobertura de crianças dos 3-5 anos, com serviços de cuidados a crianças		·				65,3	66,3	70,6		
lnovação e	Despesa em Investigação e Desenvolvimento em % do PIB	0,55	•	0,6		0,72		0,85	0,8 e	0,78	·
nvestigação	Nível de educação atingido pela população jovem	45,1	46,2	47,1	39,3 b	40,1	42,8	43,5	44,2	47,7	49,0
Reforma	Níveis de preços relativos e convergência de preços	74,8	75,4	74,4	74,5	74,3	73,4	74,6	76,2	79,5	р
Económica	Investimento das empresas em % do PIB	19,2	19,3	21,3	23,0	23,2	23,4	22,7	21,1	19,0	18,3
	Desigualdade na distribuição do rendimento	7,4	6,7	6,7	6,8	6,4	6,4	6,5	7,3	7,4	
Coesão	Taxa de pobreza depois das transferências sociais	23	21	22	21	21	21	20	20	19	····
Social	Dispersão regional da taxa de emprego	B U	*	e e		3,6	4,3	3,5	3,8	3,9	3,5
	Desemprego de longo duração (superior a 12 meses) em % da população activa	3,1	3,3	3,2	2,2	1,8	1,7	1,5	1,7	2,2	3,0
Ambiente	Emissões de gases de efeito de estufa baseados nos equivalentes de CO2 (1990=100)	117,2	113,0	118,6	126,9	139,4	135,0	136,8	144,3	136,7	
	Intensidade energética da economia	237,33	228,61	233,21	239,15	247,44	241,51	243,86	254,68	251,32	
	Índice do volume de transporte de mercadorias, por unidade do PIB (1995=100)	100,0	116,3	120,9	116,7	116,3	115,4	125,7	124,5	118,3	Θ
	quebra de série										
f	Previsão Valor provisório Valor estimado										

III — OBJECTIVOS, VECTORES E LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável está organizada em torno dos seguintes sete objectivos:

- 1 Preparar Portugal para a «Sociedade do Conhecimento»
- 2 Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética
- 3 Melhor Ambiente e Valorização do Património

- 4 Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social
- 5 Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território
- 6 Um Papel Activo de Portugal na Construção Europeia e na Cooperação Internacional
- 7 Uma Administração Pública mais Eficiente e Modernizada

Seguidamente, apresentam-se para cada um destes sete objectivos:

- As **Prioridades Estratégicas** correspondem às áreas em que se considera dever concentrar as actuações com vista a atingir cada um dos objectivos
- Os Vectores Estratégicos representam os rumos prioritários de actuação em cada uma das prioridades estratégicas, que se consideraram cruciais para obter as transformações desejadas. Serão concretizadas por acções e medidas a detalhar no PIENDS.
- As **Metas** identificam, em termos quantitativos, os principais resultados que se espera atingir, em consequência da concretização dos vectores estratégicos.

O elenco exaustivo das acções e medidas que dão substância aos vectores estratégicos e que visam concretizar as metas serão objecto de desenvolvimento no Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (PIENDS). No entanto, e desde já, enunciam-se na ENDS, no final de cada objectivo, as principais metas que permitirão indicar, em grandes traços, a direcção final da ENDS.

Por outro lado, são definidas três grandes metas globais transversais, relativas às três grandes dimensões da Estratégia: económica, social e ambiental.

METAS GLOBAIS TRANSVERSAIS

Colocar Portugal em 2015:

- 1 Num patamar de desenvolvimento económico mais próximo da média europeia
- 2 Entre os primeiros vinte países do Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)
 - 3 Com um défice ecológico global inferior ao actual

III.1 — PRIMEIRO OBJECTIVO

PREPARAR PORTUGAL PARA A «SOCIEDADE DO CONHECIMENTO»

A qualificação dos recursos humanos é crucial para que a economia e a sociedade portuguesas assegurem um crescimento sustentado num futuro próximo. Dessa forma, a estratégia de qualificação deve responder simultaneamente a dez exigências iniciais:

- Generalizar a educação pré-escolar às idades dos 3 a 5 anos por forma assegurar a entrada precoce no sistema educativo, promovendo a participação das crianças num ambiente estimulante, contribuindo para uma efectiva igualdade de oportunidades para todos.
- Promover um ensino básico de elevada qualidade, nomeadamente no primeiro ciclo, proporcionando aos alunos um conjunto de actividades curriculares e extra-curriculares que dêem resposta à sua natural curiosidade, criatividade e gosto pela experimentação, reduzindo drasticamente o insucesso escolar no ensino obrigatório, através do lançamento de bases sólidas, desde os primeiros anos de escolaridade. Elevar a atractividade do ensino secundário, pela diversificação das ofertas formativas, introduzindo uma flexibilidade que permita dotar com bases sólidas de conhecimento, em áreas fundamentais como o Português, a Matemática, a Física e o Inglês, quer os que queiram prosseguir os estudos no ensino superior quer os que queiram optar pela inserção imediata no mercado de trabalho, e reforçando a atractividade das áreas tecnológicas. Reduzir drasticamente o insucesso escolar no ensino secundário.
- Alargar as oportunidades de acesso à educação e à formação no quadro da aprendizagem ao longo da vida para
 quem queira retomar estudos do ensino básico, secundário ou de grau superior, ou completar a sua base de
 conhecimentos e competências profissionais, tendo em conta uma maior empregabilidade, ou ainda explorar novas orientações para a sua actividade profissional, assegurando uma oferta competitiva de formações devidamente certificadas.
- Atrair jovens para o ensino superior em geral, especialmente nos cursos de índole tecnológica, promover o reforço
 da formação em matérias fundamentais que assegurem a preparação dos licenciados para as mudanças exigidas na
 sua actividade profissional ao longo da vida, e incentivar um maior relacionamento entre as instituições de ensino
 vocacionadas para o ensino de elevada qualidade com as instituições direccionadas à investigação, bem como com
 as do mercado de trabalho.
- Antecipar os desafios através de uma avaliação das necessidades futuras do mercado de trabalho e das correspondentes exigências de perfis profissionais
- Aumentar o número de investigadores em Portugal, o investimento em I&D público e privado, o emprego científico em ambos os sectores, a educação e a cultura científica e tecnológica.

- Promover o uso efectivo das TIC e uma sociedade da informação inclusiva.
- Reforçar a educação para a cidadania, em particular através da educação para o desenvolvimento, enquanto condição necessária a uma « governação responsável» à escala nacional e global e ao reforço da cooperação entre o Estado e a sociedade civil, indispensáveis a um desenvolvimento sustentável.
- Reforçar a componente cultural, artística e desportiva nos processos de aprendizagem e formação ao longo da vida.
- Reforçar as competências de gestão e direcção dos sectores público, privado e de economia social.

Tendo em conta as orientações atrás referidas foram seleccionados as seguintes Prioridades Estratégicas:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.1.1. CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO, GARANTINDO A MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO DE BASE	 (1) Expansão da educação pré-escolar, ao serviço da igualdade de oportunidades (2) Melhoria da eficiência do ensino básico e secundário e combate à saída precoce do sistema de ensino (3) Melhoria dos resultados escolares em áreas chave do conhecimento e da socialização (4) Aposta nas vias profissionalizantes e tecnológicas do ensino secundário e diversificação das ofertas formativas (5) Difusão das tecnologias de informação como suporte à modernização dos métodos de ensino (6) Reforço da educação para a cidadania e mobilização dos jovens para o desenvolvimento sustentável
III.1.2. DINAMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA (ALV), AUMENTANDO OS NÍVEIS HABILITACIONAIS E DE QUALIFICAÇÃO	(1) Diversificação das oportunidades e/ou inovação nas metodologias para a formação ao longo da vida (ALV) e melhoria do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) (2) Desenvolvimento de acordos dirigidos à partilha de custos e responsabilidades entre as várias partes envolvidas na ALV, encorajando as iniciativas dos indivíduos e das empresas (3) Formação articulada com o investimento na diversificação de actividades e nas alterações dos processos tecnológicos
III.1.3. MELHORIA DA QUALIDADE E ESTÍMULO À MOBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR	(1) Reorganização do ensino superior na lógica da procura da excelência e internacionalização e da aprendizagem ao longo da vida (2) Expansão selectiva das instituições do ensino superior para apoio à atracção de novas actividades (3) Formação avançada em ciência, tecnologia e gestão
III.1.4. ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	(1) Integração do sistema científico e tecnológico nacional no espaço europeu de investigação (2) Promoção de redes temáticas de C&T, articulando as instituições de I&D em torno de novos desafios científicos e tecnológicos (3) I&D para apoiar o enriquecimento da "carteira de actividades internacionalizadas" do pais
III.1.5. MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA UMA MAIOR CRIATIVIDADE ARTISTICA E CULTURAL	(1) Inserção da cultura e das artes nos processos de ensino e de aprendizagem (2) Mobilização de meios para apoio à criação artística e cultural e à sua difusão

PRIMEIRO OBJECTIVO — METAS

- Aumentar a população com ensino secundário (em % do grupo etário 20-24 anos) (atingir 65% até 2010).
- Aumentar a frequência no pré-escolar: crianças de 5 anos (atingir 100% até 2009); crianças entre 3 e 5 anos (atingir 90% até 2010); crianças entre 0 e 3 anos abrangidas por serviços de cuidados a crianças (atingir 30%, em 2008 e 35% em 2010).
- Reduzir o insucesso escolar nos ensinos básico e secundário (para metade até 2009).
- Generalização do ensino experimental de ciências no ensino básico e secundário (atingir 100% dos alunos do básico e 100% dos alunos do secundário).
- Generalização do ensino do inglês no 1° ciclo do ensino básico (atingir 100% dos alunos do 1° ciclo do ensino básico, em 2009).
- Aumentar o nº de jovens em cursos técnicos e profissionais de nível secundário (abranger 365 mil até 2008 e 650 mil até 2010).
- Multiplicar o número de computadores nas escolas (atingir a proporção média de um computador por cada 5 estudantes até 2010).
- Aumentar a percentagem de participação da população dos 25-64 anos em acções de educação/formação (12,5 até 2010).
- Aumentar o nº de activos qualificados através de cursos de educação e formação ou reconhecimento, validação e certificação de competências (atingir 435 mil activos até 2008 e 1 milhão de activos até 2010).
- Atingir 300 Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências em 2008 e 500 Centros até 2010.
- Atingir por ano 25 000 Estágios Profissionais para recém qualificados até 2009.
- Aumentar o fluxo de novos graduados em C&Tna população com idades entre 20 e 29 anos (atingir a permilagem de 12 em 2010)
- Duplicar o investimento público em I&D (atingir 1% do PIB até 2010).
- Fazer crescer o número de novos doutoramentos em C&E em permilagem da população entre os 25 e 34 anos (para 0.45 em 2010).
- Aumentar o número de Investigadores (ETI) na população activa (atingir a permilagem de 6 em 2010)
- Aumentar o pessoal total (ETI) em I&D, por permilagem de população activa (para 7,5 em 2010).
- Aumentar o número de publicações científicas em revistas referenciadas, segundo o ISI (Institute of Scientific Information) (para 650 por milhão de habitantes em 2010).
- Ter como meta de referência 1% do orçamento do Estado para a despesa cultural.

III.2 — SEGUNDO OBJECTIVO

CRESCIMENTO SUSTENTADO E COMPETITIVIDADE À ESCALA GLOBAL

Portugal tem que proceder a uma profunda transformação da sua «carteira de actividades» internacionalmente competitiva e combinar actividades que exijam recursos humanos qualificados para retomar um crescimento sustentado. As **sete exigências estruturais** para responder a este objectivo são:

- Aumentar o emprego e a produtividade nas indústrias voltadas para a competição internacional e diversificar as actividades para segmentos e sectores que permitam obter produtividades superiores à média actual.
- Reforçar o peso dos bens e serviços transaccionáveis e susceptíveis de concorrer no mercado internacional, quer os que exigem qualificações tecnológicas, quer os que se baseiam numa elevada capacidade na área da engenharia, da gestão ou das artes.
- Introduzir uma maior competição dos serviços tradicionalmente protegidos da concorrência internacional, a fim de obter maior eficiência, contendo as despesas com a sua prestação e reduzindo a parte da formação de capital fixo que absorvem, permitindo outro direccionamento dos investimentos.
- Assegurar a gestão do património histórico e cultural em equilíbrio dinâmico com a criação, como um valioso recurso para o crescimento económico, diversificação de actividades e desenvolvimento sustentado.
- Utilizar de forma sustentável os recursos naturais, aproveitando o potencial endógeno nacional, incluindo as
 potencialidades no domínio agro-florestal e dos recursos geológicos e mineiros, promovendo a eficiência energética e diversificação das fontes, nomeadamente pela aposta nas energias renováveis e a captura e fixação de CO2
 e promovendo a dissociação do crescimento económico do consumo de recursos naturais e da degradação ambiental.
- Imprimir um novo impulso à inovação, apoiando a entrada no mercado de produtos e serviços inovadores (incluindo o desenvolvimento de produtos e serviços com marca própria), captando IDE de base tecnológica como veículo de difusão da tecnologia baseado no desenvolvimento da capacidade de C&T do país e na nova geração de empresas inovadoras, intensificando os investimentos em I&D pelas empresas e prosseguindo o alargamento do número de empresas com actividades de I&D.

 Promover uma cidadania moderna em que as TIC são um instrumento normal de acesso à informação, à educação, ao trabalho cooperativo e à discussão pública e utilizar as TIC para organizar em rede a oferta de bens e serviços, assegurando às empresas maior presença nos mercados internacionais.

Podem distinguir-se nesta evolução da «carteira de actividades» três níveis diferenciados:

- Actividades que contribuam para aumentar a produtividade da economia e gerem emprego qualificado o que numa pequena economia aberta significa actividades com forte crescimento no comércio internacional e que tenham produtividades superiores à média do País; de preferência combinando actividades numa fase ascendente ou numa fase madura do seu «ciclo de vida», mas ainda em processo de deslocalização, com actividades ainda na fase inicial desse ciclo, ou seja com longo «tempo de vida dinâmica» à sua frente.
- Actividades que contribuam para aumentar a produtividade em sectores que estão em processo inevitável de perda de emprego, por forte competição internacional de economias com menor custo de mão-de-obra, são exemplos deste nível: a moda; os têxteis e os plásticos técnicos; a agricultura de especialidades.
- Actividades que possam contribuir para gerar emprego, sem grandes exigências de qualificação, e sem um contributo substantivo para o crescimento da produtividade, como por exemplo, algumas actividades ligadas ao acolhimento de eventos e de actividades de empresas e instituições multinacionais; os serviços prestados à distância; os serviços de proximidade, pessoais e urbanos são exemplos deste tipo de actividades.

COMUNICAÇÕÉS TELEMEDICINA SAÚDE – **SERVICOS** AMENTOS & **TÊXTEIS** MODA CONTEÚDOS SERVIÇOS TÉ CNICOS & EQUIPAMENTOS TELE - SERVICOS & BACK OFFICE FARMACOS TURISMO COMUNICACÕES MA RINHOS & OLHIMEN GRICULTURA **ESPECIA** LIDADES **PLÁSTICOS** AUTOMAÇÃO **TÉCNICOS** LOGÍSTICA MOBILIDADE **ØCEANOS &** URBANA ROBOTICA **ENERGIA** & AERONÁUTIO LEGENDA Actividades Geradoras de Emprego e Contribuindo para a Elevação da Produtividad Actividades Contribuindo para Elevação da Produtividade em Sectores Perdedor Actividades Geradoras de Emprego e

FIGURA II PORTUGAL 2015 — UMA NOVA «CARTEIRA DE ACTIVIDADES INTERNACIONALIZADAS»

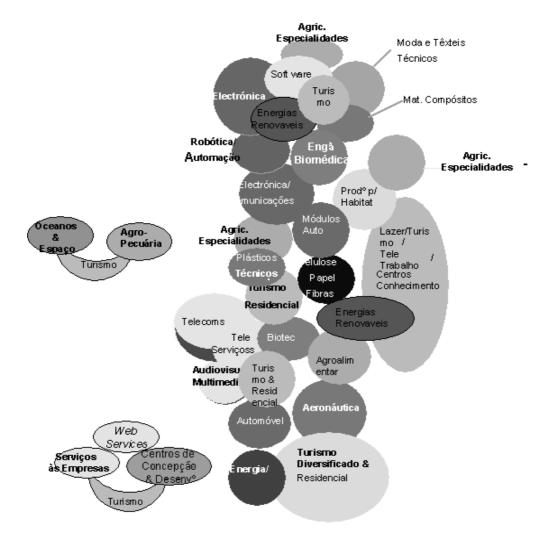
Na **Figura II** faz-se uma sugestão do que poderia ser uma «carteira de actividades internacionalizadas» para Portugal em 2015, que permitisse um crescimento sustentado, uma menor intensidade energética do crescimento, a criação de empregos mais qualificados e a capacidade de reter e atrair quadros altamente qualificados e talentos. Na **Figura III** ilustra-se o que poderia ser a visão territorial dessa «carteira de actividades». Em ambos os casos estas Figuras destinam-se apenas a fornecer uma base de reflexão para a identificação de oportunidades nacionais e regionais.

de Emprego

Produtividade da Economia

da Economia

FIGURA III PORTUGAL 2015 — UMA VISÃO TERRITORIAL POSSÍVEL DE UMA NOVA «CARTEIRA DE ACTIVIDADES INTERNACIONALIZADAS»



Tendo em conta as exigências referidas foram seleccionadas as Prioridades Estratégicas seguintes:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.2.1. UM NOVO IMPULSO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL	(1) Incentivo ao reforço do investimento em I&D pelas empresas (2) Incentivos à inovação e à dinamização de <i>clusters/</i> Pólos de Competitividade, reforçando a ligação entre a investigação e a inovação empresarial (3) Apoio à criação de empresas com potencial inovador
III.2.2. UMA ECONOMIA, COMPETITIVA Á ESCALA GLOBAL, ORIENTADA PARA ACTIVIDADES DE FUTURO E CRIADORA DE EMPREGO	 (1) Atracção de investimento directo estrangeiro para uma nova "carteira de actividades" internacionalizadas (2) Incentivos à internacionalização das empresas, em especial para mercados exigentes e em forte crescimento (3) Amortecimento dos impactos do ajustamento estrutural

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.2.3.UMA SOCIEDADE E UMA ECONOMIA PREPARADAS PARA TIRAR PARTIDO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	(1) Desenvolvimento do sistema de comunicações centrado na generalização do uso da banda larga e da Internet (2) Utilização mais intensa do ciberespaço como alavanca de competitividade e internacionalização das empresas (3) Utilização das tecnologias de informação e comunicação para a melhoria da eficiência em serviços de grande impacto social (4) Promoção de novos serviços e conteúdos, via Internet, incluindo os que são transversais a múltiplos sectores da sociedade (5) Lançamento de iniciativas destinadas a reduzir os riscos de info-exclusão e a promover a integração social de cidadãos com necessidades especiais
III.2.4.CRESCIMENTO ECONÓMICO MAIS EFICIENTE NO USO DA ENERGIA E DOS RECURSOS NATURAIS E COM MENOR IMPACTO NO AMBIENTE, DESIGNADAMENTE NAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	(1) Mobilidade mais sustentável contribuindo para redução das emissões de poluentes atmosféricos e do ruído, particularmente nos centros urbanos (2) Maior utilização de fontes primárias de energia com menos impactos ambientais negativos, designadamente com menores emissões de gases com efeito de estufa e melhor aproveitamento de recursos energéticos endógenos" (3) Melhoria da eficiência energética e de uso de recursos naturais nos sectores da energia, industria, comércio e serviços, contribuindo para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa

SEGUNDO OBJECTIVO — METAS

- Triplicar o esforço privado em I&D empresarial (atingir 0,8% PIB em 2010).
- Aumentar o número de patentes requeridas ao European Patent Office (EPO) por milhão de habitantes (para 12 em 2010
- Aumentar o nº de marcas comunitárias registadas por milhão de habitante (50 até 2010).
- Afectar pelo menos 20% do valor das contrapartidas das grandes compras públicas a projectos de I&D e inovação, e pelo menos 1% das dotações anuais da lei de programação militar para apoio ao envolvimento de centros de investigação e empresas nacionais em projectos de I&D quer de âmbito nacional quer de âmbito cooperativo internacional, designadamente no quadro da Agência Europeia de Defesa e da NATO.
- Realizar cerca de 260 acções de divulgação e apoiar cerca de 30 projectos de parceria, até 2008, no âmbito do fomento da cooperação empresarial.
- Aumentar o investimento em capital de risco em percentagem do PIB (0,15% até 2010).
- Aumentar a criação de empresas em sectores de alta e média alta tecnologia em % do total de empresas criadas no período (12,5% até 2010).
- Criação de cerca de 80 empresas inovadoras e/ou de base tecnológica, duas redes de «business angels» e o apoio a cerca de 50 empresas por parte dos «business angels», até 2007, no âmbito do Programa MIVE (Mercado de Iniciativas de Valor Empresarial).
- Aumentar a exportação de produtos de alta tecnologia em % das exportações totais (11,4 até 2010).
- Aumentar o emprego nas indústrias de média e alta tecnologia em % do total do emprego (4,7 até 2010).
- Aumentar o emprego nos servicos de alta tecnologia em % do total do emprego (1.8 até 2010).
- Aumentar o peso do valor acrescentado dos sectores de média e alta tecnologia na indústria (6,2% até 2010).
- Aumentar o peso do valor acrescentado dos serviços de alta tecnologia (6% até 2010).
- Aumentar o número de empregos no âmbito das TIC (para 3% do total do emprego até 2010, representando cerca de 44.000 novos empregos).
- Aumentar a percentagem de trabalhadores que utilizam computadores ligados à Internet no emprego (pelo menos para 40% até 2010).
- Duplicar os utilizadores regulares da Internet (ultrapassando 60% da população até 2010).
- Triplicar o número de agregados familiares com acesso à Internet em banda larga (para mais de 50% até 2010).

- Aumentar a utilização de comércio electrónico de forma regular (para pelo menos 25% da população até 2010.
- Implementar um sistema de informação às empresas no âmbito do comércio, atingindo até 2006 cerca de 4000 empresas e até 2008 a totalidade de unidades comerciais.
- Reduzir o consumo final de energia em 1%/ano, relativamente à média dos últimos cinco anos (2001-2005).
- Atingir 39% da produção de electricidade, a partir de fontes de energia renovável (ondas, biomassa, biogás, hídrica, eólica, fotovoltaica) até 2010.
- Aumentar o consumo de biocombustíveis em percentagem do total de combustíveis utilizados nos transportes (atingir 5,75% em 2010).

III.3 TERCEIRO OBJECTIVO

MELHOR AMBIENTE E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Neste objectivo são visados os seguintes domínios essenciais para o desenvolvimento sustentável, em particular na sua dimensão ambiental:

- Combater as alterações climáticas por emissões antropogénicas de gases com efeito de estufa, nomeadamente através da prioridade à promoção de medidas internas já definidas (preconizadas no Programa Nacional de Alterações Climáticas e a gestão do Comércio Europeu de Licenças de Emissão), de novas políticas e medidas internas a definir e do investimento em mecanismos de flexibilidade de Quioto (mecanismos de desenvolvimento limpo, implementação conjunta e comércio internacional de licenças de emissão). Dada a transversalidade do tema esta prioridade estratégica deve ser encarada como uma prioridade de diversos sectores de actividade, uma vez que a concretização dos objectivos de Quioto, e dos objectivos que venham a ser definidos internacionalmente após Quioto, depende fortemente de acções de redução e controlo nos sectores emissores como a produção e transformação de energia, os transportes, a indústria, a agricultura e florestas e os resíduos. Este desafio de descarbonificação da economia portuguesa deve ser encarado como uma oportunidade de desenvolvimento mais sustentável.
- Promover a gestão integrada da água no quadro das bacias hidrográficas, atendendo às interdependências das diferentes massas de água, interiores de superfície e subterrâneas, estuarinas e costeiras e às respectivas margens e áreas adjacentes, bem como às condições bio-geográficas naturais, às pressões e impactes das actividades humanas e das alterações climáticas. É objectivo a não deterioração do estado das massas de água e a sua protecção, valorização e recuperação para alcançar o bom estado das águas e dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres associados, em particular das zonas húmidas e das zonas ripícolas. Com esse objectivo será promovido o ordenamento do território nas zonas envolventes das massas de água, particularmente das albufeiras de águas públicas e dos estuários e nas zonas de recarga dos principais sistemas aquíferos. Serão, também, implementados instrumentos económico-financeiros para reduzir as externalidades económicas e ambientais negativas e promover o uso eficiente da água, tendo em conta as condições económicas e ambientais regionais. Será promovida a investigação técnico-científica no domínio da água.
- Promover uma política integrada de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira, que vise assegurar quer a sua protecção, valorização e requalificação ambiental e paisagística quer o seu desenvolvimento económico e social, em articulação com a Estratégia Nacional para o Mar.
- Assegurar serviços de abastecimento de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais com elevado nível de qualidade à generalidade da população portuguesa, a preços acessíveis, discriminando positivamente o uso eficiente das águas e atendendo às condições geográficas e sócio-económicas das populações servidas.
- Promover uma gestão eficiente e sustentável das actividades com base nos Oceanos como factor de diferenciação de actividades, de prevenção de riscos e de construção de uma imagem internacional atractiva.
- Promover a conservação da biodiversidade e criação de uma rede de áreas protegidas no meio marinho.
- Promover uma política de protecção dos solos, designadamente no que se refere à erosão, empobrecimento em matéria orgânica, salinização, perda de biodiversidade, contaminação, compactação e impermeabilização.
- Promover políticas agrícolas e florestais que compatibilizem as actividades produtivas com as actividades de conservação da natureza, a utilização sustentável dos recursos naturais e a protecção da paisagem.
- Promover uma política de conservação da natureza e da biodiversidade que vise suster a redução e fragmentação dos habitats, a protecção de espécies ameaçadas e a valorização das paisagens, articulada com as políticas agrícola, florestal, de desenvolvimento urbano e económico e de obras públicas.
- Promover uma política de gestão de qualidade do ar que salvaguarde a saúde pública, em particular nos centros urbanos e nas zonas com forte concentração industrial, e a qualidade dos ecossistemas naturais e das florestas.
- Promover uma política integrada de gestão dos resíduos, que fomente a redução na fonte e estimule a reutilização e reciclagem, bem como a sua valorização e deposição final em condições seguras assegurando uma actualização permanente das soluções adoptadas face aos progressos científico e tecnológico verificados neste sector.
- Promover uma política de gestão dos riscos naturais e tecnológicos, envolvendo as populações expostas aos riscos, visando mitigar os respectivos efeitos.
- Promover a educação e a sensibilização ambiental para assegurar a participação dos cidadão nas políticas ambientais, designadamente através da promoção do acesso à informação ambiental.
- Promover o acesso à justiça em matéria ambiental.

PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AO PATRIMÓNIO

A situação geográfica, as características geológicas, as condições climáticas do País, hoje mais incertas e agravadas pelo contexto de alterações climáticas que vivemos, bem como as actividades socioeconómicas, podem gerar desastres naturais ou calamidades, susceptíveis de originar elevadas perdas de vidas e de bens e causar alterações gravosas para o ambiente e o património cultural. O princípio da precaução deverá ser devidamente tido em conta no futuro reforço da legislação nacional porque constitui uma abordagem fundamental na gestão do risco. Uma visão global dos principais riscos ambientais em Portugal, com causas naturais, antrópicas, ou combinadas, permite traçar o seguinte elenco:

O risco sísmico em Portugal é uma ameaça latente, ainda imprevisível, com repercussões potencialmente muito graves na parte SW do território, particularmente em Lisboa e Vale do Tejo, no Algarve e nos Açores. Na faixa litoral algarvia e no litoral ocidental a sul de Peniche, acrescenta-se o perigo de maremoto.

- As cheias no território de Portugal continental verificam-se sobretudo nas planícies aluviais dos principais rios do país (ex.: Tejo, Douro, Mondego, Sado e Guadiana), mas também em pequenas bacias hidrográficas, que estão sujeitas a cheias rápidas ou repentinas na sequência de precipitação muito intensa de curta duração, designadamente na região de Lisboa e Oeste, na Península de Setúbal e no Algarve, bem como das Regiões Autónomas (Funchal, Ribeira Brava e São Vivente, na Madeira, e os povoamentos localizados no fundo dos vales e nas fajãs, nos Açores). O Alentejo é também uma região susceptível à ocorrência de cheias rápidas. Os danos potenciais decorrentes das cheias nos grandes rios não são demasiado elevados e as actividades humanas desenvolvidas nas áreas susceptíveis a inundação estão, salvo raras excepções, razoavelmente adaptadas à ocorrência de cheias. As cheias rápidas são potencialmente mais perigosas, principalmente porque mais susceptíveis de ocorrerem em áreas densamente urbanizadas. As secas que se verificam sobretudo nas regiões com maior pressão sobre os recursos hídricos, designadamente no Algarve, Alentejo e no resto do país, em particular no interior.
- Os fenómenos de erosão na faixa costeira e de degradação das arribas são de gravidade significativa e têm fundamentalmente três causas: (i) a diminuição do afluxo de sedimentos, sobretudo a partir dos anos 1950, na sequência da construção de barragens; (ii) a ocupação desordenada da faixa litoral, com construção de habitações e infra-estruturas; (iii) a subida eustática do nível do mar em consequência da expansão térmica oceânica. Os troços de litoral submetidos a erosão marinha mais intensa no território continental correspondem às áreas de costa baixa arenosa (como os sistemas dunares e as zonas húmidas).
- A erosão hídrica do solo que se caracteriza pela remoção do material superficial do solo, conduzindo à degradação dos seus potenciais agrícola e ecológico. O Sul e o Centro do país são as zonas mais susceptíveis, devido principalmente à elevada erodibilidade dos solos, degradação do coberto vegetal e elevada erosividade da precipitação.
- A desertificação é um processo complexo de degradação ambiental que, uma vez iniciado, é difícil de reverter. As suas manifestações incluem o aumento do stress hídrico, a salinização dos solos, a erosão hídrica acelerada do solo, a perda de biodiversidade e a redução da produtividade agrícola. Mais de um terço de Portugal continental está em risco de desertificação (cerca de 35% do território susceptível a riscos de desertificação, já se observam problemas graves em 28%). As áreas mais susceptíveis à desertificação situam-se no Alentejo, particularmente na bacia do Guadiana, no litoral algarvio, no vale do Douro, em Trás-os-Montes e na zona da raia na Beira Baixa.
- Os incêndios florestais que constituem o maior risco para as florestas portuguesas; as zonas mais susceptíveis ao risco de incêndio localizam-se a Norte do rio Tejo e na Serra Algarvia, em terrenos declivosos e onde predominam resinosas associadas a elevadas densidades de coberto vegetal.

Neste contexto seleccionaram-se como Prioridades Estratégicas as seguintes:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.3.1. COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	(1) Desenvolvimento das políticas e medidas preconizadas no programa nacional Alterações Climáticas (2) Desenvolvimento de novas políticas e medidas, apostando numa descarbonificação da economia portuguesa (3) Investimento em mecanismos de flexibilidade do protocolo de Quioto
III.3.2. GESTÃO INTEGRADA DA ÁGUA E SEU APROVEITAMENTO EFICENTE	(1) Gestão integrada da água para alcançar o bom estado das massas de água e o uso eficiente da água aplicando, designadamente o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (2) Dotar a generalidade da população com serviços de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais com elevado nível de qualidade (3) Promover e implementar a estratégia de gestão integrada da zona costeira e promover o ordenamento das zonas envolventes de estuários e albufeiras

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.3.3. APROVEITAMENTO DOS OCEANOS COMO FACTOR DE DIFERENCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	 (1) Promoção do conhecimento científico dos oceanos e do seu aproveitamento económico, (2) Conservação da biodiversidade marinha e gestão sustentável das pescas (3) Promoção da segurança marítima e prevenção de acidentes nos oceanos
III.3.4. ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS DESENVOLVIDAS EM BASE SUSTENTÁVEL, COMPATIBILIZADAS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E A VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM	(1) Protecção e conservação dos solos com maior potencialidade agrícola (2) Incentivos à agricultura competitiva em termos sustentáveis (3) Gestão sustentável dos recursos florestais e sua protecção adequada
III.3.5. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE ARTICULADA COM AS POLÍTICAS SECTORIAIS E DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	 (1) Conservação e Valorização de Áreas Protegidas e da Rede Natura e da Paisagem Rural e Implementação do Plano Sectorial da Rede Natura (2) Conservação de espécies florísticas e faunísticas ameaçadas ou particularmente características, em particular no quadro da implementação da rede Natura 2000. (3) Integração da conservação da natureza nas outras políticas, nomeadamente de desenvolvimento urbano, de obras públicas e de desenvolvimento rural (4) Promoção do turismo para o desenvolvimento rural
III.3.6.GESTÃO INTEGRADA DO AR	(1) Limitar as emissões de poluentes para atmosfera de forma a garantir que a qualidade do ar é, pelo menos, boa de acordo com os parâmetros regulamentados
III.3.7. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	(1) Gestão integrada dos resíduos sólidos, designadamente dos resíduos urbanos, industriais e hospitalares, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a sua eliminação de forma segura e eficaz, em particular, dos resíduos industriais perigosos
III.3.8. GESTÃO DOS RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS MOBILIZANDO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA	 (1) Melhoria da capacidade de monitorização e prevenção dos riscos sísmicos e gestão dos seus efeitos, designadamente sobre o edificado (2) Prevenção de impactos de outros riscos naturais e tecnológicos, designadamente cheias, secas e acidentes de poluição
III.3.9.EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAIS	(1) Promoção da educação ambiental e da sensibilização da população portuguesa para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade (2) Desenvolvimento de mecanismos de acesso célere à informação e à justiça ambiental

TERCEIRO OBJECTIVO — METAS

- Cumprir o estabelecido no Protocolo de Quioto, nos termos do Acordo de Partilha de Responsabilidades no âmbito da União Europeia (limitar a 27% o crescimento das emissões de GEE face ao registado em 1990 no período de cumprimento de 2008-2012).
- Utilização de instrumentos económico-financeiros, na vertente das alterações climáticas, previstos no PNAC, designadamente a implementação da taxação sobre o carbono (até 2008).
- Atingir em 2011 uma eficiência de utilização da água de 80% nos sistemas de abastecimento de água para consumo humano de consumo urbano, de 66% nos sistemas agrícolas e de 84% nos sistemas de abastecimento industrial.

- Garantir que a generalidade da população é servida por sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais com elevado nível de qualidade com preços acessíveis.
- Assegurar o cumprimento das normas de qualidade águas para consumo humano e implementar os planos de melhoria da qualidade das massas de água que se destinam à produção de água para consumo humano e dos sistemas de tratamento e distribuição de água.
- Promover a expansão da área dedicada à agricultura biológica, de forma a alcançar 10% da SAU em 2013.
- Aumentar os sistemas agro-florestais com elevado interesse ambiental inclui produção integrada, lameiros, áreas sob-coberto montado (aumento em 30% da SAU até 2015).
- Promover o desenvolvimento sustentável da floresta portuguesa na perspectiva do uso múltiplo, privilegiando as actividades com maior valor acrescentado, tendo em atenção a conservação da natureza e da biodiversidade e a redução da vulnerabilidade a incêndios florestais (área média anual ardida inferior a 100 000 ha até 2012; eliminar incêndios com áreas superiores a 1000 há até 2012; reduzir a área média anual ardida para menos de 0,8% da superfície florestal até 2018; 500.000 ha de áreas com certificação de gestão florestal).
- Suster, até 2010, o declínio da biodiversidade: assegurar a compensação das espécies e dos habitats afectados.
- Aumentar até 2015 o valor do «Índice de Aves Comuns» relativamente ao valor de referência de 2004, garantindo o equilíbrio dos seus componentes por cada tipo de habitat.
- Assegurar que até 2010 todas as áreas protegidas e todos os sítios da Rede Natura 2000 tenham planos de ordenamento e gestão eficazes.
- Cumprir os valores-limite de emissão para a atmosfera, estipulados para os poluentes regulamentados (Directiva 2001/81/CE Directiva comunitária dos Tectos de Emissão, NECD (em kt): NOx=250, COV= 180, SO2=160; NO2=250; NH3= 90; Protocolo de Quioto: CH4=468).
- Cumprir os valores-limite estipulados para os poluentes regulamentados, em termos da qualidade do ar ambiente em todo o território nacional e com especial incidência para os centros urbanos.
- Garantir a observância dos valores legislados para os limiares de informação à população relativos à concentração de ozono no ar ambiente, e dar cobertura nacional à monitorização de ozono no ar ambiente.
- Limitação de poluentes acidificantes e eutrofizantes, através da implementação do PTEN Programa para os Tectos de Emissão Nacionais, de acordo com as metas previstas para 2010.
- Prevenir a produção de resíduos, atingindo as seguintes metas de redução: -225 000 t de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU. vs crescimento previsto em 1995 ¹); 12,1% em peso na produção de Resíduos Industriais, (RI vs 2001); 20,7% em peso na produção de Resíduos Industriais Perigosos (RIP vs 2001).
- Prosseguir uma abordagem por material, cumprindo as metas de reciclagem das directivas comunitárias para as seguintes tipologias de materiais (metais; plásticos; madeira; vidro; papel e cartão; etc.). Para os Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB): limites de deposição em aterro: 75%, 50% e 35%, a alcançar faseadamente em 2006, 2009 e 2016, respectivamente.
- Implementar centros de logística inversa nas duas áreas metropolitanas, para recolha e encaminhamento de resíduos específicos de maior volume (automóveis, pneus, vidro, papel, plásticos, etc.).

III.4 — QUARTO OBJECTIVO

MAIS EQUIDADE, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E COESÃO SOCIAL

Uma sociedade mais justa, saudável e com coesão social deve basear-se num forte sentido de iniciativa e de responsabilidade das pessoas e organizações, numa sociedade civil participativa, num Estado Social eficiente, justo e flexível funcionando com fortes parcerias com a sociedade civil. Este desafio exige, entre outros aspectos, que se tenha em devida atenção a igualdade de oportunidades, nomeadamente a igualdade de género e dos grupos sociais mais desfavorecidos, como instrumento de mobilidade social. Assim, os quatro pilares para uma sociedade com coesão social encontram-se nas pessoas individualmente consideradas, nas organizações/empresas, na sociedade como um todo e no papel do Estado. Para cada um destes pilares é necessário, no seu conjunto:

- Reforçar os meios de desenvolvimento, criando oportunidades efectivas para a formação de capital humano altamente qualificado e de mais elevada iniciativa, participação e responsabilidade individual.
- Estimular e reforçar o serviço público no domínio da cultura e das artes.
- Reforçar os meios de apoio e fortalecimento do capital social: cultura e ética social, associativismo e iniciativas grupais, confiança, solidariedade, consciência e desígnio colectivo.
- Reformar global e coerentemente o sistema geral de segurança e acção social e os sistemas sectoriais de prestações de serviços públicos, mantendo ou reforçando o seu carácter universal e a sua independência de lógicas de mercado na relação com os utilizadores, tendo em vista quatro objectivos:
- que se instaure uma sociedade de igualdade de oportunidades e de estímulo ao mérito em todos os domínios fundamentais da vida.

¹ Valor total previsto para 2005: 4490.000 t.

- que consolide a igualdade entre mulheres e homens enquanto eixo de modernidade e de desenvolvimento, promovendo a centralidade das políticas para a igualdade de género e a sua transversalidade em todas as áreas de governação.
- que ninguém viva em níveis de pobreza ou exclusão inaceitáveis, numa sociedade humanista e solidária.
- que a protecção social favoreça a adaptabilidade às novas realidades económicas e sociais, facilitando a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional, promovendo a integração social e profissional dos públicos mais desfavorecidos.
- Promover uma sociedade em que o Bem-Estar e a Qualidade de Vida de todos orientem a oferta dos serviços públicos, valorizando as lógicas preventivas e reabilitadoras e os princípios da subsidiariedade e da discriminação positiva.
- Assegurar a inclusão digital, combatendo o risco de info-exclusão associado à rápida introdução das tecnologias da informação e da comunicação e à sua importância crescente económica e social.

No horizonte temporal de 2015, seis processos podem criar riscos específicos de ruptura da coesão social e devem merecer uma atenção prioritária:

- O envelhecimento da população, alterando dramaticamente os equilíbrios entre população activa e população dependente, exigindo respostas inovadoras de suporte à segunda, bem como de retardamento das dinâmicas agravadas de dependência (inclusive física e mental), de pobreza e de exclusão;
- A competição internacional com tudo o que envolve em termos de instabilidade de emprego, com particular significado para as faixas etárias mais elevadas da população activa, que se irão deparar com sérias dificuldades em se reinserirem no mercado de trabalho convencional;
- A exigência crescente de qualificações, aumentando o risco de exclusão social para quem não detiver a gama de competências-chave ao desenvolvimento pessoal e de cidadania, nomeadamente em tecnologias da informação e da comunicação, e não participar num processo de melhoria de conhecimentos e competências ao longo da sua vida activa (capital humano);
- O eventual enfraquecimento do capital social e cultural (ou, se preferir, da vitalidade ética e solidária da sociedade civil), apesar do aumento do capital humano de cada vez mais portugueses;
- As dificuldades financeiras dos sistemas públicos de protecção social;
- A persistência de elevados graus de desigualdades sociais, de pobreza e de exclusão social.

De acordo com os pilares enunciados, que devem suportar uma sociedade com coesão social, e tendo presentes os riscos específicos salientados, consideram-se **Prioridades Estratégicas** para atingir o objectivo global fixado as seguintes:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.4.1. EQUIDADE, MELHOR PRESTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DOS SISTEMAS DE PROTECÇÃO SOCIAL	(1) Reforço da sustentabilidade do regime geral de segurança social (2) Promoção da equidade e da convergência dos regimes de protecção social (3) Reforço da interligação entre o sistema de protecção social e as políticas activas do mercado de trabalho (4) Combate à pobreza e salvaguarda da coesão social e intergeracional
III.4.2. REFORÇO DA PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ORIENTADAS PARA GANHOS EM SAÚDE	 (1) Reestruturação dos cuidados primários de saúde e promoção da saúde pública (2) Racionalização e segurança da rede hospitalar (3) Desenvolvimento de uma rede articulada de cuidados continuados
III.4.3. DINÂMICA DE EMPREGO QUE PROMOVA A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E A INTEGRAÇÃO SOCIAL	(1) Prevenção e Combate ao Desemprego Reforço da empregabilidade e facilitação da transição para a vida activa (2) Desenvolvimento de políticas activas de emprego, nomeadamente, as destinadas a grupos sociais com problemas específicos (3) Reforço do papel da economia social na óptica da criação de riqueza e de emprego (4) Melhoria das condições de trabalho, nomeadamente de saúde e de segurança no exercício da actividade (5) Reforma das relações de trabalho, num quadro de diálogo social e de reforço do trabalho em parceria e combate ao trabalho não declarado

PRIORIDADES	VECTORES
ESTRATÉGICAS	ESTRATÉGICOS
III.4.4. SOCIEDADE INCLUSIVA QUE PROMOVA REDES DE SOLIDARIEDADE E COMUNIDADES DINÂMICAS	(1) Políticas inclusivas para pessoas com deficiência, grupos de risco ou desfavorecidos (2) Comunidades mais amigáveis para a população idosa e envelhecimento activo (3) Inserção dos imigrantes no processo de desenvolvimento do País

QUARTO OBJECTIVO — METAS

- Reduzir os níveis de pobreza nos grupos mais vulneráveis concentrando os recursos em quem mais precisa (Assegurar, até 2009, um complemento solidário a 300 mil idosos mais carenciados).
- Taxa de mortalidade infantil 3 por 1000 nados-vivos, em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por Doença Isquémia Cardíaca antes do 65 anos 11 por 100 000 habitantes em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por Acidente Vascular Cerebral antes dos 65 anos 12 por 100 000 habitantes em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por Cancro da Mama antes dos 65 anos 10 por 100 000 mulheres, em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por Cancro do Colo do Útero antes dos 65 anos 2 por 100 000 mulheres, em 2010.
- Taxa de mortalidade por Cancro do Cólon e Recto antes dos 65 anos 6 por 100 000 habitantes, em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por SIDA antes dos 65 anos 7 por 100 000 habitantes, em 2010.
- Taxa de mortalidade padronizada por Suicídio antes dos 65 anos 2,5 por 100 000 habitantes, em 2010.
- Número de mortes por acidentes de viação / ano 1100, em 2010.
- Número médicos por mil habitantes :3,5 até 2010.
- Número de camas de unidade de cuidados paliativos : 618 até 2010.
- Número de camas de hospital de agudos por mil habitantes: 2,89 camas de estabelecimentos de cuidados agudos por mil habitantes até 2010.
- Número de camas de unidades de convalescença (internamento até 30 dias): 1855 até 2010.
- Número de camas de unidade de média duração (internamento >30 dias e <90 dias) : 2061 até 2010.
- Número de camas de unidade de longa duração (internamento >90 dias): 5152 até 2010.
- Promover a generalização de Estilos de Vida Saudáveis na sociedade portuguesa, duplicando, até 2010, as taxas de actividade física (reduzir, até 2010, para metade, em ambos os sexos, o número de indivíduos que passou a maior parte do tempo livre em actividades sedentárias) e reduzindo, para metade, em ambos os sexos, a % da população dos 25-64 anos que consome álcool várias vezes por semana e tabaco (grupo etário 15-24 e 25-44 reduzir para metade, 45-64 reduzir para 17% nos homens e 3% nas mulheres, 65-74 reduzir para 11% nos homens e 0,5% nas mulheres.
- Esperança de vida à nascença 81 anos em 2010.
- Reduzir, até 2010, o número de indivíduos vitimados por incapacidade de longa duração de grau 1, para 27 % na faixa etária dos 45-64 anos, para 39 %, na faixa etária dos 65-74 anos e para 55% na faixa etária 75-84 anos.
- Manter a despesa pública em saúde na ordem dos 7% do PIB até 2010.
- Pedidos de primeiras consultas de especialidade entre instituições de saúde por via electrónica: 95% até 2010.
- Marcação de consultas e meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica por via electrónica: 80% até 2010.
- Prescrição de medicamentos e meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica por via electrónica: 90% até 2010.
- Manter a taxa de emprego dos trabalhadores de 55 a 64 anos para um valor acima dos 50% em 2010.
- Aumentar a taxa de emprego das mulheres de 61.7% em 2004 para 63% em 2008.
- Garantir a participação dos DLD numa medida activa sob a forma de formação, reconversão, experiência profissional, emprego ou outra medida que promova a empregabilidade (Abranger pelo menos 25% dos DLD, até 2010).
- Desenvolver uma nova geração de programas específicos de emprego, dirigidos a grupos-alvo nos próximos três anos (2006-2008). (Abranger 135.000 jovens menores de 23 anos; 115.000 jovens entre os 23 anos e os 30 anos; 265.000 desempregados entre os 30 e os 54 anos; 90.000 desempregados com 55 ou mais anos; 108.000 desempregados com qualificação superior; 153.000 pessoas em situação de desfavorecimento; 46.000 pessoas com deficiência; 38.500 desempregados imigrantes).

III.5 — QUINTO OBJECTIVO

MELHOR CONECTIVIDADE INTERNACIONAL DO PAÍS E VALORIZAÇÃO EQUILIBRADA DO TERRITÓRIO

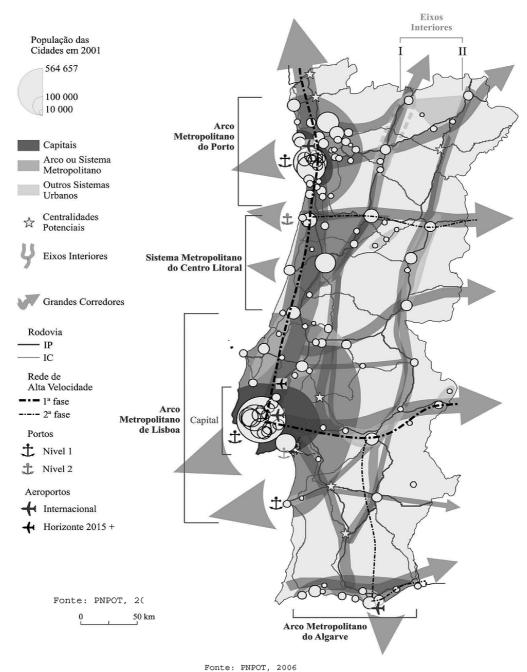
Para prosseguir este objectivo serão mobilizados os diversos instrumentos de planeamento com impacto directo no território, aproveitando e valorizando os diferentes recursos naturais e as diversas potencialidades e actividades locais e regionais, de modo a favorecer um modelo de desenvolvimento mais sustentável no plano económico e social e mais coerente e equilibrado em termos ambientais e territoriais.

Para concretizar estas orientações será fundamental:

- Reduzir o impacto da condição periférica de Portugal no contexto europeu, melhorando ou criando infra-estruturas de acesso às redes de comunicação e transportes mundiais e reforçando, assim, as condições de competitividade nacional e regional.
- Consolidar e valorizar o papel das cidades como motores fundamentais de desenvolvimento e internacionalização, tornando-as mais atractivas e sustentáveis, e reforçando o papel do sistema urbano nacional como dinamizador do progresso do conjunto do território, incluindo o das áreas rurais e de mais baixa densidade.

Partindo da visão esboçada na figura IV apresenta-se em seguida uma perspectiva da organização do território de Portugal Continental e da sua evolução futura no quadro e horizonte temporal da ENDS. Esta análise cinge-se ao Continente. Mas importa frisar que as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira constituem os outros dois vértices fundamentais do triângulo atlântico que Portugal corporiza e cuja grande valia estratégica permite gerir mais facilmente quer o posicionamento periférico do país no continente europeu quer as relações ibéricas, marcadas por uma forte desproporção de «massas» territoriais e populacionais. Assim, as prioridades e os vectores estratégicos para realização do quinto Objectivo da ENDS, que se enunciam no final deste ponto III.5, referem-se naturalmente ao conjunto do País.

FIGURA IV UMA VISÃO DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE PORTUGAL CONTINENTAL NO HORIZONTE 2015



UMA VISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE PORTUGAL CONTINENTAL NO HORIZONTE 2015

Partindo da visão esboçada na figura V, destacam-se alguns dos aspectos mais relevantes da actual organização territorial de Portugal Continental e das orientações estratégicas a assumir perante a sua evolução no horizonte temporal da ENDS (2015).

Consolidar e projectar internacionalmente as grandes centralidades metropolitanas de Lisboa e do Porto

- Importa reafirmar o papel decisivo e complementar das áreas metropolitanas (capitais) de Lisboa e do Porto na organização territorial e na projecção internacional de Portugal: os vinte e sete concelhos da Grande Lisboa, da Península de Setúbal e do Grande Porto que integram essas áreas capitais ocupam apenas 4,2% da área do continente mas acolhem mais de 40% da população total e cerca de dois terços dos residentes em áreas urbanas; a forte posição relativa dessas áreas metropolitanas, assim aferida em termos populacionais, é ainda aumentada quando se consideram indicadores da sua importância económica, institucional e cultural e na afirmação internacional de Portugal; finalmente, estas duas grandes concentrações urbanas exercem poderosos efeitos de polarização e de difusão sobre os restantes espaços, de modo mais intenso no interior dos arcos metropolitanos respectivos mas propagando-se a todo o território do continente.
- A região (arco metropolitano) sob influência mais directa da área metropolitana de Lisboa abrange um amplo território que se estende até Leiria, a norte, e a Sines, a sul, e penetra, a leste, no Ribatejo e no Alentejo Central. Nesse território reside cerca de metade da população urbana portuguesa e localiza-se uma parcela maioritária dos segmentos mais avançados do capital institucional e humano do país, o que lhe permite assumir um papel destacado na projecção internacional de Portugal e como massa crítica indutora do seu crescimento económico e desenvolvimento tecnológico. Os recursos e as actividades dessa região estão muito concentrados no núcleo envolvente da capital, devendo promover-se o desenvolvimento de outras centralidades urbanas, contribuindo assim para um maior policentrismo e um menor congestionamento do seu modelo de desenvolvimento urbano e para contrariar as tendências de crescimento espacialmente extensivo a partir daquele núcleo.
- Também no espaço do arco metropolitano do Porto interessa promover o policentrismo como factor organizador do território, embora por razões diferentes das invocadas para Lisboa. A ocupação do território é ali muito marcada pela urbanização espacialmente difusa, que teve efeitos perversos no ordenamento do território, na qualidade do ambiente e na eficiência das actividades produtivas e que, por isso, interessa corrigir de modo progressivo em favor de um tecido urbano mais compacto. A área do Grande Porto deverá assumir um papel destacado no upgrading das funções regionais do Noroeste, nomeadamente na vertente exportadora, partilhando-o com as cidades e os sistemas urbanos já consolidados no Minho. Além disso, deverá promover-se uma extensão desta dinâmica para o interior, nomeadamente no Tâmega.

Desenvolver os sistemas de transportes, de acessibilidades e de suporte à conectividade internacional de Portugal

- Na figura V assinalam-se os elementos nucleares do sistema aeroportuário e portuário, a projectada rede ferroviária de alta velocidade e os grandes corredores viários terrestres de acesso a Espanha e ao interior do continente europeu. A melhoria destes sistemas constitui um factor fundamental para reforçar a conectividade internacional de Portugal e, assim, favorecer a sua competitividade à escala ibérica, europeia e global.
- Assumem especial importância no horizonte temporal da ENDS a construção do novo Aeroporto Internacional de Lisboa, a consolidação do papel estratégico do Aeroporto Sá Carneiro no Noroeste e de Faro, no Sul, a criação de um corredor multimodal para mercadorias, que ligue o sistema portuário de Lisboa/Setúbal/Sines a Espanha e ao centro da Europa e o desenvolvimento da rede ferroviária de alta velocidade.
- Assume, também, importância crescente assegurar uma boa conectividade digital internacional, em particular aos países da União Europeia, da América do Norte e do Sul e da Ásia.

Promover o policentrismo urbano e a coesão territorial

- A observação da figura V permite também evidenciar a estreita articulação da estrutura do sistema urbano com a
 das redes de transportes e acessibilidades, articulação essa que constitui um dos factores chave do desenvolvimento e da coesão territorial do país.
- O reforço do policentrismo, já referido como factor ordenador da complementaridade e da organização interna dos espaços dos dois grandes arcos metropolitanos de Lisboa e do Porto, deve ser igualmente um princípio orientador do ordenamento do conjunto da estrutura urbana e do sistema de acessibilidades do Continente.
- Neste sentido, importará: primeiro, reforçar a rede de cidades do Centro Litoral e as suas funções de charneira entre aqueles dois grandes espaços metropolitanos e de indução do desenvolvimento do interior; segundo, requalificar e valorizar o sistema urbano algarvio como factor de competitividade das actividades turísticas e de diversificação para serviços de acolhimento e para actividades mais intensivas em conhecimento; e, terceiro, integrar na estrutura e dinâmica urbanas nacionais o desenvolvimento de centralidades e de sistemas urbanos do interior, através da consolidação e promoção de redes de suporte à comunicação e cooperação entre cidades não só no sentido transversal (litoral-interior) mas também no sentido interior-interior, como se assinala na figura V, nomeadamente com o realce dado aos dois Eixos Interiores longitudinais.

- Em contraponto à grande concentração de população e de recursos nos espaços litorais urbanizados, os territórios de baixa densidade, mais interiores e rurais, representam mais de 60 % da superfície do continente mas são o espaço residencial e de vida quotidiana de menos de um quarto da sua população e de pouco mais de 10% dos habitantes em centros urbanos. Integrar plenamente estes territórios na dinâmica de desenvolvimento sustentável do país, como parceiros activos e não apenas como territórios que justificam apoios específicos e prioritários, constitui também um desafio e um objectivo central da ENDS.
- A opção por uma perspectiva integrada de desenvolvimento urbano-rural, a assumir por todas as políticas, com o ordenamento do território e o desenvolvimento rural naturalmente em primeira linha, representa assim uma dimensão adicional do policentrismo e da coesão territorial a promover no quadro da implementação da ENDS.
- Desempenhando as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) um papel crítico no desenvolvimento das regiões, é fundamental assegurar uma boa conectividade digital da malha policêntrica referida e promover o enraizamento local das competências em TIC. Tal permitirá contrariar as tendências centralizadoras e estimular a organização policêntrica do território.

Tendo em conta estas orientações consideraram-se como Prioridades e Vectores Estratégicos:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.5.1. MELHOR CONECTIVIDADE INTERNACIONAL DO PAÍS	(1) Constituição de uma plataforma aeroportuária e portuária de valia europeia e conectividade global (2) Integração dos portos portugueses na rede europeia de auto estradas do mar (3) Melhoria das acessibilidades rodoviárias, ferroviárias e de comunicações a Espanha, em particular às suas regiões mais dinâmicas (4) Construção de uma rede de plataformas logísticas para o transporte e distribuição internacional e doméstico de mercadorias
III.5.2.ACESSIBILIDADES QUE CONTRIBUAM PARA A COESÃO TERRITORIAL E PARA UM MODELO TERRITORIAL MAIS POLICÊNTRICO	(1) Estruturação do eixo norte – sul na vertente ferroviária em condições de competitividade e em complementaridade com outros meios de transporte (2) Acessibilidades regionais estruturantes da consolidação de um modelo territorial mais policêntrico
III.5.3. CIDADES ATRACTIVAS, ACESSÍVEIS E SUSTENTÁVEIS	(1) Incentivos ao desenvolvimento de cidades sustentáveis, requalificadas e com memória (2) Parcerias entre cidades para a atractividade e diferenciação (3)Condições regulamentares e financeiras favoráveis a um urbanismo com acessibilidades e mobilidade sustentáveis (4) Melhor integração cidades - região
III.5.4. APOIOS REFORÇADOS A REGIÕES COM MAIS GRAVES DÉFICES DE DESENVOLVIMENTO	 (1) Programas integrados de incentivos para regiões com graves problemas de reconversão face aos desafios da globalização e da reestruturação produtiva. (2) Implementação de uma estratégia de desenvolvimento rural

QUINTO OBJECTIVO — METAS

- Conclusão da rede rodoviária fundamental (IPs) até 2010 (exceptuam-se os novos traçados do IP3 e do IP4, em estudo.
- Aumento da quota de mercado da ferrovia para 26% em 2009, tendo em conta a implementação de uma rede ferroviária de alta velocidade.

- Apoiar a constituição até 2013 de 12 redes de cooperação entre cidades vizinhas para promoção da competitividade territorial e da inovação.
- Apoiar a criação entre 2005-2010 de 10 redes temáticas para valorização de património e recursos comuns.
- Incentivar programas de revitalização urbana que criem espaços de elevada qualidade urbanística e ambiental e promover parcerias para a reabilitação urbana, envolvendo a reabilitação de 20 mil fogos até 2009.
- Promover 30 Contratos de Aglomeração até 2013.
- Crescimento de 2% / ano do VAB/UTA.
- Crescimento do PIB per capita das zonas rurais igual ou superior ao do restante território nacional.
- Inverter, em termos reais, a tendência de decréscimo do VAB da agricultura, pecuária, caça e silvicultura.

III.6 — SEXTO OBJECTIVO

PAPEL ACTIVO DE PORTUGAL NA CONSTRUÇÃO EUROPEIA E NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A cooperação para o desenvolvimento constitui um vector essencial da política externa do país e a afirmação de Portugal como protagonista activo no cenário internacional passará pela capacidade de aprofundar o binómio identidade nacional/pertença internacional, capitalizando as suas mais valias e especificidades, através das seguintes referências enquadradoras:

- Afirmação da língua portuguesa como instrumento aglutinador e gerador de consenso a uma escala global.
- Promoção da cultura portuguesa como factor de mais valia nacional.
- Reforço das relações privilegiadas com os PALOP e Timor-leste com a finalidade de atribuir uma cooperação para
 o desenvolvimento contribuindo para a paz e a segurança internacional, prevenção dos conflitos, redução da pobreza
 e inserção destes países na economia global.
- Reforço da posição da CPLP no quadro das organizações regionais e multilaterais, designadamente através de iniciativas em prol da cooperação Norte-Sul e Sul-Sul.
- Maior participação de Portugal no comércio e investimentos globais, nomeadamente através do reforço das relações com as regiões mais dinâmicas e inovadoras da economia mundial, localizadas nos EUA e na Ásia.
- Ampliação do papel construtivo das comunidades portuguesas, incluindo domínios da ciência e tecnologia, valorizando a imagem de Portugal e dos respectivos produtos junto dos países de acolhimento.
- Aposta no envolvimento da população e das instituições nacionais na construção europeia.

São Prioridades e Vectores Estratégicos para atingir estes Objectivos:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.6.1. FORTALECIMENTO DA POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL	(1) Participação activa nos centros de decisão da vida e das instituições mundiais (2) Dinamização de redes e pólos de liderança portuguesa em temáticas de relevância internacional como a das migrações ou dos Estados frágeis (3) Disseminação e utilização do acesso a fundos de instituições e organizações financeiras internacionais (4) Implementação de uma abordagem bi-multi da cooperação portuguesa (5) Utilização dos mecanismos previstos no protocolo de Quito para reforçar as relações de cooperação bilateral (6) Dinamização de parcerias nacionais e internacionais público-privadas e de espaços de diálogo reconhecidos e institucionalizados entre o Estado e a sociedade civil portuguesa.
III.6.2. ESTRUTURAÇÃO DE UMA REDE DE RELAÇÕES PRIVILEGIADAS COM A EUROPA	 (1) Reforço dos laços com regiões europeias mais prósperas, inovadoras e sustentáveis (2) Desenvolvimento de condições políticas e financeiras adequadas para a modernização e afirmação de Portugal (3) Participação eficaz e consistente na construção da Política Europeia de Segurança e Defesa e da Política Marítima Europeia.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.6.3. REFORÇO DAS RELAÇÕES COM OUTRAS REGIÕES INOVADORAS E DINÂMICAS DO MUNDO	 (1) Reforço das relações económicas, científicas, tecnológicas e culturais com as regiões mais dinâmicas e inovadoras da América do Norte e da Ásia (2) Reforço do apoio institucional à internacionalização das empresas portuguesas, consolidando estratégias de diplomacia económica (3) Dinamização de espaços de diálogo político e investimento económico privilegiado com os países e organizações regionais da América Latina (4) Reforço da presença de empresas portuguesas nos países do Norte de África
III.6.4. FORTALECIMENTO DOS LAÇOS ENTRE OS ESTADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E REFORÇO DA SUA INTERVENÇÃO INTERNACIONAL	(1) Internacionalização da língua portuguesa como língua estrangeira estratégica no contexto da globalização (2) Aprofundamento dos laços culturais, políticos e económicos com os Estados Membros da CPLP e com as organizações regionais em que estes se inserem
III.6.5. VALORIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS	(1) Reforço da interacção de informação sobre oportunidades de negócio, especificidades jurídicas, bases financeiras e programas de incentivos aplicáveis (2) Reforço de parcerias estratégicas com o sistema empresarial português (3) Promoção da língua e da cultura portuguesa

SEXTO OBJECTIVO — METAS

- Atingir, até 2015, o objectivo proposto pela ONU de dedicar 0,7% do PIB em Ajuda Pública ao Desenvolvimento.
- Atingir até 2010, o objectivo proposto em sede da união europeia , o valor de 0,51% do RNB em Ajuda Pública ao Desenvolvimento.
- Criar em 2006, uma Sociedade Financeira para o Desenvolvimento.
- Contribuir até 2015 para a concretização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.
- Garantir que 60% da opinião pública portuguesa é conhecedora das temáticas internacionais da cooperação para o desenvolvimento.
- Ingresso de cidadãos portugueses em organismos e instituições internacionais.
- Assegurar que 2500 jovens portugueses têm conhecimentos técnicos da cooperação portuguesa e dos países com os quais cooperamos.

III.7 — SÉTIMO OBJECTIVO

UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E MODERNIZADA

A sustentabilidade do desenvolvimento passa por uma Administração Pública:

- Que contribua para um Estado mais forte e eficiente que prossiga os interesses gerais, que seja menos produtor directo, mais regulador e mais fiscalizador, que garanta a satisfação das necessidades públicas essenciais e promova a liberdade de escolha dos cidadãos;
- Com uma componente directamente ligada ao processo de governação, mais estratégica, ou seja, mais virada para apoiar o desenvolvimento do País, respondendo a novas solicitações e exigências, com centros de informação e reflexão estratégica sobre o desenvolvimento sustentável e a economia global, capaz de suportar a definição de estratégias nacionais, políticas públicas e o desenvolvimento de redes de cooperação público privado;
- Capaz de ultrapassar um funcionamento muito fragmentado e centrado na visão sectorializada, para um funcionamento em rede, privilegiando a cooperação, as parcerias e a participação, nomeadamente dos actores sócio-económicos e dos cidadãos em geral, que garanta resposta à necessidade de definir e implementar políticas cada vez mais transversais e integradoras de múltiplas valências e responsabilidades;
- Com menor peso na economia, sendo capaz de concentrar a sua acção em prioridades, garantindo uma maior pertinência da acção pública, uma melhor regulação e uma melhor governação pelo reforço da coordenação, bem como
 uma melhor execução de políticas e uma mais exigente avaliação dos seus impactos, o que depende, para além de
 uma gestão criteriosa, do valor da economia;

- Capaz de fomentar o estabelecimento de um ambiente de investimento favorável e de garantir a regulação e a concorrência leal em todos os sectores de actividade, directamente ligado à qualidade de governança, nomeadamente através da melhoria da eficácia do Estado, do cumprimento da lei, da responsabilização, da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos, da integração de boas-práticas ambientais e combate à corrupção;
- Com sectores de provisão de bens e serviços públicos, designadamente um sistema de justiça mais ágil e moderno, contribuindo positivamente para o reforço da confiança e para a regulação económica e social, e sistemas de educação, saúde e segurança mais eficientes e com maior qualidade;
- Mais orientada para a prossecução de objectivos e para a avaliação por resultados e com regimes jurídicos de trabalho aproximados aos regimes gerais;
- Mais flexível, nas suas estruturas e processos e, consequentemente, mais apta às adaptações decorrentes de alterações de política decorrentes, nomeadamente, de respostas a novos desafios e problemas por adopção de novos modelos organizacionais e reengenharia de processos com uso mais intensivo e adequado das tecnologias de informação e comunicação;
- Mais eficaz e eficiente, através da desburocratização de intervenções, da modernização, simplificação e desmaterialização de processos, por um maior e melhor uso das potencialidades tecnológicas, da rentabilização dos recursos disponíveis, com melhor gestão, maior organização e maior responsabilização;
- Mais transparente e valorizada pelos cidadãos e agentes económicos, em função da reconhecida pertinência e qualidade da sua acção, colocadas exclusivamente ao serviço do bem comum, e garantidas por uma maior responsabilização, avaliação e competência de gestão e técnica dos seus colaboradores e actuando em rede e parceria com os diferentes actores da sociedade civil, reforçando a participação e a cidadania activa, admitindo a capacidade de agenciação dos cidadãos e das instituições privadas, através da criação de opções propiciadoras de escolhas e de uma maior intervenção nos processos de trabalho, onde caiba o auto-serviço;
- Mais competente e motivada, privilegiando a capacidade de gestão, as competências técnicas especializadas e as competências transversais como de trabalho em equipa, em rede e em parceria;
- Que use de forma efectiva e com qualidade as TIC, estimulando a abertura de um ambiente escolar, modernizando a AP, estimulando o tele-trabalho e a tele-medicina, informatizando os processos clínicos e marcação de consultas, distribuindo informação de interesse público generalizado e promovendo a integração de cidadãos com necessidades especiais na sociedade da informação.

Tendo em conta as orientações estratégicas atrás referidas, foram seleccionadas as seguintes **Prioridades e Vectores Estratégicos**:

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	VECTORES ESTRATÉGICOS
III.7.1. DOMÍNIO DE INFORMAÇÃO E REFLEXÃO ESTRATÉGICA	 (1) Reforço da produção e à disseminação de informação de natureza estratégica (2) Reforço dos mecanismos de apoio à formulação e avaliação de políticas públicas
III.7.2. REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	 (1) Adequação e racionalização de estruturas sobretudo ao nível da administração central (2) Melhoria e reforço da qualidade da regulação (3) Reforço da coordenação, sobretudo a nível regional e dos serviços desconcentrados
III.7.3. REFORMA DOS REGIMES DA FUNÇÃO PÚBLICA	(1) Vínculos, admissões e mobilidade (2) Avaliação de desempenho, regime de carreiras e sistema retributivo
III.7.4. MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROCESSOS, COM USO INTENSIVO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	 (1) Melhoria de atendimento, centrado nos utentes, numa filosofia de balcão único (2) Simplificação, desburocratização e desmaterialização de processos e documentos, reduzindo custos, tempo e espaço físico (3) Reforço dos mecanismos de segurança, nomeadamente dos meios electrónicos
III.7.5. QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	(1) Reforço das competências de gestão pública, tendo em conta as especificidades sectoriais (2) Reforço de competências técnicas específicas de acordo com as prioridades estratégicas nacionais, nomeadamente de regulação e tecnológicas (3) Reforço dos mecanismos de avaliação, autonomia e de disseminação de boas práticas

SÉTIMO OBJECTIVO — METAS

- Assegurar a disponibilização on-line de todos os serviços públicos básicos até final de 2008.
- Desburocratização e desmaterialização do processo de licenciamento industrial atingindo cerca de 400 actos de licenciamento, entre projectos de instalação de empresas e de modificações de empresas já existentes, em 2007.
- Disponibilização de serviços on-line que permitirá efectuar actos de registo através da Internet (a iniciar em 2006)
- Promover a criação e o preenchimento progressivo de 1000 lugares adicionais para I&D no Estado, por contrapartida da extinção do número necessário, no plano orçamental e no da redução global de efectivos, de lugares menos qualificados noutros sectores da Administração (até 2009).

IV — NOTA FINAL

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS) abrange uma multiplicidade de Vectores Estratégicos que se pretende que surjam não como listagens de intenções desgarradas mas como fazendo parte de uma abordagem que:

- ☐ Procura desenvolver sinergias entre cinco áreas nucleares cobertas pelos Objectivos 1 a 5 Qualidade Ambiental, Valorização Territorial, Crescimento Económico, Qualificação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Coesão Social
- □ Realça a importância da **Reforma da Administração Pública** como suporte à implementação de todas elas e aponta ao **Reforço da Cooperação Internacional** como uma dimensão chave de uma Estratégia que se insere no esforço mundial em prol da sustentabilidade e se concretiza num contexto de globalização

A Figura V ilustra as principais sinergias que se procuraram desenvolver na formulação da ENDS

- ☐ A qualificação dos recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico são vistos como factores chave quer do crescimento económico, quer da coesão social
- ☐ O crescimento económico é encarado como um factor chave da coesão social por via da dinâmica de emprego diversificada que permite
- O crescimento económico, pela redução da sua intensidade energética e pela redução do seu papel intensivo no consumo de espaço e predador de recursos é encarado como um factor chave da melhoria da qualidade ambiental
- ☐ A valorização territorial pelo papel chave no reforço da atractividade do território é encarado como um factor de crescimento económico, ao mesmo tempo que pela redução da dinâmica de urbanização extensiva e desordenada é encarado como um factor chave da qualidade ambiental
- ☐ A qualidade ambiental é vista como contribuindo decisivamente para valorização territorial, e através desta para o próprio crescimento económico e competitividade

FIGURA V AS PRINCIPAIS INTERACÇÕES ASSUMIDAS NA ENDS



PARTE—II

Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável PIENDS — 2015

I—PORTUGAL CONTINENTAL

INTRODUCÃO

A implementação da ENDS no período até 2015 vai ter como instrumentos — chave os seguintes:

1 O QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional (2007/13) e os Programas Operacionais associados, que
enquadrarão a utilização dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão da União Europeia, em conjugação com o
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os fundos públicos e privados nacionais; consti-
tuem os principais instrumentos de financiamento de actuações de carácter estratégico, com um planeamento plu-
rianual.
l O PNACE — Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (Programa Nacional de Refor-
mas) — que define um conjunto de actuações que permitem implementar as orientações da Estratégia de Lis-
1

- boa; o seu horizonte temporal é 2005/8, mas poderá ter continuação num período seguinte; deste Programa devem destacar-se, pela sua importância, as reformas que complementem os investimentos do QREN e que permitam extrair deles o máximo de benefícios, incluindo as que viabilizem a sustentabilidade das Finanças Públicas.
- □ O PNPOT Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território que define as grandes orientações para a organização do território e a protecção do Ambiente, sendo pois complementar do PNACE.
- □ O PNAC Programa Nacional para as Alterações Climáticas que integra as diferentes políticas e medidas sectoriais de combate às alterações climáticas, e visa o cumprimento das metas de emissão de gases com efeito de estufa assumidas no âmbito do Protocolo de Quioto.

Outras Estratégias e Programas, de que são exemplo a Estratégia Nacional para o Mar e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Rural, pelo seu carácter transversal, e programas mais sectoriais como a Estratégia Nacional para a Energia ou a Estratégia Nacional para as Florestas (ver figura1), constituem igualmente instrumentos fundamentais de concretização da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

Uma parte das medidas consideradas na Estratégia de Lisboa/PNACE, no PNPOT e no PNAC, ou seja, as que tenham maior relevância para a implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), que não se esgotem no período 2006/8 e que possam ser co-financiáveis pelos Fundos Estruturais e pelo Fundo de Coesão serão consideradas no QREN.

No Plano de Implementação da ENDS distinguem-se, assim, dois tipos de intervenções:

- □ Investimentos e Medidas de Referência são os investimentos, sistemas de incentivos e reformas estruturais que pelo seu papel crucial na concretização das Prioridades Estratégicas, pela dimensão dos financiamentos envolvidos, pela necessidade ou vantagem de uma execução ao longo de vários anos, tenham uma natureza que, quando exijam investimentos, os tornem susceptíveis de co-financiamento pelos Fundos Estruturais e de Coesão.
- ☐ Medidas de Enquadramento e Intervenções Complementares são as medidas de carácter legislativo, normativo e institucional que tornam possível ou permitem tirar o máximo de vantagens das Intervenções de Referência, bem como programas ou outras iniciativas que, podendo ter relevância para a concretização dos Vectores estratégicos, tenham um período de vigência mais curto e possam ser suportados exclusivamente por fundos nacionais.

Esta distinção não pretende atribuir graus de importância às medidas classificadas num ou noutro grupo, uma vez que medidas de enquadramento são, frequentemente, estruturantes para o objectivo visado, e mesmo as intervenções consideradas complementares podem ser críticas para a obtenção do mesmo. Estão neste caso, por exemplo, medidas relacionadas com a sustentabilidade do sistema de segurança/protecção social ou de reforma das relações laborais.

Os Planos e Estratégias Sectoriais existentes ou a lançar e que possam ter importância para a implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável darão origem a investimentos e medidas de referência e a acções complementares de reorganização da intervenção do Estado.

A **Figura I** procura ilustrar a relação entre a ENDS, o QREN, o PNACE, PNAC, PNPOT e os Planos e Estratégias Sectoriais

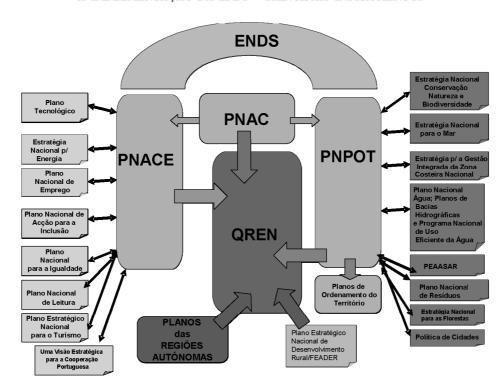


FIGURA I A IMPLEMENTAÇÃO DA ENDS — PRINCIPAIS INSTRUMENTOS

1.º OBJECTIVO — PREPARAR PORTUGAL PARA A «SOCIEDADE DO CONHECIMENTO»

INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO GARANTINDO A MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO DE BASE

No Vector «Expansão da Educação Pré-Escolar, ao Serviço da Igualdade de Oportunidades» inclui-se:

1. Prosseguimento do investimento na rede de educação pré-escolar, entendida como aspecto crucial para a concretização da igualdade de oportunidades, mas também enquanto instrumento necessário à conciliação da vida familiar, pessoal e profissional, considerando a compatibilização de elevadas taxas de emprego femininas com a vida familiar; dando prioridade às regiões de maior concentração de crianças nesta faixa etária e em que se verifiquem maiores índices de abandono escolar.

No Vector «Melhoria da Eficiência do Ensino Básico e Secundário e Combate à Saída Precoce do Sistema de Ensino» incluem-se:

- 2. Investimento na melhoria dos equipamentos escolares do Ensino Básico e Secundário, no contexto da reorganização da Rede Escolar, bem como o reforço dos apoios de carácter social (alimentação, saúde, transportes e acção social), dando prioridade a investimentos e incentivos às regiões em que se concentre em simultâneo, população em idade escolar e índices elevados de insucesso escolar.
- 3. Apoio financeiro às escolas que adoptem o conceito de «escola a tempo inteiro», incluindo no seu funcionamento um conjunto de actividades de apoio ao estudo, de formação em áreas complementares (Artes, Desporto, etc.) e de actividades de entretenimento.

No Vector «Melhoria dos Resultados Escolares em Áreas Chave do Conhecimento e da Socialização», inclui-se:

- 4. Lançamento de um vasto programa para a melhoria das competências num conjunto de áreas no ensino básico e secundário, entre as quais se destacam as seguintes:
 - ☐ Implantação da obrigatoriedade da prática experimental em disciplinas científicas e técnicas do ensino básico e secundário e lançamento de um Programa de Ensino Experimental das Ciências, visando generalizar o mesmo desde o 1º ciclo do Ensino Básico até ao final do ensino secundário; envolvendo o investimento na dotação das escolas do ensino secundário dos meios experimentais, equipamentos e *software* informático que facilitem a aprendizagem das Ciências e Tecnologias;
 - ☐ Lançamento do Programa Nacional de Leitura em língua portuguesa. e de um Programa de generalização do ensino de inglês no ensino básico, proporcionando já em 2006 esse ensino aos 3° e 4° anos;

1 Formação inicial e contínua de professores orientado prioritariamente para as áreas de Matemática e Ciências,
Português e Inglês, a acompanhar o lançamento de uma avaliação a nível nacional das competências científicas e
pedagógicas dos professores em exercício nestas áreas;

☐ Reforço da Agência Ciência Viva, como instrumento — chave da promoção da cultura científica e tecnológica, nomeadamente entre os jovens.

No vector «Aposta nas Vias Profissionalizantes e Tecnológicas do Ensino Secundário e Diversificação das Ofertas Formativas» tendo por objectivo tornar o 12º ano como referencial mínimo de formação para todos os jovens e visando, nesse contexto, colocar metade dessa população em cursos de nível secundário com dupla certificação (escolar e profissional) incluem-se:

- **5.** Apoios dirigidos às escolas do ensino secundário para equipamentos, contratação de professores e colaboração de profissionais reconhecidos, tendo em vista o reforço da vertente ensino profissionalizante.
- **6.** Reforço dos programas de formação de jovens, com dupla certificação, em alternativa aos cursos gerais que têm servido, sobretudo, como via de acesso ao Ensino Superior, com destaque para o reforço do investimento e da sua eficácia nas Escolas Profissionais, Escolas Tecnológicas e Centros de Formação Profissional, numa perspectiva de gestão integrada da rede pública e privada apoiada pelo Estado.

No Vector «Difusão das Tecnologias da Informação como Suporte à Modernização dos Métodos de Ensino» inclui-se:

- 7. Investimento em larga escala no reforço da utilização das tecnologias de informação como instrumento de transformação dos métodos de aprendizagem e de funcionamento da sala de aula e da relação escola/casa, envolvendo três vertentes:
 - □ Ligação em banda larga de todas as escolas do País, providenciando a criação de ambientes de trabalho virtual para os estudantes, a disponibilização de documentos de apoio em formato electrónico, sistemas de acompanhamento dos alunos por pais e professores e caminhando para a disponibilização a todos os alunos de computadores pessoais como instrumentos normais de trabalho na escola; o equipamento das escolas poderá ser realizado com prioridade para aquelas onde os professores tenham frequentado acções de formação orientadas para a renovação dos métodos de ensino com base na interactividade e conectividade global que as tecnologias de informação permitem e que tenham contratado técnicos de apoio especializados na área informática;
 - ☐ Lançamento de um programa de formação em larga escala para professores orientado para a reformulação dos métodos de ensino e aprendizagem com base na utilização das TIC, acompanhado por um programa de formação de técnicos/animadores da utilização das TIC nas escolas;
 - ☐ Promoção de parcerias público privadas no âmbito do desenvolvimento/produção de conteúdos multimédia nas vertentes educação e cultura a difundir na TV/Internet, para utilização dos professores e alunos.

No Vector «Reforço da Educação para a Cidadania e Mobilização dos Jovens para o Desenvolvimento Sustentável» incluem-se:

- 8. Criação e implementação de programas de educação ambiental para o desenvolvimento e para a sustentabilidade, no contexto do sistema educativo.
 - 9. Reforço no programa Ciência Viva da componente de educação ambiental.

2 — DINAMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA (ALV), AUMENTANDO OS NÍVEIS HABILITACIONAIS E DE QUALIFICAÇÃO

No Vector «Diversificação das Oportunidades e/ou Inovação nas Metodologias para a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e Melhoria do sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)», incluem-se um conjunto de actuações das quais se destacam:

- 10. Apoio ao lançamento e frequência de cursos que permitam uma elevação dos níveis de escolaridade e formação profissional da população em idade activa, em particular ao nível do ensino secundário, para quem não teve oportunidade de concluir esse nível de ensino e por essa razão se encontra impossibilitada ou limitada em termos de enriquecimento e diversificação da sua carreira profissional. Estes cursos, cuja frequência se pretende seja em larga escala, deverão recorrer a soluções pós-laborais diversificadas, tirando partido, designadamente, de novas soluções associadas às TIC (p.e., do E-learning)».
- 11. Apoio ao lançamento de programas de formação orientados para a actualização e diversificação de conhecimentos e competências para activos empregados, concebidos em termos atraentes para participantes e empresas; e de modo a criar um quadro mais favorável ao cumprimento do direito de todos os trabalhadores a um número mínimo anual de horas de formação certificada; estes programas deverão ainda ser acompanhados por adequados sistemas de certificação e validação dos conhecimentos e competências adquiridas, razão pela qual se irá alargar o referencial de competências chave aplicado no sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) ao 12 a ano e irão ser criados novos centros de RVCC.
- 12. Apoio ao desenvolvimento de Instituições de formação Tecnológica e Profissional, que envolvam na sua concepção, gestão e financiamento empresas multinacionais com investimentos em Portugal e grandes empresas portuguesas, orientando-as para aquisição de competências necessárias às actividades que irão estar em mais forte crescimento, quer nos serviços quer na indústria.

13. Desenvolvimento da formação dos empresários e quadros dirigentes e da formação e inserção de quadros e técnicos para os factores críticos da competitividade, incidindo sobretudo nas Pequenas e Médias Empresas (PME), nomeadamente para estimular os seus processos de inovação e desenvolvimento organizacional (ex.: Projecto ForBem — Formação na área do *benchmarking*, envolvendo cerca de 750 quadros de PME em 23 cursos de formação e 10 seminários temáticos de avaliação de desemprenho em áreas integradas no Índice Português de *Benchmarking*; Programa Gerir — Formação e Consultoria em PME).

No Vector «Desenvolvimento de Acordos Dirigidos à Partilha de Custos e Responsabilidades entre as Várias Partes Envolvidas em ALV, Encorajando a Iniciativa dos Indivíduos e das Empresas» inclui-se:

14. Apoio á implementação de um novo modelo de organização da formação e de repartição dos seus custos, em estreita negociação com os parceiros sociais e outros actores relevantes, de forma a viabilizar o acesso e participação dos activos empregados, nomeadamente à formação de base.

No vector «Formação Articulada com o Investimento na Diversificação de Actividades e nas Alterações dos Processos Tecnológicos» incluem-se:

- 15. Formação para apoio à atracção de investimento directo internacional, envolvendo nomeadamente:
- ☐ Programas de formação profissional associados à atracção e expansão de novas actividades e para as quais a oferta de formação seja insuficiente;
- □ Vasto programa de estágios em empresas no estrangeiro, com prioridade para empresas com investimentos já realizados ou programados em Portugal e empresas com posição de liderança tecnológica mundial em actividades que Portugal pretenda atrair para o seu território.
- **16**. Desenvolvimento do programa INOV Jovem, destinado a proporcionar aos jovens estágios nas empresas e a facilitar a inserção de jovens quadros em áreas estratégicas para o desenvolvimento competitivo das PME.
- 17. Lançamento de um programa em larga escala de formação em tecnologias de informação, dirigido aos desempregados com formação superior proporcionando um enriquecimento das suas competências em direcção a uma área de grande procura de emprego; este programa deverá ter dois níveis de qualificação e pelo menos três áreas distintas de especialização por forma cobrir a diversidade de procura que se pode esperar.
- 18. Formação de parcerias estratégicas de âmbito sectorial visando o desenvolvimento de competências para modernização empresarial a nível de processos e a diversificação de produtos.

3 — MELHORIA DA QUALIDADE E ESTÍMULO À MOBILIDADE NO ENSINO SUPERIOR

No Vector «Reorganização do Ensino Superior na Lógica da Procura de Excelência e da Internacionalização e da Aprendizagem ao Longo da Vida» incluem-se:

- 19. Concretização do Processo de Bolonha e de reforma do Ensino Superior com vista a garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, melhorando os níveis de frequência e conclusão dos cursos, atraindo novos públicos, promovendo a formação avançada pós-graduada e a formação de quadros superiores ao longo da vida com maior ligação às necessidades do mercado de trabalho.
 - 20. Reforço da avaliação internacional das instituições de Ensino Superior.
- 21. Criação de incentivos à frequência, com êxito, de cursos superiores nas áreas das ciências, engenharia e tecnologia em que seja necessário reforçar competências no País.

No Vector «Expansão Selectiva das Instituições de Ensino Superior para Apoio à Atracção de Novas Actividades» incluem-se:

- 22. Expansão do Ensino Superior para um conjunto de áreas das Ciências e Engenharias que apoiem a estratégia de diversificação da oferta de bens e serviços nos mercados internacionais. Essa expansão deverá ser sempre feita em conjugação com universidades (europeias ou americanas) de grande qualidade e, nos casos em que tal se revele possível, envolver empresas multinacionais (São exemplos de áreas que se poderiam referir em termos de licenciaturas e pós-graduações para implementar na primeira metade do período 2007/13 as Biotecnologias, a Engenharia Biomédica e as Tecnologias da Saúde, a Engenharia da Produção em Electrónica, ou a Engenharia do Petróleo).
- **23.** Apoio à Instalação de instituições de Ensino Superior de excelência vocacionadas para as Artes, *Design* e Tecnologias do Entretenimento Digital, como condição para actividades de produção de conteúdos, de animação artística, e de inovação industrial.

No Vector «Formação Avançada em Ciência, Tecnologia e Gestão» incluem-se

- **24.** Prosseguimento do programa de bolsas de doutoramento e pós doutoramentos no estrangeiro (com definição de uma quota com orientação temática), acompanhado por programas de incentivos à sua inserção em empresas, nomeadamente em novas actividades.
- 25. Lançamento de um conjunto de programas orientados para o reforço da capacidade de inovação: programas de literacia tecnológica para economistas e de literacia económica para engenheiros, programas de integração de engenharias e ciências do mar, bem como de programas de formação para o empreendedorismo.

4 — ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

No Vector «Integração do Sistema Científico e Tecnológico Nacional no Espaço Europeu de Investigação» incluem-se:

- **26.** Reequipamento dos principais centros de I&D, que permitam a Portugal participar em redes de excelência criadas no âmbito do Espaço Científico Europeu, ou que assegurem uma participação de Portugal em programas científicos e tecnológicos europeus ou em organizações científicas internacionais. O apoio continuado ao reequipamento destes centros de I&D será condicionado ao nível de participação obtida nesses programas.
- 27. Instalação em Portugal de pólos de I&D de excelência, funcionando enquanto centros internacionais (na primeira metade do período, prioridade para instalar ou internacionalizar centros de I&D já existentes na área das Ciências e Tecnologias da Saúde e do Mar fazendo convergir a acção do estado, de fundações privadas e de empresas multinacionais; e para criação de centro em nanotecnologias).

No Vector «Promoção de Redes Temáticas de C&T, Articulando Instituições de I&D em Torno de Novos Desafios Científicos e Tecnológicos», inclui-se:

28. Equipamento de grupos ou centros de I&D que, destacando-se pela qualidade da sua actividade, apresentem carteiras de projectos coordenados em temas definidos como fundamentais para o acompanhamento de linhas de força da investigação científica a nível europeu e mundial nas respectivas áreas em que Portugal esteja ainda pouco envolvido (vd. nanomateriais, genómica e proteonómica, etc.).

No Vector «I&D para Apoiar o Enriquecimento da «Carteira de Actividades Internacionalizadas» do País» incluem-se:

- **29.** Lançamento de programas de I&D especificamente orientados para o reforço de competências em áreas tecnológicas que possam funcionar como factores de atracção para novas actividades a instalar em Portugal (vd. engenharia aeronáutica; robótica; simulação computacional; engenharia das *fuel cells*, parques de energia das ondas, etc.).
- **30**. Lançamento de programas de I&D orientados para apoio a políticas públicas que permitam, sob a forma de consórcios de empresas e instituições de I&D, que contribuam para o surgimento de novos produtos e de novas empresas inovadoras
- **31.** Apoio ao desenvolvimento de *software* e conteúdos educativos a disponibilizar na *Internet*, destinados ao ensino secundário e realizados com o envolvimento de equipas de Universidades e Institutos Politécnicos.
- **32**. Apoio ao desenvolvimento de projectos que promovam a e-acessibilidade e promovam a igualdade de todos os cidadãos na utilização das TIC.»

5 — MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA UMA MAIOR CRIATIVIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA

No Vector «Inserção da Cultura e das Artes nos Processos de Ensino e Aprendizagem» incluem-se:

- 33. Desenvolvimento de centros de estudo pluridisciplinares que proporcionem o cruzamento das artes com outras áreas do saber, como sejam, a título ilustrativo, a engenharia, a gestão, a comunicação, que levem ao aparecimento de novos produtos e de novas profissões de maneira alicerçada.
- 34. Criação de cursos especificamente voltados para as organizações da cultura e das artes, nomeadamente na esfera da gestão, das finanças, da economia, e da contabilidade, que permitam em particular a recuperação por parte das instituições de ensino das boas práticas que se verificam no terreno, com vista à sua teorização e generalização em contexto internacional.

No Vector «Mobilização de Meios para Apoio à Criação Artística e Cultural e à sua Difusão» inclui-se:

35. Favorecer projectos gerados e organizados em torno da cultura e das artes, referenciados a Unidades Territoriais fixadas e projectadas, que rendibilizem investimentos e esforços anteriores, dinâmicas de excelência existentes, e que façam convergir intervenções estatais — centrais e locais — dos agentes culturais e dos empresários do mundo dos negócios, de forma a obter-se massa crítica que permita economias de escala e competitividade em mercados globais.

MEDIDAS DE ENQUADRAMENTO E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES

Na Prioridade Estratégica "Consolidação do Ensino Básico e Expansão da Educação e Formação de Nível Secundário Garantindo a Melhoria da Qualificação de Base" incluem-se:

Aumento da eficiência global do ensino básico e secundário, prosseguindo na racionalização da rede escolar; introduzindo modificações curriculares, actualização de conteúdos e alterações de métodos que favorecam a capacidade de aprender, resolver problemas e criar conhecimento.

Promoção da avaliação das escolas básicas e secundárias, visando identificar e generalizar boas práticas e detectar escolas com dificuldades e com necessidades de intervenção específica.

Concessão gradual de maior autonomia às escolas, nomeadamente na contratação de professores e outro pessoal, dependendo o grau de autonomia dos resultados obtidos em sucessivos exercícios de avaliação.

Criação das condições legislativas, regulamentares e organizativas para assegurar a desejada oferta de uma diversidade de percursos de aprendizagem e integração na vida activa aos alunos do ensino secundário, incluindo as vias profissionalizantes com dupla certificação, mas de modo a que não fechem a possibilidade de posterior retoma de estudos a níveis superiores.

Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Orientação Escolar e Profissional.

Inserção de conteúdos de educação para o desenvolvimento e a cidadania nos curricula escolares

Promoção do uso de computadores em casa pelos estudantes, nomeadamente pela redução dos custos da sua aquisição.

Concepção e implementação de um efectivo Sistema Estatístico de Aprendizagem ao Longo da Vida.

☐ Melhoria do Sistema de Informação e de indicadores do mercado de trabalho e da formação profissional.

Na Prioridade Estratégica "Dinamização da Aprendizagem ao Longo da Vida, Aumentando os Níveis Habilitacionais e de Qualificação" incluem-se:

Reforço do sistema de educação e de formação, no quadro da aprendizagem ao longo da vida (ALV), nomeadamente através da criação das condições necessárias para a transparência das qualificações; da promoção e da eficiência dos sistemas de educação e formação; da diversificação das oportunidades de aprendizagem.

Implementação de um Sistema de Certificação de Qualidade da Formação, regido por padrões internacionais, que permita qualificar as práticas formativas, valorizar os resultados alcançados e orientar os financiamentos em função desse sistema, tendo como base o actual Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras.

- Prosseguimento dos estudos sectoriais e estudos prospectivos em domínios profissionais transversais, que antecipam a necessidades de competências, nomeadamente das profissões do futuro.
- Desenvolvimento de planos plurianuais de desenvolvimento da formação; avaliação das políticas de ALV numa base regulara, melhorando a respectiva governação;; melhoria do sistema de informação e de indicadores do mercado de trabalho e da formação profissional; concepção implementação de um sistema estatístico de ALV
- □ . Introdução do ensino do empreendedorismo em escolas secundárias e no ensino superior e realização de concursos nacionais de ideias.

- Reforço das condições para a investigação científica de docentes e estudantes do ensino superior.
- instituições de I&D, de projectos e de carreiras individuais.

- Aperfeiçoamento dos apoios às Artes do Espectáculo, pelo desenvolvimento de contratos programa plurianuais, entre a administração central, as autarquias e privados, nomeadamente os agentes culturais.
- Melhor cruzamento de raíz entre as infra-estruturas físicas e os projectos artísticos que as justificam, tendo em conta, em particular o ordenamento do território e os públicos a que se destinam, utilizando para o efeito contratos-programa que consubstanciarão o projecto global unificador.
- Apoio à criação de novos produtos culturais, de natureza mais perene, a partir dos espectáculos ao vivo, por natureza efémeros, a lançar por exemplo em circuitos televisivos, e nomeadamente para o espaço
- Defesa e rendibilização do património cénico, à semelhança do que se passa noutros Países, favorecendo a criação de espaços que podem ser cumulativamente oficinas de construção de cenários e adereços, de exposição, de armazenagem.
- Criação de uma plataforma informática que permita informação online em tempo real para o sector, em especial para as Artes do Espectáculo, nomeadamente através:
- Da criação de um Mapa Cultural do País, de natureza institucional, que permita benchmarkings, recorrendo para o efeito em especial, à colaboração de universidades, ao envolvimento de todos os organismos do Ministério da Cultura, centrais e desconcentrados, e às autarquias.
- Propiciar fóruns de debate em torno da produção e criação artística, nomeadamente no espaço web. Agilização do relacionamento com os agentes culturais através da utilização das TIC, nomeadamente em

2.º OBJECTIVO — CRESCIMENTO SUSTENTADO E COMPETITIVIDADE À ESCALA GLOBAL

INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — UM NOVO IMPULSO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL

No Vector «Incentivo ao Reforço do Investimento em I&D pelas Empresas» incluem-se:

- 1. Apoio financeiro à instalação ou ampliação de infra-estruturas de I&D, nomeadamente nas empresas orientadas para a exportação, incluindo as empresas multinacionais que aceitem instalar em Portugal centros de competência e desenvolvimento; esse investimento permitirá criar novas oportunidades de emprego altamente qualificado.
- 2. Co-financiamento da instalação de gabinetes de *design* e de projecto de empresas Portuguesas a localizar, quer em Portugal quer no estrangeiro.
- **3.** Estímulo ao desenvolvimento da I&D nas empresas e as parcerias entre empresas e instituições de investigação no quadro nacional e internacional Laboratórios e redes de investigação com a participação das empresas.

No Vector «Incentivos á Inovação e à Dinamização de Clusters / Pólos de Competitividade, Reforçando a Ligação entre a Investigação e a Inovação Empresarial» incluem—se:

- **4.** Co-financiamento da investigação em consórcio entre empresas e centros de investigação, orientados para o desenvolvimento de novos conceitos, produtos e serviços ou processos, incluindo a valorização de actividades de I&D tecnológico.
- **5.** Lançamento de concursos para financiamento de investigação fundamental ou aplicada desenvolvida em parceria público-privado, em áreas de investigação ligadas á implementação de políticas públicas.
- **6.** Lançamento de iniciativas específicas de dinamização de clusters/pólos de competitividade, incluindo actividades exportadoras tradicionais do Turismo ao Têxtil/Vestuário.

No Vector «Apoio à Criação de Empresas com Potencial Inovador» incluem-se:

- 7. Fornecimento de capital semente para o apoio à criação de novas empresas de base tecnológica e a comparticipação de fundos públicos em consórcios de empresas privadas de capital de risco para apoio à consolidação das iniciativas inovadoras mais viáveis.
 - 8. Desenvolvimento de um Mercado de Oportunidades de Valor Empresarial relevante projecto MOVER...

2 — UMA ECONOMIA ATRACTIVA À ESCALA GLOBAL E ORIENTADA PARA ACTIVIDADES DE FUTURO E CRIADORA DE EMPREGO

No Vector «Atracção de Investimento Directo Estrangeiro para uma Nova «Carteira de Actividades» Internacionalizadas» incluem-se:

- **9.** Adopção de um programa de diversificação da oferta de bens e serviços para os mercados internacionais, fortemente apoiado na captação de IDE e orientado para a concretização articulada de investimentos destinados a apoiar as fases iniciais de «aprendizagem» de novas actividades orientadas para os mercados internacionais. Este conjunto de investimentos articulados deverá ser orientado para actividades que obedeçam a um conjunto de critérios, dos quais se podem destacar os seguintes:
 - Inclusão em áreas dinâmicas do comércio internacional em que se pensa poderem vir a existir vantagens comparativas para Portugal assentes em estruturas de custo favoráveis;
 - Possibilidade de formação ou ampliação de competências em Portugal, em tempo útil;
 - Existência em Portugal de actividades que possam funcionar como apoio ou como base para o acesso às novas actividades;
 - Exploração de vantagens locacionais resultantes de factores geográficos, ambientais e climáticos.

Os alvos principais de atracção de IDE poderão situar-se nas áreas funcionais identificadas na Figura II da ENDS, ou seja: Saúde — Equipamentos & Serviços; Comunicações — Serviços, Conteúdos & Equipamentos; Mobilidade Urbana & Aeronáutica e Oceanos & Energia, bem como nos segmentos de interface entre estas, também referenciados naquela Figura II. Na primeira metade do período 2007/13 serão concentrados esforços para atrair IDE nas seguintes actividades: Norte e Centro Litoral — *Electronic Manufacturing Service*, Electrónica Automóvel (Norte Litoral) e Equipamentos e Dispositivos Médicos; Centro e Sul — Aeronáutica, Sistemas, equipamentos e *software* para Comunicações *wireless*, Entretenimento Digital e Centros de Serviços partilhados de Multinacionais.

- 10. Lançamento, por concurso nacional, de um processo de constituição de Pólos de Competitividade /Parcerias para a Globalização, entre regiões portuguesas e algumas das regiões mais inovadoras e internacionalizadas da Europa (vd Suécia, Hessen, Baden Wurtemberg, Baviera, Suiça e Lombardia/Piemonte). O objectivo é a constituição, em torno de um investimento de grande dimensão por parte de empresas multinacionais que tenham nessa região europeia a sua base ou núcleos fundamentais de actividade de três componentes:
 - ☐ Uma Área de Localização Empresarial (ALE) ou um Parque Tecnológico no qual se venham a instalar outras empresas estrangeiras e PME's nacionais que operem em áreas afins e/ou complementares das da empresa multinacional;

Uma parceria entre essa empresa multinacional e universidades e institutos politécnicos da região no sentido de
nelas instalar ou desenvolver áreas específicas do ensino e da investigação, bem como o estabelecimento de acor-
dos de parceria entre essas instituições de ensino superior e de I&D portuguesas e as melhores universidades e
centros de I&D da região europeia em que a empresa multinacional tem uma das suas principais bases de I&D
Uma parceria entre cidades da região portuguesa e da região onde está instalada a empresa multinacional no sen-
tido de um forte intercâmbio cultural, desportivo, turístico.

No Vector «Incentivos à Internacionalização das Empresas, em especial para Mercados Exigentes e em Forte Crescimento» incluem-se:

- 11. Concentração dos incentivos não destinados directamente à inovação, no caso de empresas que operam em sectores com larga tradição no País e em que se acumularam competências distintivas nos mercados internacionais nas iniciativas de internacionalização por via do estabelecimento de filiais no exterior, de cadeias de lojas, de gabinetes de projecto, lançamentos de marcas etc. Estes incentivos devem ser cada vez mais estendidos às empresas de serviços, desde os gabinetes de arquitectura às empresas de logística ou às empresas de serviços paisagísticos.
- **12.** Apoio a projectos, a concretizar entre 2005 e 2010 que visem a criação de uma envolvente favorável à actuação das empresas portuguesas no mercado global, promovendo a imagem de Portugal no exterior, associando-a a uma oferta de qualidade, à inovação e à diferenciação.
- 13. Apoiar projectos de investimento em países em desenvolvimento, captando financiamento multilateral e participando nos mecanismos de desenvolvimento global.

No Vector «Amortecimentos dos Impactos do Ajustamento Estrutural» inclui-se:

- **14.** Aposta em programas com desenho regionalmente diferenciado destinado a facilitar a instalação de um conjunto de empresas em actividades susceptíveis de empregar mão-de-obra libertada em processos de reestruturação industrial, com qualificações limitadas, mas susceptível de formação focalizada (jovens á procura de primeiro emprego ou adultos que perderam emprego devido a reestruturações sectoriais e empresariais). De entre as áreas que poderão desempenhar este papel encontram-se os seguintes exemplos:
 - A agricultura de especialidades, orientada para os produtos hortícolas, frutos, flores e plantas ornamentais, plantas para usos cosméticos ou farmacêuticos etc.;
 - Os tele-serviços e os serviços partilhados prestados à distância, como área fortemente criadora de emprego jovem, se for possível começar por atrair empresas multinacionais que instalem no País este tipo de serviços ou empresas que se especializaram na prestação deste tipo de serviços às multinacionais;
 - Os serviços urbanos, nomeadamente os que se podem multiplicar em torno do tema da «sustentabilidade das cidades» e os serviços pessoais, com destaque para os de apoio domiciliário à população idosa.

O apoio ao desenvolvimento deste tipo de actividades deverá ser encarado como parte integrante a actuação contra o desemprego, mobilizando por isso fundos a este fim destinados.

3 — UMA SOCIEDADE E UMA ECONOMIA PREPARADAS PARA TIRAR PARTIDO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No Vector «Desenvolvimento do Sistema de Comunicações Centrado na Generalização do Uso da Banda Larga e da *Internet*» incluem-se:

- 15. Desenvolvimento do sistema de comunicações electrónicas, com destaque para a oferta e utilização de banda larga, a implantar em ambiente competitivo, incidindo nas redes e serviços de comunicações electrónicas, com promoção de inovação tecnológica geradora de alternativas de acesso à rede existente ou levando à constituição de novas redes, fomentando a concorrência entre diferentes plataformas tecnológicas, incluindo os serviços de VOIP e TDT Televisão Digital Terrestre.
- 16. Equipamento dos principais pólos de actividade internacionalizada do país com redes de telecomunicações de altíssimo débito.

No vector «Utilização do Ciberespaço como Alavanca de Competitividade e Internacionalização das Empresas» inclui-se:

17. Apoio e incentivo às empresas e outras entidades — do sector financeiro aos outros serviços; da indústria ao turismo e património cultural — que pretendam reforçar e inovar na sua presença no ciberespaço e no desenvolvimento de *e-business* — incluindo a criação de uma «rede de agentes» de suporte em *e-business* em PME.

No Vector «Utilização das Tecnologias de Informação e de Comunicação para a Melhoria da Eficiência em Serviços de Grande Impacto Social» inclui-se:

18. Modernização do modo de prestação dos Cuidados de Saúde e da gestão dos processos nele envolvidos com base nas Tecnologias de Informação e Comunicação e informatização generalizada do sector da Justiça.

No Vector «Promoção de Novos Serviços e Conteúdos, Via Internet, Incluindo os que São Transversais a Múltiplos Sectores da Sociedade» incluem-se:

- 19. Projectos integradores da função comercial, visando a concepção e desenvolvimento de novas insígnias ou marcas, no domínio comercial, associadas a produtos ou serviços.
- **20.** *Webização* (rede informática e media) de uma comunidade empresarial, que complemente a oferta do comércio tradicional e crie uma maior aproximação ao consumidor.

No Vector «Lançamento de Iniciativas Destinadas a Reduzir os Riscos de Info-exclusão e Promover a Integração Social de Cidadãos com Necessidades Especiais» inclui-se:

21. Expansão da rede de espaços *internet* para acesso público gratuito em banda larga com acompanhamento por monitores especializados, estimulando o seu funcionamento como centros comunitários e criando neles oportunidades para a sua utilização por cidadãos portadores de deficiências.

4 — CRESCIMENTO ECONÓMICO MAIS EFICIENTE NO USO DA ENERGIA E DOS RECURSOS NATURAIS E COM MENOR IMPACTO NO AMBIENTE, DESIGNADAMENTE NAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No Vector «Mobilidade mais Sustentável Contribuindo para Redução das Emissões de Poluentes Atmosféricos e do Ruído, Particularmente nos Centros Urbanos» incluem-se:

- 22. Execução de Intervenções destinadas à melhoria da eficiência e sustentabilidade dos sistemas de mobilidade nas Grandes Áreas Metropolitanas em que se verifiquem fortes movimentos pendulares, envolvendo, a adopção de um programa de incentivos financeiros aos operadores de transporte público, sejam privados ou públicos, com o objectivo de em 2013 poder tornar obrigatória a utilização de veículos com motorização híbrida ou eléctrica, ou utilizando combustíveis mais limpos, na prestação desses serviços no interior das grandes cidades.
- 23. Prosseguimento dos investimentos em curso em infra-estruturas de transporte em modo ferroviário ligeiro e «metro» nas Grandes Áreas Metropolitanas, seleccionando com prioridade os que apresentem maior viabilidade económica.
- **24.** Investimento na instalação de interfaces de transporte público em Lisboa e Porto, por forma a superar as limitações das soluções actualmente existentes, designadamente, quanto a multimodalidade e demais facilidades para os respectivos utilizadores, nomeadamente acessibilidade, incluindo a implementação de uma rede de parques de estacionamento públicos estrategicamente colocados em pontos-chave de acesso aos grandes núcleos urbanos das AM, visando a redução do uso do automóvel no seu interior.
- **25.** Construção de plataformas logísticas nas AM, que sirvam de base à implantação de actividades de distribuição e facilitem a racionalização e rendibilização do transporte de mercadorias por operadores especializados nessa função, com reforço da intermodalidade.

No Vector «Maior Utilização de Fontes Primárias de Energia com Menos Impactos Ambientais Negativos, Designadamente com Menores Emissões de Gases com Efeito de Estufa e Melhor Aproveitamento de Recursos Energéticos Endógenos» incluem-se:

- **26.** Prosseguimento dos apoios ao investimento na Rede de Gás Natural, como elemento estruturador da diversificação de fontes de energia primária, quer para a produção de electricidade, quer para utilização na indústria e no espaço residencial e de serviços.
- 27. Lançamento de experiências em áreas urbanas dos novos conceitos de produção descentralizada de electricidade, baseada na utilização de gás natural e no recurso a sistemas de *Fuel Cells* (nomeadamente as novas gerações de SOFC) ou de micro turbinas.
- 28. Incentivos financeiros aos promotores de instalações para a produção de electricidade por via eólica ou solar que se comprometam a instalar sistemas, equipamentos ou componentes para esses tipos de aproveitamento de energias renováveis, sendo esses incentivos ampliados no caso de criação local de capacidades de I&D.
- 29. Lançamento de experiências de cultivo de espécies vegetais para transformação em bio-combustíveis e de instalação de parques eólicos integrados em projectos de produção de hidrogénio.

No Vector «Melhoria da Eficiência Energética e de Uso de Recursos Naturais nos Sectores da Energia, Indústria, Comércio e Serviços, Contribuindo para Reduzir as Emissões de Gases com Efeito de Estufa» incluem-se:

- **30.** Apoio selectivo a investimentos em grandes instalações de transformação de energia ou utilizadoras intensivas de energia com vista à redução das emissões de gases com efeito de estufa, graduando os incentivos conforme a contribuição para a instalação em Portugal de competências e capacidades produtivas para o fornecimento das soluções tecnológicas adequadas.
- **31.** Atribuição de prioridade à participação financeira na construção das interligações da rede eléctrica portuguesa com a rede europeia para além dos Pirinéus, como forma de beneficiar de menores custos de electricidade e maior segurança no abastecimento.
- 32. Apoio ao lançamento de novas soluções que aumentem a eficiência energética no sector dos serviços, nomeadamente nas grandes instalações do imobiliário comercial e nos parques de escritórios.
- 33. Apoio à instalação obrigatória de soluções de aproveitamento de energia solar para aquecimento e produção de electricidade no sector habitacional das áreas metropolitanas e nos complexos turísticos.

MEDIDAS DE ENOUADRAMENTO E INTERVENCÕES COMPLEMENTARES

Na Prioridade Estratégica "Um Novo Impulso á Inovação Empresarial" incluem-se.

Melhoria do funcionamento do sistema de inovação, pela criação de um regime legal para os respectivos actores, com o estabelecimento de normas que contribuam para uma melhor definição da missão, estatuto e modelo de financiamento — Centros de transferência de Tecnologia, Unidades de Demonstração, Parques ou Pólos Tecnológicos, Centros de Incubação, etc.

Reintrodução do sistema de Incentivos Fiscais à I&D empresarial, retomando e aperfeiçoando a

Reforço dos segmentos do mercado financeiro em que se verifiquem ainda deficiências, mediante o reforço do Fundo de Garantia para Titularização de Créditos, Fundo de Sindicação de Capital de Risco e Fundo de Contra Garantia Mútua.

Restruturação do Sistema de Capital de Risco, clarificando o papel dos actores públicos e privados; incentivando o investimento de fundos de pensões e outros investidores institucionais em capital de risco; definindo os critérios de selecção de projectos, avaliando os gestores segundo os melhores padrões internacionais, criando um enquadramento jurídico favorável ao surgimento de investidores pessoais em capital de risco (business angels).

Implementação de soluções de micro crédito e micro capital de risco, proporcionando às empresas

e aos empreendedores o mix mais adequado de fontes de financiamento, fomentando o

Criação de uma "via verde" para inovação de Produtos, como canal de decisão rápida na capital semente.

Desenvolvimento de Fundos Sectoriais para financiamento de I&D, constituídos por contributos das empresas e caminhar para constituição de um Fundo nacional para o desenvolvimento de C&T. Implementação de um sistema de informação às empresas, incluindo a criação de uma rede de vigilância tecnológica e de detecção de oportunidades de investimento, e desenvolvimento de uma Plataforma para a Inovação e Exportação.

Promoção e divulgação de boas-práticas para apoio à sua utilização por parte das PME. Difusão de soluções de micro-crédito e de micro capital de risco, de modo a proporcionar às empresas e aos empreendedores um mix adequado de financiamento, apoiando a concretização de projectos com forte conteúdo de inovação, de negócios de pequena dimensão e de iniciativas empresariais de interesse regional.

Disponibilização de um Portal de oferta e procura de invenções e criação de lojas de transferência

Estimulo a pré-diagnósticos de propriedade industrial com o objectivo de avaliação de oportunidades de protecção e de comercialização de direitos *de propriedade industrial*.

Na Prioridade Estratégica "Uma Economia Competitiva à Escala Global, Orientada para Actividades de Futuro e Criadora de Emprego" incluem-se

Consolidação Orçamental, por forma a permitir no médio prazo uma maior competitividade fiscal para o investimento, incluindo o IDE; a consolidação orçamental incidirá, nomeadamente, na reforma da Administração Pública, na alteração de regimes do funcionalismo público e na melhoria

da sustentabilidade financeira dos sistemas de protecção social.

Restruturação da administração central do Estado; revisão do regime jurídico do pessoal supranumerário; revisão do sistema de carreiras e promoções na função pública; revisão do sistema de avaliação dos funcionários; concepção de um sistema de avaliação dos serviços; convergência dos subsistemas de saúde da Administração Pública.

Reorganização das actividades de apoio à internacionalização e inovação em torno de uma parceria estruturada entre a API, o ICEP e a AdI, levando á constituição de uma rede global de "antenas" orientadas para a captação de IDE, a atracção de talentos e start ups estrangeiras e para a identificação de oportunidades de exportação para regiões do mundo em forte crescimento (vd EUA/Canadá, China e Índia).

	Implementação de uma rede de delegações do IAPMEI/ICEP em Espanha que ofereça serviços
	conjuntos e apoie a internacionalização das empresas portuguesas.
	Orientação das Empresas de Capital de Risco Públicas para um maior o apoio à atracção de IDE.
	Utilização das contrapartidas de aquisições públicas – militares ou civis – como instrumento para a
	captação de IDE e para o fomento da inovação e a inserção de empresas nacionais em consórcios
	internacionais.
	Definição do quadro legal e de incentivos às Áreas de Localização Empresarial, por forma a que
	estas funcionem numa lógica de constituição de novos clusters.
	Operacionalização do Programa AGIIRE, no sentido de acelerar o processo de transição e
	reestruturação industrial, tendo em vista minorar eventuais impactos negativos ao nível da coesão
	social e territorial, incluindo os programas específicos de formação e reconversão para novas áreas
	profissionais.
	Prioridade Estratégica "Uma Sociedade e uma Economia Preparadas para Tirar tido das Tecnologias de Informação e Comunicação" incluem-se:
	Estabelecimento de um modelo concorrencial no sector das telecomunicações que permita que
	Portugal seja local de experimentação e instalação de diferentes soluções de oferta em banda larga
	de triple play (vídeo, dados e telefonia) com base em tecnologias distintas e que se desenvolva
	rapidamente a evolução no sentido da difusão das soluções de VoIP.
	Implementação e operação, como rede pública, com circuitos próprios, da dorsal da Rede Ciência,
	Tecnologia e Sociedade (RCTS) e estender as suas ligações às redes internacionais (Geant 2).
	Criação da rede nacional de segurança de toda administração pública, desenvolvendo uma política
	de segurança informática dotada de instrumentos adequados.
	Criação de uma oferta pública de internet de cidadania que garanta o acesso livre e gratuito aos
	serviços públicos e de interesse público disponibilizados pela Interne
NI- I	Distributo Februaria "Occasionante Februaria maio Efficiente no Uso de Francis - Bernaria
	Prioridade Estratégica "Crescimento Económico mais Eficiente no Uso da Energia e Recursos urais e com Menor Impacto no Ambiente, Designadamente nas Alterações Climáticas"
	urais e com menor impacto no Ambiente, Designadamente nas Alterações Cilinaticas iem-se:
	Liberalização dos sectores de Electricidade e Gás Natural, assegurando a transposição
	das Directivas Comunitárias relativas ao Mercado Interno da Energia, antecipando no
	caso do Gás natural o calendário da liberalização do respectivo mercado.
	Elaboração das Leis de Base (Sectores de Electricidade, Gás Natural e Petróleo) e
	elaboração da legislação regulamentar associada, com o objectivo de estimular a
	modernização do sector energético nacional.
	Reestruturação Empresarial do Sector Energético, através da criação de condições para a constituição de operadores integrados de gás e electricidade.
	a constituição de operadores integrados de gas e electricidade.
	Criação das melhores condições para atrair e envolver operadores nacionais e estrangeiros no
	melhor conhecimento do potencial energético e mineral do País on shore e offshore.
	Aplicação das orientações comunitárias no sentido da liberalização do transporte de
	mercadorias por via ferroviária, abrindo-o a entidades nacionais e estrangeiras, a estas

3.º OBJECTIVO — MELHOR AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÓNIO INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No Vector «Desenvolvimento das Políticas e Medidas Preconizadas no Programa Nacional de Alterações Climáticas» », inclui-se:

1. Políticas e medidas de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) relativas aos seguintes sectores: ☐ Oferta e procura de energia, destacando a promoção da eficiência energética dos edifícios, o desenvolvimento de programas de gestão da procura, a promoção do recurso a energias renováveis como biocombustíveis nos transportes, uso do potencial solar para o aquecimento de águas quentes e na produção de electricidade (vd. medidas dos vectores «Maior Utilização de Fontes Primárias de Energia com Menos Impactos Ambientais Negativos e Melhor Aproveitamento de Recursos Energéticos Endógenos» e «Melhoria da Eficiência Energética e de Uso de Recursos Naturais nos Sectores da Energia e Indústria, Incentivando à Adesão a Boas Práticas Ambientais e a Políticas Integradas dos Produtos»); ☐ Transportes, destacando a expansão da rede de metropolitano de Lisboa, o metropolitano do Porto, o aumento da eficiência energética nos veículos automóveis e a promoção de combustíveis alternativos (vd. medidas do vector «Mobilidade Urbana Mais Sustentável Contribuindo para a Redução de Emissões de Gases com Efeito de Estufa»); ☐ Agricultura, florestas e pecuária destacando-se as melhores práticas de gestão florestal e o tratamento e valorização energética dos resíduos da pecuária (vd. Medidas dos Vectores « Agricultura Competitiva e Sustentável», «Gestão Sustentável das Florestas»); ☐ Resíduos, destacando-se o desenvolvimento das Directivas comunitárias como «embalagens», «aterros» e «prevenção e controlo integrados da poluição» (vd. Medidas do Vector »Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos).

No Vector «Desenvolvimento de Novas Políticas e Medidas, Apostando numa Descarbonificação da Economia Portuguesa», inclui-se:

2. Desenvolvimento de medidas suplementares às preconizadas no PNAC, como a taxa de carbono e um plano de compras públicas ecológicas, as quais deverão ser desenvolvidas e acompanhadas tal como referido no vector anterior.

No Vector «Investimento em Mecanismos de Flexibilidade do Protocolo de Quioto» inclui-se:

3. Incentivo ao desenvolvimento destes mecanismos, designadamente mecanismos de desenvolvimento limpo e de implementação conjunta e comércio internacional de licenças de emissão, quer pelo sector público quer pelo sector privado, como acção suplementar para o cumprimento das metas nacionais de controlo de emissões de GEE, definidas pelo Acordo de Partilha de Responsabilidades no seio da União Europeia enquanto Parte do Protocolo de Quioto.

2 — GESTÃO INTEGRADA DA ÁGUA E SEU APROVEITAMENTO EFICIENTE

No Vector «Gestão Integrada da Água para Alcançar o Bom Estado das Massas de Água e o Uso Eficiente da Água Aplicando, Designadamente o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água» incluem-se:

- **4.** Investimento em sistemas de monitorização e informação, estudo e investigação aplicada aos sistemas hídricos, como condição fundamental para a sua melhor gestão estratégica.
- **5.** Investimento em infra-estruturas para prevenir a poluição e proteger e recuperar as massas de água de superfície e subterrâneas, com prioridade para as principais massas de água (albufeiras e aquíferos) que constituem reservas de água estratégicas do país, até 2015, mediante a gestão da procura de água tendo em conta a protecção a longo prazo dos recursos hídricos e o recurso a tecnologias de tratamento de águas residuais apropriadas, com maior eficiência energética e maior flexibilidade.
- **6.** Investimento em infra-estruturas para a utilização de origens de água alternativas (recirculação, reutilização de águas residuais e dessalinização), recorrendo sempre que possível a energias renováveis, para fazer face à satisfação das necessidades de água em regiões com maior pressão sobre os recursos hídricos, em particular as zonas costeiras.

No Vector «Dotar a Generalidade da População com Serviços de Abastecimento de Água e de Tratamento de Águas Residuais com Elevado Nível de Qualidade» inclui-se:

7. Elaboração e implementação do PEAASAR 2007-2013, por forma a assegurar o cumprimento dos objectivos de abastecimento de água para consumo humano e de tratamento de águas residuais urbanas, através da realização dos investimentos necessários para alcançar o objectivo de servir a generalidade da população portuguesa com serviços de abastecimento de água de elevada qualidade e de tratamento de águas residuais adequados, com preços acessíveis.

No Vector »Promover e Implementar a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira e Promover o Ordenamento das Zonas Envolventes de Estuários e Albufeiras» incluem-se:

8. Execução programada das acções e investimentos de defesa costeira, de requalificação e de valorização ambiental previstos nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira.

9. Intervenções e investimentos de qualificação da zona costeira e de desenvolvimento sustentável de actividades e usos específicos, que incluam a conservação e valorização dos recursos e do património natural e paisagístico, a sustentabilidade e diversificação das funções que aí coexistem e a melhoria da qualidade de vida das populações, em articulação com a Estratégia Nacional para o Mar.

3 — APROVEITAMENTO DOS OCEANOS COMO FACTOR DE DIFERENCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

No Vector «Promoção do Conhecimento Científico dos Oceanos e do seu Aproveitamento Económico», potenciando, nomeadamente, as áreas integradoras e multidisciplinares das ciências do mar, incluem-se:

- 10. A instalação nos Açores de um centro europeu de investigação oceânica orientado para as formas de vida em grandes profundidades e seu aproveitamento em biotecnologia.
- 11. Lançamento de um programa de identificação, classificação e conservação do *deep sea bed*, fontes hidrotermais e relevo submarino.
- 12. Criação de um pólo de ensino, investigação e de serviços na área da engenharia do petróleo, nomeadamente para a apoio à exploração *offshore, por exemplo* na bacia energética da África Ocidental.
 - No Vector « Conservação da Biodiversidade Marinha e Gestão Sustentável das Pescas» incluem-se:
- 13. Garantir a conservação da natureza e biodiversidade no meio marinho, através da criação de uma rede de áreas marinhas protegidas, com vista à compatibilização das diversas actividades económicas com a protecção dos ecossistemas estuarinos, costeiros e oceânicos.
- **14.** Assegurar a sustentabilidade das pescas, através da adopção de medidas de gestão cientificamente fundamentadas, por forma a garantir uma pesca sustentável e economicamente rentável.

No vector «Promoção da Segurança Marítima e Prevenção dos Acidentes nos Oceanos» inclui-se:

15. Reformulação dos sistemas de vigilância da fronteira marítima e das águas territoriais nacionais, nomeadamente por introdução de meios electrónicos (*Vessel Traffic Systems*) e utilização de meios de vigilância aérea (tripulados e não tripulados) e satélite, e redução dos meios tradicionais, e com recurso a meios de vigilância da marinha e restantes forças de segurança e defesa, garantindo a eficiência do controlo das áreas vulneráveis e o combate às ameaças sobre a costa portuguesa e reforçando a cooperação internacional.

4 — ACTIVIDADES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS DESENVOLVIDAS EM BASE SUSTENTÁVEL COMPATIBILIZADAS COM ACONSERVAÇÃO DA NATUREZA E A VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM

No Vector «**Protecção e Conservação dos Solos com Maior Potencialidade Agrícola»:** Ver medidas Complementares No Vector «**Incentivos á Agricultura Competitiva em Termos Sustentáveis»** incluem-se:

- **16.** Uma política de apoio e incentivos a empresas que produzam melhor e diferente, através da optimização de recursos e que assumam o risco inerente a um melhor posicionamento no mercado, sob a forma de:
 - criação de um sistema de incentivos a projectos com carácter de inovação e desenvolvimento empresarial;
 - apoio ao redimensionamento da escala de produção;
 - desenvolvimento de regimes de qualidade certificada e segurança alimentar, através de implementação de sistemas de rastreabilidade;
 - promoção da **eco-eficiência**, através do apoio/majoração do investimento e/ou valorização da adopção de práticas que privilegiem uma utilização mais eficiente dos recursos, numa perspectiva de crescimento sustentável.
- 17. Conclusão da rede primária de distribuição de água do empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, os investimentos da rede de distribuição do Regadio do Baixo Mondego e apoio à reabilitação de infra-estruturas de rega já existentes.

No Vector «Gestão Sustentável dos Recursos Florestais e sua Protecção Adequada» incluem-se:

- 18. Incentivos à gestão activa dos povoamentos, à recuperação dos espaços degradados ou com problemas de erosão, e à promoção de arborizações com espécies mais resistentes aos incêndios e/ou de maior valor económico ou ambiental, privilegiando a lógica de fileira; apoios à diversificação das actividades em espaço florestal e optimização das funções dos espaços determinadas pelos Planos regionais de ordenamento florestal; Infra-estruturar os espaços florestais, na óptica da defesa contra incêndios, Reforçar a capacidade dos agentes das fileiras florestais (proprietários, prestadores de serviços, empresários), promover a divulgação de técnicas e modelos de silvicultura adequados, criar condições para a protecção de áreas florestais com valor para a conservação.
- 19. Aproveitamento da biomassa florestal para produção de energia renovável, como forma de viabilizar financeiramente a realização de algumas operações, como sejam as que se fazem no âmbito da silvicultura preventiva de incêndios florestais, que sem esta alternativa apenas representariam encargos, passando as mesmas através daquele aproveitamento a incorporar receitas na exploração florestal.
- 20. Criação de um sistema de vigilância permanente de incêndios com base em plataformas aéreas não tripuladas ligadas a sistemas de alerta e desencadeamento de acções de combate precoce dos fogos.
- 21. Investimento na aquisição de meios de combate aos incêndios, quer de meios aéreos, quer de meios terrestres e de comunicações para os serviços de bombeiros.

5 — CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE ARTICULADA COM AS POLÍTICAS SECTORIAIS E DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

No Vector «Conservação e Valorização de Áreas Protegidas e da Rede Natura e da Paisagem Rural e Implementação do Plano Sectorial da Rede Natura» incluem-se:

- 22. Investimento para a reabilitação de Áreas Protegidas e das áreas integradas na Rede Natura 2000 em risco de degradação ou perda de biodiversidade, para constituição a partir dessas áreas de uma rede nacional para a investigação e monitorização ecológica e para a educação ambiental.
- 23. Conservação de Espécies Florísticas e Faunísticas Ameaçadas ou Particularmente Características, em particular no quadro de Implementação da Rede Natura.
- 24. Concessão de incentivos à localização de actividades turísticas sustentáveis que permitam a valorização económica das principais Áreas Protegidas e das áreas da Rede Natura 2000 e possam contribuir para o financiamento da sua manutenção.

No Vector «Conservação de Espécies Florísticas e Faunísticas Ameaçadas ou Particularmente Características, em Particular no Quadro da Implementação da REDE NATURA 2000» incluem-se:

- **25.** Promoção de acções de recuperação de *habitats* prioritários, como galerias ripícolas, montados, sapais e *habitats* rupícolas e cavernícolas.
 - 26. Elaboração de um plano nacional de controlo ou irradicação de espécies exóticas classificadas como invasoras.

No Vector «Integração da Conservação da Natureza nas Outras Políticas, Nomeadamente de Desenvolvimento Urbano, de Obras Públicas e de Desenvolvimento Rural»: Ver Medidas Complementares e Plano Estratégico para o Desenvolvimento Rural 2007-2013.

No Vector «**Promoção do Turismo para o desenvolvimento Rural»:** Ver Medidas Complementares e Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015.

6 — GESTÃO INTEGRADA DO AR

No Vector «Limitar as Emissões de Poluentes para a Atmosfera, de Forma a Garantir que a Qualidade do Ar É, pelo menos, «Boa», de Acordo com os Parâmetros Regulamentados» incluem-se:

- 27. Garantir o cumprimento dos valores legislados para os poluentes atmosféricos regulamentados, e aumentar o número de dias do ano em que a qualidade do ar é «Muito boa» ou «Boa», de acordo com intervalos de concentração de diversos poluentes atmosféricos actuando ao nível das licenças de emissão das instalações industriais e de produção de energia e da gestão do tráfego rodoviário, nos centros urbanos e nas principais vias de comunicação;
- 28. Implementar o Programa para os Tectos de Emissão Nacional relativamente às substâncias acidificantes e eutrofizantes;

7 — GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS

No Vector «Gestão integrada dos Resíduos Sólidos, Designadamente dos Resíduos Urbanos, Industriais e Hospitalares, Visando a Redução, Reutilização, Reciclagem e Valorização, bem como a sua Eliminação de Forma Segura e Eficaz, em Particular dos Resíduos Industriais Perigosos» incluem-se:

- 29. Reforço do sistema de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, e, particular da rede de ecopontos e promoção da sensibilização da população para a separação e reutilização de resíduos, em particular dos resíduos de embalagens e promoção de sistemas de fluxos específicos de resíduos.
 - 30. Desenvolvimento de tratamento integrado dos resíduos hospitalares.
- **31.** Instalação dos Centros Integrados para Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Industriais Perigosos (CIRVER), com incentivos à constituição de EcoParques que permitam o aproveitamento empresarial dos materiais e organização de centros de logística inversa nas AM's de Lisboa e do Porto para automóveis, pneus, vidro, papel e plásticos.
 - 32. Eliminação dos resíduos que não puderem ser tratados naqueles Centros recorrendo à co-incineração.
- **33.** Comparticipação na constituição de uma rede de instalações de sistemas de digestão anaeróbia e experimentação de novas tecnologias para o aproveitamento energético do biogás.
 - 34. Promoção de sistemas de gestão dos resíduos da construção e demolição.

8 — GESTÃO DOS RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS MOBILIZANDO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO INTERESSADA

No Vector «Melhoria da Capacidade de Monitorização e Prevenção dos Riscos Sísmicos e Gestão dos seus Efeitos, Designadamente sobre o Edificado» incluem-se:

35. Investimento na actualização do conhecimento e cartografia dos riscos sísmico e resultante dos impactos das alterações climáticas.

- **36.** Instalação de uma rede de monitorização sísmica nacional bem como de uma rede de detecção e alerta de *tsunamis*, ambas inseridas em redes europeias.
- 37. Lançamento de programas de investigação destinados ao desenvolvimento de novos conceitos tecnológicos e urbanísticos que permitam prevenir melhor os impactos destrutivos de risco sísmico e de inundações.
- **38.** Criação de sistemas de Incentivos à requalificação e reconstrução urbana edifícios e organização do espaço nas zonas urbanas com maiores riscos sísmico e de inundação, com a adopção de soluções arquitectónicas inovadoras, sendo a Área Metropolitana de Lisboa e o Algarve as regiões de actuação prioritária.

No Vector « Prevenção de Impactos de Outros Riscos Naturais e Tecnológicos, designadamente Cheias, Secas e Acidentes de Poluição « incluem-se:

- 39. Elaboração do zonamento das áreas ameaçadas por cheias e inundações, incluindo as cheias naturais e as cheias potenciadas por avarias ou erros de operação ou colapso das infra estuturas hidráulicas, definir os usos compatíveis nas áreas inundáveis de acordo com a magnitude do risco, e incluir a delimitação dessas áreas, as medidas de salvaguarda e as medidas de prevenção e mitigação desses riscos em sede dos Planos de Ordenamento do Território (2006-2013).
- **40.** Reforço da capacidade de intervenção de protecção e socorro perante situações de emergência, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas e de catástrofes e acidentes graves, bem como reforço da capacidade de monitorização e gestão das áreas inundáveis.

9 — EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAIS

No Vector «Promoção da Educação Ambiental e da Sensibilização da População Portuguesa para as Temáticas do Desenvolvimento Sustentável, em particular para a Conservação dos Recursos Naturais e da Biodiversidade» inclui-se:

41. Apoiar projectos e campanhas, promovidas por instituições públicas e privadas, de educação ambiental, incentivando a constituição de parcerias para a preservação da biodiversidade.

No Vector «Desenvolvimento de Mecanismos de Acesso Célere à Informação e à Justiça Ambiental» incluem-se:

- **42**. Desenvolvimento de mecanismos de informação, comunicação e reclamação acessíveis ao cidadão e reforço da aplicação do enquadramento jurídico em matéria ambiental.
- 43. Desmaterialização de processos em tribunal para permitir a tramitação totalmente digitalizada dos processos judiciais, permitindo uma maior transparência e celeridade processual.

MEDIDAS DE ENOUADRAMENTO E INTERVENCÕES COMPLEMENTARES

Na Prioridade Estratégica "Combate às Alterações Climáticas" incluem-se:

Implementar e monitorizar as medidas sectoriais previstas no acompanhando de um modo efectivo os resultados verificados.

Reforçar o envolvimento de entidades públicas e privadas, dos diversos sectores da

economia, no desenvolvimento das medidas planeadas. Reforçar o papel dos cidadãos, promovendo mais e melhor informação, de modo a aumentar a capacidade de escrutínio e melhorar o desempenho ambiental da

Reforçar o papel do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa no desenvolvimento do Programa Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão referente ao período 2008-2012.

Na Prioridade Estratégica " Gestão Integrada da Água e seu Aproveitamento Eficiente" incluem-se

Implementar o sistema institucional estabelecido na Lei da Água assumindo as Regiões Hidrográficas como unidades principais de planeamento e gestão da água, promovendo, assim, a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície e subterrâneas, e as águas costeiras e de transição, incluindo os respectivos leitos, margens e zonas adjacentes e assegurando, em particular, a integração dos objectivos da política da água nas políticas sectoriais à escala de cada Região Hidrográfica e o enquadramento das actividades económicas e de desenvolvimento regional no planeamento das bacias hidrográficas.

Reforçar o papel normativo da Autoridade Nacional da Água, e o papel regulador das Administrações de Região Hidrográfica.

Reforçar a cooperação com Espanha para a gestão integrada das águas das bacias hidrográficas Luso-Espanholas, no quadro da Convenção sobre Protecção e Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas. Definir as bases legais de gestão do litoral, em articulação com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira e legislação relativa à água e aos recursos hídricos, que assegurem a preservação, protecção e planeamento coerente e homogéneo

Implementar os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, incluindo a avaliação das condições físicas do território e a sua adequação às opções de planeamento e de salvaguarda dos recursos constantes desses instrumentos de gestão territorial.

Promoção do conhecimento técnico - científico dos processos e fenómenos que ocorrem na orla costeira e influenciam o seu estado de conservação e qualidade, privilegiando os seus aspectos multidisciplinares.

Monitorização e avaliação contínua das condições físicas do território e da sua adequação às opções de salvaguarda dos recursos estabelecidos nos instrumentos

de gestão territorial com incidência na orla costeira. Reforço das acções de fiscalização e avaliação das situações de facto existentes que se mostrem desconformes com a legislação aplicável, procedendo às intervenções de correcção e requalificação necessárias à reposição dessa mesma legalidade, em especial no domínio público marítimo (DPM).

Promover a implementação progressiva de critérios económico-financeiros na utilização das águas, tendo por objectivos a internalização dos custos decorrentes das actividades com impacte negativo no estado das águas e a necessidade de assegurar a recuperação dos custos das prestações públicas que garantem a qualidade e quantidade das águas utilizadas, sistemas da gestão das águas, atendendo, contudo, às respectivas consequências económicas, sociais e ambientais.

Levantamento exaustivo das principais pressões e impactes sobre as águas, designadamente as descargas de ETAR e de efluentes industriais, e definição e implementação das medidas de prevenção e controlo das pressões e impactes, incluindo a definição de zonas de protecção das captações de água destinadas à produção de água para consumo humano e implementação das correspondentes medidas de salvaguarda.

Elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) e de Planos Específicos de Gestão de Águas previstos na Lei da Água, em particular para os estuários e para os sistemas aquíferos que abrangem mais do que uma *Região Hidrográfica*.

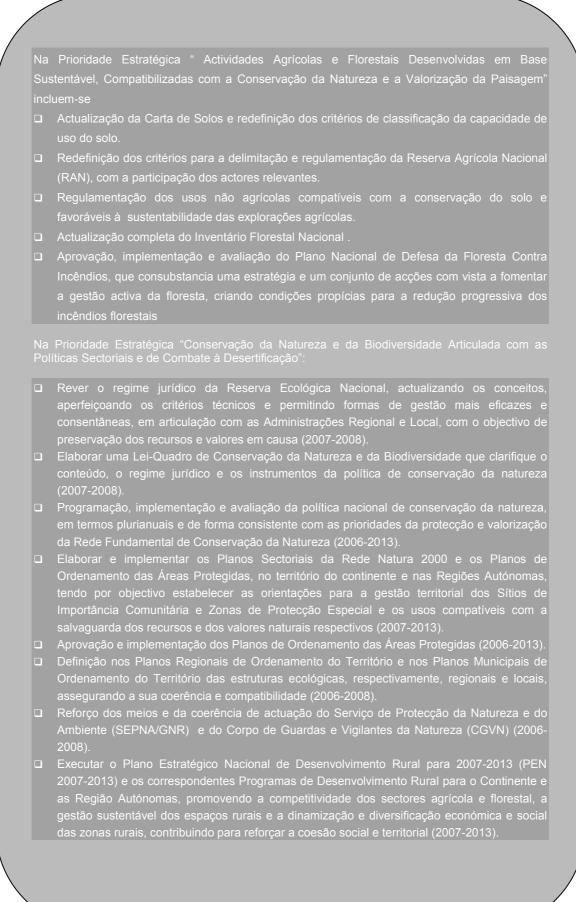
Implementação do Plano Nacional de Regadios de forma articulada com as estratégias para a gestão da água definidas no Plano Nacional de Regadios de forma articulada com as estrategias para a gestão da água definidas no Plano Nacional da Água e nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica, de forma a assegurar o usos eficiente da água e a prevenção e controlo das pressões sobre as massas de água.

Concretização da parte do investimento previsto no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais que não seja incluído no QREN. humano atribuídas ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos, alargando essas competências a todos os sistemas de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos. Na Prioridade Estratégica "Aproveitamento dos Oceanos como Factor de Diferenciação e Desenvolvimento" incluem-se Extensão da Plataforma Continental de Portugal para além das 200 milhas náuticas, prevendo-se a extensão da jurisdição nacional e direitos soberanos de Portugal sobre recursos existentes nos fundos marinhos contíguos, nos termos do disposto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, admitindo-se que se consiga atingir um aumento de cerca de 30% das áreas marítimas sob jurisdição ou soberania nacionais.
Implementação de um novo modelo de "Governação do Mar", que potencie o aproveitamento da economia do mar e assegure a articulação e coordenação de todas as entidades com responsabilidades nas áreas ligadas ao mar
Organização e actualização da informação e da monitorização da biodiversidade e do equilíbrio ecológico do meio marinho e estuarino e elaboração de um Programa Nacional de Investigação para a Conservação e Exploração Sustentável dos Recursos Marinhos, que articule a acção das diversas instituições e promova a cooperação internacional (2006-2013).

Criar e implementar a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas e as Redes Regionais de Áreas Marinhas Protegidas dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, definindo as suas condicionantes temporais e territoriais e regulamentan a actividades humanas, de modo a formantar a consorvação da hiediversidade marinha a produção do recursos piso(colas, tantos). fomentar a conservação da biodiversidade marinha, a produção de recursos piscícolas, tanto pela via da pesca como da aquicultura, e o desenvolvimento sustentável da pesca costeira artesanal.

Reforço da investigação científica nos domínios do mar, potenciando as áreas integradoras e multidisciplinares das ciências do mar e no domínio da pesca, nomeadamente o desenvolvimento de um Programa Nacional de Investigação para a Conservação e Exploração Sustentável da biodiversidade marinha, nomeadamente os que são objecto de pesca e de aquicultura, que articule a acção das diversas instituições e promova a cooperação internacional e o desenvolvimento científico e tecnológico (PNPOT).

Incentivar e promover a aquacultura em articulação com a política de ordenamento do litoral . e com a Estratégia Nacional para o Mar..



Na Prioridade Estratégica "Gestão dos Riscos Naturais e Tecnológicos Mobilizando a Participação da População Interessada" incluem-se.

- □ Definir uma Estratégia Nacional Integrada para a Prevenção e Redução de Riscos (2007-2008).
- □ Reforçar na Avaliação Estratégica de Impactes de Planos e Programas e na Avaliação de Impacte Ambiental a vertente da avaliação de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em particular dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (2007-2103).
- □ Promover uma nova atitude na protecção civil, consubstanciada nos princípios da subsidiariedade, da coordenação e da unidade de comando, com as finalidades de prevenir riscos inerentes a acidentes ou catástrofes, de eliminar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas em perigo nessas situações (2006-2007).
- □ Reforçar a capacidade de fiscalização e de investigação por parte dos Órgãos de Polícia e o acompanhamento sistemático através do SEPNA/GNR, das acções de prevenção, protecção e socorro (2006-2007).
- Garantir a unidade de planeamento, de direcção e de comando das operações de protecção e socorro, através da institucionalização do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), da consagração da autonomia dos Centros de operação e Socorro e da definição do sistema de comando operacional (2006-2008).
- □ Definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de Planos Regionais de Ordenamento do Território, de Planos Municipais de Ordenamento do Território e de Planos Especiais de Ordenamento do Território e consoante os objectivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados (2007-2013).
- Desenvolver e aperfeiçoar os Planos de Emergência de base territorial, em articulação com os instrumentos de planeamento municipal, reforçando a capacidade de intervenção de protecção e socorro perante situações de emergência, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas e de catástrofes e acidentes graves, através da criação do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS/GNR) e de entidades equivalentes nas Regiões Autónomas, garantindo a preservação de acessibilidades quer para acesso dos meios de socorro quer para evacuação das populações (2007 2009)
- □ Actualizar e operacionalizar o Plano da Rede Nacional de Aeródromos Secundários e Heliportos enquanto elemento fundamental de apoio à segurança civil, em geral, e ao combate aos fogos florestais, em particular (2006-2013).
- □ Definir um sistema integrado de circuitos preferenciais para o transporte, armazenagem, eliminação e valorização de resíduos industriais (2006-2007).

4.º OBJECTIVO — MAIS EQUIDADE, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E COESÃO SOCIAL INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — EQUIDADE, MELHOR PRESTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA NOS SISTEMAS DE PROTECÇÃO SOCIAL

No Vector «Reforço da Sustentabilidade do Regime Geral da Segurança Social incluem-se:

- 1. Reforma do Sistema de Segurança Social com vista à melhoria da sua sustentabilidade, reforçando a protecção social de forma justa e eficaz, e adaptando o sistema às novas realidades económicas e sociais.
- 2. Promoção do envelhecimento activo, através designadamente da revisão do regime de flexibilização da idade de reforma, com vista a aproximar a idade efectiva da idade legal de reforma.
- 3. Aceleração do prazo de transição para a nova fórmula de cálculo das pensões, que inclui mecanismos de solidariedade profissional e considera a totalidade da carreira contributiva.
- **4.** Elaboração de um Código Contributivo, prosseguindo a revisão do conceito de base de incidência contributiva e das taxas contributivas aplicáveis.
- **5.** Reforço da complementaridade do pilar de capitalização nos sistemas de pensões privilegiando as soluções que não estejam estritamente ligadas a um sector ou actividade profissional e alargando o campo de aplicações financeiras possíveis por parte das entidades que gerirem esse pilar, num contexto de uma adequada regulação e monitorização da respectiva actividade.
- **6.** Reforço da justiça do sistema de pensões do sector privado e promoção do envelhecimento activo, com a adopção de medidas tendentes a acelerar a transição para uma nova fórmula de cálculo das pensões, que inclui mecanismos de solidariedade profissional e considera a totalidade da carreira contributiva; visando-se também aproximar a idade efectiva de reforma da idade legal (65 anos) desincentivando as reformas antecipadas.

No Vector «Promoção da Equidade e da Convergência dos Regimes de Protecção Social»: Ver Medidas Complementares.

No Vector «Reforço da Interligação entre o Sistema de Protecção Social e as Políticas Activas do Mercado de Trabalho»: Ver Medidas Complementares.

No vector «Combate à Pobreza e Salvaguarda da Coesão Social e Intergeracional», constitui uma prioridade de primeira linha a implementação do Plano Nacional para a Inclusão (PNAI 2006-2008), concebido para enfrentar a natureza multidimensional dos fenómenos da pobreza e da exclusão social, articulando as diversas políticas transversais, com vista a eliminar os factores estruturais na origem destes fenómenos e melhorar a inclusão dos públicos mais vulneráveis na sociedade e no mercado de trabalho. O desenvolvimento desta estratégia passa necessariamente pela mobilização activa dos diversos intervenientes, numa parceria activa entre o estado e a Sociedade Civil que promova a adaptação às novas realidades económicas e sociais. Neste contexto, será fundamental assegurar uma protecção social adequada ao longo da vida, de modo a favorecer a adaptabilidade ao clima de desenvolvimento económico e prevenir os potenciais riscos de exclusão que enfrentam os grupos e categorias sociais mais vulneráveis. Neste sentido incluem-se:

- 7. Criação de um novo modelo de combate à pobreza assente no estabelecimento de contratos de desenvolvimento social, que optimizem os recursos existentes na comunidade e incentivem as parcerias locais em áreas com maior risco de pobreza e maiores índices de exclusão social, com vista a promover a qualificação das populações mais carenciadas, através de acções de formação profissional e empregabilidade e de acções de desenvolvimento pessoal, familiar e social.
- 8. Lançamento de um programa de investimento em equipamentos sociais que se destina a apoiar o aumento da capacidade instalada, nas regiões e valências onde foram diagnosticadas necessidades mais prementes promovendo u maior equilíbrio na distribuição geográfica das respostas existentes.

2 — REFORÇO DA PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO ORIENTADAS PARA GANHOS EM SAÚDE

No Vector «Reestruturação dos Cuidados Primários de Saúde e promoção da Saúde Pública» incluem-se:

- 9. Investimento na instalação ou remodelação de centros de saúde e respectivas redes de cuidados ambulatórios, nas zonas mais densamente povoadas e com menor grau de cobertura; esses centros deverão ser dotados de meios de diagnóstico e de áreas de internamento de curta duração.
- 10. Lançamento de experiências em Centros de Saúde de uma gestão preventiva da saúde, associadas à criação de Unidades de Saúde Familiar, acompanhando a reforma dos sistemas de incentivos que a nível das políticas públicas favoreçam aos cuidados individuais de saúde.

No Vector «Racionalização e Segurança da Rede Hospitalar» incluem-se:

- 11. Encerramento ou redução de funções dos Hospitais localizados em regiões de elevado risco sísmico e sua substituição por novos pólos hospitalares de alta qualidade em zonas mais protegidas desse risco, servindo os mesmos aglomerados urbanos.
- 12. Investimento na construção de novos hospitais com duas orientações prioritárias regiões com maior densidade populacional e com cobertura hospitalar inferior à média do país, em quantidade e qualidade; regiões onde se espera

virem a concentrar-se actividades de turismo sénior e residencial, e que se encontrem mal servidas para responder à procura adicional arrastada por este tipo de actividades.

No Vector «Desenvolvimento de uma Rede Articulada de Cuidados Continuados» inclui-se:

- 13. Disponibilização de incentivos à criação de uma rede de Cuidados Continuados Integrados orientada para os cidadãos com dependência, articulada com hospitais e centros de saúde e expansão dos cuidados ao domicílio.
 - 14. Reestruturação da rede de serviços de saúde mental.
- 15. Reforço da actuação junto da população prisional, nomeadamente em cuidados paliativos, serviços de saúde mental e apoio integrado à reinserção social.

3 — DINÂMICA DE EMPREGO QUE PROMOVA A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E A INTEGRAÇÃO SOCIAL

No Vector «Prevenção e Combate ao Desemprego, Aumentando a Empregabilidade e Facilitando a Transição para a Vida Activa» incluem-se:

- **16.** Revisão e racionalização das políticas activas de emprego, tendo em vista aumentar a sua eficácia e torná-las mais acessíveis aos seus destinatários, integrando as medidas de emprego em quatro tipos de Programas Gerais:
 - Programa de Estímulo à Criação do Próprio Emprego, integrando os instrumentos de política de emprego que visem apoiar directamente a criação do próprio emprego ou empresa;
 - Programa de Estímulo à Criação e Qualidade do Emprego por Conta de Outrem, integrando os instrumentos que visem apoiar a criação líquida de postos de trabalho por conta de outrem e promover a elevação da qualidade do emprego gerado;
 - Programa de Estímulo ao Ajustamento entre Oferta e Procura de Emprego, agregando os instrumentos de reforço da empregabilidade da população activa, através, designadamente, de formação profissional e do exercício de actividades profissionais de transição;
 - Programa de Estímulo à Procura de Emprego, onde se irão integrar os instrumentos de fomento à procura activa de emprego e de redução do período de desemprego.
- 17. Apoio ao lançamento de programas de reconversão profissional, associados designadamente a programas de emprego de base territorial e sectorial.
- **18.** Garantir que cada desempregado inscrito beneficie de uma nova oportunidade antes de completar 6 ou 12 meses de desemprego, respectivamente, no caso dos jovens e dos adultos, sobre a forma de formação, reconversão, experiência profissional, emprego, ou outra medida que promova a sua empregabilidade.

No vector «Desenvolvimento de Políticas Activas de Emprego, Nomeadamente as Destinadas a Grupos Sociais com Problemas Específicos» incluem-se:

- 19. Lançamento de Programas de combate ao desemprego dirigidos a grupos alvo com problemas específicos de inserção socio-profissional,: i) jovens desempregados com menos de 23 anos; ii) jovens entre os 23 e os 30 anos; iii) desempregados em plena vida activa (30 a 55 anos); iv) desempregados seniores (55 anos e mais anos); v) desempregados com qualificações superiores; vi) grupos desfavorecidos.
- **20**. Apoio ao emprego das pessoas com deficiência ou incapacidade, através da adaptação dos postos de trabalho e da eliminação de barreiras à sua integração profissional.
- 21. Lançamento de um Programa de Intervenção para desempregados imigrantes, visando criar de melhores condições de (re) inserção profissional deste segmento específico da população, promovendo designadamente os mecanismos de reconhecimento, validação e certificação de suas competências e qualificações, evitando desse modo o desperdício que actualmente se verifica.

No Vector «Reforço do Papel da Economia Social na Óptica da Criação de Riqueza e de Emprego» inclui-se:

22. Desenvolvimento de parcerias com as instituições do universo da Economia Social, assente numa estratégia de intervenção qualificada, participada e articulada que complemente a acção do Estado através da promoção de iniciativas como o micro-crédito ou emprego cooperativo, desenvolvimento de medidas inovadoras no universo da acção mutualista, através da acção de instituições de desenvolvimento local e regional e na política de habitação, através do movimento cooperativo.

No Vector «Melhoria das Condições de Trabalho, Nomeadamente de Saúde e de Segurança no Exercício da Actividade»: Ver Medidas Complementares.

No Vector «Reforma das Relações de Trabalho, num Quadro de Diálogo Social e de Reforço do Trabalho em Parceria e Combate ao Trabalho Não Declarado»: Ver Medidas Complementares.

4 — SOCIEDADE INCLUSIVA QUE PROMOVA REDES DE SOLIDARIEDADE E COMUNIDADES DINÂMICAS

No vector «Políticas Inclusivas para Pessoas com Deficiência, Grupos de Risco ou Desfavorecidos» incluem-se:

- 23. Programa estratégico de acção que articule de uma forma coerente transversal as medidas e acções destinadas a promover a integração e a participação activa das pessoas com deficiência.
 - 24. Prestação extraordinária de combate à pobreza dos mais idosos.
- 25. Criação de uma rede de serviços comunitários de proximidade que assegure a continuidade de cuidados (de saúde e sociais) às pessoas em situação de dependência por motivo de saúde, de modo a promover a sua recuperação global; pretende-se prevenir a saída do mercado de trabalho por motivo de doença crónica, reduzir o absentismo laboral da pessoa em situação de dependência, bem como dos familiares cuidadores, criando ao mesmo tempo novos postos de trabalho.
- **26.** Criação de mecanismos de prevenção e combate à exclusão social, através da promoção de serviços de apoio à família e de promoção de igualdade de oportunidades, tendo em conta, nomeadamente, a situação dos bairros mais vulneráveis.

No Vector «Comunidades Mais Amigáveis para a População Idosa e envelhecimento activo» incluem-se:

- 27. O incentivo ao desenvolvimento de serviços comunitários de proximidade dirigidos aos idosos ou a pessoas em situação de incapacidade, assente no desenvolvimento do voluntariado.
- 28. O apoio prioritário à constituição de redes de centros (eventualmente com marcas próprias) que simultaneamente sirvam de centros de dia para a população idosa, espaços para crianças e locais de apoio escolar aos jovens.

No Vector « Inserção dos Imigrantes no Processo de Desenvolvimento do País» incluem-se:

- 29. Incentivo à instalação em zonas em que existam fortes comunidades de imigrantes de entidades privadas que se dediquem ao ensino das Artes e Espectáculo, Tecnologias do Entretenimento, Tecnologias da Informação, Desporto etc. e criação de prémios aos melhores alunos oferecidos por empresas.
- **30**. Inserir, nos projectos educativos no ensino básico e secundário, acções que visem uma melhor inserção de alunos de diferentes origens culturais e desenvolvimento de competências em interculturalidade, envolvendo a formação de professores, a produção de material didáctico e a actuação de mediadores sócio-culturais.
- **31**. Agilização do reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas pelos imigrantes, facilitando a sua inserção e rentabilizando o seu contributo no desenvolvimento do país.
- **32**. Alargamento e optimização do programa «Portugal Acolhe» (ensino de língua portuguesa e cidadania para adultos) e a promoção de cursos de formação em português técnico, como factor decisivo na integração dos imigrantes ao nível social e profissional.
- 33. Combate à discriminação das comunidades imigrantes e minorias étnicas, sobretudo ao nível do acesso ao mercado de trabalho.
- **34**. Incentivo à instalação, em zonas em que existam fortes comunidades de imigrantes, de entidades privadas que se dediquem ao ensino das Artes e Espectáculo, Tecnologias de Entretenimento, Tecnologias de Informação e de Comunicação, Desporto, etc.
- 35. Promoção de acções de sensibilização multicultural para toda a população que permita contribuir para a inserção social das comunidades imigrantes em Portugal e apoio o desenvolvimento de projectos multiculturais desenvolvidos por ONG's, IPSS e outras instituições, que privilegiem a componente educativa não formal e sejam direccionados para a sociedade em geral.

MEDIDAS DE ENQUADRAMENTO E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES

/		· ·								
		Prioridade Estratégica "Equidade , Melhor Prestação e Sustentabilidade Financeira dos Sistemas de tecção social" incluem-se:								
		Convergência dos sistemas de Protecção social dos funcionários públicos com os sistemas gerais de segurança social e alteração do regime de flexibilidade da idade da reforma								
	☐ Implementação de medidas rigorosas de combate à fraude e evasão contributiva e presta vista ao aumento da eficácia do sistema.									
		Favorecimento de uma melhor articulação entre a poupança das famílias para efeitos de aquisição de habitação e a poupança para efeitos de obtenção de complementos de reforma a obter por via do pilar de capitalização.								
		Revisão do regime de protecção na eventualidade de desemprego, visando credibilizar o sistema e o regime em vigor, ao mesmo tempo que se procede a um reforço da articulação do sistema de protecção no desemprego com a política activa do mercado de trabalho, promovendo uma inserção efectiva no mercado de trabalho, combatendo a saída precoce do mercado de trabalho, reforçando a componente de inserção no RSI e contribuindo para a promoção da flexi-segurança.								
	_	Promoção de uma inserção efectiva no mercado de trabalho, reforçando a componente de inserção no Rendimento Social de Inserção.								
	_	Combate à saída precoce do mercado de trabalho através da criação de incentivos à permanência e ao regresso ao mercado de trabalho dos trabalhadores mais idosos.								
		Desenvolvimento e implementação do Plano Nacional para a Inclusão, assente numa intervenção governativa articulada em várias frentes, destacando-se as políticas de desenvolvimento dos territórios, de apoio às famílias e ás pessoas em situação de exclusão social.								
		Atribuição de um Complemento Solidário aos Idosos, tendo em vista apoiar os pensionistas idosos em situação de isolamento e grave carência económica.								
		Favorecimento do acesso dos mais desfavorecidos à rede de serviços e equipamentos, nomeadamente na área da infância, através da regulamentação da base de modelos de financiamento, assente no princípio da diferenciação positiva.								
		Revisão do enquadramento da relação do Estado com as entidades que desenvolvem actividades de apoio social, contratualizando as soluções com todos os intervenientes e privilegiando modelos de parceria, designadamente ao nível dos novos investimentos em quipamento sociais.								
		Prioridade Estratégica "Reforço da Prevenção e Reabilitação Orientadas para Ganhos de Saúde"								
	inclu									
		Implementação de uma Política do medicamento: visa-se a diminuição da despesa com comparticipações dos medicamentos (cerca de 1500 M€ em 2005), bem como o combate à fraude e aos desperdícios . Estão já implementadas a redução em 6% do preço de venda ao público de todos os medicamentos, a redução em 5% do escalão máximo de comparticipação e a eliminação da majoração em 10% da comparticipação dos medicamentos genéricos. Prevê-se para 2006 a implementação de um novo sistema de conferência de facturas. A despesa anual em comparticipações deverá diminuir cerca de 7,5% (100 a 115 M€).								

Criação de um sistema integrado e desmaterializado de gestão da informação técnica, económica e financeira, no domínio dos medicamentos e produtos de saúde, para permitir a monitorização do ciclo de vida dos medicamentos e dispositivos médicos e fornecer informação dedicada aos agentes do sector, públicos e privados.
Prioridade Estratégica "Dinâmica de Emprego que Promova a Qualidade de Vida no Trabalho e a gração Social" incluem-se:
Implementação do Plano Nacional de Acção para a Prevenção nos Locais de Trabalho.
Modernização e reforço do Serviço Público de Emprego, promovendo designadamente mais e melhor informação sobre oportunidades de emprego e formação, no quadro do Programa de Modernização do Serviço Público de Emprego mais e melhor informação sobre as oportunidades de emprego e formação.
Desenvolvimento do Programa de Intervenção para Entidades Empregadoras, com a dinamização de uma nova metodologia de trabalho entre o Serviço Público de Emprego (SPE) e os empregadores numa perspectiva de gestão pró-activa de uma carteira de clientes, nomeadamente pela criação de uma unidade central especializada no acompanhamento de grandes empregadores, incluindo os promotores de projectos de Investimento Directo Estrangeiro.
Dinamização do diálogo social e de parcerias activas articuladas aos vários níveis sectoriais e territoriais.
Incentivo ao desenvolvimento de práticas de responsabilidade social nas PME, nomeadamente no domínio da promoção da igualdade e da não discriminação entre homens e mulheres, bem como na promoção da qualidade de vida no trabalho e da integração social.
Reforma das relações laborais, visando o reforço da negociação colectiva, envolvendo neste processo a reavaliação do Código do Trabalho.
Autonomização da retribuição mínima garantida, procedendo-se a um processo de desafectação progressiva dos mínimos sociais a esse referencial tornando-se o salário mínimo num instrumento de política salarial.
Combate ao trabalho não declarado e ilegal.
Prioridade Estratégica "Sociedade Inclusiva que promova Redes de Solidariedade e Comunidades âmicas" incluem-se:
Reforço do uso das medidas não privativas de liberdade e da eficácia, da reinserção social com acções de educação para a cidadania, incentivo ao voluntariado e ao mecenato e replicação de boas-práticas.
Gestão integrada da rede de centros de emprego para efeito de tratamento de processos relativos ao subsídio de desemprego em articulação com a Segurança Social.
Revisão em cada três meses dos procedimentos de acesso e gestão relativos a três medidas activas de emprego e formação profissional.
Reorganização e reforço do Centro Protocolar da Justiça.
Reforço e melhor articulação da política nacional de prevenção, educação e formação profissional, emprego, reabilitação e participação.
Implementação de um programa de acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou

5.º OBJECTIVO — MELHOR CONECTIVIDADE INTERNACIONAL DO PAÍS E VALORIZAÇÃO EQUILIBRADA DO TERRITÓRIO

INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — MELHOR CONECTIVIDADE INTERNACIONAL DO PAÍS

No Vector « Constituição de uma Plataforma Aeroportuária e Portuária de Valia Europeia e Conectividade Global» incluem-se:

- 1. Construção de um Novo Aeroporto Internacional de Lisboa com condições operacionais ajustadas ao desenvolvimento dos segmentos de negócios estratégicos de passageiros e carga com uma forte vertente de funções de trânsito e adequadas à promoção de conexões e interfaces dos transportes aéreos com os transportes terrestres, como forma de garantir uma maior coerência, integração e competitividade ao conjunto das infra-estruturas de transporte, enquanto factor determinante do desenvolvimento económico e social do País, bem como potenciar a inserção do País na rede global de transporte aéreo, através da captação/distribuição de tráfego nas rotas entre a Europa, Africa e Américas.
- 2. Reforço programado, em função das perspectivas da procura, da capacidade dos terminais especializados do porto de águas profundas de Sines, criação de uma zona de actividades logísticas que possa funcionar como pólo de atracção de novas actividades industriais e melhoria das ligações terrestres a Espanha.
- **3.** Desenvolvimento do corredor multimodal para mercadorias que ligue o sistema portuário Lisboa Setúbal Sines a Espanha e, através desta, ao centro da Europa. Este corredor multimodal deverá incluir a modernização de ligações ferroviárias existentes, bem como a construção de novos troços; na vertente rodoviária deverá incidir na construção de novos troços sobre o IC33 e o IP8, que assegurem ligações a Espanha através da A7, por Caia.
- **4.** Aproveitamento do investimento em larga escala realizado recentemente no Aeroporto Sá Carneiro, quer no respeitante à captação de novos passageiros, incentivando o aumento da oferta de ligações aéreas a um maior número de destinos, quer no respeitante à distribuição de carga, para toda a zona norte do país e noroeste da Península em condições que atraiam operadores globais de carga aérea e logística.

No Vector « Integração de Portos Portugueses na Rede Europeia de Auto-Estradas do Mar» inclui-se:

5. Adaptação dos procedimentos dos portos nacionais ao sistema resultante do Projecto Prioritário Europeu das Auto — Estradas do Mar, de modo a reforçar a competitividade do Transporte Marítimo de Curta Distância (TMCD) no comércio intra-comunitário e servindo a relação de importantes zonas de actividade económica exportadora do País.

No vector «Melhoria das Acessibilidades Rodoviárias, Ferroviárias e de Comunicações a Espanha, em particular às suas Regiões Mais Dinâmicas» incluem-se:

- **6.** Construção de uma ligação ferroviária Lisboa-Madrid em Alta Velocidade visando permitir um tempo de viagem inferior a 3h entre as duas capitais. Em território português, esta linha de AV deverá servir o novo aeroporto internacional de Lisboa. Num contexto em que o novo PEIT espanhol abandona a opção exclusiva por ligações radiais tendo como centro Madrid, a Rede de Alta Velocidade portuguesa deverá entrosar com a rede homóloga em Espanha, providenciando outras ligações entre as principais cidades dos dois países.
- 7. Programação, no quadro do actual Plano Rodoviário Nacional da execução das vias que concretizam os Itinerários Principais que asseguram as ligações transversais que conectam o litoral de Portugal com os elementos homólogos do sistema rodoviário de Espanha.

No Vector «Construção de uma Rede de Plataformas Logísticas para o Transporte e Distribuição Internacional e Doméstico de Mercadorias» incluem-se:

- **8.** No quadro de um Plano Nacional de Ordenamento Logístico, construir-se-á um sistema de grandes plataformas logísticas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, do Porto e em Sines, que facilitem o transporte e distribuição de mercadorias transportadas por via marítima, ferroviária e rodoviária, com reforço da intermodalidade e da atractividade da sua envolvente para a instalação de novas actividades económicas.
- 9. Desenvolvimento da rede de terminais rodo-ferroviários regionais que providenciem a cobertura do território, privilegiando os pólos geradores de tráfego e visando o reforço da intermodalidade.
- 10. Implementação de um programa de incentivos financeiros à construção e/ou modernização de instalações privativas para o transporte rodoviário e fluvial de mercadorias, que viabilize transferências modais com reforço da sustentabilidade ambiental.

2 — ACESSIBILIDADES QUE CONTRIBUAM PARA A COESÃO TERRITORIAL E PARA UM MODELO TERRITORIAL MAIS POLICÊNTRICO

No Vector «Estruturação do Eixo Norte — Sul na sua Vertente Ferroviária em Condições de Competitividade e Complementaridade com Outros Meios de Transporte « inclui-se:

11. Construção de uma nova linha ferroviária de alta velocidade entre Lisboa e Porto, articulando com a rede convencional nos seus terminais e estações intermédias, designadamente na Ota, em Leiria, Coimbra, e Aveiro, com posterior extensão ao aeroporto Sá Carneiro.

No Vector «Acessibilidades Regionais Estruturantes da Consolidação de um Modelo Territorial mais Policêntrico» inclui-se:

12. Investimento nas articulações entre rede rodoviária principal (IP's e IC's) e redes de âmbito local ou regional através de vias com características adequadas à sua função de distribuição, integrando programas regionais de Variantes e Circulares urbanas.

3 — CIDADES ATRACTIVAS, ACESSÍVEIS E SUSTENTÁVEIS

No Vector «Incentivos ao Desenvolvimento de Cidades Sustentáveis, Requalificadas e com Memória» incluem-se:

ta	13. Apoio a investimentos a concretizar nas cidades individualmente consideradas e destinados a reforçar a susten- abilidade do seu funcionamento. Nomeadamente, nos seguintes tipos de intervenções:
	☐ Experimentação de novas formas organizativas de transporte público — de uso colectivo ou de uso individual — utilizando frotas de automóveis de gestão centralizada e soluções inovadoras de acessibilidade e de motorização e telemática;
	□ Difusão de novas soluções de produção descentralizada de energia e sua gestão eficiente, para fins residenciais em áreas urbanas, com soluções híbridas combinando energias fósseis e energias renováveis (incluindo co-geração electricidade/calor a partir da rede de gás natural; o equipamento dos edifícios com soluções fotovoltaicas de última geração etc.);
	☐ Apoio à criação de corredores ecológicos e de espaços públicos «verdes» nas cidades, como investimento chave para a melhoria da sua qualidade ambiental;
	Apoio à experimentação de novas soluções e de intervenções de reabilitação dos sistemas de saneamento básico nas grandes áreas urbanas, por forma a maximizar a possibilidade de reciclagem da água para utilizações que não sejam de consumo humano.
	14. Apoio a intervenções de requalificação urbana de grande dimensão e urgência, nomeadamente:
	 ☐ Qualificação e reinserção urbana de áreas críticas; ☐ Revitalização de centros históricos das cidades e de áreas urbanas consolidadas mas degradadas; ☐ Qualificação de periferias; ☐ Promoção da acessibilidade no acesso e utilização dos espaços públicos e edificados por parte de todos os cidadãos, em particular os que têm mobilidade condicionada.
	15. Apoio à Instalação de novos patrimónios museológicos e de colecções de arte de valor internacional, bem como

- à sua divulgação na Internet.
- 16. Apoio à formação ou integração em redes de museus e de colecções de arte- nacionais, europeias ou com países a quem nos liga a História, redes essas que para o seu funcionamento irão utilizar de forma intensa as oportunidades abertas pelas tecnologias de informação e de comunicação.
- 17. Desenvolvimento de uma iniciativa orientada para o fomento das actividades criativas e para a valorização dos factores culturais como atractivo de novos estratos populacionais.
- 18. Desenvolvimento de uma política integrada de acolhimento e inserção social dos imigrantes, com particular ênfase no acesso aos serviços sociais, e à habitação e ao emprego (2006-2013).

No Vector «Parcerias entre Cidades para a Atractividade e Diferenciação» contempla o apoio a acções que envolvem a cooperação entre cidades próximas. e inclui-se::

- 19. Instalação de equipamentos e sistemas que reforcem a atractividade das cidades para novas actividades mais intensivas em conhecimento ou que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, igualmente factor-chave de atractividade. Esses investimentos devem ser realizados numa perspectiva de fortalecerem o policentrismo e serem prioritariamente dirigidos às regiões de urbanização difusa. Deverão ser apoiados projectos apresentados por grupos de cidades que incluam dois ou mais dos seguintes tipos de investimentos:
 - Constituição selectiva de Pólos Regionais de Inovação (vd. Tecnopólos) que sirvam de estruturas de acolhimento para empresas multinacionais, PME inovadoras e laboratórios de I&D, devendo ter estreitas relações com pólos de Ensino Superior, embora não necessariamente com a mesma localização;
 - Criação de Zonas de Localização Empresarial devidamente infra-estruturadas em termos de serviços ambientais, de telecomunicações e de serviços de apoio — que contribuam para ordenar o espaço, em particular, em zonas de industrialização difusa, e em processo de reestruturação;
 - Instalação de parques empresariais destinados à instalação de actividades de serviços partilhados e tele-serviços orientados para os mercados externos e dotados das melhores infra-estruturas de comunicações de elevado débito;
 - Instalação de infra-estruturas que sirvam para realização de actividades de formação, nomeadamente, de empresas multinacionais ou de universidades estrangeiras;
 - Instalação de equipamentos pesados de entretenimento em áreas metropolitanas, que integrem uma forte componente de realidade virtual e de outras técnicas inovadoras de animação e funcionem como pólos de atracção externa.

No Vector « Melhor Integração Cidades — Regiões incluem-se:

- 20. Apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos de carácter supra-municipal no âmbito de projectos de cooperação interurbana.
- 21. Organização e gestão de sistemas intermunicipais (mobilidade, equipamentos urbanos complementares, redes ecológicas).
- 22. Projectos intermunicipais de reordenamento de actividades com o objectivo de qualificação da paisagem e do ambiente (novas zonas industriais, recuperação de terrenos mineiros ou industriais abandonados e com elevados níveis de poluição etc.).
- 23. Desenvolvimento de uma rede de «centros de qualidade e inovação» em meio rural, explorando as potencialidades das TIC e a melhoria das condições das acessibilidades e de atracção residencial (2006-2013).

4 — APOIOS REFORCADOS A REGIÕES COM MAIS GRAVES DÉFICES DE DESENVOLVIMENTO

No Vector «Programas Integrados de Incentivos para Regiões com Graves Problemas de Reconversão face aos Desafios da Globalização e da Reestruturação Produtiva» incluem-se:

- **24.** Apoios suplementares para programas integrados envolvendo: incentivos à localização de novas actividades; implantação de centros de conhecimento, integrados em redes mais vastas; melhoria da atractividade das cidades e intervenções em acessibilidades estruturantes do espaço destinados a romper situações de défices de desenvolvimento em NUTS III muito povoadas e com problemas de reconversão e falta de dinamismo empresarial (a NUT III **Tâmega** encontra-se entre as que deverão ser prioritariamente abrangidas por esta medida).
- 25. Apoios suplementares para programas integrados destinados à cooperação entre cidades em NUT III de baixa densidade populacional e com significativos défices de desenvolvimento, programas que envolvam incentivos à localização de novas actividades nos eixos formados por essas cidades; integração de centros de conhecimento em redes mais vastas; melhoria da atractividade das cidades (as NUT III Beira Interior Norte, Beira Interior Sul e Alentejo Norte vd as cidades de Guarda, Covilhã, Castelo Branco e Portalegre encontram-se entre as que deverão ser prioritariamente abrangidas por esta medida).
- **26.** Apoios suplementares à diversificação de actividades e à melhoria dos centros urbanos em NUT III com significativos défices de desenvolvimento e atingidas por processos de destruição maciça de recursos naturais vd incêndios (as NUT III Pinhal Interior Norte, Pinhal Interior Sul e Médio Tejo encontram-se entre as que deverão ser prioritariamente abrangidas por esta medida).

No Vector « Implementação de uma Estratégia de Desenvolvimento Rural» incluem-se:

- 27. Gestão sustentável dos espaços rurais e dos recursos naturais, prevendo-se a criação de incentivos à opção por modos de produção particulares, como os modos de produção integrada ou biológicos e à intervenção em terras agrícolas ou florestais de que resultem benefícios ambientais no âmbito da paisagem e da biodiversidade.
- 28. Apoios à manutenção da actividade agrícola ou florestal em zonas com condicionantes ou desvantagens naturais (zonas desfavorecidas, algumas zonas rede natura), visando a atenuação do abandono agrícola.
- 29. Nalguns territórios de gestão mais complexa, as medidas a implementar visando a sustentabilidade de sistemas que tenham um efeito positivo do ponto de vista da actividade produtiva, bem como na prestação de serviços ambientais serão concretizadas através de intervenções territoriais integradas, ancoradas em parcerias público-privadas.
- **30.** Definição de uma estratégia integrada de diversificação das actividades, acompanhada de aquisição de capacidades das populações locais, centrada na atractividade das zonas rurais visando a sua revitalização económica e social, através do desenvolvimento económico e criação de oportunidades de emprego.

MEDIDAS DE ENQUADRAMENTO E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES

Na Prioridade Estratégica " Melhor Conectividade Internacional do Território" incluem-se.

- Acções regulatórias que aumentem a competitividade dos portos portugueses
- Reforço da cooperação entre os principais sectores industriais com capacidade e potencial exportadora, no sentido da identificação dos ganhos de competitividade associados à introdução de novas tecnologias e consequente adaptação dos procedimentos de gestão logística, estimulando a associação de empresas do mesmo sector ou cluster com requisitos logísticos idênticos tendo em vista a optimização da eficiência de operações de logística e transporte

Na Prioridade Estratégica " Acessibilidades que Contribuam para a Coesão Territorial e para um Modelo Territorial Policêntrico" incluem-se:

- □ Revisão dos planos ferroviários existentes, articulando as soluções de alta velocidade nas deslocações internacionais e no eixo Lisboa-Porto-Vigo com a concretização de um plano para a rede convencional visando o reforço da interoperabilidade segundo padrões europeus, com destaque para a migração da bitola e eliminando progressivamente os estrangulamentos à circulação de comboios de passageiros e de mercadorias (2006-2010).
- □ Revisão do Plano Rodoviário Nacional numa perspectiva de integração com o sistema de gestão territorial em vigor (2006-2010).
- Definição de uma hierarquia de modos de transporte público de passageiros (adutores e capilares) que complemente a rede dos modos mais pesados a partir de interfaces funcionais e assegure níveis de acessibilidade adequados à dimensão dos vários aglomerados. (2006-2010).
- □ Integrar no planeamento municipal e inter-municipal a dimensão financeira dos sistemas de transportes e de mobilidade, programando os investimentos, os subsídios e a captação de valor junto dos beneficiários indirectos de forma a assegurar a boa gestão e a sustentabilidade da exploração desses sistemas (2007-2013).
- □ Executar os Planos Nacionais de Segurança Rodoviária, visando reduzir para metade em cada período de 10 anos o número de acidentes e mortes rodoviários em Portugal e desenvolver inspecções e auditorias de segurança rodoviária, para todos os projectos de construção e conservação de estradas, sendo essas auditorias realizadas, por entidade independente ou, dentro da mesma entidade, em unidade orgânica distinta da do projecto, visando padrões de segurança europeus (2007-2013).

Na Prioridade Estratégica "Cidades Atractivas, Acessíveis e Sustentáveis" incluem-se:

- □ Desenvolver instrumentos, no âmbito da Política de Cidades, que incentivem as aglomerações urbanas, isoladamente ou em rede, a assumirem uma visão estratégica de longo prazo que lhes garanta um posicionamento diferenciado e competitivo na economia do conhecimento a nível nacional e internacional (2007-2013)
- ☐ Incentivar a elaboração de programas estratégicos que potenciem a competitividade dos principais espaços de internacionalização da economia nacional, com destaque para os Arcos Metropolitanos de Lisboa, do Porto e do Algarve, para o sistema metropolitano do Centro Litoral e para a Madeira (2007-2013).
- Implementar uma Política Metropolitana de Transportes no território continental, como suporte de uma mobilidade sustentada, no quadro da organização e gestão pública do sistema de transportes (2007-2009).
- Apoiar a mobilidade residencial através da maior eficiência do mercado de arrendamento privado, da alteração e melhoria dos modelos de gestão do parque de arrendamento público e de uma melhor adequação e flexibilidade nas condições de financiamento para a aquisição de habitação (2007-2010).

Impor nos Planos de Infra-estruturas Viárias a integração das questões da mobilidade para todos os segmentos da população (sobretudo os mais dependentes de ajuda pública) e da segurança dos transportes, garantindo a equidade de acesso aos transportes colectivos (2006-2013).

Assegurar que na revisão dos Planos Directores Municipais as redes de transporte e mobilidade, tendo em atenção os Planos de Mobilidade de Pessoas e Bens, sejam consideradas elementos fundamentais nos processos de redefinição dos usos do solo, nomeadamente favorecendo a maior intensidade construtiva e a localização preferencial de equipamentos colectivos e de serviços de forte atracção de público nas áreas com melhor acessibilidade em transportes públicos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade (2006-2010).

Introdução de mecanismos de contratualização entre o Estado e as Autarquias Locais para o desenvolvimento de programas/projectos diferenciadores nos domínios da economia, da investigação e desenvolvimento, da tecnologia e do conhecimento, dos serviços urbanos e da imagem da cidade (2006-2013).

Incentivo a programas de reabilitação e revitalização urbana que promovam a inclusão social e criem espacos de elevada qualidade urbanística e ambiental (2006-2013).

Elaboração dos planos metropolitanos de mobilidade e de transportes de pessoas e bens e consolidação das competências das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto de forma a abranger as decisões estratégicas relativas a todos os modos de transporte, atribuindo-lhes poderes efectivos na definição das obrigações do serviço público de transporte e respectiva contractualização (2006-2008).

Promoção da projectos-piloto demonstrativos de novas soluções (acesso aos serviços, mobilidade, gestão de recursos) urbanas e de introdução das novas tecnologias no funcionamento da cidade (2006-2013).

Lançamento de programas para a plena integração física, tarifária e lógica dos sistemas de transportes de passageiros, particularmente nas grandes aglomerações urbanas, recorrendo fortemente a instrumentos de informação pública abrangente e de uso fácil, como forma de promover a utilização do transporte público (2006-2013).

Elaborar e implementar um Programa Nacional de Recuperação e Valorização das Paisagens, implementando a Convenção Europeia da Paisagem e desenvolvendo uma Política Nacional de Arquitectura e da Paisagem, articulando-a com as políticas de ordenamento do território, no sentido de promover e incentivar a qualidade da arquitectura e da paisagem, tanto no meio urbano como rural (2007-2013).

Integrar nos instrumentos de planeamento territorial os objectivos de protecção e valorização e dinamização do património cultural e arqueológico, acautelando, nomeadamente, os usos compatíveis dos espaços envolventes (2006-2013).

Realização, aos níveis regional e local, de Planos Estratégicos de Desenvolvimento Cultural, com envolvimento das autarquias e outros actores sociais pertinentes e onde se articulem os objectivos do desenvolvimento cultural, da coesão social e do ordenamento do território (2006-2013).

Continuidade dos programas de recuperação e expansão da rede de equipamentos culturais (museus, cine teatros, centros culturais etc.), em parceria com as autarquias e os particulares (2006-2013).

Promoção de redes de cooperação entre cidades vizinhas, para garantir massa crítica nos modernos factores de competitividade e estruturar os diversos sistemas urbanos, recorrendo nomeadamente aos contratos de aglomeração para desenvolver a cooperação entre o Estado e as Autarquias Locais e à constituição de parcerias entre entidades públicas e privadas (2006-2013).

Introduzir mecanismos incentivadores da cooperação intermunicipal nos instrumentos de financiamento das infra-estruturas e equipamentos locais e nos programas de investimento (2007-2008).

Desenvolvimento de um programa de racionalização da localização dos serviços da Administração e incentivar a sua qualificação para uma resposta eficiente às empresas e aos cidadãos (2006-2010).

6.º OBJECTIVO — PAPEL ACTIVO DE PORTUGAL NA CONSTRUÇÃO EUROPEIA E NA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nota: Face à natureza das medidas inerentes a este objectivo não foi introduzida a distinção entre Investimentos e Medidas de Referência e Medidas de Enquadramento e Intervenções Complementares.

1 — FORTALECIMENTO DA POSIÇÃO DE PORTUGAL NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO PARA O DESEN-VOLVIMENTO INTERNACIONAL

No vector «Participação Activa nos Centros de Decisão da Vida e das Instituições Mundiais» incluem-se:

- 1. Fortalecer a participação portuguesa nas convenções internacionais relativas à cooperação internacional, ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
 - 2. Colocar cidadãos portugueses em organismos e instituições internacionais.

No Vector «Dinamização de Redes e Pólos de Liderança Portuguesa em Temáticas de Relevância Internacional», incluem-se:

- 3. Reforçar a posição portuguesa nos debates internacionais em matérias de cooperação para o desenvolvimento potenciadoras de liderança internacional como sejam as Imigrações, Estados frágeis, o diálogo com os países Africanos, no quadro da UE e das Nações Unidas.
- **4.** Cumprir com os compromissos internacionais assumidos em termos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, em particular 0,7% do RNB em 2015.
 - 5. Implementar a resolução de Conselho de Ministros nº 196/2005.

No Vector «Disseminação e Utilização do Acesso a Fundos de Instituições e Organizações Financeiras Internacionais», inclui-se:

6. Criar em 2006 uma Sociedade Financeira de promoção do Investimento em países em desenvolvimento — SOFID.

No Vector «Implementação de uma Abordagem Bi- Multi da Cooperação Portuguesa», inclui-se:

7. Desenvolver programas integrados de cooperação com os PALOP e Timor- Leste que contribuam para concretizar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

No Vector «Utilização dos Mecanismos Previstos no Protocolo de Quito para Reforçar as Relações de Cooperação Bilateral» inclui-se:

8. Reforçar as relações de cooperação bilateral no domínio dos mecanismos do protocolo de Quioto.

No Vector «Dinamização de Parcerias Nacionais e Internacionais, Público-Privadas e de Espaços de Diálogo Reconhecidos e Institucionalizados entre o Estado e a Sociedade Civil Portuguesa», incluem-se:

- 9. Implementar o conceito de «cluster» da cooperação, conforme desenvolvida na RCM 196/2005.
- 10. Desenvolver um programa para jovens peritos para a cooperação para que desenvolvam acções de cooperação nos países parceiros.
 - 11. Preparar e realizar uma Conferência Internacional em Portugal sobre Parcerias para o Desenvolvimento.
- 12. Apoiar projectos de educação para o desenvolvimento que promovam a participação activa dos cidadãos portugueses em acções de mobilização internacional em prol do desenvolvimento global e da promoção da imagem de Portugal como um país com uma cidadania activa global.
 - 13. Criar e consolidar o Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento.

2 — ESTRUTURAÇÃO DE UMA REDE DE RELAÇÕES PRIVILEGIADAS NA EUROPA

No Vector «Reforço dos Laços com Regiões Europeias mais Prósperas, Inovadoras e Sustentáveis» inclui-se:

14. Estruturação privilegiada da cooperação territorial de Portugal no contexto da União Europeia, com quatro regiões europeias a seleccionar, definindo no interior do País quais serão as cidades que protagonizarão essas parcerias.

No Vector «Desenvolvimento de Condições Políticas e Financeiras Adequadas para a Modernização e Afirmação de Portugal» incluem-se:

- **15.** Acompanhamento do processo nacional de ratificação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e envolvimento activo na preparação das estruturas da União para a respectiva aplicação, nas suas várias vertentes.
- 16. Preparação e exercício da Presidência do Conselho da União Europeia, que de acordo com o tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, será exercida conjuntamente com a Alemanha e a Eslovénia, de Janeiro 2007 a Julho de 2008.
 - 17. Reforço de parcerias económicas com África no âmbito dos acordos de parceria da UE.

No Vector «Participação Eficaz e Consistente na Construção da Política Europeia de Segurança e Defesa e da Política Marítima Europeia» inclui-se:

18. Participação activa na criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia, com base nas prioridades que foram definidas no novo Programa multianual intitulado «Programa de Haia: reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na União Europeia».

3 — REFORÇO DAS RELAÇÕES COM OUTRAS REGIÕES INOVADORAS E DINÂMICAS DO MUNDO

No Vector «Reforço das Relações Económicas, Científicas, Tecnológicas e Culturais com as Regiões Mais Dinâmicas e Inovadoras da América do Norte e da Ásia» incluem-se:

- 19. Co-financiamento da instalação de pólos da rede API/ICEP/AdI em quatro áreas metropolitanas dos EUA, particularmente inovadoras e com forte presença em actividades que Portugal pretende atrair de gabinetes de promoção e captação de IDE.
- **20.** Co-financiamento da instalação de pólos da rede **API/ICEP/AdI** em cidades da «Grande China» e da Índia tendo como centro as relações de Portugal com Singapura completadas, por exemplo, com a presença em cidades como Bombaim, Shenzen, Nanjung, Qingdao).

No Vector «Reforço do Apoio Institucional à Internacionalização das Empresas Portuguesas, Consolidando Estratégias de Diplomacia Económica» incluem-se:

- 21. Mobilizar a rede diplomática para apoio à internacionalização da economia nacional no estrangeiro.
- 22. Criar condições no MNE para corresponder a uma estratégia de diplomacia económica, dinamizando redes de informação com os serviços públicos sectoriais e fomentando a preparação e qualificação dos agentes diplomáticos para as questões relacionadas com a economia e comércio internacional.

No vector «Dinamização de Espaços de Diálogo Político e Investimento Económico Privilegiado com os Países e Organizações Regionais da América Latina», inclui-se:

23. Apoio e participação activa na Conferência Ibero — Americana.

No vector «Reforço da Presença de Empresas Portuguesas nos Países do Norte de África» incluem-se:

- 24. Reforço das relações diplomáticas.
- 25. Participação em concursos internacionais no sector energético e das infra-estruturas.

4 — FORTALECIMENTO DOS LAÇOS ENTRE OS ESTADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E REFORÇO DA SUA INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

No Vector «Internacionalização da Língua Portuguesa como Língua Estrangeira Estratégica no Contexto da Globalização», incluem-se:

- 26. Promover o reconhecimento da língua portuguesa como língua de trabalho das organizações internacionais e regionais.
- 27. Garantir e/ou favorecer, de maneira continuada, permanente e sistemática e presença dos criadores portugueses em grandes acontecimentos internacionais, das Exposições das Artes Plásticas aos Festivais das Artes do Espectáculo, passando pelas Feiras do Livro, por exemplo.
- 28. Colocar os teatros nacionais e demais Unidades de Produção artística do Estado nos circuitos internacionais das artes, em termos de acolhimento, mas também de exportação da produção própria.
- 29. Estimular processos de internacionalização de negócios que associem projectos de cooperação, culturais e desportivos na esfera da responsabilidade social e desenvolvimento sustentável das empresas e, em particular, no âmbito do mecenato.
 - 30. Criar mercado internacional para os produtos culturais em Língua portuguesa.
 - 31. Colocação estratégica de leitores e formadores de língua portuguesa.
- **32.** Ampliação da oferta de conteúdos e serviços na Rede, nas áreas de promoção do ensino/ aprendizagem do Português Língua Não Materna.
 - 33. Utilização dos Centros de Língua Portuguesa também como pólos de divulgação cultural.

No Vector « Aprofundamento dos Laços Culturais, Políticos e Económicos com os Estados Membros da CPLP e com as Organizações Regionais em que Estes se Inserem», incluem-se:

- 34. Promover centros de Desenvolvimento empresarial, e parcerias económicas Norte Sul e Sul-Sul.
- 35. Criar espaços de interacção lusófona (redes culturais e artísticas intercâmbios de estudantes e processos de capacitação institucional)
- **36.** Instalar, a partir das competências existentes, e contando com atracção de investigadores estrangeiros, de um centro internacional de investigação sobre a malária.
- 37. Reforçar o papel do turismo, no aprofundamento das relações económicas e empresariais com os Países CPLP, na esteira da dinâmica de investimentos já efectuados pelas empresas turísticas portuguesas nos Países membros da CPLP.

5 — VALORIZAÇÃO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

No Vector «Reforço da Interacção de Informação sobre Oportunidades de Negócio, Especificidades Jurídicas, Bases Financeiras e Programas de Incentivos Aplicáveis», inclui-se:

38. Recorrer às tecnologias de informação para fomentar uma rede estruturada de comunicação das associações das comunidades com Portugal.

No Vector «Reforço de Parcerias Estratégicas com o Sistema Empresarial Português» inclui-se:

39. Conhecer e divulgar oportunidades de exportação ou investimento, no seio das Comunidades Portuguesas, numa perspectiva de parcerias com empresários portugueses.

No Vector «Promoção da Língua e da Cultura Portuguesa» incluem-se:

- 40. Fomentar o ensino à distância através das tecnologias de informação.
- 41. Desenvolver uma parceria estratégica, ao nível dos conteúdos culturais e linguísticos com a RTP internacional.

7.º OBJECTIVO — UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS EFICIENTE E MODERNIZADA

INVESTIMENTOS E MEDIDAS DE REFERÊNCIA

1 — DOMÍNIO DE INFORMAÇÃO E REFLEXÃO ESTRATÉGICA

No Vector «Reforço da Produção e da Disseminação de Informação de Natureza Estratégica», incluem-se:

- 1. Criação de unidades capazes de recolher informação de valia estratégica para o desenvolvimento envolvendo agentes privados.
- 2. Criação de uma Rede Comum de Conhecimento para a agregação e disponibilização das iniciativas de modernização administrativa e respectiva rede de contactos, assim como outros recursos informacionais relevantes e implementação duma rede de conhecimento das bibliotecas públicas, interligando as bibliotecas em banda larga e criando uma base de dados documental e de conteúdos para circulação em rede.

No Vector « Reforço dos Mecanismos de Apoio à Formulação e Avaliação de Políticas Públicas» : Ver Medidas Complementares.

2 — REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

No Vector «Adequação e Racionalização de Estruturas Sobretudo ao Nível da Administração Central», inclui-se:

3. Implementação do PRACE -Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado Com esta medida pretende-se dar início à reestruturação da Administração Central, peça fundamental do esforço de contenção da despesa corrente primária. Visa-se igualmente a racionalização dos serviços desconcentrados, ao nível regional e local. As novas Leis Orgânicas dos ministérios e dos serviços entrarão em vigor ao longo de 2006. O PRACE é financiado pelo POAP, e decorre sob a responsabilidade política do MFAP e do MAI.

No Vector «Melhoria e Reforço da Qualidade da Regulação»: Ver Medidas Complementares.

No Vector «Reforço da Coordenação, sobretudo a Nível Regional e dos Serviços Desconcentrados» incluem-se:

- **4.** Adaptação do modelo de organização territorial dos serviços desconcentrados do Estado às cinco NUTS II, com eliminação de serviços com diferente organização espacial.
- 5. Preparação da transferência de serviços públicos da Administração Central para a Administração Desconcentrada Regional ou para as Autarquias, de acordo com o princípio da subsidiariedade, visando o aumento da proximidade dos cidadãos.

3. REFORMA DOS REGIMES DA FUNÇÃO PÚBLICA

No Vector «Vínculos, Admissões e Mobilidade» incluem-se:

- 6. Reforço da mobilidade dos funcionários entre organismos da administração pública, incluindo a administração regional e local, nomeadamente de sectores sobre-lotados para sectores estratégicos, incentivando também a inserção de funcionários e agentes no sector privado.
- 7. Reforço da eficácia da gestão do quadro de supra-numerários, tornando-o num instrumento de mobilidade e de reactualização de competências.

No Vector «Avaliação do Desempenho, Regime de Carreiras e Sistema Retributivo»: Ver Medidas Complementares.

4 — MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROCESSOS, COM USO INTENSIVO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

No Vector «Melhoria do Atendimento, Centrado nos Utentes, numa Filosofia de Balcão Único», incluem-se:

- 8. Desmaterialização dos processos inerentes ao ciclo de vida da empresa: desenvolvimento do projecto Empresa na Hora, que permite a criação de empresas numa só deslocação a um serviço público, evoluído numa segunda fase para a total desmaterialização do processo de constituição de empresas; Desenvolvimento da iniciativa Marca na Hora; criação do Portal das Empresas, agregando informação e prestação de serviços às empresas pela via web.
- 9. Desmaterialização dos processos inerentes ao ciclo de vida do cidadão: reformulação do atendimento presencial nas Lojas do Cidadão, promovendo uma nova geração de lojas, assente no princípio do balcão único por acontecimento de vida; articulação com os outros canais de atendimento voz e web (Portal do Cidadão); lançamento da iniciativa Segurança Social Directa, visando facilitar a interacção entre os cidadãos, empresas e a Segurança Social através da Internet, permitindo a realização de várias operações, tais como a consulta de dados de identificação, a consulta de carreira contributiva ou a consulta do processo de prestações (Maternidade/ Paternidade, Doença e Desemprego); criação de uma oferta pública de Internet de cidadania, garantindo o acesso livre e gratuito a serviços públicos e de interesse público disponibilizados pela Internet, os quais deverão abranger a totalidade dos serviços básicos até ao final da legislatura.
- 10. Lançamento de redes integradas de atendimento público, de carácter sectorial: lançamento de um Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, com um Portal de Saúde e um call center, permitindo o atendimento, telefónico e por correio electrónico, prestando informação geral e serviços de triagem, aconselhamento e encaminhamento adequado dos utentes, prevendo-se uma redução significativa (1/4) no recurso pelo cidadãos às urgências hospitalares, no quadro do desenvolvimento de redes integradas de atendimento público; implementação de Redes de Cultura ao nível dos museus, das bibliotecas e dos arquivos; desenvolvimento do Portal da Imprensa Regional, o qual tem por objectivo assegurar o acesso electrónico às publicações periódicas regionais; balcão único do agricultor, através da criação de um sistema de relacionamento de todos os serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural com os agricultores, que integrará todos os canais de comunicação utilizados (presencial, telefone, fax, Internet, etc.); rede telemática de informação ao consumidor, melhorando e actualizando a estrutura informacional, tecnológica e organizacional, de modo a disponibilizar um único ponto no acesso à informação sedeada no Instituto do Consumidor.
- 11. Desmaterialização de processos em tribunal para permitir a tramitação totalmente digitalizada dos processos judiciais, permitindo uma maior transparência e celeridade processual.

No Vector «Simplificação, Desburocratização e Desmaterialização de Processos e Documentos, Reduzindo Custos, Tempo e Espaço Físico», incluem-se:

- 12. Simplificação de documentos de identificação do cidadão: criação do Cartão do Cidadão, que constitui um documento em suporte físico e electrónico, seguro, autêntico e de identificação múltipla, que permite ao respectivo titular provar a sua identidade perante terceiros e autenticar documentos electrónicos, por via da assinatura digital. Este documento substituirá os diferentes cartões utilizados no relacionamento dos cidadãos com a Administração Pública, tais como o cartão de identidade civil, o do serviço nacional de saúde, de segurança social, de eleitor e de contribuinte; criação do Passaporte electrónico com introdução de dados biométricos de forma a permitir a racionalização de meios, proporcionar a simplificação de procedimentos e assegurar um meio eficaz de controlo das fronteiras externas da EU; criação do Documento Único Automóvel, reunindo num só suporte físico a informação que hoje consta do título de registo de propriedade e do livrete dos veículos automóveis, com atendimento num balcão único automóvel.
- 13. Disseminação do sistema de **Gestão Electrónica de Documentos** para implementar, no fluxo documental dos organismos públicos, tecnologias de captura, organização, distribuição e localização eficiente e imediata dos documentos.

No Vector «Reforço dos Mecanismos de Segurança, Nomeadamente dos Meios Electrónicos», inclui-se:

14. Facturação electrónica pela Administração Pública: generalização da utilização da facturação electrónica e de processamentos de compra com base em sistemas baseados em TIC, visando a eficiência das compras públicas e a dinamização do comércio electrónico em Portugal.

5 — QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

No Vector «Reforço das Competências de Gestão Pública, tendo em Conta as Especificidades Sectoriais», inclui-se:

15. Desenvolvimento de acções de formação para dirigentes da administração pública.

No Vector «Reforço de Competências Técnicas Específicas de Acordo com as Prioridades Estratégicas Nacionais, Nomeadamente de Regulação e Tecnológicas», inclui-se:

16. Sistema de formação e reconversão: promoção de acções de qualificação e valorização dos recursos humanos da Administração Pública para adequar essas qualificações à prossecução da missão dos serviços e organismos, visando mobilizar e motivar os funcionários da Administração Pública para as mudanças, para a simplificação e a desburocratização.

No Vector «**Reforço dos Mecanismos de Avaliação**, **Autonomia e de Disseminação de Boas Práticas»:** Ver Medidas Complementares.

MEDIDAS DE ENQUADRAMENTO E INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES

	Prioridade Estratégica " Domínio da Informação e Reflexão Estratégica " inclui-se:								
_	Criação de um sistema de avaliação e monitorização de políticas públicas de carácter transversal.								
	Na Prioridade Estratégica " Reestruturação da Administração" incluem-se:								
	Disseminação de Centros de Serviços Partilhados que prestem os mesmos serviços internos a todos os organismos de um Ministério ou mesmo de vários.								
	Implementação do Programa <i>Legislar Melhor</i> (Better Regulation) para simplificar e eliminar a legislação que constitua uma carga desproporcionada para os cidadãos e para as empresas; e definir modelos de avaliação ex-ante dos encargos administrativos das iniciativas legislativas e sua adequação aos princípios da administração electrónica.								
	Clarificação da natureza das intervenções públicas de regulamentação, supervisão, regulação e fiscalização.								
	Prioridade Estratégica " Reforma dos Regimes da Função Pública " incluem-se:								
	Aplicação do regime de contrato individual de trabalho às novas contratações, excepto para funções de soberania.								
	Reforço da qualificação, através de um concurso público anual para recém licenciados e da admissão de estagiários na administração pública.								
	Revisão do sistema de carreiras e remunerações. Pretende-se reduzir fortemente o número de carreiras existente e simplificar a sua estrutura, associando a evolução profissional e remuneratória à avaliação do mérito, com aplicação de incentivos, incentivando a mobilidade entre os sectores público e privado e aproximando o regime de emprego público ao regime geral de trabalho.								
	Revisão do sistema de avaliação dos funcionários Pretende-se rever o sistema em vigor (SIADAP), cuja reformulação tendo por base o princípio da gestão por objectivos, na diferenciação de desempenhos e na valorização da competência e do mérito.								
	Convergência dos regimes de protecção social, garantindo o esforço de equidade e a sua sustentabilidade futura.								

Na Prioridade estratégica "Qualificação e Valorização do Serviço Público " incluemse

- □ Programa de Eliminação e de Simplificação de Formalidades: eliminação e simplificação de actos registais e notariais desburocratizando e tornando estes processos mais fáceis, rápidos e económicos, para os cidadãos e para as empresas; revisão dos processos de licenciamento de actividades económicas, com objectivo de agilizar as decisões, aumentar a transparência dos processos e a responsabilização dos decisores que neles intervenham; uniformização da classificação das PME através de certificação electrónica no site do IAPMEI, dispensando a empresa de apresentação de qualquer comprovativo; criação de regimes de tributação simplificada ao nível do IRS e do cumprimento de obrigações acessórias para efeitos de IVA; unificação das declarações cadastrais de início, de alterações e de cessação de actividades profissionais, para efeitos fiscais e de Segurança Social.
- Desenvolvimento e consolidação da Plataforma de Serviços Comuns da Administração
 Pública
- □ Actualização de procedimentos e equipamentos, visando a melhoria da eficiência e qualidade da segurança interna.
- Introdução de sistemas de "enterprise ressource planning" e "business inteligence"
- Criação da Autoridade de Certificação Electrónica do Estado: estabelecimento e manutenção da cadeia de confiança nacional e internacional nos processos de certificação digital e assinatura electrónica, permitindo generalizar o uso da assinatura digital em documentos electrónicos.
- □ Criação da figura do Controlador Financeiro em cada Ministério: cada Controlador Financeiro, actuando na dependência conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da respectiva área governamental, acompanhará a gestão financeira e a execução orçamental de todas as entidades na esfera do respectivo Ministério, detectando numa fase precoce problemas e desvios. Intervirá também, obrigatória e previamente, em todas as iniciativas com impacto financeiro acima de determinados limiares ou que respeitem a certas categorias de despesa. Os vários Controladores Financeiros actuarão de forma coordenada, sob a orientação do Ministro das Financas.
- □ Desenvolvimento de um sistema de medição da satisfação e de recolha da opinião dos cidadãos sobre os serviços públicos administrativos que possa constituir uma base de referência para elaborar projectos destinados a melhorar as áreas críticas detectadas
- ☐ Concepção de um sistema de avaliação dos serviços: esta medida visa a concepção de um sistema que permita avaliar os resultados que cada serviço atingiu relativamente aos objectivos definidos, tendo a avaliação reflexos a nível de dotações orçamentais.

II. A ENDS E OS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

A Região Autónomas dos Açores e a Região Autónoma da Madeira constituem **um caso particular** no que diz respeito à elaboração de estratégias e à implementação e políticas de desenvolvimento económico e social, integrando o conjunto designado por *regiões ultraperiféricas* da União Europeia¹. Genericamente, as características que se conjugam para as distinguir são as seguintes:

- · parte integrante de um espaço com dimensão geo-económica dupla, constituído, por um lado, por uma zona geográfica adjacente, e, por outro lado, por um espaço político de enquadramento;
- · relativo isolamento, devido à distância ao território continente Europeu;
- · um mercado interno local reduzido, devido à dimensão da população;
- condições geográficas e climatéricas que limitam o desenvolvimento endógeno dos sectores primário e secundário;
- · dependência económica de um limitado número de produtos.

A ultraperifericidade não se resume, portanto, somente a questões geográficas e económicas mas, também, às estruturas organizacionais e identidades culturais dos territórios. Nesta base, como forma de superar as suas vulnerabilidades estruturais, o desafio a que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira fazem face é o de procurar tirar partido de reconhecidas potencialidades e vantagens competitivas próprias o que, inevitavelmente, requer orientações especificas em termos de planeamento e execução de um modelo de desenvolvimento sustentável.

As **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** incorporaram nos seus Planos de Desenvolvimento 2007/13 as principais linhas de orientação da ENDS — inovação, qualificação, competitividade, sustentabilidade ambiental e coesão social e territorial — detalhando-as de forma própria e adaptada às suas especificidades regionais. Em seguida, apresentam-se alguns aspectos que concretizam o envolvimento destas Regiões na implementação da ENDS.

II.1. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O desenvolvimento sustentável constitui um compromisso firme com o futuro e com as próximas gerações e, nesse sentido, a Região Autónoma dos Açores procura assegurar um crescimento económico em equilibro com a qualidade ambiental, defendendo a cidadania, a justiça social e a coesão regional.

A Região Autónoma dos Açores está dotada de funções próprias, que se desenvolvem no âmbito das matérias de interesse específico, sendo claro que o ambiente constitui uma matéria com esse valor. Nessa perspectiva, por forma a reforçar a ligação entre os princípios de ordem geral contemplados na ENDS e as especificidades da Região, entendeuse levar a efeito um exercício alargado de cidadania que se designou por *Estudos Base* do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável da Região Autónoma dos Açores (PReDSA), do qual foram retirados os elementos apresentados no presente documento.

Assim, a definição da missão e das prioridades estratégicas para a **sustentabilidade** na Região Autónoma dos Açores basearam-se numa análise estratégica do presente e, a partir dessa referência, procuraram concretizar uma *visão* de futuro. Essa visão comum, esse *desígnio* ntegrado num único paradigma, foi identificado como a *missão para a Qualidade*, conceito entendido como indissociável da Excelência. Neste quadro, tendo em conta o conjunto de reflexões efectuadas, apresentam-se os <u>pontos focais considerados intrínsecos ao desígnio da Qualidade</u>, sob a forma de **prioridades para a Sustentabilidade** na Região Autónoma dos Açores.

- 1. O investimento prioritário é nas pessoas
- 2. Uma economia regional baseada em vantagens competitivas
- 3. A componente ambiental é o factor de diferenciação nuclear dos Açores
- 4. O conhecimento e a inovação são instrumentos de Valor
- 5. O património cultural, social e religioso é o espírito da Região
- 6. A sustentabilidade energética é o exemplo do saber açoriano
- 7. Os riscos geológicos e tectónicos podem ser minimizados
- 8. Pensar globalmente, decidir regionalmente e agir localmente
- 9. As práticas de governação devem aproximar-se dos cidadãos
- 10. Os Açores devem estar no centro da Europa, perto da América e com a Macaronésia

No quadro de cada prioridade contemplaram-se objectivos gerais e integraram-se indicadores de avaliação para os anos de referência 2015 e 2030, incluindo a respectiva articulação com os objectivos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável. Em seguida, apresenta-se um resumo do descritivo associado.

INVESTIMENTO PRIORITÁRIO NAS PESSOAS

A sustentabilidade é, no essencial, o retorno do investimento no capital humano e na valorização do indivíduo. A formação de recursos humanos para a **qualificação técnica e profissional** e para o **empreendedorismo** é um elemento chave para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores. Mas não são menos essenciais, no quadro de uma cidadania participativa, a educação para a **solidariedade** e o voluntariado, ou uma **ética** de exigência no exercício profissional e na vida pessoal. Por outro lado, sendo claro que a administração pública tem fortes responsabilidades na valorização dos recursos humanos, também é relevante para esse desígnio o compromisso social das empresas, das

¹Ciente deste desafio e reconhecendo o estatuto especial destas regiões, a União Europeia anexa ao *Tratado de Amesterdão* a **Declaração Relativa às Regiões Insulares** (Declaração n.º 30). As disposições desta declaração foram posteriormente incorporadas no texto da Constituição Europeia, no artigo III — 330°.

associações e das famílias. Finalmente, salienta-se que uma distribuição **equitativa** de oportunidades e **serviços sociais** adequados são elementos de base essenciais no quadro de um desenvolvimento considerado sustentável.

OBJECTIVOS_GERAIS

- Orientação da educação para a qualidade do conhecimento e para a capacidade criativa e inovadora, incentivando a atracção e fixação de técnicos qualificados na Região.
- Garantia da eficácia das redes de solidariedade e reintegração social em situações de debilidade, fraqueza ou exclusão social:
- Garantia das condições e capacidades locais no domínio dos cuidados da saúde pública, em especial com a infância e a terceira idade;

ECONOMIA REGIONAL BASEADA EM VANTAGENS COMPETITIVAS

O reforço da **competitividade externa**, na qual a tecnologia, a produtividade e a qualidade representem os eixos fundamentais, será o único modelo que garante a *viabilidade* da Região Autónoma dos Açores. As vantagens naturais da Região (e.g. paisagem e imagem de qualidade ambiental, capacidades no domínio da pecuária e lacticínios, singularidade como destino turístico, recursos do mar) devem ser potenciadas para o exterior como um *«cluster»* regional. A capacidade de encontrar elementos que permitam um **diferenciamento** no mercado nacional e internacional constitui um factor chave com potencial de **fidelização** de clientes. O papel a desempenhar pelas empresas privadas é, naturalmente, o mais forte, mas a atracção e fixação de novas actividades carece, ainda, de um apoio estratégico por parte do Estado (o estabelecimento de parcerias público-privadas pode ser um ponto de apoio adicional para a criação de valor). O sector da economia social tem alguma tradição da Região e pode desempenhar um papel ainda mais relevante na dinamização socioeconómica.

OBJECTIVOS GERAIS

- Evolução da agricultura e agropecuária para sistemas de transformação e comercialização de crescente valor acrescentado, em resultado de uma maior ligação entre as empresas, associações de interface e a universidade;
- Segmentação da oferta de lazer-turismo, atenuando a sazonalidade e potenciando a sofisticação do serviço (e.g.: modelos diferenciados do tipo ecoturismo e packages para empresas ou eventos internacionais);
 - Aposta na qualidade, desenvolvimento da «marca Açores» e esforço em nichos de mercado.

COMPONENTE AMBIENTAL COMO FACTOR DE DIFERENCIAÇÃO NUCLEAR DOS AÇORES

A primeira vantagem competitiva dos Açores é a sua imagem de elevada **qualidade ambiental** (e.g.: qualidade da paisagem natural e urbana, qualidade das águas e qualidade do ar, qualidade dos recursos costeiros e marinhos). O valor ambiental regula um conjunto estratégico de actividades económicas na Região e é imediato considerá-lo como essencial para a indústria de turismo e lazer, por motivos de posicionamento de mercado. O mesmo conceito se aplica à produção agropecuária, condicionada pela crescente preocupação dos consumidores em termos de <u>segurança alimentar</u>. A protecção da qualidade ambiental, enquanto *recurso* transversal às actividades humanas, exige uma atitude proactiva, pelo que a visão territorial do **planeamento e ordenamento** deve constituir o elemento integrador das políticas sectoriais. A aplicação generalizada dos **princípios ambientais** consagrados na Lei de Bases do Ambiente e dos **princípios socioeconómicos e financeiros**, para os quais se requer uma maior eficácia dos instrumentos de tutela é, neste contexto, essencial.

OBJECTIVOS GERAIS

- Concretização e gestão eficiente de todas as infra-estruturas básicas na área dos resíduos, abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e industriais;
- Protecção dos ecossistemas sensíveis, gestão integrada do solo e preservação da biodiversidade terrestre e marinha;
- Transformação de preocupações ambientais em oportunidades de investimento e criação de emprego, apoiando actividades económicas que potenciem a gestão (sustentável) de recursos endógenos (pesca, floresta, agricultura, turismo).

CONHECIMENTO E INOVAÇÃO COMO INTRUMENTOS DE VALOR

A ambição consagrada pela União Europeia na Estratégia de Lisboa — uma economia baseada no conhecimento e na inovação — deve continuar a ser um dos eixos impulsionadores do desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores. Para esse efeito, os sistemas de educação devem garantir a qualidade da formação e uma orientação vocacional integrada (a adopção do 12° ano ou equivalente técnico-profissional obrigatório, o ensino do inglês desde o ensino básico, a introdução das temáticas do desenvolvimento sustentável nos programas escolares e a formação e actualização profissional em ambiente empresarial podem ser medidas a adoptar neste sentido), mas também se reconhece que a atitude de aprendizagem ao longo da vida deve ser interiorizada. Espera-se que a educação se oriente para o empreendedorismo e promova um espírito de qualidade, inovação, capacidade crítica e mudança. A valorização das áreas de competência da Universidade dos Açores pode ser potenciada pelo desenvolvimento de parcerias com outras instituições tecnológicas e com empresas ou associações sectoriais, mas é fundamental que o investimento em investigação também seja parte integrante da própria cultura empresarial açoriana.

OBJECTIVOS GERAIS

- Aposta na qualificação dos recursos humanos para as tecnologias e para a actividade profissional, tendo em conta o conceito de formação contínua ao longo da vida, com intensificação do acesso às novas tecnologias de informação;
- Promoção de sistemas de ensino que integrem processos de avaliação externa centrados no desempenho e nas competências dos formandos para o exercício profissional, em todos os níveis de escolaridade;
- Desenvolvimento da capacidade de inovar e do empreededorismo, de forma a que estes factores competitivos sejam traduzidos (praticados) nas empresas, incentivando-se, para esse fim, a procura de patentes e a concretização de projectos (institucionais ou pessoais) em ligação com a Universidade dos Açores e outros parceiros tecnológicos (E.G.: INOVA, ARENA ...).

PATRIMÓNIO SOCIAL E CULTURAL ENQUANTO ESPÍRITO DA REGIÃO

A actividade cultural da Região tem-se notabilizado ao longo de toda a existência e povoamento dos Açores e constitui um património que importa identificar e proteger, tornando-o acessível às novas gerações. A **intervenção cívica** tem sido verificada em áreas tradicionais — artes plásticas, literatura, história, arquitectura — bem como em diversos domínios das ciências sociais, humanas e naturais ou, ainda, em áreas de *interface* — jornalismo, música e dança, artesanato. Acresce, ainda, o espaço rural humanizado, portador de **paisagens culturais e sociais** com uma identidade própria combinando tradição e modernidade (e.g.: paisagem da vinha na ilha do Pico, gastronomia, enologia). Num outro registo, a **religiosidade** dos açorianos, enquadrada pela sua noção de espaço e insularidade, tem constituído uma matriz de espiritualidade e compromisso social de forte expressão nos Açores.

OBJECTIVOS GERAIS

- Inventariação do património cultural e edificado, implementação de programas de valorização do património construído e classificado (beneficiando a recuperação de edifícios em vez de nova construção) e apoio a actividades que fomentem a preservação de valores e expressões culturais, tendo em conta o seu papel como vectores estratégicos para promover a identidade açoriana;
- Promoção de um núcleo de eventos culturais de qualidade, preferencialmente dinamizados com sociedades locais de cultura e recreio, que favoreça o intercâmbio inter-ilhas e com o exterior;
- Consideração dos recursos culturais como elementos complementares dos recursos naturais e económicos da Região, potenciando o seu contributo para o emprego e a competitividade externa (e.g.: turismo vs. património arqueológico subaquático).

SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA COMO EXEMPLO DO SABER ACORIANO

As fontes de energia renováveis poderão cobrir cerca de 40% das necessidades de energia nos Açores até 2010. As condições naturais oferecem potencialidades únicas para a competitividade e uso deste tipo de energia, em especial a geotérmica, ainda que também as restantes energias possam ter viabilidade (hídrica, eólica, biomassa, dos oceanos e do hidrogénio). A questão das energias renováveis também deve ser considerada no esforço internacional conducente à minimização de impactes e à adopção de medidas de adaptação face à problemática das Alterações Climáticas e aos seus possíveis impactes em zonas costeiras. Assim, o uso extensivo de energias renováveis é uma clara oportunidade para a Região construir um sector com afirmação internacional e, contribuindo para as metas nacionais referentes ao cumprimento do Protocolo de Quioto, pode ser perspectivado como símbolo do seu compromisso ambiental.

OBJECTIVOS_GERAIS

- Reforço da sustentabilidade insular através da disseminação do uso de fontes de energias renováveis, no quadro de um mercado de energia competitivo e no respeito pela fiabilidade, segurança e qualidade do serviço;
- Constituição de um Centro de Excelência com capacidade internacional na área das energias renováveis, concretizando parcerias entre a empresa pública Electricidade dos Açores, a Agência Regional da Energia e a Universidade dos Acores;
- Promoção da eficiência energética passiva nos usos urbanos e industriais e a aplicação de instrumentos indirectos de regulação da procura (e.g.: incentivos financeiros e fiscais), bem como no uso das linhas de transporte de energia para o transporte de outros sinais de comunicação.

RISCOS GEOLÓGICOS E TECTÓNICOS PODENDO SER MINIMIZADOS

Os Açores encontram-se numa zona de elevado **perigo sísmico**, mas não é inevitável que os impactes decorrentes da sua ocorrência sejam catastróficos, afectando a segurança de pessoas e bens. O aspecto fulcral é, reconhecidamente, a redução da **vulnerabilidade** e o aumento da **capacidade de resposta** em termos de eficácia dos meios de alerta e protecção civil. Para o primeiro factor, em especial nos riscos sísmicos, concorre a necessidade de uma fiscalização técnica sistemática, que garanta o uso de materiais adequados e a aplicação de boas práticas de construção. No caso de outros tipos de riscos naturais também presentes na Região (e.g.: fenómenos hidrológicos extremos, movimentos de massas, erosão costeira) importa reduzir a vulnerabilidade, dado que os seus efeitos nefastos são ampliados pelas ineficiências do ordenamento do território. Em contrapartida, o conhecimento na gestão de riscos e o domínio técnico-científico em diversas áreas (e.g.: experiência de reabilitação e reforço de património construído, singularidades geológicos, aproveitamentos geotérmicos) podem servir a valorização (difusão) internacional dos recursos geológicos e vulcanológicos da Região, assim como das instituições que neles se focalizam.

OBJECTIVOS GERAIS

- reforço da prevenção e promoção da construção anti-sísmica em edificações e infra-estruturas básicas;
- garantia da disponibilidade de recursos de contingência e meios de emergência em caso de acidentes;
- condicionamento do planeamento e ordenamento do território pela prevenção de riscos geológicos e outros riscos naturais, no sentido da minimização de eventuais danos ambientais, económicos e sociais.

PENSAR GLOBALMENTE, DECIDIR REGIONALMENTE E AGIR LOCALMENTE

A realidade é muito clara quanto à desigualdade de poder e equidade a nível mundial, demonstrando que a perspectiva transnacional é necessária, mesmo quando os problemas são, aparentemente, locais. As soluções para os actuais desafios mundiais podem beneficiar de uma cidadania global e solidária (na perspectiva da valorização da interculturalidade, do investimento e consumo socialmente responsáveis e do comércio justo). A Região Autónoma dos Açores assume o seu envolvimento no esforço de implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, atenta também à resolução da distribuição assimétrica dos custos e benefícios do modelo de crescimento regional pelas diferentes ilhas. Por outro lado, reconhece-se que é a acção a nível local que desencadeia o arranque de um processo de desenvolvimento sustentável, procurando resolver-se os problemas concretos que condicionam e moldam a qualidade de vida. Nesse quadro, é essencial a eficácia dos serviços desconcentrados da Administração Regional e o forte envolvimento das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, assim como de todas as associações cívicas.

OBJECTIVOS GERAIS

- Cumprimento dos compromissos internacionais em matéria de desenvolvimento sustentável, incrementando as ligações de cooperação externa do Governo Regional e das Autarquias;
- Preservação/valorização das oportunidades, especificidades e assimetrias inter-ilhas, atenuando as fragilidades locais;
- Implementação de Agenda 21 Locais, valorizando o seu papel como elemento determinante para garantir o empenhamento dos munícipes e o sucesso dos processos de desenvolvimento sustentável.

PRÁTICAS DE GOVERNAÇÃO QUE SE APROXIMEM DOS CIDADÃOS

Um estado de direito e uma justiça célere e eficiente, aliadas a **novas práticas** de governação baseadas nos princípios de abertura, participação e responsabilização, devem permitir renovar a confiança nas entidades públicas, empresas e organizações não governamentais. O progressivo alheamento, por parte dos cidadãos, da intervenção política e social representa um sinal da insuficiente percepção da utilidade prática do seu empenhamento e da sua desconfiança perante as instituições. A implementação de um processo de desenvolvimento sustentável pode ser muito útil para reverter esta situação, na medida em que concretiza um **envolvimento** nos processos de tomada de decisão. Enquanto componentes dos sistemas de governação, as instituições (o «quarto pilar» da sustentabilidade) devem liderar/promover a mudança e assegurar a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, tendo simultaneamente em conta um objectivo de desburocratização dos procedimentos administrativos que permita agilizar e credibilizar a própria função institucional.

OBJECTIVOS GERAIS

- Promoção de princípios de desenvolvimento sustentável nas políticas públicas e privadas, assegurada por um procedimento de avaliação regular com recurso a indicadores para a sustentabilidade, acessíveis ao público;
- Aplicação de mecanismos de avaliação de desempenho por parte da administração pública, baseados em objectivos relacionados com o desenvolvimento de competências e com a atitude pessoal, de forma a valorizar a qualidade, as boas práticas e a recompensa do mérito;
- Dignificação da Justiça e do restante modelo de Administração Regional, consolidada pela cultura da responsabilidade, da credibilidade e da eficácia, ou seja, pela excelência do serviço ao cidadão.

OS AÇORES DEVEM ESTAR NO CENTRO DA EUROPA, PERTO DA AMÉRICA E COM A MACARONÉSIA

A distância geográfica e o isolamento são das fragilidades mais acentuadas nas zonas insulares. No entanto, os actuais meios e facilidades de permuta de informação e conhecimento podem permitir não apenas minimizar as «ameaças» que essa fragilidade encerra (e.g.: concorrência), mas também promover a oportunidade de valorização da diferença e das singularidades «ultraperiféricas». Em consequência, a ligações das empresas regionais às congéneres nacionais e a integração numa comunidade europeia progressivamente mais vasta — assim como o reforço da **cooperação** com a diáspora açoriana, com a comunidade norte-americana e com as regiões constituintes da Macaronésia — afiguram-se como elementos estratégicos para a dinâmica do tecido regional. Esta rede de conhecimento deve permitir a construção de **sinergias** para o desenvolvimento de projectos com *massa crítica*, mais criativos, diferentes e competitivos.

OBJECTIVOS GERAIS

- Manutenção de uma base tecnológica de comunicação avançada, potenciadora de serviços de conhecimento e agente de serviços de extensão empresarial, cultural e social;
- Desenvolvimento da mobilidade e das acessibilidades de transportes inter-ilhas e com o exterior, reconhecendo-se a capacidade de transporte aéreo com um dos maiores estrangulamentos ao desenvolvimento da Região;

- Minimização da fragmentação territorial desenvolvendo parcerias e acções de cooperação em rede (networking) no seio da própria Região e com entidades externas.

II.2. REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Região Autónoma da Madeira assume o desígnio estratégico de manter ritmos elevados e sustentados de crescimento da economia e do emprego, assegurando a protecção do ambiente, a coesão social e o desenvolvimento territorial.

A prossecução do desígnio estratégico da RAM, tendo em conta a situação económica e social que a caracteriza e as alterações ocorridas na envolvente externa do processo de desenvolvimento determinam a definição das seguintes **prioridades estratégicas:**

 ☐ Inovação, Empreendedorismo e Sociedade do Conhecimento; ☐ Desenvolvimento Sustentável — Dimensão Ambiental; ☐ Potencial Humano e Coesão Social; ☐ Cultura e Património; ☐ Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado.
A concretização destas prioridades, não só viabilizará a consagração do desígnio estratégico definido como também prossecução dos seguintes grandes objectivos :
Assegurar níveis elevados e sustentados de crescimento económico e do emprego através da consagração, na tegião Autónoma da Madeira, do novo paradigma das políticas de desenvolvimento baseadas na inovação, no empreentedorismo e na sociedade do conhecimento;
Assegurar, a todo o tempo, a sustentabilidade das finanças públicas regionais, de modo a salvaguardar e aproundar a autonomia financeira regional;
☐ Promover o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, conciliando a promoção do bem-estar ocial e económico com a protecção e o aproveitamento racional dos valores e recursos naturais endógenos que sus-
entam a qualidade de vida e o progresso das populações; Garantir o aumento significativo dos níveis educativos e formativos da população da Região Autónoma da Madeira, simultaneamente, aumentar a coesão social;
☐ Valorizar a cultura e o património, assegurando a afirmação sustentada da identidade regional; ☐ Aumentar a coesão territorial na Região Autónoma da Madeira, propiciando condições de equidade económica, ocial e territorial no acesso aos bens, serviços, equipamentos e resultados do progresso alcançado.
INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E SOCIEDADE DO CONHECIMENTO
A prioridade estratégica atribuída à inovação, empreendedorismo e sociedade do conhecimento corresponde, antes de nais, a assegurar a consagração na Região Autónoma da Madeira do novo paradigma das políticas de desenvolvimento
ue reconhecem as responsabilidades maiores destas problemáticas na promoção do crescimento e do emprego nas conomias e sociedades regionais actuais. Apresentando necessariamente uma vocação transversal, exige a criação de condições propícias para um amplo enolvimento e uma crescente motivação dos actores regionais para estes domínios. A necessidade de criar mecanismos que acelerem o desenvolvimento regional nestas áreas deverá passar pelo apoio consolidação de um cluster centrado na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação, muito orientado para a aptação de investimento directo estrangeiro e para a atracção de competências externas. Apresenta-se também importante para esta área a incorporação da inovação, das tecnologias de informação e comulicação e da qualidade como forma de tornar presentes e activos os factores dinâmicos de competitividade na maioria os projectos de desenvolvimento e de modernização, conquistando assim uma base alargada de apoio à inovação necemental e ao aumento da produtividade e competitividade que as ferramentas das Tecnologias de Informação e comunicação (TIC) e a qualidade podem potenciar. A transversalidade da prioridade atribuída à inovação implica que se destaquem as seguintes orientações principais:
Apresentando necessariamente uma vocação transversal, exige a criação de condições propícias para um amplo enolvimento e uma crescente motivação dos actores regionais para estes domínios. A necessidade de criar mecanismos que acelerem o desenvolvimento regional nestas áreas deverá passar pelo apoio consolidação de um cluster centrado na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação, muito orientado para a aptação de investimento directo estrangeiro e para a atracção de competências externas. Apresenta-se também importante para esta área a incorporação da inovação, das tecnologias de informação e comucicação e da qualidade como forma de tornar presentes e activos os factores dinâmicos de competitividade na maioria os projectos de desenvolvimento e de modernização, conquistando assim uma base alargada de apoio à inovação neremental e ao aumento da produtividade e competitividade que as ferramentas das Tecnologias de Informação e comunicação (TIC) e a qualidade podem potenciar. A transversalidade da prioridade atribuída à inovação implica que se destaquem as seguintes orientações principais: Apostar no turismo, na cadeia alimentar, nos recursos naturais e culturais tradicionais e nas tecnologias de informação e comunicação, encarados numa perspectiva integrada como sectores estratégicos; Internacionalizar a Região como opção associada ao reforço da sua capacidade competitiva, nas vertentes de aptação de investimento directo estrangeiro, atracção de investigadores estrangeiros para reforçar um conjunto de centros e excelência em termos de conhecimentos e competências que permitam integrar a Madeira no Espaço Europeu de
Apresentando necessariamente uma vocação transversal, exige a criação de condições propícias para um amplo enolvimento e uma crescente motivação dos actores regionais para estes domínios. A necessidade de criar mecanismos que acelerem o desenvolvimento regional nestas áreas deverá passar pelo apoio consolidação de um cluster centrado na investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação, muito orientado para a aptação de investimento directo estrangeiro e para a atracção de competências externas. Apresenta-se também importante para esta área a incorporação da inovação, das tecnologias de informação e comunicação e da qualidade como forma de tornar presentes e activos os factores dinâmicos de competitividade na maioria os projectos de desenvolvimento e de modernização, conquistando assim uma base alargada de apoio à inovação necemental e ao aumento da produtividade e competitividade que as ferramentas das Tecnologias de Informação e comunicação (TIC) e a qualidade podem potenciar. A transversalidade da prioridade atribuída à inovação implica que se destaquem as seguintes orientações principais: A postar no turismo, na cadeia alimentar, nos recursos naturais e culturais tradicionais e nas tecnologias de informação e comunicação, encarados numa perspectiva integrada como sectores estratégicos; Internacionalizar a Região como opção associada ao reforço da sua capacidade competitiva, nas vertentes de aptação de investimento directo estrangeiro, atracção de investigadores estrangeiros para reforçar um conjunto de centros

O reforço da **capacidade competitiva** da Região pode ser considerado o objectivo instrumental para o desenvolvimento, que concretize as medidas de inovação e do conhecimento. A competitividade apresenta múltiplas formas e uma dinâmica

bastante forte, dado que o quadro relevante de avaliação é o da competitividade nos mercados concorrentes. Reforçar a competitividade implica valorizar, diversificar e modernizar a **estrutura económica da Região** para promover o desenvolvimento e garantir a sua sustentabilidade através da diversificação da economia regional com base num modelo que promova a *«clusterização»* dos sectores estratégicos. Este reforço envolve duas vertentes complementares:

□ A continuidade das actuações directa e indirectamente dirigidas ao turismo (designadamente significativas no que se refere à disponibilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio, ao aumento das capacidades formativas, ao estímulo ao consumo de produtos da Região, à animação e à promoção da Madeira nos mercados europeus e internacionais), à prestação de serviços internacionais (acolhimento e expansão de iniciativas empresariais, disponibilidade de infra-estruturas, prestação de serviços de apoio, qualificação profissional) e o estímulo e incentivo à instalação de actividades produtivas na RAM que, valorizando os seus recursos e potencialidades específicas, contribuam para assegurar a transformação e modernização da matriz de especialização económica regional;

Um conjunto de acções voluntaristas orientadas para a diversificação do tecido económico e empresarial da Região e especificamente à selecção e identificação e à atracção de potenciais investidores na Região, disponíveis para — através de instrumentos adequados de estímulo e de incentivo — desenvolverem actividades que deverão satisfazer os seguintes critérios: constituam ou possam constituir factores endógenos regionais; sejam independentes da distância; tenham dimensão coerente com o mercado regional; e, sejam susceptíveis de aproveitamento sustentável (tanto na perspectiva ambiental como no que respeita à produção de efeitos no médio e longo prazos).Os segmentos de actividade a estimular integram, nomeadamente, os associados: às condições naturais da Região (Clima, Ambiente, Natureza, Cultura, Insularidade); aos recursos e potencialidades regionais específicas (Vinho, Bio-agricultura, Flores, Aquicultura, Saúde e Produtos Naturais, Artes e Ofícios Tradicionais); à superação de condicionantes no domínio da energia; às telecomunicações e informática (fornecedores de Internet, Call Centers, marketing directo, comércio electrónico, processamento de dados, desenvolvimento de software, serviços telefónicos móveis, multimédia, ensino à distância, indústria de conteúdos).

A qualidade das infra -estruturas de telecomunicações e a difusão das tecnologias de informação e dos serviços nelas baseados constitui um elemento fundamental da melhoria da competitividade regional. As acções estruturantes em curso possibilitam a consolidação na Região da procura e da utilização alargadas de serviços baseados nas Tecnologias de Informação e Comunicação — através de uma oferta generalizada de espaços e serviços *online* regionais, complementada com a atribuição de incentivos para a aquisição de computadores.

Estas primeiras medidas de generalização necessitam, contudo, de mecanismos que incentivem a **conectividade** — em especial do lado da procura das famílias — e que possibilitem a continuidade e modernização dos serviços *online* em desenvolvimento, assim como a introdução de novos serviços *online*.

Por sua vez a promoção da utilização da **banda larga** por parte das famílias e o aumento da concorrência na oferta de telecomunicações de banda larga, com um envolvimento público-privado na construção de redes locais, constitui uma das prioridades.

A disponibilidade de banda larga facilita o desenvolvimento de novos métodos de trabalho e o acesso das competências regionais a mercados externos, pelo que o apoio ao trabalho em rede e o desenvolvimento de serviços de âmbito nacional ou internacional constitui o objectivo principal do aumento da eficiência das telecomunicações.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — DIMENSÃO AMBIENTAL

A promoção do **desenvolvimento sustentável** na Região Autónoma da Madeira é um objectivo central, sendo incontornável o **carácter transversal** que a dimensão ambiental assume num momento em que se perspectiva um novo ciclo de desenvolvimento que se pretende seja capaz de promover o bem-estar social e económico, potenciando precisamente os valores e recursos naturais endógenos e sustentando nestes a qualidade de vida e progresso das populações.

O ambiente, enquanto sector determinante para a qualidade de vida das populações, assume-se igualmente como um factor cuja **transversalidade percorre outros domínios fundamentais** na estruturação do modelo de desenvolvimento da RAM. Assim sendo, há que considerar a gestão ambiental numa **perspectiva dual**, considerando-se então num primeiro nível a **organização e gestão do sector ambiental** e, num segundo nível, a sua **integração com os demais temas** organizadores do Plano de Desenvolvimento Económico e Social.

Sectorialmente, uma política ambiental orientada para a qualidade assenta na garantia de um bom ambiente ao nível da qualidade da água, do ar e da preservação da biodiversidade e dos ecossistemas naturais e da paisagem natural e humanizada, bem como na gestão responsável do solo, do mar e do equilíbrio na gestão do território compatível com a salvaguarda dos valores essenciais para a manutenção da qualidade ambiental. Neste contexto, é considerado como fundamental concluir o trabalho que tem vindo a ser realizado ao nível das estruturas de gestão ambiental de primeira geração, assegurando os meios necessários, designadamente nas áreas dos resíduos sólidos urbanos, do fornecimento de saneamento básico e do abastecimento de água a toda a população, fechando-se este importante e decisivo ciclo, com clara mais-valia na qualidade de vida das pessoas e do ambiente de uma forma geral.

Enquanto elemento transversal destaca-se a relação entre as actividades económicas e a biodiversidade e conservação da natureza. Com efeito, as peculiaridades da flora e fauna do Arquipélago da Madeira e dos seus ecossistemas e paisagens naturais e humanizadas, são factores diferenciadores fundamentais, sobre as quais assenta a formatação dos produtos que promovem adistinção do destino Madeira face a outros mercados e destinos competidores. Neste sentido, apresenta-se de grande relevância a definição de um conjunto de elementos/unidades de gestão/temas que, de forma integrada, correspondam a instrumentos da oferta em termos de uso turístico e de lazer e, aomesmo tempo, constituam exemplos únicos de conservação da natureza e da biodiversidade.

POTENCIAL HUMANO E COESÃO SOCIAL

Sendo objectivamente reconhecidos os resultados e os impactos alcançados na Região Autónoma da Madeira no quadro do **desenvolvimento social**, deverá ser particularmente salientado que os objectivos prosseguidos neste âmbito foram harmoniosamente conciliados com níveis muito significativos de crescimento económico.

Numa linha de continuidade das políticas de desenvolvimento preconizadas pela RAM, assume-se, para os próximos anos o seguinte:

No âmbito da educação e da formação profissional:

de beneficiários do Rendimento Social de Inserção.

□ Optimizar o percurso educativo-profissionalizante dos jovens madeirenses, em parceria com as famílias e, consequentemente, a subida significativa dos níveis educativos e formativos da população da RAM; □ Assegurar que a esmagadora maioria das crianças e jovens madeirenses realizem um percurso educativo-profissionalizante permeável (com mudanças simplificadas entre percursos via ensino e profissionalizantes) no mínimo até aos
18 anos, numa base obrigatória; Promover e apoiar a formação profissionalizante para a recuperação de alunos com insucesso escolar e/ou como como de quelificação inicial:
opção de qualificação inicial; ☐ Preservar e aumentar a qualidade da educação — formação ministrada; ☐ Promover o aumento significativo do peso relativo dos madeirenses que prosseguem cursos superiores, após a frequência bem sucedida do ensino secundário e/ou profissionalizante; ☐ Garantir a detecção precoce de situações individuais problemáticas que poderiam originar menores níveis de su-
cesso escolar, mais abandono escolar e a necessidade de uma reorientação dos percursos educativos e/ou profissionalizantes (sem esquecer possíveis necessidades de educação especial, apoio acrescido, apoio social e psicológico); Aumentar a oferta social (creches) e assegurar a cobertura generalizada da Educação Pré-Escolar e a oferta do sistema Escola a Tempo Inteiro (ETI) a toda a população, com possível alargamento da lógica ETI ao segundo ciclo, assegurando a interoperacionalidade entre as vertentes social e educativa do sistema.
No âmbito do Apoio Sócio-Familiar:
□ Assegurar melhores, mais abrangentes e justos serviços de Apoio Sócio-Familiar; □ Transformar a Acção Social Escolar numa entidade mais abrangente, de prestação de serviços complementares aos educativos, acessíveis a todos e sem prejuízo de os cobrar de uma forma diferenciada, tendo em conta os rendimentos familiares.
No âmbito da Educação Especial e Reabilitação:
□ Assegurar a inclusão de todas as crianças e jovens, sempre que possível, no sistema regular de ensino; □ Formar e integrar profissionalmente as pessoas portadoras de deficiência; □ Garantir a reabilitação, a integração e o apoio às pessoas portadoras de deficiência moderada e profunda e às suas famílias.
No âmbito do Desporto:
□ Atribuir ao Desporto Escolar um papel muito mais relevante no processo de coordenação do processo de formação desportiva; □ Melhorar a gestão do parque desportivo regional; □ Promover o Desporto como veículo de promoção e atracção turística para a Madeira; □ Reforçar as actividades de investigação no domínio das actividades físicas e desportivas (formação, detecção de talentos, bem-estar das populações), com a intervenção privilegiada dos estabelecimentos de Ensino Superior da RAM.
A estratégia de desenvolvimento social da Região inclui, natural e necessariamente, as intervenções a concretizar no domínio do Emprego — que respeitam prioritariamente as seguintes orientações e objectivos:
□ Desenvolvimento de Medidas Activas e Preventivas para Desempregados e Inactivos — este objectivo dirige-se à implementação/manutenção de metodologias que identifiquem os problemas que dificultam a inserção no mercado de trabalho dos desempregados, apresentando soluções individualizadas e adequadas ao perfil dos mesmos e utilização de medidas de emprego como ferramenta de apoio à respectiva inserção profissional, visando contribuir para a elevação do nível global de emprego e corrigir problemas que decorrem da caracterização do desemprego; □ Criação de Emprego e Fomento do Espírito Empresarial — este objectivo compreende a dinamização de iniciati-
vas empresariais geradoras de criação de postos de trabalho, bem como o desenvolvimento de acções de formação em gestão, com o objectivo de desenvolver competências na área de gestão dos desempregados que querem criar a sua empresa; no âmbito das medidas activas de emprego existe um conjunto de medidas de apoio à criação de empresas que estimulam os desempregados e os jovens a criarem o seu próprio emprego;
□ Promover a igualdade de géneros — as medidas de fomento ao emprego, continuarão a dar atenção à igualdade de oportunidades, não só na atribuição de incentivos e prémios quando se comprovam situações de igualdade, mas também de incluir, em todas as novas medidas que contemplam a modalidade de formação, um módulo sobre a igualdade de oportunidades;
☐ Promover a inserção profissional de pessoas desfavorecidas face ao mercado de trabalho — Através do desen-

volvimento de acções que conduzam ao acesso de experiências em programas de emprego e de formação profissional

O objectivo estratégico assumido de se caminhar no sentido de uma cada vez maior coesão social entre os madeirenses, exige que se continue o enorme esforço que vem sendo feito desde 1976 para que todos os cidadãos aqui residentes possam ter uma habitação que lhes permita uma qualidade de vida condigna.

A RAM, apesar da evidente recuperação dos últimos 30 anos, apresenta ainda **algumas carências no sector da habitação**, as quais têm origem em factores de natureza estrutural, nomeadamente os **acréscimos de custos decorrentes da situação de insularidade e ultraperiferia** e as **características específicas de orografia e escassez de solos**, daí decorrendo que o diferencial entre o **rendimento disponível das famílias e o custo da habitação**, quer própria quer de arrendamento, é significativo, o que condiciona a procura e simultaneamente limita a iniciativa privada que não consegue oferecer fogos a preços ou rendas compatíveis com as capacidades financeiras dos agregados familiares.

Neste contexto, o Governo Regional vai prosseguir o esforço de investimento no sector da habitação por toda a Região, nomeadamente com a promoção directa da construção ou aquisição de fogos para arrendamento social e para venda a preços sociais (habitação económica) e com os apoios às cooperativas de habitação e à recuperação e aquisição de casa própria.

Particularmente importante é a **prioridade que deve ser concedida**, sempre que tal seja possível, **às soluções que prossigam a reabilitação do património habitacional edificado**, as quais permitem, nomeadamente através do apoio às famílias na recuperação das suas próprias habitações, uma **intervenção muito importante do ponto de vista ambiental**, **paisagístico e social**, na medida em que evitam a necessidade de afectar mais terrenos à construção e a deslocação das populações.

Assim, a par do empenho que se justifica aplicar na promoção pública de fogos para arrendamento social, há que dar continuidade à política de envolvimento das famílias e da iniciativa privada na afectação de habitação a fins sociais, associando por esta última via os sectores da promoção imobiliária e da construção civil ao objectivo público, constitucionalmente previsto, de criar as condições para que todas as famílias possam beneficiar de uma habitação com condições de conforto e seguranca.

Além das iniciativas de disponibilização pública de fogos e do apoio à solução das carências habitacionais, impõese o incremento das iniciativas com vista à conservação, revitalização e reabilitação do parque habitacional público e privado e, em simultâneo, de iniciativas ao nível das infra-estruturas públicas e equipamentos sociais. É também aconselhável a implementação de medidas integradas que envolvam as entidades públicas e privadas, nomeadamente das áreas de habitação, urbanismo, ambiente, saneamento básico, educação, emprego e protecção social.

A política regional de **saúde** vem respondendo com eficácia e qualidade às necessidades e carências da população da RAM.

As prioridades a executar são essencialmente as seguintes:

☐ Melhorar a cobertura, acessibilidade e qualidade dos Serviços de Saúde — o Serviço Regional de Saúde apresenta-se como uma unidade integrada de prestação de cuidados de saúde, funcionando como dispositivo articulador, na base da complementaridade, dos centros de saúde e dos hospitais e como instância de planeamento de recursos, cabendo-lhe a prestação de cuidados aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais; serão melhorados os níveis de cobertura da população e incrementada a acessibilidade ao Sistema Regional de Saúde e, bem assim, a facilidade e segurança de circulação dentro do mesmo;

Reforçar e aperfeiçoar as intervenções integradas dos Serviços de Saúde e de Apoio Social — através da adopção de políticas concertadas e integradas de prevenção da doença, de promoção de hábitos de vida saudável e de acompanhamento de proximidade de grupos de risco e/ou alvo de problemáticas diversas impõe-se como forma de actuação de forma a maximizar as sinergias de intervenção. Por outro lado, o aumento progressivo da esperança média de vida e o aumento do número de pessoas vítimas de acidentes ou com patologias de evolução prolongada e potencialmente incapacitantes, faz surgir novas necessidades de respostas que promovam, de forma adequada e com equidade na sua distribuição territorial, a possibilidade de uma vida mais autónoma e com o melhor bem-estar possível. Também o Governo Regional, atento à situação, atribui prioridade quer na saúde quer na segurança social.

CULTURA E PATRIMÓNIO

A cultura e o património constituem dimensão transversal de inequívoca relevância para a Região Autónoma da Madeira.

Para além da importância específica desta dimensão transversal da estratégia de desenvolvimento da RAM, deverá por um lado assinalar-se que as cada vez mais significativas manifestações da globalização económica e social tendem a atenuar (ou, mesmo, a eliminar) os traços característicos e individualizadores de cada região — considerando-se portanto da maior importância proceder à valorização pró-activa da cultura e do património, como elementos distintivos e que consubstanciam a identidade da Madeira.

Por outro lado, a inerente afirmação da identidade e da especificidade da RAM representa uma mais valia de enormes repercussões e impactos em inúmeros sectores de actividade económica e social regional — cujos efeitos foram já salientados em diversos enquadramentos, particularmente relevantes no quadro das actividades turísticas.

Os objectivos a prosseguir e as medidas a concretizar no âmbito da cultura e do património são os seguintes:

	☐ Promoção do	acesso da	população ao	Património	Cultural —	dirigido à rea	lização de a	cções e à c	riação de su	por-
tes	que permitam o	acesso da j	população res	sidente e dos	visitantes a	o património	cultural, es	te objective	o visa vulga	rizaı
tal	prática aos mais	s diversos 1	níveis etários,	económicos	e culturais,	que poderão	beneficiar d	o recurso	informativo	que
ele	e contém com fir	is educacio	nais, formativ	os e de lazer	•					

□ Salvaguarda e Valorização do Património Cultural — este objectivo integra um conjunto de projectos e acções que visam a recuperação, defesa e valorização do Património Cultural nas suas diversas tipologias imóvel, móvel,

arqueológico e imaterial. O património cultural é um recurso não renovável, um manancial de informação insubstituível sobre a história do lugar, a história da arquitectura, a história da tecnologia. Da sua salvaguarda e da preservação da sua autenticidade depende o conhecimento dos valores culturais herdados dos nossos antepassados, e a possibilidade de legar esse conhecimento às gerações futuras como suporte imprescindível para o desenvolvimento das nossas capacidades de construção do património do futuro;

☐ Ampliação da oferta museológica da RAM, acompanhada pela qualificação dos museus existentes e pelo desenvolvimento da investigação para divulgação dos museus da RAM;

□ Valorização e dinamização da oferta cultural — a realização de eventos, designadamente grandes Festivais, com carácter regular, susceptíveis de integrarem um calendário anual de animação cultural com efeitos na elevação dos níveis culturais da população e com impactos no turismo, corresponde a um enriquecimento da oferta cultural, capaz de ampliar a participação de novos públicos, dinamizar a actividade artística e o emprego, criar intercâmbios no âmbito da cultura e dinamizar o potencial turístico — cultural da Região para atrair novos mercados;

□ Salvaguarda, qualificação e valorização do património arquivístico regional -o conhecimento e o respeito pela história insular portuguesa passa certamente pela valorização do património arquivístico da RAM. O Arquivo Regional da Madeira entesoura a memória da Administração deste arquipélago ao longo de mais de cinco séculos, podendo afirmar-se que se trata da Casa da História do povo madeirense;

☐ Criação de novas bibliotecas e de outras estruturas de incentivo à leitura, partilha e difusão de Informação;

☐ Promoção dos autores madeirenses e apoio à edição.

COESÃO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO EQUILIBRADO

No que respeita à **organização e gestão do território regional**, dimensões essenciais para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento equilibrado, assinala-se que a sua estruturação tem sido **dinamizada pela cidade do Funchal** que, além de constituir a localização preferencial da administração regional, corresponde também à maior concentração de actividades produtivas e de serviços privados e públicos na RAM.

Sem prejuízo da continuada importância estrutural do Funchal como capital regional e como centro aglutinador do sistema metropolitano da Ilha da Madeira (que compreende Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico), a prossecução de uma maior coesão territorial à escala regional determina a necessidade de desenvolver actuações públicas dirigidas à progressiva consolidação de três outros sistemas urbanos: na costa norte, dinamizado por São Vicente e abrangendo Santana e Porto Moniz; no oeste, compreendendo Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta — que deverá assumir funções sub-regionais; e, bem assim, o reforço da integração funcional da Ilha de Porto Santo (baseado na Vila Baleira) no sistema económico, social e administrativo da Região.

O desenvolvimento destes quatro subsistemas funcionais será baseado em redes articuladas de infra-estruturas e serviços de transportes e comunicações, na disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar (designadamente educação, saúde, água e saneamento, cultura e desporto) e na desconcentração articulada de serviços públicos regionais de apoio quer aos agentes económicos (especialmente apoio às empresas, emprego, formação profissional, energia e ambiente), quer aos cidadãos e às famílias.



Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 8,26



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750